

Diário do Legislativo de 20/12/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 121ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 85ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.3 - 86ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.4 - 87ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.5 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 121ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 18/12/2007

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.948 a 1.963/2007 - Requerimentos nºs 1.701 a 1.716/2007 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Roberto Carvalho e Dalmo Ribeiro Silva - Questões de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Doutor Rinaldo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Gláucia Brandão, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Gustavo Valadares, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.475/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Nilo Schalcher Ventura, Presidente do TRE-MG, manifestando o interesse do órgão na parceria explicitada no Ofício nº 2.308/2007/SGM.

Do Sr. Paulo Duarte Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado, agradecendo voto de congratulações com essa Corte, solicitado por meio do Requerimento nº 1.261/2007, do Deputado Jayro Lessa.

Do Sr. Alberto Duque Portugal, Secretário de Ciência e Tecnologia, prestando informações em atenção a pedido da Comissão de Justiça, relativo ao Projeto de Lei nº 1.768/2007. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.768/2007.)

Do Sr. Márcio Nunes, Diretor-Presidente da Copasa-MG, informando que o órgão não tem necessidade de utilizar os 225ha que compõem a Estação Ecológica do Cercadinho e sugerindo que seja revogada a lei que criou essa estação ecológica, transformando-se a área efetivamente necessária à Companhia, de 143ha, em área de preservação permanente - APP. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.093/2007.)

Do Sr. José Élcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações em atenção a pedido da Comissão de Justiça, relativo ao Projeto de Lei nº 1.771/2007. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.771/2007.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.300/2007, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Benedito Scaranci Fernandes, Superintendente de Epidemiologia da Secretaria de Saúde, prestando informações em atenção a pedido da Comissão de Saúde, relativo ao Projeto de Lei nº 232/2007. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 232/2007.)

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do FNDE, comunicando liberação de recursos para a Secretaria de Educação. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral Adjunto Jurídico, prestando informações sobre o Requerimento nº 1.250/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Denilson Olivato, Chefe da Assessoria Parlamentar substituto do Banco Central do Brasil, prestando informações sobre requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor encaminhado pelo Ofício nº 2.106/2007/SGM.

Do Sr. Robson Braga de Andrade, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, prestando informações sobre o Requerimento nº 1.302/2007, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Neusa Resende da Fonseca, Presidente da Associação dos Comerciantes do Mercado Distrital do Cruzeiro, solicitando seja votado o Projeto de Lei nº 1.062/2007, que declara o Mercado Distrital do Cruzeiro como patrimônio histórico e cultural de Belo Horizonte. (-Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.062/2007)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 1.948/2007

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 17.090, de 19 de outubro de 2007, que dá denominação à escola estadual do Bairro Santa Cecília, localizada no Município de Esmeraldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 17.090, de 19 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Professor Raymundo Cândido a escola estadual do Bairro São Francisco de Assis, localizada no Município de Esmeraldas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2007.

Ademir Lucas

Justificação: Em outubro de 2007, esta Assembléia Legislativa aprovou norma dando a denominação de Raymundo Cândido à escola estadual do Bairro Santa Cecília, localizada no Município de Esmeraldas.

Entretanto, a Diretora da referida instituição solicita, por meio do Ofício nº 66/2007, a identificação da qualificação profissional do homenageado e a retificação do endereço da unidade de ensino, que se encontra no Bairro São Francisco de Assis.

Diante dessas considerações, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.949/2007

Acrescenta o inciso IV ao art. 30 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 30 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 30 - (...)

IV - não afixar cartazes, nas dependências do serviço, em lugar visível, que permita fácil acesso e leitura ao público, informando sobre os atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e nesta Lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2007.

Ana Maria Resende

Justificação: A Constituição Federal estatui, no art. 5º, inciso LXXVI, que "são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de óbito".

Por sua vez, a Lei nº 8.935, de 1994, que regulamenta o art. 236 da mesma Carta, no tocante aos serviços notariais e de registro, estabelece: "São gratuitos para os reconhecidamente pobres os assentos do registro civil de nascimento e de óbito, bem como as respectivas certidões. Parágrafo único - Para os reconhecidamente pobres não serão cobrados emolumentos pelas certidões a que se refere este artigo" (art. 45 e parágrafo único).

Por seu turno, a Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 1973), que regulamenta os registros públicos, inclusive o registro civil de pessoas naturais, reza, em seu art. 30, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 9.534, de 1997, o seguinte: "Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. § 1º - Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil".

Ao registrar o nascimento de uma pessoa, expedindo a correspondente certidão, está o Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais inserindo-a no mundo jurídico, tornando-a sujeito de direitos e obrigações na ordem jurídica, soprando-lhe a vida legal.

Portanto, é de suma importância que os cartórios de registro civil coloquem cartazes informando a todos sobre a gratuidade dos atos, estabelecida em lei, pois sabemos que muitas pessoas desconhecem os seus direitos e acabam se sacrificando financeiramente para efetuar o pagamento, quando não ficam, como ocorre muitas vezes, sem as citadas certidões, ou seja, sem nenhuma identificação.

Pelas razões aduzidas, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 1.950/2007

Institui a Semana Estadual de Luta contra o Câncer de Pele.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Luta contra o Câncer de Pele, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de dezembro.

Parágrafo único - Na semana a que se refere o "caput" deste artigo, o poder público, as empresas e as entidades civis promoverão atendimentos, exames, palestras e outras atividades que visem à conscientização da população e à redução dos índices de incidência do câncer de pele.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2007.

Célio Moreira

Justificação: Entre os tumores existentes, o câncer de pele é o primeiro no "ranking" mundial. No Brasil, de acordo com o Instituto Nacional do Câncer - Inca -, o câncer de pele é o de maior incidência (24,7%), e a previsão é que até o final de 2007 mais de 122 mil novos casos sejam notificados. A causa da doença é a exposição excessiva ao sol, principalmente por quem tem a pele clara, olhos e cabelos claros, muitas pintas, história de câncer da pele na família, queimaduras anteriores pelo sol e sardas. Quanto mais destes fatores a pessoa tiver, mais suscetível ao envelhecimento ela será e maiores serão as chances de desenvolver a doença. Apesar de a doença ser a de maior incidência na população, é a mais fácil de prevenir, por meio da adoção de uma simples medida: o uso de protetor solar. É de grande importância que datas e períodos sirvam de referência para que toda a população se empenhe de forma intensa na reflexão e na busca de soluções para graves problemas que afetam a sociedade.

Portanto, propomos a instituição e a inclusão oficial no calendário de eventos do Estado da semana de luta contra o câncer de pele, com o objetivo de que este período seja de grande reflexão, possibilitando o fortalecimento de todos os movimentos e segmentos engajados na missão de tornar cada dia mais possível o diagnóstico precoce da doença e de nos anteciparmos a ele com os métodos existentes para a sua prevenção. Esta semana certamente trará um envolvimento maior das instituições e da sociedade na luta contra o câncer de pele, além de promover a conscientização para a prevenção e erradicação da doença em nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.951/2007

Institui o Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de setembro.

Art. 2º - As comemorações alusivas ao Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global, de que trata esta lei, passam a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 3º - As comemorações têm como objetivo:

I - propagar o conhecimento sobre o aquecimento global;

II - estimular o debate acerca dos problemas ambientais;

III - incentivar ações de conservação do meio ambiente;

IV - promover a educação e a conscientização ambiental.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, por meio de seus órgãos competentes, a promover debates sobre o tema e a desenvolver ações específicas visando à prevenção e ao enfraquecimento das conseqüências desse fenômeno no Estado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2007.

Dinis Pinheiro

Justificação: Este projeto de lei institui o Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global, com o objetivo de propagar o conhecimento sobre o assunto, estimular o debate acerca dos problemas ambientais; incentivar ações de conservação do meio ambiente e promover a educação e a conscientização ambiental.

A proposição apresentada encontra-se ainda fundada nos arts. 23, VI, 24, VI, e 225, VI, da Constituição da República "in verbis":

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Quanto ao mérito da questão, cumpre esclarecer de que se trata do aquecimento global, quais suas conseqüências e o que pode ser feito para evitá-lo, advindo daí a grande necessidade de conscientização da população. A data indicada comemora o Dia Internacional de Proteção da Camada de Ozônio, devido à sua importância para a manutenção de todas as formas de vida na Terra, por meio da proteção do planeta da radiação ultravioleta do sol, pois, sem essa proteção, a vida seria completamente extinta. O aquecimento global é o aumento da temperatura média dos oceanos e do ar perto da superfície da Terra, que se tem verificado nas últimas décadas, e a previsão de que este fenômeno continue a ocorrer durante este século. Existe toda uma discussão com relação às causas, tanto naturais como antropogênicas (provocadas pelo homem), e é uma tendência dos meteorologistas e climatólogos considerar a ação humana como o maior causador do fenômeno. O "Instrumental Panel on Climate Change" - IPCC - (Painel Intergovernamental das Mudanças Climáticas, estabelecido pela Organização das Nações Unidas - ONU - e pela Organização Meteorológica Mundial em 1988), diz em seu relatório mais recente dia que esse aquecimento global, observado nos últimos 50 anos, se deve muito provavelmente ao aumento do efeito estufa de origem antropogênica, ou seja, não apenas aumento dos gases estufa, como também maior uso de águas subterrâneas e também maior consumo energético e poluição. Os cientistas brasileiros no IPCC explicam que não haverá refúgios no País, os efeitos do aquecimento global no Brasil serão sentidos de Norte a Sul do País.

O aumento da temperatura virá acompanhado de uma série de ameaças: prejuízos econômicos, com a queda de produção das maiores "commodities"; extinção de espécies da fauna e da flora; maior exposição das cidades litorâneas, provocadas pelo aumento do nível do mar. A descrição feita pelo pesquisador do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe - José Antonio Marengo, um dos cientistas que participaram do IPCC, é de fazer inveja a roteiristas de filmes de catástrofes. "Não haverá refúgios climáticos. Todos vão sentir."

A Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, admite que o País não está preparado para as conseqüências das mudanças climáticas. "O que é mais dramático: nenhum país está." O ministério encomendou sete estudos detalhados sobre os efeitos do aquecimento, entre eles uma análise minuciosa dos efeitos no Brasil, os reflexos do aumento da temperatura na faixa costeira, nas ilhas. Também serão avaliadas as correntes marítimas e peixes, o reflexo do aumento do nível do mar e os corais. A partir dos resultados, esperados para o próximo mês, o Ministério espera adotar medidas para reduzir ou, na pior das hipóteses, para se preparar para a nova realidade. Um dos trabalhos é conduzido por Marengo. O estudo estima que até o fim do século a temperatura na Amazônia aumente 8°C, numa visão pessimista - 5°C a mais que a média mundial esperada. A região Sudeste registraria aumento médio de 5°C. A Amazônia viraria cerrado. Entre 10% e 30% desapareceriam, junto com várias espécies de plantas e animais. No Sudeste, haveria aumento de chuvas, grande circulação de ventos, veranicos e maior propensão a desastres naturais. Na região costeira, as cidades mais vulneráveis seriam Recife e Fortaleza, com a subida do nível do oceano.

Cientistas brasileiros preocupam-se com a rapidez com que o aquecimento vem ocorrendo. "Cenários que prevíamos para os próximos 15 anos podem se concretizar em 2 ou 3", afirma o pesquisador da Embrapa Eduardo Assad, co-autor de um estudo sobre os efeitos na agricultura. A preocupação é tamanha que um dia antes da divulgação do relatório, ele e integrantes de uma rede de 30 laboratórios de pesquisa fizeram uma reunião para tornar mais ágeis os estudos e propostas de solução. "O que pretendíamos fazer com calma agora terá de ser a toque de caixa", constata. Pelas projeções iniciais do estudo desenvolvido numa parceria com Universidade Estadual de Campinas - Unicamp - e o Inpe, com base em dados do IPCC de 2001, o aumento da temperatura global atingiria a produção de dois dos principais produtos da agricultura nacional: soja e café.

Num cenário mais pessimista, o aumento da temperatura levaria à redução de 70% da produtividade de soja. O café ficaria restrito a áreas menos quentes. O arroz e o milho sofreriam queda de produtividade de 30%. Entre as propostas para enfrentar esses efeitos, está o desenvolvimento de uma nova geração de sementes transgênicas, mais resistentes. "Uma das idéias é analisar espécies do cerrado, para identificar quais os genes destas plantas responsáveis pela resistência ao clima", conta Assad. "Mas há outras propostas em análise. Como a adoção de práticas para reduzir a erosão. Hoje, milhares de hectares usados para plantação de grãos são usados apenas quatro ou cinco meses no ano. É imprescindível que tais áreas fiquem cobertas. A vegetação é essencial para a retenção da água naquele espaço de terra." Assad cita ainda a inclusão de culturas que possam auxiliar o seqüestro do carbono, como o eucalipto ou o milho, dendê e feijão. Tanto eucalipto quanto o dendê citados pelo pesquisador são mais eficazes na captação de carbono que plantações de soja ou feijão. "Fariamos associação de culturas economicamente importantes com outras que evitem o aquecimento."

O pesquisador do Inpe Carlos Nobre também há anos dedica seus estudos aos efeitos provocados pela mudança na temperatura global. Em seus estudos, ele observa que a região Centro-Leste da Amazônia é a que apresenta maior potencial de sofrer com o aumento das temperaturas globais. Atualmente, conta, as chuvas já são menos abundantes. Nobre observa que na região há um número significativo de animais que desenvolveram uma espécie de simbiose com a região que vivem. "Se houver a savanização, muitos deles poderão ser extintos. E o triste é que algumas das espécies vivem apenas em determinadas regiões da Amazônia."

Em outras palavras: há o risco de, com a mudança do clima, desaparecerem espécies que hoje nem mesmo são conhecidas pelos cientistas. "Seria um estrago enorme. Sobretudo se levarmos em conta que há suspeitas de que em toda Amazônia existam plantas e espécies com grande potencial econômico. Seria uma perda de uma riqueza que nem chegamos a conhecer.", diz Nobre.

Os efeitos do aquecimento em outras regiões já começam a ser sentidos. Nobre cita o exemplo de um anfíbio, batizado de Arlequim, que vive nos Andes. Com a mudança do microclima, essas espécies acabaram desenvolvendo fungos na pele. Desapareceram. Os pesquisadores são unânimes em afirmar que o combate ao desmatamento é tarefa número 1 no País. Sem falar na adoção de modelos de energia limpa, renováveis, que reduzam a emissão de gás carbônico na atmosfera. Neste aspecto, afirmam, o País tem apresentado bons resultados, como biocombustíveis. "Mas é preciso ampliar a oferta de matrizes energéticas".

O Protocolo de Kyoto, tratado internacional discutido no Japão em 1997, é a maior comprovação desse consenso. Por meio desse documento, ratificado em 1999 pelos países signatários - menos os Estados Unidos e Austrália -, os governantes, junto dos pesquisadores, mostraram ter ciência do problema e da parcela de culpa humana. Tanto que se comprometeram a reduzir em 5,2% a emissão de gases poluentes até 2012,

segundo parâmetros de 1990.

Luiz Gylvam Meira Filho, pesquisador da USP, participante das discussões sobre o Protocolo e do estudo internacional das metas para depois de 2012, é otimista quanto à segunda bateria de debates previstos para o período após o fim da vigência do Protocolo, com metas de emissão para 2013 a 2017. "A grande discussão do futuro é o quanto se deve limitar a emissão de gases do efeito estufa nas próximas décadas. O ideal a que se quer chegar é diminuir esse volume pela metade até 2050. As movimentações dentro dos países têm sido favoráveis para esse caminho, com o início da adoção de fontes renováveis para a geração de energia, o uso da biomassa, entre outras soluções", informa.

Em Pernambuco, a Diretoria de Pesquisas Sociais da Fundação Joaquim Nabuco realizou no dia 11 de abril a segunda sessão de 2007 do Seminário Permanente de Pesquisa e Atualização Científica - Sepac -, que debateu "As oportunidades e desafios locais do aquecimento global". O seminário teve como expositor o pesquisador social da Fundaj, Adriano Dias, Coordenador-Geral de Ciência e Tecnologia. Adriano Dias disse que há fenômenos que ele nunca tinha visto acontecer no País, como ventos com intensidade tão alta na Região Sudeste, que chegaram a virar aviões no aeroporto Santos Dumont, no Rio, e a destruir hangares no aeroporto de Congonhas, em São Paulo. O pesquisador comentou as formas de se mitigar o aquecimento global e de se adaptar a ele. Uma forma é se proteger dos raios solares, com a plantação de mais árvores nas ruas e a construção de ciclovias, para evitar o grande número de automóveis emitindo CO2 na atmosfera.

O Brasil - para o também coordenador-geral de C&T da Fundaj - está no caminho certo. "Com o Proálcool, o nosso país foi o primeiro, e único, a substituir o uso de energia fóssil, como o petróleo, na produção de combustível, trocando gasolina pelo álcool nos tanques dos carros", explicou. Adriano ainda lembrou que o Brasil protegeu bem a Amazônia, porque se o controle fosse dos norte-americanos, por exemplo, as áreas desflorestadas da Amazônia seriam bem maiores, pois eles, como um país capitalista, explorariam muito mais as riquezas da região amazônica.

A propositura em análise visa a criação de meios de divulgação, informação e de ações governamentais sobre o assunto, com o intuito de educar e conscientizar toda a sociedade, principalmente as crianças e os jovens em formação, sobre as medidas a serem tomadas para que se evite a aceleração das mudanças climáticas, o que provoca o aquecimento global, causador de sérios e danosos problemas a nós seres humanos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.952/2007

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Curvelo, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Curvelo, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2007.

Doutor Viana

Justificação: Encontrando-se em pleno e regular funcionamento desde 10/1/96, o Sindicato dos Produtores Rurais de Curvelo, com sede nesse Município, é entidade constituída para estudo, coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural.

O Sindicato tem como objetivos pleitear e adotar medidas cabíveis na defesa dos interesses dos associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa; estudar e buscar soluções para os problemas relativos às atividades rurais; promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação, entre outros.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.953/2007

Dá a denominação de Rodovia Prefeito Geraldo de Barros à rodovia que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Prefeito Geraldo de Barros a rodovia que liga a cidade de Conceição de Ipanema à MG-111, dentro do próprio Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2007.

Durval Ângelo

Justificação: Esta proposição tem como objetivo dar denominação à estrada do Município de Conceição de Ipanema que está sendo asfaltada pelo Pró-Acesso.

Propomos o nome do saudoso Geraldo de Barros, que, como Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema, levou desenvolvimento e progresso à cidade, além de ter sido o primeiro Prefeito que sonhou com o asfaltamento da via. Seu nome é marcado como o de alguém que governou com

ética e compromisso com os mais pobres. Seu jeito simples e popular está inscrito na memória dos municípios.

Acolho com esta proposição a reivindicação de inúmeras lideranças locais, especificamente do atual Prefeito Municipal Gottfrid Kaiser, que foi amigo e é admirador do homenageado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.954/2007

Declara de utilidade pública a Associação das Folias de Reis de Patos de Minas e Região, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Folias de Reis de Patos de Minas e Região, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2007.

Elmiro Nascimento

Justificação: A Associação das Folias de Reis de Patos de Minas e Região, com sede em Patos de Minas, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada, de caráter cultural e beneficente. Destacam-se entre as suas principais finalidades a difusão do folclore, notadamente do ciclo do Natal, cultuando através de cantos, danças e brincadeiras o nascimento de Cristo, a viagem dos Reis Magos e a homenagem ao Menino Jesus.

A referida entidade está em pleno e regular funcionamento desde 24/12/2003, e sua Diretoria é composta por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Considerando-se a importância das atividades exercidas pela Associação das Folias de Reis de Patos de Minas e Região, espero contar com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.955/2007

Declara de utilidade pública a União Tricordiana das Associações de Moradores, com sede no Município de Três Corações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União Tricordiana das Associações de Moradores, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: A União Tricordiana das Associações de Moradores, com sede no Município de Três Corações é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter social, recreativo, cívico, cultural e de incentivo artístico. Seu objetivo é o fortalecimento de todas as Associações de moradores filiadas, por meio de ações sociais, do esporte, da educação, da cultura.

A entidade presta serviços gratuitos, permanentemente e sem discriminação de clientela nos projetos, programas, benefícios de assistência social. Seu trabalho atinge todas as camadas sociais.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e tem diretoria formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressaltamos a importância da prestação de seus serviços à comunidade e, diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Institui a política estadual de proteção ao nascituro e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a política estadual de proteção ao nascituro nos termos do disposto nesta lei.

Art. 2º - A política estadual de proteção ao nascituro tem os seguintes objetivos gerais:

I - zelar pela garantia dos direitos do nascituro;

II - promover políticas públicas e sociais que permitam seu desenvolvimento sadio e harmonioso e o seu nascimento em condições dignas de existência;

III - articular os Poderes do Estado, organizações não governamentais e a sociedade civil para a construção de políticas públicas de proteção do nascituro.

Art. 3º - Caberá ao Estado:

I - desenvolver programas de saúde sexual e reprodutiva, abordando a prevenção da gravidez precoce, os direitos do nascituro e o planejamento familiar;

II - capacitar profissionais de saúde e respectivos agentes públicos para fornecer apoio psicológico, médico e social para gestantes;

III - implantar programas que amparem as jovens vítimas de abuso sexual;

IV - incluir, nas escolas públicas, atividade curricular objetivando à discussão e à conscientização dos direitos do nascituro;

V - promover ações e campanhas de conscientização contra a violência sexual e o aborto durante a primeira semana do mês de outubro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas com recursos provenientes da Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2007.

Eros Biondini

Justificação: "Teus olhos viram o meu embrião. No teu livro estão todos inscritos os dias em que foram fixados e cada um deles nele figura" (Sl 138,16.).

O nascituro é um ser humano concebido e ainda não nascido, mas cujos direitos têm sido garantidos por lei em vários países, tais como os Estados Unidos da América do Norte, onde o nascituro tem os mesmos direitos de pessoa, em caso de crime.

Na Itália, a partir de 2004, o embrião humano tem os mesmos direitos de qualquer cidadão.

Para nossa alegria, na Câmara dos Deputados tramita o Estatuto do Nascituro, que contém os direitos a ele inerentes, na qualidade de criança por nascer.

No Brasil, o nascituro tem direitos já previstos em leis esparsas, tais como o de receber doação (art. 542 do Código Civil), de receber um curador especial quando seus interesses colidirem como o de seus pais (art. 1.692 do Código Civil), de ser adotado (art. 1.621 do Código Civil), de adquirir herança (art. 1.798 e 1.799 do Código Civil) e de nascer (art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Estatuto do Nascituro vem promover a compilação desses direitos e torna integral a proteção ao nascituro, sobretudo no que se refere aos direitos de sua personalidade.

Nossa intenção é construir juntos uma política de proteção ao nascituro, tendo como expectativa a aprovação do Estatuto do Nascituro.

Assim sendo, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 1.957/2007

Altera a Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 128 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128 - O estabelecimento penitenciário destinado às mulheres disporá de dependência dotada de material de obstetrícia, para, excepcionalmente, atender à mulher grávida ou à parturiente cujo estado não permita a transferência para hospital civil.

Parágrafo único - Fica garantida à gestante a transferência para unidade de saúde capacitada, com vistas à prestação de atendimento apropriado, nas quatro semanas antecedentes à data prevista para o parto."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2007.

Eros Biondini

Justificação: A Lei nº 11.404, de 25/1/94, que contém normas de execução penal, em seu art. 128, tratou de garantir a existência, nas dependências dos estabelecimentos penitenciários, de material de obstetrícia para atender à mulher grávida ou à parturiente, o qual, segundo o texto vigente, será usado em caso de urgência em que não houver condições de transferir a detenta para hospital civil.

Sabemos que, infelizmente, a realidade é outra. Não encontramos no ambiente penitenciário as plenas condições para atendimento à gestante e muito menos para um parto seguro.

Por isso, pretendemos que a lei garanta a transferência da gestante para unidade de saúde capacitada, protegendo tanto a ela quanto a seu filho - direito dela e dever do Estado.

Contamos com a aprovação deste projeto por acreditarmos tratar-se de proposta que garante a dignidade e a vida da mulher e de seu filho.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.958/2007

Declara de utilidade pública a Creche Sonho de Criança, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Sonho de Criança, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2007.

Gláucia Brandão

Justificação: A Creche Sonho de Criança é entidade que não possui fins lucrativos, realizando valoroso trabalho junto às crianças de 2 a 5 anos, na promoção da saúde, educação cultura e lazer. Conforme documentação que apresenta, cumpre todas as exigências legais, sendo merecedora do título que a tornará uma entidade de utilidade pública. Para tanto, solicito aos nobres pares a aprovação do projeto em escopo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.959/2007

Autoriza o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais a alienar os imóveis que especifica, de propriedade do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg -, com destinação dos recursos decorrentes desta alienação à área de saúde do Ipsemg.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais autorizado a alienar os seguintes imóveis pertencentes ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg -, conforme abaixo especificado:

I - uma área de 50.416,00m², situada no lugar denominado Fazenda do Bom Jesus, no Município de Contagem, havida por escritura pública registrada sob a matrícula nº 45.810, no livro nº 2, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem;

II - imóvel constante do plano urbanístico da Prefeitura de Betim e da planta de parcelamento em lotes, os quais são o de nº 1, com área de 495m², o de nº 2, com área de 420m², o de nº 3, com área de 410m², o de nº 4, com área de 408m², o de nº 5, com área de 405m², o de nº 6, com área de 400m², o de nº 7, com área de 397m² e o de nº 8, com área de 395m², cada um deles com 12m de testada para uma rua sem nome, recentemente aberta, nos terrenos do vendedor Alcino Alves Machado e outros, a qual se destina a ligar a Rua Serrado aos terrenos do alto da Vila Vicentina, faltando ainda ser aberta no ponto de junção com a Rua Vicente, bem como os lotes nºs 1 e 2, respectivamente com áreas de 430m² e 360m², localizados na Rua Antônio Monteiro Lara, no alto da Vila Vicentina, no Município de Betim, perfazendo a área total de 4.120m², lavrados por escritura pública registrada sob a matrícula nº 12.438, do livro 3-N, fls. 07, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim;

III - imóvel comercial constituído por 22 salas de nºs 1.801 a 1.822 no 18º pavimento do Edifício Caxias-Condomínio, localizado na Avenida Amazonas, nº 115, Centro, no Município de Belo Horizonte, com área total de 808,95m², lavradas por escrituras públicas registradas, respectivamente, sob as matrículas nºs 7.594 a 7.615, no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício da Comarca de Belo Horizonte; e

IV - imóvel rural denominado Fazenda Vargem de Betim, também conhecida por Fazenda da Várzea, situado no Município de Betim, cadastrado no Incra sob o código 426 024 000 981, com área total de 136,10ha, equivalente a 554.216,45m², lavrado por escritura pública do livro 289, fls. 137 a 140, no Cartório do 5º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único - As alienações de que se trata este artigo serão precedidas de avaliação, a cargo de comissão a ser designada pelo Presidente do Ipsemg, observado o disposto no § 5º do art. 18 da Constituição do Estado e no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Os recursos provenientes da alienação dos imóveis de que trata esta lei serão destinados única e exclusivamente às áreas de saúde do Ipsemg, principalmente à ampliação do Hospital Governador Israel Pinheiro e aquisição de equipamentos necessários a sua atividade finalística, entre outras prioridades da área de saúde desse Instituto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2007.

Ivair Nogueira

Justificação: Os imóveis descritos neste projeto de lei pertencem ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - e encontram-se atualmente sem destinação específica.

O Ipsemg passa por sérias dificuldades para consecução de seus objetivos finais, sendo o valor decorrente da alienação dos citados imóveis de grande valia para se alcançarem objetivos específicos de prestação condizente de serviços de saúde aos seus segurados e beneficiários, especificamente no que se refere à necessidade de ampliação do Hospital Governador Israel Pinheiro e aquisição de equipamentos necessários a sua atividade finalística, entre outras prioridades da área de saúde desse Instituto.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.960/2007

Declara a utilidade pública a Associação Beneficente Batista Torre de Oração, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública a Associação Beneficente Batista Torre de Oração, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2007.

Vanderlei Miranda

Justificação: A Associação Beneficente Batista Torre de Oração é uma entidade não governamental sem fins lucrativos, registrada sob o nº 8854, CNPJ nº 08.337.266/001-36, com a finalidade de promover melhoramentos para a comunidade nos planos social, econômico e espiritual, por meio de atividades e cursos profissionalizantes.

Diante do exposto, peço aos nobres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.961/2007

Declara de utilidade pública a Fundação Algot Svensson, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública estadual a Fundação Algot Svensson, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2007.

Vanderlei Miranda

Justificação: A Fundação Algot Svensson, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma entidade não governamental, sem fins lucrativos, criada em 23/3/2005, com a finalidade de promover educação básica, profissionalizante, superior, cursos livres e transculturais.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à referida Fundação melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, uma vez que a entidade atende os requisitos da Lei nº 1.972, de 1998. Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.962/2007

Declara de utilidade pública a Creche Santa Terezinha do Bairro Jaqueline, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Santa Terezinha do Bairro Jaqueline, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2007.

Vanderlei Miranda

Justificação: A Creche Santa Terezinha do Bairro Jaqueline é entidade não governamental sem fins lucrativos, criada em 30/1/2004, registrada sob o nº 64.470, no Livro A-50 do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Tem como finalidade o atendimento a crianças até 6 anos, oferecendo-lhes educação, alimentação, promoção da saúde, cultura, lazer, esporte, estudo e pesquisa, enfim, o desenvolvimento integral, contribuindo para o exercício da cidadania.

Diante do exposto, peço aos nobres pares a aprovação do projeto que apresentamos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.963/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Educacional Cândida de Souza, entidade mantenedora da Faculdade de Engenharia de Minas Gerais - Feamig -, o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Educacional Cândida de Souza, entidade mantenedora da Faculdade de Engenharia de Minas Gerais - Feamig -, o imóvel constituído de um terreno com área de 426,51m² (quatrocentos e vinte e seis metros e cinquenta e um decímetros quadrados), havido de Amélio Lobo e sua mulher, A. Altina da Costa Lobo, constituído pelos lotes 10 e 12 do quarteirão nº 56 do Plano de Urbanização da Gameleira, no qual se acha construída uma casa com 87,44m² (oitenta e sete metros e quarenta e quatro decímetros quadrados) de área coberta, confrontando com a Rua 44; pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 14; pelo lado direito, confrontando com os lotes 8 e 2; e, pelos fundos, confrontando com os lotes 5 e 7.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à expansão da infra-estrutura da Faculdade de Engenharia de Minas Gerais - Feamig -, viabilizando a criação de novos cursos; à expansão de seus laboratórios de informática, química e física e à criação de uma estrutura administrativa que atenda à instituição, bem como à ampliação dos programas sociais por ela realizados.

Art. 2º - O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2007.

Paulo Cesar

Justificação: O Estado possui, no Município de Belo Horizonte, o imóvel constituído pelos lotes 10 e 12 do quarteirão nº 56 do Plano de Urbanização da Gameleira, confrontando com a Rua 44, no qual se acha construída uma casa com 87,44m² de área coberta, cedido para ser ocupado pela Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade, destinação essa que não está sendo cumprida.

A referida cessão tinha como destinação legal a instalação, pela Congregação, de um miniambulatório para atendimento à comunidade, no prazo de cinco anos. Entretanto, decorridos mais de 26 anos, o miniambulatório não foi instalado, servindo a construção existente no terreno como moradia do motorista da Congregação, deixando de cumprir, portanto, sua destinação legal, o que determina o retorno de seu domínio ao Estado.

Ressalte-se que o terreno em questão localiza-se na quadra onde se encontra localizada a Feamig, que, para atender a demanda hoje existente, necessita da referida área para a expansão, de sua infra-estrutura. Com essa expansão, viabilizar-se-á a criação de novos cursos que já estão sendo elaborados; a expansão dos laboratórios de informática, química e física e a criação de uma estrutura administrativa que atenda à Faculdade, bem como a ampliação dos programas sociais realizados atualmente pela instituição. Importante salientar que já existe um projeto técnico para a expansão da Faculdade, exigência do Ministério da Educação - MEC - para aprovação da ampliação proposta.

A área onde hoje se localiza o Instituto Educacional Cândida de Souza foi cedida à mesma época e no mesmo termo de cessão da área à Congregação, tendo cumprido sua destinação legal com a criação da Feamig, reconhecida como uma das 15 melhores faculdades isoladas do País, conforme o "Guia do Estudante Melhores Universidades", da Ed. Abril, nas edições de 2002, 2003 e 2006.

Com o cumprimento de sua destinação legal, tornou-se a área propriedade do Instituto, e, com a doação pleiteada, este pretende viabilizar a expansão das atividades de ensino para atender a demanda existente, além de melhorar sua acessibilidade para os alunos com deficiência física, conforme previsto no citado projeto técnico.

Feitas tais considerações, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa para que esta proposição seja aprovada, de forma a permitir a transferência da propriedade do referido imóvel, que certamente dará uma finalidade social bem mais ampla e justa ao terreno em questão.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.701/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Rede Minas de Televisão por ter recebido o Prêmio Aberje. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.702/2007, do Deputado Domingos Sávio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Perdigoão pelo transcurso do 54º aniversário de sua emancipação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.703/2007, do Deputado Gustavo Valadares, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luís Flávio Sapori pelo lançamento do livro "Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas". (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.704/2007, do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o "Jornal da Associação Médica de Minas Gerais" pela comemoração dos 50 anos de fundação. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Doutor Viana. Anexe-se ao Requerimento 1.676/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 1.705/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Minas Gerais- pela passagem dos seus 75 anos. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.706/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Dom Benevides, de Mariana, pela conquista do 1º lugar no Programa de Avaliação da Alfabetização do Governo de Minas Gerais - Proalfa-2007. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.707/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Araxá pela eleição do Complexo do Barreiro, nesse Município, como uma das " Sete Maravilhas de Minas ".

Nº 1.708/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à revista "Encontro" pela realização da eleição " Sete Maravilhas de Minas ". (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 1.709/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Lucas Figueiredo pela conquista do Prêmio Esso de Reportagem-edição 2007- com a reportagem "O livro secreto do exército".

Nº 1.710/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao jornal "Estado de Minas" pela conquista do Prêmio Esso de Reportagem-edição 2007- com a reportagem "O livro secreto do exército". (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 1.711/2007, do Deputado Padre João, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sérgio Luiz Milagre, Delegado Seccional da 37ª Delegacia Seccional da Polícia Civil de Ouro Branco, por sua promoção à classe final da carreira como Delegado-Geral da Polícia Civil.

Nº 1.712/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja autorizada a aquisição de autoplataformas hidráulicas de combate a incêndio para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.713/2007, do Deputado Eros Biondini, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Padre Jonas Abib pelo recebimento do título de Monsenhor, concedido pelo Papa Bento XVI, e pela passagem dos seus 70 anos de vida. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 1.714/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Ministério Público do Trabalho com vistas a que seja solucionado o problema de atendimento médico dos trabalhadores aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.715/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Juiz de Direito da Comarca de Igarapé com vistas a que seja agilizado o julgamento do Mandado de Segurança nº 1.0000.06.443698-3/000. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.716/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Coordenador das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público pedido de informações sobre a apuração de fatos denunciados a esta Comissão pela Sra. Adriana Inês Alves, referentes ao acúmulo de cargos e salários por servidores comissionados da Famuc, os quais já seriam do conhecimento dessa Promotoria. (- À Mesa da Assembléia.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Roberto Carvalho e Dalmo Ribeiro Silva.

Questões de Ordem

O Deputado João Leite - Pela ordem, Sr. Presidente. Quero tratar da matéria lida pelo Deputado Gustavo Valadares.

O Sr. Presidente - A Presidência avisa ao Deputado João Leite que temos oradores inscritos e a concessão da questão de ordem é na fase seguinte.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, quero tratar dessa matéria específica e solicito a V. Exa. que me conceda o tempo para isso. Essa é a minha solicitação.

O Sr. Presidente - A Presidência, democraticamente e pedindo a cooperação dos oradores inscritos, abrirá uma exceção e concederá ao Deputado João Leite questão de ordem para comentar a matéria lida; posteriormente, concederá a palavra ao Deputado Adalclever Lopes.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, quero lamentar essa correspondência da Copasa, porque ficamos em dúvida com relação a com que correspondência devemos ficar: com a que tenho em mãos, que trata justamente dessa área e na qual a Copasa, nas fls. 658 a 660, assim se manifesta: "A Copasa considera fundamental a preservação da concavidade natural existente, tendo em vista a sua importância hidrogeológica para recarga dos poços tubulares profundos de baterias do Cercadinho"? E ainda diz a Copasa: "Pelo exposto e face à fragilidade ambiental da área, o parecer sobre a viabilidade técnica do empreendimento somente poderá ser elaborado após a apresentação, para avaliação da Copasa, dos estudos de impacto ambiental, abrangendo, entre outros aspectos, aqueles referentes à preservação da concavidade natural existente no terreno". Em reunião nesta Casa, o Superintendente de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente da Copasa assim se pronunciou, nas fls. 808 a 811: "E essa concavidade que está nos lotes 1 e 2 é fundamental para a preservação da recarga dos mananciais do Cercadinho". Continua ainda: "A nossa preocupação é preservar os lotes 1 e 2 dessa quadra 84, onde está localizada essa concavidade (...) É fundamental preservar. Não podemos deixar aterrar essa área (...) A nossa solicitação é para que se preserve a concavidade". Tratava a Copasa da liberação, pela Prefeitura de Belo Horizonte, da construção de 12 torres de apartamentos residenciais. Diz: "Não somos contra a construção das torres, somos contra o aterramento das concavidades 1 e 2, que trará o desabastecimento de água para o Santa Lúcia, Belvedere, Olhos d'Água e parte de Nova Lima". Ora, Sr. Presidente, agora vem uma correspondência da Copasa dizendo que não precisa da área, sendo que, em manifestação anterior, ela dizia que a água do Cercadinho era fundamental para o abastecimento do Santa Lúcia, Belvedere, Olhos d'Água e parte de Nova Lima. O que mudou? A Copasa? O manancial do Cercadinho? A concavidade não é mais necessária? O que está acontecendo? Uma empresa como a Copasa, que merece o respeito de todos nós, produzir, em tão pouco tempo, duas manifestações totalmente conflitantes, sem nenhum sentido. Lamento que a Copasa tenha enviado a esta Casa essa manifestação, na qual não acreditamos. Espero que a Copasa se pronuncie tecnicamente, e temos este documento em mãos. Lamento que a empresa faça essa manobra de última hora para tentar atender a não sei quem. Não é aos moradores da região, que dependem do abastecimento do manancial do Cercadinho, que se manifestaram nesta Casa ontem e colocaram suas faixas na entrada da Assembléia, sendo rapidamente retiradas pela Prefeitura de Belo Horizonte. Não é a eles que a Copasa está respondendo; não é ao interesse daqueles que dependem do abastecimento do manancial do Cercadinho. Indago à Copasa se fico com o parecer técnico do documento anterior, com sua manifestação quanto a um pedido de licenciamento, feito à Prefeitura de Belo Horizonte, de uma construtora que pretende construir 800 apartamentos residenciais numa área de preservação ambiental. Fico com essa manifestação anterior ou com esse arranjo que foi trazido a esta Casa nesta tarde? Lamento que uma empresa que pertence ao povo de Minas Gerais se preste a isto que presenciamos hoje à tarde. Sr. Presidente, peço-lhe o encerramento, de plano, desta reunião por falta de quórum. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Como já havia dito ao Deputado João Leite, a Presidência vai conceder a palavra ao Deputado Adalclever Lopes, que também a havia solicitado.

O Deputado Adalclever Lopes - Sr. Presidente, indo na mesma linha de raciocínio do Deputado João Leite e parafraseando o nosso querido Presidente da República, nós que somos metamorfose ambulante, gostaria de dizer que há um requerimento nosso relativamente a esse projeto. Apesar de pensar de maneira totalmente diferente do modo de pensar do Deputado João Leite, não há ansiedade alguma para votá-lo agora. Tenho um requerimento solicitando a inversão da pauta, pondo-o por último e deixando para o próximo ano o debate sobre ele. Lá não há essa concavidade nem esse interesse de Belo Horizonte. Sou a favor do empreendimento lá e totalmente contra o que disse o Deputado João Leite. Não há ansiedade alguma para votá-lo, até porque sou autor dele. Teremos todo o ano para discutir sobre ele com mais tranqüilidade, nesta Casa. Perderemos a alça, mas parece que a questão - aliás, quando não votada a CPMF - já tinha sido sepultada. Portanto, Sr. Presidente, solicito o encerramento, de plano, da reunião, tendo em vista que não há quórum suficiente para a continuação da reunião. Muito obrigado.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, solicito a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Getúlio Neiva) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 24 Deputados, que, somados aos 10 nas comissões, totalizam 34 parlamentares. Portanto, há número regimental para a continuação dos nossos trabalhos.

Questões de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembléia, a qual criamos justamente para transparência desta Casa, de modo que os trabalhos legislativos chegassem à casa de cada um dos mineiros, caminhamos rumo ao canal aberto para toda Belo Horizonte e região metropolitana. Ontem estivemos em mais uma reunião da União Nacional dos Legisladores Estaduais - Unale. Sr. Presidente, fizemos uma moção em uma das nossas reuniões, na do dia 27 de julho - desta Casa também saiu uma -, solicitando ao Ministro Nelson Jobim e ao Sr. Sérgio, Presidente da Infraero, fiscalização maior pelos preços abusivos dos produtos cobrados nos aeroportos. Explicava que o suco da marca Mais, que na porta desta Casa ou nos bares do entorno custa R\$1,80, no aeroporto custava R\$5,50. Para nossa surpresa, ontem, o Presidente da nossa entidade passava-nos a resposta do Ministro Nelson Jobim, assinada pelo Sr. Sérgio, Presidente da Infraero. O Presidente da Infraero teve a coragem de colocar em sua resposta: "Ressalvo que, muito embora não seja adequado a Infraero estabelecer e fixar preços dos varejistas, compete, sim, ao agente fiscalizador de cada Estado - ao Procon - fazer a visita". É por isso que no Brasil a aviação está esse caos. É um absurdo o Presidente da Infraero alugar no aeroporto uma cantina, uma loja, uma lanchonete para determinado empresário e não poder fixar o preço dos produtos, principalmente se o usuário só pode se utilizar desse estabelecimento, ainda mais se está na sala de embarque. Como entender este Brasil, Sr. Presidente? Estou solicitando ao Procon Estadual que faça uma vigília nos aeroportos de Minas Gerais, mesmo no de Confins. O preço está abusivo, sendo que o passageiro já está pagando caro pelos vôos atrasados. Todavia, o Ministro e o Presidente da Infraero têm a coragem de falar que não têm nada com isso. Por não terem nada com isso é que o Brasil está, no popular, "nessa que está", Sr. Presidente. É por isso que o setor da aviação civil, hoje, no Brasil, está do jeito que está. A carta, que vem assinada pelo Ministro Nelson Jobim e pelo Sr. Sérgio, Presidente da Infraero, afirma que eles não têm nada com isso. Deixam o passageiro continuar sendo roubado. O passageiro, nos aeroportos, principalmente nas salas de embarque, está sendo roubado. Em Minas Gerais não podemos deixar isso continuar acontecendo. Esse documento foi encaminhado a todos os Deputados do Brasil, por intermédio da nossa entidade. Estamos fazendo uma corrente para que todas as Assembléias solicitem aos Procons Estaduais que procedam a esse tipo de fiscalização. Estou encaminhando ao Deputado Délio Malheiros cópia desta correspondência, pedindo a ele que providencie para que a Comissão de Defesa do Consumidor faça, com urgência, visita ao Aeroporto de Confins a fim de verificar que a mesma Coca-Cola que lá é vendida por R\$2,50, custa só R\$1,20 em outros locais. É um roubo uma lata de suco custar R\$5,50. Estão deixando o passageiro, que já paga caro pela passagem aérea e pelos atrasos, ser roubado nos aeroportos, com o aval do governo Lula, em quem votei. Obrigado.

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, estou encaminhando a V. Exa. questão de ordem relativa ao projeto de lei enviado pelo Governador, que trata do ICMS. Estou formulando a questão de ordem por escrito, mas faço questão de ler para passar a V. Exa. Antes de formular a questão de ordem, gostaria de frisar a V. Exa. que me colocarei em impedimento para votar o projeto de lei da anistia e de mudanças no ICMS em Minas Gerais, porque fui beneficiado por uma empresa que se chama Crystalserv, que não sei se faz parte de um conglomerado, de uma máfia ou de uma quadrilha. Conforme as contas que prestei, na minha campanha recebi R\$100.000,00 de doação. Por isso me colocarei em impedimento porque sou proibido, pelo Regimento Interno e pelas Constituições do meu Estado e do meu País, de votar matéria do meu interesse. Por isso, passo a formular a seguinte questão de ordem: "Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Deputado que este subscreve, nos termos do art. 165 do Regimento Interno, vem formular a seguinte questão de ordem quanto à aplicação do art. 46, parágrafo único, do Regimento Interno, denunciando o reiterado desrespeito a este dispositivo e suscitando a nulidade dos atos praticados em virtude de seu descumprimento. É que o parágrafo único do art. 46 da norma interna expressamente prescreve que: 'O Deputado não poderá presidir os trabalhos da Assembléia Legislativa ou de comissão, nem ser designado relator, quando se estiver discutindo

ou votando assunto de seu interesse pessoal ou quando se tratar de proposição de sua autoria'. Temos aqui duas situações distintas, mas que padecem do mesmo vício regimental, que maculam em todo a tramitação de determinada matéria que está hoje para ser votada em turno único nesta Casa. O Projeto de Lei nº 1.585 foi apreciado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, cujo Presidente, Deputado Zé Maia, teve a sua campanha eleitoral - como a minha - financiada, em grande parte, por empresas do ramo do açúcar e do álcool, empresas essas que foram beneficiadas com esse projeto e que hoje devem ao Fisco. Pela exegese do art. 46, parágrafo único, do Regimento e pela aplicação dos princípios constitucionais da moralidade pública, jamais poderia o Deputado Zé Maia ter presidido as reuniões da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária quando foi apreciado o Projeto de Lei nº 1.585, que concede isenção e anistia aos empresários que financiaram a sua campanha eleitoral. Este é apenas o primeiro vício regimental na tramitação desse projeto de lei. O segundo vício, também relacionado à aplicação do parágrafo único do art. 46 do Regimento Interno na tramitação do Projeto de Lei nº 1.585, é de gravidade ainda maior: refere-se à designação do relator da matéria, tanto na comissão quanto em Plenário, designação esta efetivada pela Presidência. O eminente Deputado Jayro Lessa, a toda sorte de provas, tem não só interesse como parlamentar, mas tem interesse econômico no Projeto de Lei nº 1.585, uma vez que é um grande empresário - graças a Deus, bem-sucedido - e que vários de seus negócios se beneficiam com as isenções e anistias relatadas por ele próprio. É patente o vício que contém o cerne desse projeto; interesses pessoais e econômicos permearam toda a sua tramitação, em flagrante desrespeito à norma regimental. Não poderia o interesse privado e individual sobrepor-se ao interesse público e coletivo, que é o interesse pelo qual esta Casa tem a obrigação constitucional de zelar, guardar e manter. Dessa forma, considerando que a tempestividade da decisão desta questão de ordem tem que ser manifestada antes da votação do Projeto de Lei nº 1.585, pois se trata de questão relacionada à nulidade de sua tramitação, requer este Deputado seja respondida sobre a nulidade da nomeação do relator, Deputado Jayro Lessa, considerado o flagrante interesse pessoal na matéria e das discussões de votações ocorridas na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, sob a Presidência do Deputado Zé Maia, dado o seu inequívoco interesse econômico. Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2007". Sr. Presidente, solicito que encerre esta reunião por falta de quórum, reservando o meu tempo para a próxima reunião. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Sua questão de ordem será respondida oportunamente, após uma análise profunda.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 19, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 85ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 12/12/2007

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Atas - Questão de ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Mauri Torres - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 20h3min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Atas

- O Deputado João Leite, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Questão de Ordem

O Deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, solicito o encerramento, de plano, da reunião, por falta de quórum para a continuação da discussão e da votação das matérias.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 274 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.585/2007, uma vez que permaneceu em ordem do dia por quatro reuniões; e informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto 25 emendas, sendo uma do Deputado Vanderlei Jangrossi, que recebeu o nº 115, uma do Deputado Vanderlei Miranda, que recebeu o nº 116, duas do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que receberam os nºs 117 e 118, uma do Deputado Adalclever Lopes e outros, que recebeu o nº 119, uma do Deputado Weliton Prado, que recebeu o nº 120, dezessete do Deputado Irani Barbosa, que receberam os nºs 121 a 136 e 139, uma do Deputado Délio Malheiros, que recebeu o nº 137, uma do Deputado Alencar da Silveira Jr., que recebeu o nº 138, e duas do Deputado Walter

Tosta, que receberam os nºs 140 e 141, para as quais a Presidência designará relator em Plenário em momento oportuno; deixando de ser recebidos, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, um substitutivo e 27 emendas do Deputado Irani Barbosa, por serem idênticos ao Substitutivo nº 2 e às Emendas nºs 15, 16, 18, 23, 24, 50, 51, 53, 54, 59, 62, 63, 66, 67, 72, 73, 82, 94, 97, 98, 101, 102, 104, 106, 107, 108 e 109.

- O teor das emendas apresentadas é o seguinte:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.585/2007

Emenda Nº 115

Altera o § 40 a que se refere o art. 12 acrescentando a expressão "bem como os tubos utilizados para irrigação".

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Vanderlei Jangrossi

EMENDA Nº 116

Acrescente-se onde convier:

" ... - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e condições previstas em regulamento, a reduzir para 6% (seis por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento cujo processo de manufatura e produto final tenha utilizado exclusivamente como matéria-prima sucata ou qualquer outro tipo de resíduo.".

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Vanderlei Miranda

EMENDA Nº 117

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - O Poder Executivo excluirá a exigência de valores relativos a créditos tributários cuja intimação do lançamento de ofício tenha ocorrido após 60 (sessenta) meses contados dos respectivos fatos geradores.".

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Esta proposição busca resguardar o princípio da segurança jurídica, intensamente relacionado ao Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial a este e um dos princípios basilares a lhe dar sustentação. É cediço que a função precípua do Direito consiste em balizar os comportamentos do homem, da sociedade e do Estado para que, havendo conhecimento prévio do que cada um pode ou não pode fazer, do que é válido ou inválido, no plano jurídico, as relações se estabeleçam entre eles dentro de uma ordem que propicie, tanto quanto possível, segurança e estabilidade. Nesse âmbito de análise, tal estabilidade corresponde também à necessidade básica do homem de conduzir, planejar, estruturar sua vida de forma autônoma, com um grau mínimo de previsibilidade, de modo a assegurar para si mesmo uma coexistência pacífica com os demais integrantes da sociedade e com o próprio Estado - especialmente neste último caso, pois o poder político nem sempre convive de maneira harmônica com os direitos do indivíduo. Daí que a ausência de um conjunto normativo a regular a convivência entre os homens ensejaria o estabelecimento do caos.

Na órbita de tais considerações, a proposta que ora se formula tem por escopo um dos institutos mais caros ao Direito Tributário: a Decadência.

A decadência, em particular, é um desses institutos permanentemente encontrados em todos os ordenamentos jurídicos, com vistas a pacificar, pelo decurso do tempo, relações jurídicas bem ou mal formadas, evitando que a inércia do titular do direito em questioná-las possa conduzir à perpetuação dos conflitos. Por tais razões, o Código Tributário Nacional - CTN - contempla o instituto da decadência, aliado ao da prescrição, colimando a estabilidade e a garantia da segurança jurídica nas relações fisco-contribuinte.

Evidentemente, tais institutos, mormente a decadência, cumprem o relevante papel de elidir a instabilidade decorrente da inação do Estado, no que diz respeito a tributos, estabelecendo prazos para a sua atuação e mecanismos com eficácia para recompor situações de litígio, sempre que deixe de atuar dentro do prazo legalmente previsto. Dessa forma, o art. 156 do CTN elegeu a decadência e a prescrição como causas de extinção do crédito tributário pela inércia da administração. A propósito, sobre o aparente paradoxo de se a decadência extinguir crédito que ainda não nasceu, é de ouvir a lição do insigne tributarista Ives Gandra da Silva Martins, que em artigo doutrinário assim lecionou:

"Dir-se-á que a decadência não extingue o crédito tributário porque este não chegou a nascer. Pensei desta forma, no passado, mas não penso atualmente, visto que a decadência, ao extinguir a obrigação tributária que tem a mesma natureza do crédito tributário, afasta um 'ato em potência', na concepção de Tomás de Aquino, ou seja, o crédito de possível constituição, o qual termina não se transformando em ato, por extinção prévia da obrigação. Por esta razão, volto a reverenciar os autores do CTN - todos juristas de escol, como já não se produzem mais, nos bastidores dos regulamenteiros atuais - entendendo que não houve um cochilo legislativo, ao se estabelecer que a decadência e a prescrição extinguem o crédito tributário, e, nos termos utilizados para o § 4º do art. 150, com o decurso de prazo de 5 anos, com uma única exceção para os casos de dolo ou de fraude." (in Temas de Direito Público, coord. Cristiano Carvalho e Marcelo Magalhães Peixoto, Curitiba, Juruá Editora, p. 283-296).

De outra banda, o CTN estabelece que o crédito tributário deve ser constituído pela atuação obrigatória e vinculada da autoridade administrativa, mediante ato de lançamento, conforme estatui o art. 142 do referido diploma legal. Notadamente quanto à decadência, tem-se que nela opera o perecimento do direito de ação, ou seja, de utilização do meio processual apto a compelir o sujeito passivo da obrigação tributária a solvê-la. Portanto, da data do fato gerador até o lançamento, flui o lapso decadencial, que, a teor da doutrina e do próprio CTN, não

se suspende nem se interrompe, diferentemente da prescrição, na forma que estabelece o art. 174, do Código. Por evidente, é a existência ou não do lançamento o elemento que define, em cada situação, de que natureza é o lapso que está a fluir, no caso de inércia da autoridade administrativa. Nesse particular, é de observar o art. 173 do CTN, que define o termo inicial da decadência.

Quanto aos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, sabe-se que o contribuinte é obrigado a calcular, informar e recolher o tributo sob condição resolutória, independentemente de qualquer atividade administrativa. Esta, posteriormente, se estiver de acordo com o seu procedimento, o homologará. Se não estiver, entendendo existir alguma irregularidade ou saldo devedor do tributo a ser recolhido, deverá proceder à revisão e ao lançamento de ofício, na forma do art. 149, V, do CTN. Ora, dizer que a omissão do sujeito ativo da obrigação tributária em pronunciar-se sobre o procedimento do contribuinte dentro de cinco anos corresponde a homologar tal procedimento e a extinguir definitivamente o crédito, impedindo-o de exigir, a partir de então, eventuais diferenças, é o mesmo que dizer que o decurso do quinquênio previsto nesse dispositivo opera a decadência do direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário. Há, pois, verdadeira impossibilidade lógica em se admitir que a decadência ocorra em momento diverso daquele em que se dá o pericínio do direito de constituir o crédito tributário. Se a decadência é forma de extinção do direito da fazenda pública de constituir o crédito tributário, à evidência, consuma-se no momento mesmo em que se dá essa extinção! A jurisprudência pátria é mansa e pacífica no entendimento de que, tratando-se de imposto sujeito à homologação, como é o caso do ICMS, o prazo decadencial é de cinco anos contados do fato gerador. Assim, esta emenda, ao buscar consonância com o que estabelece o "caput" a que se pretende acrescer o § 3º, visa a explicitar a norma legal que veda a exigência de eventual crédito tributário sobre o qual já se operou a decadência, dada a sua não constituição dentro do quinquênio contado a partir da ocorrência de tais fatos geradores.

Por tais razões, aguardo dos nobres pares aprovação a esta proposição.

EMENDA Nº 118

Acrescente-se ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte parágrafo:

"Art. - (...)

'Art. 12 - (...)

§ - Fica o poder Executivo autorizado, na forma e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com as mercadorias classificadas na posição 8539.22.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – Sistema Harmonizado – NCM-SH.'".

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Esta proposição visa a reduzir a atual carga tributária de 18% para 12% sobre os produtos que menciona, identificados por sua classificação na NCM-SH, que envolve a produção de lâmpadas. Tais produtos são fabricados por empresas mineiras, localizadas notadamente no Sul do Estado, que enfrentam concorrência desigual com empresas de outros Estados - notadamente São Paulo, nos quais se pratica alíquota reduzida em detrimento da competitividade do produto mineiro. Além do mais, a alíquota interestadual é de 12%, razão pela qual se recomenda a aplicação de tratamento isonômico. Na realidade, a proposição guarda consonância com o propósito elencado no Projeto de Lei nº 1.585/2007, qual seja a proteção da empresa mineira conforme consta da Mensagem do Governador Aécio Neves.

Por tais razões, aguardo dos nobres pares aprovação desta proposição.

Emenda nº 119

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. ... - O contribuinte que quitar seu débito de ICMS até a data de vencimento fará jus a desconto de 10% (dez por cento) no valor do tributo."

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Adalclever Lopes e outros

EMENDA Nº 120

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. ... - O art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

§ 6º - Na hipótese do inciso VIII, os valores já pagos serão restituídos ao contribuinte, em até três meses, em valor proporcional aos meses que faltarem para o encerramento do exercício.

§ 7º - Caso o veículo furtado, roubado ou extorquido venha a retornar para o proprietário, fica este obrigado a recolher o imposto, no prazo de trinta dias, em valor proporcional aos meses restantes do exercício correspondente."

Salas das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Weliton Prado

Justificação: A emenda que ora se apresenta tem por objetivo corrigir distorção atualmente praticada na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - quando da ocorrência de furto, roubo ou extorção de veículo. De acordo com as regras vigentes, o contribuinte que teve o seu carro roubado fica isento do pagamento do imposto no exercício financeiro seguinte. Todavia, os valores anteriormente pagos são igualmente devidos ao Fisco, embora o proprietário tenha sido alijado de seu bem. Isso é penalizar duplamente o cidadão-contribuinte, que ficou sem o seu veículo justamente em razão da inefetividade do Estado na prestação do serviço de segurança pública. Com esta alteração legislativa, aquele que teve o seu carro roubado, furtado ou extorquido terá direito à restituição dos valores pagos a título de IPVA, proporcionalmente aos meses que faltarem para o encerramento do exercício financeiro.

Cumpra ressaltar que semelhante medida de justiça tem chamado a atenção de outros Estados da Federação, a exemplo de São Paulo em cuja Assembleia Legislativa tramita projeto que garante a dispensa do pagamento de IPVA a partir do mês seguinte ao da ocorrência do furto ou roubo do veículo, à razão de 1/12 avos por mês do imposto devido e a restituição proporcional do valor caso este já tenha sido pago.

EMENDA Nº 121

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Operações de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre a saída, em operações internas, para a aquisição de veículos destinados a emprego na categoria aluguel (táxi) e de ônibus, de categoria aluguel, destinado a utilização no transporte público de passageiros, na forma, no prazo, nas condições e na disciplina de controle estabelecidos em regulamento."

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Irani Barbosa

Justificação: O projeto de lei em questão prevê a isenção de ICMS nas operações destinadas à aquisição de táxi. É preciso avaliar a razoabilidade deste projeto a partir do usuário do serviço, que é contribuinte de fato do tributo.

O táxi, em regra, é destinado ao transporte individual e quase sempre de usuários cujo poder aquisitivo é alto. Já o transporte público se destina à coletividade e tem caráter essencial. O benefício a ser alcançado influenciará sobremaneira na planilha de custo que determinará o preço das passagens de ônibus.

Em face do exposto, impera reconhecer que a isenção de ICMS para as operações relativas à aquisição de ônibus utilizados no transporte público terá, também, abrangência significativa na medida em que representará uma forma de subsídio da atividade, que não tem nenhum, repercutindo positivamente para milhares de usuários carentes.

EMENDA Nº 122

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

"Art. ... - Poderá ser autorizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG - o uso ou a ocupação pontual de faixa de domínio para plantação.";

"Art. ... - O inciso IV do § 2º do art. 30 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - (...)

§ 2º - (...)

IV - gravíssima, se houver ocupação irregular transversal ou ocupação da faixa de domínio por lixão, pastagem de animais ou, ainda, retirada de material ou qualquer outra forma de depredação à faixa de domínio.";

"Art. ... - O inciso XIV do art. 3º da Lei nº 11.403, de 1994, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "e":

"Art. 3º - (...)

XIV - (...)

e) ocupação pontual da faixa de domínio por plantação.".

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Irani Barbosa

EMENDA Nº 123

Dê-se ao § 2º do art. 203 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, de que trata o art. 1º do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

"Art. ... -

§ 2º - Na hipótese de transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, o tabelião de notas, antes da lavratura da escritura, comunicará à repartição fazendária, na forma e pelo meio estabelecido no regulamento, a localização e a matrícula do imóvel, o nome e o domicílio das partes, transmitente e adquirente, os números dos respectivos CPFs ou, se for o caso, os de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Minas Gerais e no CNPJ, certificando o fato no respectivo instrumento."

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Irani Barbosa

EMENDA Nº 124

Acrescente-se onde couber:

"Art. ... - A concessão de isenção, anistia, remissão ou qualquer outro benefício fiscal, pelo Estado, só será efetivada nas seguintes condições:

I - verificação da existência de crédito tributário em nome do contribuinte beneficiário ou de contribuinte diverso, desde que figure como sócio pessoa idêntica ao do contribuinte devedor;

II - compensação dos créditos porventura existentes entre Fazenda Pública e contribuintes em que figurem como sócios pelo menos uma pessoa idêntica em cada uma das sociedades".

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Irani Barbosa

EMENDA Nº 125

Dê-se ao § 6º do art. 30 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, de que trata o art. 1º do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

"Art. 30 - (...)

§ 6º - Poderá o Auditor Fiscal da Receita Estadual, o Fiscal de Tributos Estaduais ou o Agente Fiscal de Tributos Estaduais certificar a inexistência de fato de estabelecimento do contribuinte, em qualquer localidade do território nacional, mediante lavratura de Auto de Constatação, nos termos do regulamento, hipótese em que fica dispensada a declaração de inidoneidade a que se refere o § 5º deste artigo.".

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Irani Barbosa

EMENDA Nº 126

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O § 1º do art. 201 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201 - (...)

§ 1º - Compete exclusivamente aos Auditores Fiscais da Receita Estadual, aos Agentes Fiscais de Tributos Estaduais e aos Fiscais de Tributos Estaduais o exercício das atividades de fiscalização e de lançamento do crédito tributário.".

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Irani Barbosa

EMENDA Nº 127

Dê-se ao § 33 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, de que trata o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

"Art. 12 - (...)

§ 33 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas, destinadas a contribuintes, promovidas por estabelecimento industrial, ou estabelecimento a ele equiparado, dos produtos sujeitos à substituição tributária.".

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Irani Barbosa

EMENDA Nº 128

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Fica autorizado o Poder Executivo a reduzir para dois anos o período em que o motorista profissional que exerça a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel - táxi -, e que tenha adquirido veículo com isenção de ICMS possa obter novo

benefício, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975.".

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Irani Barbosa

EMENDA Nº 129

Dê-se ao art. 144 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterado pelo art. 1º do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

"Art. 144 - A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária definidos nos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, será encaminhada ao Ministério Público para o procedimento criminal cabível, nos casos previstos em regulamento, após proferida decisão final na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente.".

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Irani Barbosa

EMENDA Nº 130

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, o mesmo tratamento tributário disposto no art. 75, inciso IV, do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, para o estabelecimento que promover o abate e o processamento de pescado, inclusive o comércio varejista.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Irani Barbosa

EMENDA Nº 131

Dê-se a seguinte redação ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.756/2001:

"Art. 4º - Para fins de repasse aos municípios de parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, de que trata o inciso IV do art. 158 da Constituição da República, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2003 o disposto na Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao da data de sua publicação.".

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Irani Barbosa

EMENDA Nº 132

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 - (...)

IX - 1% (um por cento) para veículos utilizados por representante comercial, exclusivos em seu trabalho, desde que regularmente inscrito no Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Minas Gerais e comprovadamente exercendo sua atividade".

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Irani Barbosa

EMENDA Nº 133

Acrescente-se onde convier:

Art. ... - O § 7º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do inciso IV:

"Art. 24 - (...)

§ 7º - (...)

IV - armazenar ou comercializar produto obtido por meios ilícitos, por meio de crime de receptação praticado por proprietários ou sócios do

empreendimento ou do qual não se comprove a regular aquisição.".

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Irani Barbosa

EMENDA Nº 134

Suprima-se o parágrafo único do art. 219-A da Lei nº 6.763, de 1975, proposto pelo art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Irani Barbosa

EMENDA Nº 135

Dê-se a alínea "b" do inciso V do § 7º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, de que trata o art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Art. 24 - (...)

§ 7º - (...)

V - (...)

b) reincidência na aquisição, distribuição, transporte, estocagem ou revenda de combustível adulterado, em desconformidade com a legislação tributária.".

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Irani Barbosa

EMENDA Nº 136

Dê-se ao inciso I do art. 120-B da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, de que trata o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

"Art. 120-B (...)

I - a pessoa física ou jurídica proprietária de imóvel lindeiro à rodovia, na forma estabelecida em regulamento, relativamente à:

a) ocupação longitudinal ou transversal da faixa de domínio por rede de energia elétrica, de telefonia convencional, de telecomunicações, de esgoto ou de passagem de água ou por cabos subterrâneos ou da passagem subterrânea de gado, desde que utilize esses serviços exclusivamente para uso próprio, na condição de consumidor final;

b) ocupação pontual da faixa de domínio para instalação de engenho ou dispositivo visual com dimensão igual ou inferior a 6m2 (seis metros quadrados) destinado a informações do próprio estabelecimento de produtor rural;".

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Irani Barbosa

EMENDA Nº 137

O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Tabela F anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescida do item 11 com a seguinte redação:

"Tabela F

(...)

(...)

11 - Solvente não destinado a industrialização,
na forma e condições definidas em

regulamento."

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Délio Malheiros

Justificação: Este projeto de lei, em sua redação original proveniente do Governo do Estado, em que pese as inúmeras evoluções tributárias e as importantes reduções de alíquotas, incorreu em erro ao, na tentativa de equilibrar as perdas arrecadatórias, achar por bem igualar o ICMS cobrado na prestação de serviços de comunicação para que os serviços de internet passem a ser tributados pela alíquota de 25%.

Tal modificação da legislação representa uma involução, em contrapartida aos avanços trazidos, uma vez que o Estado de Minas Gerais estava na vanguarda no que se refere aos meios de comunicação virtual, ao tributar este segmento em alíquotas menores que o restante do País, e assim, incentivar a inclusão digital.

Por outro lado, não há que falar que o referido aumento de alíquota deste tipo de operação é necessário para que sejam equilibradas as receitas, nos moldes do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que é sabido que o Estado, graças a eficiência do governo e ao crescimento da economia, vem batendo sucessivos recordes de arrecadação, de tal maneira que não ficará o Governo desguarnecido de recursos para a continuação dos programas e metas traçadas.

EMENDA Nº 138

Acrescente-se ao art. 12 o seguinte parágrafo.

"Art. 12 - (...)

§ ... - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas com gás natural para fins carburantes, promovidas pela usina com destino às empresas distribuidoras."

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: O gás natural é uma fonte alternativa de combustível, utilizada em quase toda a extensão do território nacional. O consumo do gás natural no Brasil aumenta a cada ano. O gás natural apresenta baixas taxas de impurezas e resíduos na sua combustão. Por isto, a difusão e o incentivo ao seu consumo é de extrema importância para o meio ambiente e, também, para o desenvolvimento deste setor no Estado. A diminuição da receita oriunda da redução do ICMS incidente sobre o gás natural no Estado certamente será compensada pelo aumento do consumo. O preço competitivo estimula, impulsiona o consumo e gera novos postos de trabalho. Os Estados de Mato Grosso, Pernambuco e Rio Grande do Sul cobram a alíquota de 12%. O Distrito Federal e os Estados de Mato Grosso do Sul, Paraíba e Sergipe praticam 17%. Minas Gerais e São Paulo cobram 18%. A redução para até 12% da alíquota do gás natural é pertinente pois equipara-se à alíquota do gás industrial no Estado de Minas Gerais.

Pela importância desta emenda, contamos com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

EMENDA Nº 139

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - Fica reduzido a 0% a alíquota do ICMS sobre os seguintes itens para o consumidor final: apontador de lápis, bolsa para coleta de sangue, caderno escolar, caneta, chá mate, couro e pele, desinfetante para uso escolar, detergente para uso escolar, eletrodutos e seus acessórios de plástico e ferro para construções populares, escova de dente, giz escolar, iogurte para merenda escolar, lápis, lápis de cor, leite de soja, margarina para merenda escolar, medicamento genérico, moveis escolares, gás de cozinha, pasta de dente, louças e sanitários para construção popular, tijolos e blocos pré-moldados, areia e brita para construção, produtos feitos com reciclados de sucatas, régua escolar, sabão em barra, sardinha em lata, solução parenteral, uniforme escolar ou profissional".

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Irani Barbosa

Justificação: Estes produtos são super-taxados. São produtos de consumo usados por pessoas de baixa renda, que não têm o mesmo privilégio do Dr. Robson Andrade, Presidente da Fiemg e dono de várias empresas que produzem itens que são aquinhoados com alíquota 0% de ICMS em todos os itens produzidos por suas empresas, por ser protegido por esta Casa Legislativa.

EMENDA Nº 140

O § 16 do art. 7º da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com o seguinte inciso:

"§ 16 - (...)

IV - A não-incidência deverá ser estendida à pessoa portadora de deficiência que não tem capacidade de dirigir, mas precisa de um veículo automotor que a conduza a hospitais, clínicas, laboratórios e afins; à pessoa que por doença grave, necessite de tratamento diário de hemodiálise, bem como ao transplantado, ao aidético e ao portador de neoplasia maligna."

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

EMENDA Nº 141

"O inciso XXV do art. 7º da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

XXV – saída, em operação interna, de veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta - Sae -, destinado a motorista portador de deficiência físico-motora, considerando-se também, aqueles que apresentam alteração completa de um ou mais membros, acarretando o comprometimento das funções físicas, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho dessas funções, cuja habilitação seja restrita a veículo especialmente equipado, ainda que apenas com direção hidráulica ou câmbio automático, de série ou não."

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

Walter Tosta

- O substitutivo e as emendas não recebidos, do Deputado Irani Barbosa, são idênticos ao Substitutivo nº 2 e às Emendas nºs 15, 16, 18, 23, 24, 50, 51, 53, 54, 59, 62, 63, 66, 67, 72, 73, 82, 94, 97, 98, 101, 102, 104, 106, 107, 108 e 109, que foram publicados na edição do dia 6/12/2007.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 13, às 9 horas, e para a especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 86ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 13/12/2007

Presidência do Deputado Alberto Pinto Coelho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - Questão de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.585/2007; designação de relator; questão de ordem; utilização pelo relator do prazo regimental para emissão de parecer; questões de ordem; registro de presença; questões de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Mauri Torres - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Às 9h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Ivair Nogueira, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questão de Ordem

O Deputado Gilberto Abramo - Durante esta semana, Sr. Presidente, solicitei ao Deputado José Henrique, que estava presidindo a reunião, um esclarecimento a respeito de requerimento que apresentamos à Comissão de Fiscalização Financeira, pedindo as notas técnicas de todas as emendas que foram rejeitadas pelo relator. Gostaria de saber de V. Exa. se posso ter a confirmação - até agora não me foi transmitida - de realmente esse requerimento ter chegado em mãos ou de se encontrar nesta Casa.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao parlamentar que o requerimento foi aprovado na Comissão de Fiscalização Financeira e que já determinou a formalização da diligência à Secretaria de Estado de Fazenda. Aguardaremos um pronunciamento dessa Secretaria.

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, peço-lhe desculpas de minha insistência, mas gostaria que essa nota técnica chegasse aqui o mais rápido possível. Não existe razão para sua demora, porque o próprio relator se reuniu com os técnicos, que lhe disseram haver analisado caso a caso. Quero saber, Sr. Presidente, qual o impacto que essas emendas causariam ao Orçamento do Estado. Apesar de a Secretaria de Fazenda estar de posse desse requerimento, a nota técnica ainda não chegou a esta Casa. Isso nos causa estranheza. Solicito a V. Exa. que

estabeleça um prazo para que esses dados cheguem aqui.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece que haverá, em seguida, a designação em Plenário do relator para a matéria. Solicitamos-lhe, antecipadamente, que envide esforços para que, antes da apreciação da matéria, possamos ter um pronunciamento do Poder Executivo sobre ela.

O Deputado Gilberto Abramo - Obrigado, Sr. Presidente, pela compreensão.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.585/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 14, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 14 apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opinou pela aprovação do Substitutivo nº 3, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 15 a 114, das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1, 2, 4, 6 e 13 e do Substitutivo nº 2. Incluído em ordem do dia nos termos do § 1º do art. 208 do Regimento Interno. No decorrer da discussão, foram apresentadas, ainda, as Emendas nºs 115 a 141. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator das Emendas nºs 115 a 141 o Deputado Jayro Lessa.

Questão de Ordem

O Deputado Rêmoló Aloise - Sr. Presidente, gostaria que V. Exa. solicitasse ao nobre relator Jayro Lessa, profundo conhecedor do Projeto de Lei nº 1.585/2007, se está apto para relatá-lo. Se estiver, solicito que proceda à leitura de todas as emendas. Em meu entendimento, o número de emendas é bem maior que o projeto. Assim poderemos tomar conhecimento do que está sendo emendado neste Plenário. Há outra questão também. Entendo que V. Exa. não colocará esse projeto em votação nesta Casa sem quórum. Seria prudente que o relator acatasse o nosso pedido e passasse a ler as emendas apresentadas e que V. Exa. verificasse se, neste Plenário, estão presentes 39 Deputados. É do conhecimento de todos que ontem a CPMF foi derrubada. Para que esse projeto tenha encaminhamento e não seja suscitada a falta de quórum, pediria a V. Exa. que examinasse essa questão.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece ao Deputado Rêmoló Aloise que toda e qualquer matéria somente poderá ser votada com o quórum estabelecido pelo Regimento Interno e indaga do Deputado Jayro Lessa se está em condições de emitir o seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Jayro Lessa - Sr. Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho, em razão da complexidade da matéria e do grande número de emendas apresentadas, solicito prazo regimental para que possa realizar um bom trabalho.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que o prazo regimental é de 24 horas.

Questões de Ordem

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, gostaria de apresentar um requerimento para que sejam solicitadas as notas técnicas dessas emendas apresentadas pelos Deputados. Gostaria que as referidas emendas não entrassem em votação até que essas notas técnicas chegassem às nossas mãos.

O Sr. Presidente - Solicito ao Deputado Gilberto Abramo que formalize o requerimento.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, tendo em vista a solicitação de prazo pelo nobre relator, gostaria de dizer que uma das emendas apresentadas serve para beneficiar os Conselhos Tutelares com a redução do ICMS para aquisição de veículos exclusivamente destinados a esses Conselhos, pois Minas Gerais, pela sua complexidade, com imensos distritos rurais, muitas vezes tem a exploração sexual e o trabalho infantil não combatido por falta de um veículo. A proposta apresentada pelo governo leva em consideração que o Deputado não tem neurônios. A proposta que os técnicos da Fazenda apresentaram atentam contra a nossa capacidade de raciocínio, pois acolhe a emenda, vinculando-a à isenção do Cofins e do PIS, tributos federais sobre os quais não podemos legislar. Peço ao nobre relator, que realizou um trabalho muito sério, que não acolha a emenda, pois encaminharei contra, caso seja apresentada dessa forma, pois ela foi criada para não ser efetivada. Elogio o Deputado Jayro Lessa por ter acolhido a outra emenda que reduz a taxa de licenciamento de veículo, mas não podemos condicionar uma emenda de uma lei estadual a uma isenção federal. Essa sugestão dos técnicos da Fazenda está em desacordo com a legislação. Já que o relator pediu esse prazo, apresento essa última solicitação.

O Sr. Presidente - Naturalmente, o relator da matéria, a partir de agora, se debruçará sobre todas essas questões.

O Deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma observação. Esse projeto está sendo discutido há vários dias, e vários impasses foram criados. Eu mesmo apresentei algumas emendas ao projeto. E acredito que os Deputados e as Deputadas ao votarão com boa intenção para, de alguma maneira, produzir instrumentos que possam trazer respostas positivas à sociedade como um todo. Acredito que nenhum Deputado tenha apresentado emendas ao projeto com outra intenção senão essa. Propus algumas emendas, uma delas importantíssima, a da isenção de ICMS do IPVA para o transporte escolar. Sabemos que principalmente o transporte escolar é responsabilidade do Estado. Este, na impossibilidade de cumpri-la, precisa incentivar aqueles que atuam nessa área, a maioria são pessoas muito simples. Alguns receberam indenizações, venderam bem, compraram carro e hoje estão prestando esse serviço. Na verdade, é uma prestação de serviço em substituição àquilo que o Estado não oferece. Seria muito importante que essa emenda, que não foi acatada na Comissão, mas foi apresentada em Plenário, fosse reconsiderada. Também gostaria de mencionar um fato ocorrido ontem no Brasil: a não-aprovação da CPMF. Particularmente acho que isso terá desdobramentos e consequências desastrosas. É o imposto mais justo que temos, porque até traficante o paga. Alguém pode alegar que traficante não possui conta em banco, mas não tem problema, o seu dinheiro vai para a economia de qualquer forma. É um imposto justo. Alguns estão fazendo festa agora, mas daqui a pouco vão chorar. Não quero tratar exatamente desse aspecto, mas dizer que ontem vimos uma demonstração do que significa querer passar o rolo compressor em cima dos outros. Com relação às emendas -

falo por mim, não tenho procuração dos meus colegas para falar por eles, mas, se alguém se sente na mesma condição, que pegue carona no que vou dizer -, em nenhum momento fui procurado para dizer se a emenda seria ou não aceita e o porquê. Para não ser injusto com o relator, ele me disse, na porta do elevador, que uma emenda estava sendo acatada. Não me falou de que forma, mas fiquei sabendo por terceiros que ela estava sendo acatada parcialmente na redução que propus. No caso das indústrias de reciclagem, o ICMS cairia de 18% para 6%. Recebi a informação de que foi acatada, reduzindo-se de 18% para 12%, mas foi por terceiros. Agora falo por mim particularmente: não estou sendo respeitado no meu esforço de produzir alguma coisa de bom para a sociedade em Minas Gerais. Em nenhum momento fui procurado para pedirem pelo menos uma satisfação. Na minha vida tenho aprendido que a satisfação paga 50% da dívida, mas nem isso houve. Quer dizer, o processo veio sendo feito como um rolo compressor, Sr. Presidente. É uma situação delicada. Nós merecemos respeito dos colegas que estão trabalhando neste momento com o projeto, com todo respeito ao trabalho do relator. Imagino que nesses dias ele tenha vivido um momento delicado, mas o diálogo ainda é a melhor arma para chegar-se a um consenso. Sr. Presidente, nesses 50 segundos que me restam, concluo dizendo que ainda temos tempo para que essas emendas sejam avaliadas e até mesmo reconsideradas, para que possamos dar uma resposta - quando digo possamos, falo pessoalmente - às pessoas que encaminharam suas demandas através do meu gabinete. Assim eu poderia ter para elas uma resposta consistente e convincente sobre o porquê de essas emendas não serem acatadas. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, eu também queria manifestar-me neste momento, apesar de ter trabalhado durante vários dias para ajudar a melhorar o projeto do governo do Estado. Queria fazer uma explanação, Deputado Vanderlei, porque estou aqui há muitos anos, e estamos aprovando um projeto de anistia, e o Estado será altamente sacrificado. Houve total incompetência dos técnicos da Secretaria da Fazenda, que não autorizaram os Deputados e o relator a fazerem uma mudança na forma da anistia. Quero fazer esse alerta aos Deputados, já que teremos 24 horas para analisar o novo parecer, que, em virtude dos problemas de fim de ano, não tivemos a oportunidade de fazer uma discussão no Plenário, infelizmente, pois as discussões foram apenas fechadas, e poucas vezes na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com a participação de alguns Deputados. Não tivemos oportunidade de fazer uma grande discussão nos moldes da CPMF. Nem as influências externas dos grandes no Parlamento surtiram efeito. Esse projeto tem certa característica, pois não conseguimos fazer nenhuma mudança, porque os técnicos da Fazenda dizem: "Isso não pode, isso não tem jeito." A Assembléia tem de mudar esse comportamento. Os interesses do Estado não podem ser menores que os interesses corporativos da Secretaria da Fazenda. Pela primeira vez, num projeto tão importante, não tive satisfação nem vontade de discutir, porque percebi que poucos Deputados estavam preocupados com o nosso Estado de Minas Gerais. Estamos elaborando um projeto de anistia de arrecadação, e o governo do Estado não vai arrecadar. E o Governador Aécio Neves não sabe disso. É isso que me deixa irritado, ou seja, meia dúzia de pessoas acham que não deve mudar, porque é convênio do Confaz. Ora, Confaz e nada é a mesma coisa no nosso Estado, porque, quando querem, não mandam, agora, quando não querem fazer, aí têm de ouvir o Confaz. Estou dizendo isso, porque teremos pouca oportunidade de encaminhar a votação. Quero dizer para os Deputados que, se alguém perguntar-lhes se o Estado irá arrecadar, podem responder que não. Deputado Eros Biondini, para pagar à vista, o desconto é de 75% - depois de muita luta, o Deputado Jairo aumentou para 90% o desconto das multas, não do imposto -, mas, para pagar em 15 anos, o desconto é de 50%. Até um menino de grupo que não sabe fazer conta sabe que vale a pena pagar em 15 anos. E não conseguimos mudar isso para ajudar o nosso Estado, Deputado Wander Borges. Faço essa manifestação, porque esse projeto não resolverá nada, pois os técnicos da Fazenda tiveram a cara-de-pau de colocar nos artigos da redução de ICMS a redução do ICMS de bucha vegetal. Esse projeto é uma verdadeira bucha. É brincadeira baixar o ICMS de bucha vegetal. Nem nós sabíamos que se pagava imposto sobre bucha vegetal, pois ela dá nas cercas das roças. Querem tributar sob a alegação de que essa redução de 18% para 12% terá um impacto na arrecadação do Estado. Se fizer um esforço muito grande e gastar uns R\$10.000.000,00 com fiscalização, o Estado deverá arrecadar com bucha vegetal uns R\$35,00 por ano. Falta o Parlamento fazer essa discussão, ver o que é bom para o Estado e o que queremos para ele. A nossa luta é para que o Estado seja competente na arrecadação e não apenas na tributação. Realmente, faltou discussão nesse projeto. Nesse final de ano, com as reuniões abrindo e fechando, infelizmente não tivemos oportunidade de fazer uma discussão mais pontual. Quero fazer um apelo ao Deputado Jayro Lessa para que tenhamos uma última conversa a fim de melhorar esse projeto. Sr. Presidente, é o pior projeto de anistia para o Estado, mas é excelente para o contribuinte. Pela primeira vez, não houve equilíbrio entre a arrecadação do Estado e os benefícios do contribuinte. Apenas o contribuinte foi beneficiado. Tenho as minhas dúvidas se os técnicos da Fazenda, que não gostam de anistia, não mostraram ao Governador que nesse projeto não vale à pena conceder anistia, porque a arrecadação será pequena. Aí eles vão dizer que a anistia não deu em nada, que se arrecadou R\$200.000.000,00 enquanto se esperava arrecadar R\$700.000.000,00. Presidente, vamos aproveitar que o Deputado Jayro Lessa pediu prazo regimental para emitir o seu parecer, para, na reunião do Colégio de Líderes, passarmos um pente fino nesse projeto, porque entendemos que ele poderia ser melhor avaliado. O projeto é muito bom para o contribuinte e muito ruim para o nosso Estado. Muito obrigado.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra, com muita satisfação, a presença, nas galerias, de alunos da Escola Estadual Manoel Antônio de Sousa, de Mateus Leme.

Questões de Ordem

A Deputada Elisa Costa - Quero cumprimentar as Deputadas, os Deputados e também os nossos estudantes. Sejam bem-vindos a esta Casa! Quero falar um pouco sobre este debate que a Casa travou com relação ao projeto da legislação tributária. O projeto traz um conjunto de proposições, mas ainda não tivemos condições de avaliar toda a dimensão do contexto dessa legislação. Durante vários meses ouvimos muitos segmentos e nós, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, tivemos a oportunidade de participar de várias audiências públicas com esses diversos segmentos. Participamos da primeira audiência com empresários da indústria; e, da segunda, com os representantes dos setores da agropecuária e política agrícola, que reivindicaram a redução do ICMS em várias áreas, principalmente na irrigação. Recebemos Reitores de universidades públicas solicitando ao Presidente da Casa contribuição para a redução do ICMS da energia elétrica, para avançar nos cursos noturnos e abrir oportunidade de extensões universitárias no interior do Estado. Enfim, abrir oportunidade do conhecimento para a nossa juventude. Também ouvimos outros segmentos e muitos Deputados que apresentaram emendas a esse projeto. Foi um processo de debates. Quero salientar o papel do nosso relator, Deputado Jayro Lessa, que ouviu os Deputados. É claro que muitas emendas foram apreciadas e não tiveram parecer favorável. O Deputado André também reivindicou, com muita propriedade, um tema muito importante relacionado à criança e ao adolescente de Minas Gerais: o aumento dos recursos, especialmente das políticas públicas, e também a redução dos impostos, especialmente para o transporte dos nossos conselhos tutelares, para promoverem os direitos da criança e do adolescente. É claro que temos outras reivindicações fundamentais, e o projeto tem outros problemas. Na verdade, ele é autorizativo. Não estamos definindo as alíquotas. É claro que o setor empresarial é o mais beneficiado nessa proposta, mas quero fazer um adendo em relação à emenda da Bancada do PT, que considero muito importante para Minas, para que haja investimento na educação. Devemos contribuir para que tenhamos mais vagas nas nossas universidades, especialmente para a população mais pobre, que deve ter o direito de estudar, de fazer um curso superior, de entrar numa universidade pública, para criar oportunidades para que os jovens que trabalham estudem nos cursos noturnos. Esse foi um avanço muito grande. O Padre João também nos lembrou que existem algumas emendas que dizem respeito aos projetos dos produtos da agricultura familiar. Essas emendas deveriam ser melhor observadas pelo relator, pois se referem aos produtos da compra direta. Uma série de produtos da agricultura familiar também merecia uma atenção especial com a redução do ICMS e implementação de uma política agrícola para fortalecê-la, para fortalecer os pequenos agricultores e a agricultura em Minas Gerais, como um todo. Sei que há debates e avanços na área e que o relator ainda tem tempo para avaliar algumas emendas que, certamente, contribuirão com a população de Minas Gerais, não apenas com o empresariado, mas também com o consumidor. Assim, alcançaremos um benefício maior com geração de emprego e renda, e melhor qualidade de vida para a nossa população. Muito obrigada.

O Deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, tenho parecer contraditório sobre o que disse minha colega, Deputada Elisa Costa, sobre o relator ter ouvido os Deputados. Entenda-se, por isso, que ele ouviu lideranças. O conjunto dos Deputados, aqueles que não ocupam posição de liderança, ficaram excluídos dessa conversa. Meu colega de bancada, Deputado Gilberto Abramo, cobra dos técnicos da Fazenda o envio do relatório do impacto dessas emendas rejeitadas, para que possamos entender melhor sua rejeição. Sugiro que esse relatório seja não apenas lido da tribuna, mas que o relator o repasse aos Deputados. No meu caso, gostaria de receber informação sobre o motivo da rejeição de cada uma das emendas apresentadas por mim e qual o impacto que causariam na arrecadação do Estado, para justificar sua rejeição. Gostaria de ter esse documento em mãos para dar satisfação às pessoas e entidades que represento nesta Casa. Gostaria de receber a atenção do meu

Presidente. Sr. Presidente, gostaria que esse impacto fosse mostrado individualmente. Por exemplo, volto a insistir, sobre qual seria o impacto sobre a arrecadação do Estado da emenda que pede a isenção do ICMS e do IPVA do transporte escolar para os representantes comerciais. Essa emenda é muito importante para eles e nenhuma satisfação foi dada quanto à sua rejeição. Solicito que minhas palavras fiquem registradas.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Vanderlei Miranda. O relator designado encontra-se presente em Plenário e atento a tudo que foi dito pelos nobres parlamentares.

Encerramento

O Sr. Presidente - Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 1.585/2007 se encontra na faixa constitucional, sobrestando as demais matérias constantes na pauta, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a especial também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 87ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 18/12/2007

Presidência do Deputado Alberto Pinto Coelho

Sumário: Comparecimento - Abertura - Questão de ordem - 1ª Parte: Ata; discursos do Deputado Durval Ângelo e da Deputada Elisa Costa; aprovação - Questões de ordem - Suspensão e reabertura da reunião - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Às 9h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Paulo Cesar - Sr. Presidente, não há 26 Deputados presentes para a abertura da reunião. Peço o encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que há quórum para a continuação dos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Carlin Moura, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, acho importante a análise da ata. Gostaria que nela fosse incluído o assunto que trago aqui para ser apresentado, por achá-lo pertinente e por ter sido, em reuniões anteriores, objeto de discussão por parte deste parlamentar.

Hoje, 18 de setembro, teremos, na Procuradoria-Geral de Justiça, uma sessão solene do Colégio de Procuradores. Todos sabemos que o Colégio de Procuradores é formado pelo Procurador-Geral e pelo Corregedor-Geral, que são considerados membros natos, e por nove membros titulares e cinco suplentes, que foram eleitos por voto direto pelos integrantes do Ministério Público. Mas gostaria de fazer aqui um grande destaque: pela segunda vez, o Procurador de Justiça Antônio Sérgio Tonet foi o mais votado da lista. Ele obteve 569 votos. É um destaque e merece ser lembrado. Foi uma votação expressiva, porque o Procurador Antônio Sérgio Tonet já integrou a lista para a Procuradoria-Geral de Justiça. No ano de 2004, foi o candidato mais votado. Ele obteve uma brilhante votação, mostrando a liderança expressiva e o reconhecimento dos Procuradores e dos Promotores de Justiça. É uma liderança incontestável. Era conhecido na Promotoria do Patrimônio Público por sua atuação no Ministério Público Eleitoral e agora, mais uma vez, é conhecido por sua incontestável liderança na categoria. Tomarão posse também Elaine Martins Parise, Rogério Greco, Waldemar Antônio de Arimatéia, Adélia Lage de Oliveira, Márcio Luiz Chila Freyesleben, João Batista da Silva, Luiz Renato Topan e Saulo de Tarso Paixão Maciel.

Quero ainda registrar aqui que o novo Corregedor-Geral é o Dr. Márcio Heli de Andrade, homem simples, de posições muito firmes. Com toda certeza, sendo reconduzido à Corregedoria-Geral do Ministério Público, saberá conter abusos, irregularidades e ilegalidades. Mostrará, à frente do Ministério Público, aquilo que, com toda certeza, aprendeu com seus saudosos pais, Sr. Heli Andrade e D. Sônia. Com certeza, eles foram seus grandes exemplos em Tarumirim, para que ele tivesse essa postura ética e firme. Entendemos que um órgão da importância do Ministério Público precisa ter transparência, lisura e uma postura séria diante da sociedade. Hoje não há como pensar a democracia, o Estado Democrático de Direito na sociedade brasileira, sem o papel do Ministério Público. Desejamos ao Dr. Márcio Heli de Andrade uma gestão proveitosa, firme na defesa da lei contra qualquer ilegalidade. Também faço o registro de que o Márcio Heli disputou o cargo com o Procurador

André Estevão Ubaldino Pereira, Procurador do Crime Organizado, que também tem sido parceiro da Assembléia em muitas ações, como a CPI do Narcotráfico. Ele tem dado uma demonstração de como o Ministério Público pode contribuir na questão da impunidade. A postura firme do André Estevão Ubaldino Pereira, contra qualquer tipo de corporativismo, mostra o debate sólido, profícuo e democrático que o Márcio Heli e ele travaram para a direção da Procuradoria-Geral de Justiça.

Deixo aqui os nossos votos - creio que são de toda a Casa, e gostaria que fossem registrados em ata, que precisa ser o retrato fiel do que discutimos nesta Casa - de boa gestão ao novo Conselho, tendo à frente o Dr. Antônio Sérgio Tonet, com a maior votação, e ao Dr. Márcio Heli de Andrade, Corregedor-Geral. Espero que possam melhorar o relacionamento com as instituições sérias deste Estado, entre elas a Assembléia Legislativa, cumprindo realmente o papel constitucional atribuído ao Ministério Público na nova ordem jurídica que vigora desde 5/10/1988.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, a Deputada Elisa Costa.

A Deputada Elisa Costa - Sr. Presidente, Deputada Cecília Ferramenta, gostaria de registrar que ontem tivemos oportunidade de participar da homenagem que a Assembléia Legislativa prestou à Usiminas, pelos seus 45 anos, empresa à qual parabenizamos por sua história em Minas Gerais, pela expansão que fará em Ipatinga. Com certeza, sentiremos os impactos dessa expansão em toda a região do Vale do Rio Doce. Parabenizo também todos os trabalhadores da Usiminas, sua direção, seu Presidente, Dr. Rinaldo Soares, que esteve aqui ontem com toda a Diretoria. Parabenizo especialmente os trabalhadores que estiveram aqui, como o ex-sindicalista, ex-Deputado e ex-Prefeito Chico Ferramenta.

Em segundo lugar, Sr. Presidente e Deputado Durval Ângelo, quero denunciar o assassinato do nosso companheiro, o trabalhador rural João Calazans, que durante muitos anos esteve conosco no pólo da Fetaemg, em Governador Valadares. Era um trabalhador rural combativo, sempre lutando em prol da reforma agrária, das causas das comunidades rurais. Foi brutalmente assassinado em sua residência, em Pingo D'água. Nos últimos anos, tornou-se um assentado da reforma agrária. Esse assentamento foi conseguido graças a uma luta empreendida pela Fetaemg, pela Comissão Pastoral da Terra e pelos movimentos sociais ligados à causa da terra. Em sua residência, diante da família, João Calazans foi brutalmente assassinado. Faço essa denúncia para que todos os órgãos responsáveis, como a polícia e o Ministério Público, possam encontrar imediatamente os assassinos de um companheiro que lutou a vida inteira pelas causas sociais. Deixo aqui o nosso profundo lamento por esse crime, que, em nosso entendimento, tem a ver com a ação política empreendida por João Calazans e com a sua luta em prol das causas da igualdade social e da justiça. Prestamos nossa solidariedade a todos os trabalhadores deste país, especialmente às trabalhadoras e aos trabalhadores rurais, que lutam pelas causas da terra, pela reforma agrária, pela democratização do acesso à terra. Deixamos também nossa solidariedade à família do João Calazans, aos seus amigos mais próximos e a seus companheiros que, juntos, formaram essa grande família da causa da justiça social, em defesa dos mais pobres e na luta por uma reforma agrária justa que descentralize a posse de terras e garanta alimento, emprego, trabalho e dignidade para todos.

Deixo aqui a nossa denúncia. Trabalharemos com o Deputado Durval Ângelo, que se manifestou em nome da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa. Várias entidades assinaram um manifesto para que os responsáveis, os mandantes desse crime, sejam penalizados e criminalizados pela morte violenta do nosso companheiro e amigo João Calazans, com quem tivemos oportunidade de conviver durante muitos anos no pólo da Fetaemg, em Governador Valadares.

Manifesto aqui, por parte da Bancada do PT e do Deputado Carlin Moura aqui presente, em nome de Minas Gerais e da região de Governador Valadares, a nossa solidariedade e o nosso compromisso de ir a fundo na apuração das responsabilidades em relação a esse crime bárbaro. Muito obrigada.

O Sr. Presidente - Não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

Questões de Ordem

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, ontem tive oportunidade de comparecer à posse dos novos Presidente e Vice-Presidente do PT no Estado de Minas Gerais. Está à frente o nobre Deputado Federal Reginaldo Lopes, como Presidente Estadual do PT, e o nosso colega, Deputado Durval Ângelo, empossado Vice-Presidente Estadual do PT. Sr. Presidente, é importante registrar a grandeza do gesto do nosso colega, Deputado Durval Ângelo, que, ficando em segundo lugar no processo de eleição direta do PT, optou por não participar da disputa em segundo turno e fazer logo a composição em primeiro turno, mantendo-se a unidade do PT e colocando-o no rumo dos trabalhos para 2008-2010. O PT de Minas, com esses novos Presidente e Vice-Presidente, demonstra renovação e compromisso com a democracia, com o Estado e com o projeto em curso no Brasil, dirigido pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que valoriza a inversão de prioridades e o investimento nos setores mais excluídos dessa sociedade. Lula tem demonstrado com grandeza a forma com que o PT trata a coisa pública, valorizando o Estado, os mais pobres e os mais necessitados. Sr. Presidente, de forma muito especial, gostaria de parabenizar o Deputado Durval Ângelo, que também disputou as eleições em nosso Município de Contagem e obteve estrondosa vitória. O Deputado Durval Ângelo, com sua chapa, foi amplamente majoritário nas eleições diretas do PT em Contagem, dando uma lição a todos e mostrando que o mais importante é a valorização da organização partidária. De nada adianta as pessoas alcançarem a máquina pública e o poder, esquecendo-se do partido. O Deputado Durval Ângelo, nessa eleição, mostrou a importância da valorização da base, da militância e daqueles que constroem, no dia-a-dia, a política em Contagem. O Deputado Durval Ângelo está de parabéns pela expressiva vitória naquele Município. O PT de Contagem conseguiu, sem dúvida nenhuma, um grande avanço e uma grande vitória, demonstrando que o essencial é construir o dia-a-dia da militância partidária. Parabéns, Deputados Durval Ângelo e Reginaldo Lopes. O PCdoB, aliado histórico do PT, fica muito satisfeito. Temos a convicção de que, juntos, poderemos construir um projeto alternativo para Minas Gerais e também para os Municípios do nosso Estado. Fica aqui o nosso registro.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, gostaria de externar a satisfação da Bancada do Norte de Minas, pois o nosso Governador Aécio Neves, daqui a pouco, às 11 horas, reunirá todo o seu "staff" ligado ao problema da seca da nossa região, o Presidente da Copasa, o companheiro Deputado Dilzon Melo e a Deputada Elbe Brandão, da Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas. Ele vai anunciar algumas medidas importantes e fundamentais para ajudar a nossa região. Passamos, Sr. Presidente, por um período de oito meses de dificuldades, de sofrimento. Como se não bastasse a seca, tivemos também algumas ações da parte do governo ligadas ao meio ambiente, que decretaram a interdição da mata seca, o não-corte e, na verdade, a estagnação da economia norte-mineira. Depois vieram outras medidas provisórias e decretos, que muito contribuíram para piorar a situação da nossa região. Fomos a Brasília. Tivemos uma audiência com o Vice-Presidente e com o Presidente da República. Anunciaram a liberação imediata de R\$20.000.000,00 para atender o Norte de Minas; anunciaram algumas ações prorrogando o prazo das dívidas dos trabalhadores rurais; anunciaram algumas ações para liberar recursos para aquisição de sementes, insumos, adubos; mas, até agora, nada. Está um silêncio terrível em Brasília, e as ações não chegaram até aqui. Estamos passando pela seca, e vieram os terremotos no Norte de Minas. A Comissão de Saúde e outros membros da Assembléia estiveram presentes na região de Itacarambi onde constatamos o drama das 76 famílias. Ainda nesta madrugada ligaram-me de Itacarambi, para dizer que houve mais alguns abalos sísmicos naquela região. O Norte enfrenta dificuldades, e agora o Governador convida a Bancada e vários Deputados a estarem presentes a esse encontro, quando ele anunciará algumas medidas que serão fundamentais para a nossa região. Neste momento, em meu nome, em nome da Bancada da nossa região e do Parlamento, queria congratular-me com o Governador, pedindo-lhe que essas medidas sejam concretizadas o mais rápido possível. E queremos adiantar que está sendo trabalhada uma emenda do companheiro Dilzon Melo, que será encaminhada à Sedru e usada exclusivamente para combater os efeitos da seca. Pediremos também a aprovação de emendas com esse objetivo. Vamos defendê-las neste Plenário, para ajudar a nossa região. Agradeço às pessoas sensíveis deste governo, de maneira especial ao Vice-Governador Anastasia e a V. Exa., que não têm medido esforços para nos proporcionar ações para aquela região, que precisa de tanta ajuda neste momento. Obrigado.

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, Srs. Deputados, só queria orientar a questão de ordem, porque, da outra vez, o Presidente em

exercício achou que eu estava tratando de um assunto que não tinha nada a ver com a votação. É só um preâmbulo para formular a questão de ordem. Quando eu era assessor do então Vereador Paulo Ferraz, em Belo Horizonte, em 1976, estávamos sob o período pesado da ditadura. Havia, então, alguns elementos do SNI, que fiscalizavam todas as reuniões, não só na Câmara Municipal, mas também na Assembléia Legislativa do nosso Estado, para anotar a fala de Vereador que contrariava outros interesses. Queria dizer a V. Exa. do trabalho feito não só pela relatoria, mas também pela assessoria desta Casa, num projeto que chegou aqui com três páginas e agora está num tamanho considerável, privilegiando grandes empresários. Gostaria de agradecer a presença dos Srs. Diretores da Secretaria de Fazenda. Podem fiscalizar, mas está muito bem trabalhado. A turma aqui recebeu bem para votar o que vocês querem e beneficiar os empresários que vocês representam. Muito obrigado, Sr. Presidente. Era só essa a questão de ordem.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 15 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 13ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Segurança Pública NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 8/11/2007

Às 9h34min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Leonardo Moreira e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante e tratar de assuntos de interesse da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Evilásio Silva Sena Júnior, Secretário da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia (publicado no "Diário do Legislativo" de 6/11/2007); do Sr. Maurício de Oliveira Campos Júnior, Secretário de Estado de Defesa Social, do Cel. PM Hélio dos Santos Júnior, Comandante-Geral da PMMG, e do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, convidando os membros da Comissão para a solenidade de inauguração da 98ª Área Integrada de Segurança Pública - Aisp -, em Montes Claros; dos Srs. Maurício de Oliveira Campos Júnior, Secretário de Estado de Defesa Social, e Genilson Ribeiro Zeferino, Subsecretário de Administração Prisional, convidando os membros da Comissão para a solenidade de inauguração do prédio de Montes Claros. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.665/2007, que recebeu parecer pela aprovação (relator: Deputado Luiz Tadeu Leite). Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 1.406/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Célio Moreira em que solicita seja realizada reunião, para, em audiência pública, se discutirem a instalação de uma Seccional da Polícia Civil e a construção da sede do 41º Batalhão da PMMG, no Barreiro, bem como a aplicação dos Programas Olho Vivo e Fica Vivo na referida região; Sargento Rodrigues (3) em que solicita sejam realizadas reuniões para, em audiência pública, se debater com os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - órgão da execução penal com atribuição definida pelos arts. 62 a 64 da Lei nº 7.210, (Lei de Execução Penal) - e com os demais interessados o aperfeiçoamento do sistemas de defesa social estadual e nacional; e para se debater a expansão do Programa Lares Geraes Segurança Pública por meio da consignação facultativa imobiliária residencial em folha de pagamento dos servidores públicos e dos militares estaduais, na forma do art. 4º, VI da Lei nº 15.025, de 2004; em que solicita seja encaminhado ao Sr. Dilzon Melo, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, pedido de informação sobre o número de conjuntos habitacionais construídos pela Cohab e sobre qual a porcentagem das unidades destinadas aos servidores da área de segurança pública; sobre qual a previsão orçamentária contida no PPAG 2008-2011, destinada ao Programa Lares Geraes Segurança Pública e quantos servidores já foram atendidos e cadastrados no referido programa e quais motivos que inviabilizam a concessão dos benefícios; Luiz Tadeu Leite em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Maurício Campos Júnior, Secretário de Estado de Defesa Social, pela inauguração do prédio de Montes Claros. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2007.

Sargento Rodrigues, Presidente - Paulo Cesar - Leonardo Moreira.

ATA DA 29ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Participação Popular NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 8/11/2007

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Eros Biondini e Carlin Moura, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e a votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Eros Biondini em que solicita reunião da Comissão, para, em audiência pública, conhecer o Programa Correção Ambiental e Reciclagem com Carroceiros - Projeto Carroceiros, uma parceria da Prefeitura de Belo Horizonte com a Universidade Federal de Minas Gerais, com convidadas que mencionam. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura - Eros Biondini - João Leite.

ATA DA 32ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 21/11/2007

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Lúcia Mendonça e os Deputados Deiró Marra e Carlin Moura, membros da

supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Deiró Marra, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a "Composição e o Funcionamento do Conselho Estadual de Educação" e temas relacionados à Fundação Mineira de Educação e Cultura, abordados pela Comissão de Educação em 22/8/2007. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. José Januzzi de Souza Reis, Conselheiro do Conselho Estadual de Educação; Gilson Luiz Reis, Presidente do Sinpro; Prof. Sebastião Lucio Scaldafeni, representante dos professores da Uemg; Antônio Pereira dos Santos, ex-professor da Fumec; Edson de Paula, Presidente da Fitee; Fagner Sena, Vice- Presidente Regional da Une, e Norma Lúcia Flávio Lélis, representante da Amie, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, um dos autores do requerimento que deu origem a esta reunião, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos demais Deputados e convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.565/2007 é retirado de pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Carlin Moura, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.668/2007 e os Requerimentos nºs 1.435 e 1.444/2007 são retirados de pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Carlin Moura, aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Maria Lúcia Mendonça, Deiró Marra e Carlin Moura, em que solicitam seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que inclua a Associação Mineira de Inspetores Escolares no rol de entidades habilitadas a participar das Câmaras de Ensino Fundamental e Médio, conforme disposto no inciso I, do art. 4º do Decreto nº 44.627, de 28/9/2007; Carlin Moura em que solicita seja formulado apelo ao Conselho Estadual de Educação com vistas a que faça constar no sítio do Conselho na internet o currículo dos Conselheiros, a atuação profissional de cada um e a origem da sua respectiva indicação; seja formulado apelo ao Conselho Estadual de Educação com vistas a que designe diligência para investigar irregularidades denunciadas por professores da Fundação Mineira de Educação e Cultura, conforme notas taquigráficas que encaminha; Deiró Marra em que solicita seja incluída no rol de convidados desta reunião a Sra. Norma Lúcia Flávio Lélis. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária de hoje, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2007.

Deiró Marra, Presidente - João Leite - Carlin Moura.

ATA DA 8ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do Regimento Interno - NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 5/12/2007

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Elisa Costa e Rosângela Reis (substituindo esta ao Deputado Agostinho Patrús Filho, por indicação do PV) e os Deputados Zé Maia, Agostinho Patrús Filho e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; o Deputado Durval Ângelo, membro da Comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do Regimento Interno. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscram. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 1.738/2007, em turno único (Deputado Sebastião Helvécio). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Suspende-se a reunião. Às 11h13min são reabertos os trabalhos com a presença da Deputada Elisa Costa e dos Deputados Zé Maia, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Jayro Lessa, Sebastião Helvécio e Ivair Nogueira. O Projeto de Lei nº 1.738/2007 é retirado de pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião conjunta de hoje, às 18 horas, para apreciação do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.738/2007, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho - Elisa Costa - Sebastião Helvécio - Wander Borges.

ATA DA 38ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 11/12/2007

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Hely Tarquínio e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Ademir Lucas e Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.863, 1.868, 1.878, 1.892, 1.901 e 1.902/2007 (Deputado Gilberto Abramo); 1.866, 1.870, 1.875, 1.880, 1.885, 1.888, 1.890 e 1.900/2007 (Deputado Sebastião Costa); 1.873, 1.896 e 1.899/2007 (Deputado Delvito Alves); 1.867, 1.871, 1.879, 1.881, 1.882, 1.889 e 1.904/2007 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.862, 1.874, 1.876, 1.877, 1.883, 1.891 e 1.893/2007 (Deputado Hely Tarquínio); 1.872, 1.895, 1.897 e 1.898/2007 (Deputado Sargento Rodrigues); 1.865, 1.869, 1.884, 1.886 e 1.894/2007 (Deputado Neider Moreira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 598 e 1.643/2007 na forma dos Substitutivos nº 1; e 1.220/2007 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Delvito Alves); 817 e 1.879/2007 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.271/2007; 1.440 e 1.888/2007 na forma dos Substitutivos nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa); 1.805, 1.828 e 1.876/2007 (relator: Deputado Hely Tarquínio). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 682/2007 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); e 1.851/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 757 e 1.815/2007 deixam de ser apreciados em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo relator, Deputado Sebastião Costa. O Projeto de Lei nº 1.378/2007 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Delvito Alves, aprovado pela Comissão. É convertido em diligência ao autor e à Secretaria de Planejamento e Gestão o Projeto de Lei nº 1.856/2007. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.401 e 1.758/2007 (relator: Deputado Sebastião Costa); 1.725 e 1.858/2007 (relator: Deputado Hely Tarquínio); e 1.860/2007 (relator: Deputado Delvito Alves). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos solicitando seja o Projeto de Lei nº 1.824/2007 convertido em diligência ao DER-MG, e o Projeto de Lei nº 1.829/2007, ao autor. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 13/12/2007, às 10h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2007.

Gilberto Abramo, Presidente - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a expansão do Programa Lares Geraes por meio de empréstimo consignado para os servidores estaduais e comunica o recebimento de ofício do Sr. Joab de Paula Alves, Presidente da Câmara Municipal de Frutal, em que solicita sejam destinados recursos para o término da construção da sede da 4ª Cia. Independente da PMMG e para a implantação de postos policiais em Fronteira e Planura, publicado no "Diário do Legislativo" de 6/12/2007. A matéria constante na pauta deixa de ser apreciada. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Valter Silva Teixeira, Vice-Presidente da Cohab, representando Dilzon Melo, Secretário de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e Teodoro Alves Lamounier, Presidente da Cohab; Ten.-Cel. Aloísio Fagundes de Andrade, Chefe do Centro de Promoção Social da PMMG, representando o Cel. PM Hélio dos Santos Júnior, Comandante-Geral da PMMG; Delegado Wagner Vidal, Diretor de Recursos Humanos, representando Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais; Marivaldo Araújo Ribeiro, Gerente Regional em Minas Gerais, representando Dimas Wagner Lamounier, Superintendente Institucional da Caixa Econômica Federal; Euber Wandaik Vieira, Gerente do Banco do Brasil, representando Amauri Sebastião Niehues, Superintendente do Banco do Brasil em Minas Gerais; e a Sra. Maria Carmen Gomes Ferreira, Diretora da Central de Coordenação Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplag-, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Registra-se a presença do Deputado Délio Malheiros. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

Sargento Rodrigues, Presidente - Leonardo Moreira - Délio Malheiros.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 87ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 18/12/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.585/2007 na forma do Substitutivo nº 4.

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 34/2007, do Tribunal de Contas, com as Emendas nºs 1, 3 a 6, 8, 9, 11 a 17, 19, 20 a 48; e Projetos de Lei nºs 18/2007, do Deputado Eros Biondini, na forma do Substitutivo nº 1; 30/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 3; 56/2007, do Deputado Weliton Prado, na forma do Substitutivo nº 2; 389/2007, do Deputado Antônio Júlio, com as Emendas nºs 1 e 2; 598/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 641/2007, do Deputado Paulo Guedes, na forma do Substitutivo nº 1; 700/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, com as Emendas nºs 1 e 2; 1.583/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 1.584/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 3; 1.760/2007, do Tribunal de Contas, na forma do Substitutivo nº 1; 1.770/2007, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 6; 1.854/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 1.876/2007, do Governador do Estado; e 1.879/2007, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 524/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno; 1.404/2007, do Deputado Mauri Torres, na forma do vencido em 1º turno; e 1.414/2007, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3.

Matéria Votada na 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 19/12/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em Redação Final: Projetos de Lei nºs 458/2007, da Deputada Ana Maria Resende, 1.480/2007, do Deputado Sebastião Helvécio, 1.481/2007, do Deputado Sebastião Helvécio, e 1.645/2007, do Deputado José Henrique.

Em 1º turno: Projetos de Resolução nºs 1.413/2007, da Comissão de Política Agropecuária, e 1.724/2007, da Comissão de Política Agropecuária; e Projetos de Lei nºs 817/2007, do Deputado Gustavo Valadares, 1.805/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, e 1.817/2007, do Deputado Sebastião Costa.

Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 1.887/2007, da Mesa da Assembléia, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia DA 123ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, EM 20/12/2007

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.676/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Tribunal de Justiça Militar a abrir créditos suplementares ao seu orçamento para o exercício de 2007. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.615/2007, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período de 2008 a 2011. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 76, 88, 92, 98, 99, 106, 107, 125 a 127, 141 a 152, 166, 171, 174, 175, 187, 200 e 360, apresentadas por parlamentares e pela Comissão de Participação Popular; as Emendas nºs 379 a 435, que apresenta; as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1 a 4, 6, 20, 21, 24, 37, 40 a 45, 47, 48, 50, 51, 58, 59, 61 a 71, 73, 75, 84, 85, 87, 94, 96, 97, 103, 104, 110, 113, 114, 116, 121, 128, 132, 134, 135, 140, 153, 156, 158, 162 a 164, 170, 172, 173, 177 a 183, 185, 191, 194, 195, 202, 205, 207, 208, 217, 220, 255, 300, 302, 310, 312, 315, 317, 323, 330, 339, 340, 343, 346, 347, 350, 355, 361, 367 e 377; as Subemendas nºs 1 e 2 às Emendas nºs 155 e 218; e as Subemendas nºs 1 a 3 à Emenda nº 210; e pela rejeição das Emendas nºs 5, 8 a 10, 12, 22, 23, 46, 49, 53, 60, 72, 86, 90, 91, 93, 100 a 102, 105, 108, 109, 111, 112, 115, 119, 123, 124, 129 a 131, 133, 136 a 139, 154, 157, 159, 165, 168, 176, 186, 188, 192, 193, 196, 197, 201, 203, 209, 213, 214, 221 a 223, 226 a 253, 259, 260, 264, 267, 269 a 274, 276 a 280, 282, 284 a 299, 301, 303 a 305, 311, 313, 318 a 320, 324 a 328, 332 a 334, 336 a 338, 341, 342, 349, 362 a 366, 368 a 370 e 373 a 376.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.616/2007, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2008. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 10 a 18, 25 a 31, 33 a 37, 75 a 101, 104 a 115, 117 a 123, 126 a 132, 157 a 167, 229, 230, 241 a 265, 267 a 269, 271 a 283, 285 a 290, 343, 344, 346 a 356, 359 a 365, 367 a 372, 375 a 377, 379, 380, 387 a 397, 401, 402, 406 a 412, 414 a 416, 419 a 425, 427 a 433, 435, 438 a 443, 476, 478 a 487, 490, 495 a 516, 518, 519, 521 a 523, 527 a 535, 540 a 548, 585 a 588, 602, 604 a 627, 630 a 632, 636, 639, 646 a 653, 668, 678, 691 a 693, 695, 703, 754 e 755, apresentadas por parlamentares; as Emendas nºs 704 a 706, 710, 719, 722, 735 e 743, apresentadas pela Comissão de Participação Popular; as Emendas nºs 760 a 807, que apresenta; as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 3, 60, 168, 170, 239, 517, 520, 524 a 526, 578, 589, 637, 638, 640 a 642, 696, 712, 716, 717, 720, 721, 725 a 727, 730, 731, 733, 734, 736, 738, 742, 744, 747 e 751; as Subemendas nºs 1 e 2 às Emendas nºs 4, 169, 231, 266, 284, 345, 366, 373, 374, 378, 417, 426, 434, 477, 488 e 645; e as Subemendas nºs 1 a 3 à Emenda nº 103; e pela rejeição das Emendas nºs 2, 5 a 9, 19 a 24, 32, 38 a 59, 61 a 74, 102, 116, 124, 125, 133 a 156, 171 a 228, 232 a 238, 240, 270, 291 a 342, 357, 358, 381 a 386, 398 a 400, 403 a 405, 413, 418, 436, 437, 444 a 475, 489, 491 a 494, 536 a 539, 549 a 577, 579 a 584, 590 a 601, 603, 628, 629, 633 a 635, 643, 644, 654 a 667, 669 a 677, 679 a 690, 694, 697 a 702, 707 a 709, 711, 713 a 715, 718, 723, 724, 728, 729, 732, 737, 739 a 741, 745, 746, 748 a 750, 752, 753 e 756 a 759.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 755/2007, do Deputado Vanderlei Miranda, que altera o "caput" do art. 3º da Lei nº 14.870, de 16/12/2003. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 34/2007, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.377/2007, do Deputado Gustavo Valadares, que institui o dia 25 de março como Dia do Atlético. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.786/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que institui o Dia do Produtor Rural. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 18/2007, do Deputado Eros Biondini, que torna obrigatório o fornecimento gratuito de veículos motorizados para facilitar a locomoção de portadores de deficiência física e idosos. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 27/2007, do Deputado Ivair Nogueira, que assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia em braile. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 30/2007, do Governador do Estado, que dispõe sobre a inovação tecnológica e as parcerias estratégicas entre as instituições oficiais de ensino e pesquisa e a iniciativa privada, para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras no Estado, e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 56/2007, do Deputado Weliton Prado, que cria o Programa Estadual de Produção Alimentar em Pequenas Propriedades - Preapa-MG - e dá outras providências. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 73/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao órgão de vigilância sanitária, por parte de hospitais e outras unidades de saúde, de casos de intoxicação alimentar e patologias digestivas semelhantes e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 389/2007, do Deputado Antônio Júlio, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille nos restaurantes e bares do Estado. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 598/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.522, de 1º/6/2005. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 641/2007, do Deputado Paulo Guedes, que dispõe sobre a reserva de vagas em estágios para pessoas portadoras de deficiência em órgãos das administrações públicas direta e indireta do Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 700/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que estabelece normas de segurança para a carga e descarga de valores em estabelecimentos financeiros e dá outras providências. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 817/2007, do Deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Conselho Central Nossa Senhora da Piedade de Caeté da Sociedade de São Vicente de Paulo imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 885/2007, do Deputado Zezé Perrella, que destina assentos a idosos e deficientes físicos nos terminais rodoviários localizados no Estado. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.116/2007, da Deputada Ana Maria Resende, que estabelece normas para o uso alternativo do solo da mata seca. A Comissão de Meio Ambiente perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.584/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.941, de 29/12/2003. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.745/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Claro dos Poções o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.760/2007, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.770/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 123, de 25/1/2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Fazenda; a Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as funções gratificadas da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências; e a Lei Delegada nº 175, de 26/1/2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as funções gratificadas da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.805/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 124, de 25/1/2007, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.854/2007, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 11.730, de 30/12/94; 15.301, de 10/8/2004; 15.470, de 13/1/2005, e 15.961, de 30/12/2005, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.876/2007, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG - e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.879/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 32/2007, da Deputada Elisa Costa, que dispõe sobre o Núcleo Estadual de Engenharia e Arquitetura Público - Neap-MG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais, e a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 896/2007, do Deputado Delvito Alves, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Industrial da Região Noroeste do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Turismo e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.046/2007, do Deputado Carlin Moura, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 34ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 20/12/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Propostas de Ação Legislativa nºs 310, 311, 313, 320 a 325, 330, 335, 337, 339, 352, 354, 374, 375, 377, 378, 381 e 382/2007, de iniciativa popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

editais de convocação de reuniões

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 20/12/2007, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 34/2007, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 18/2007, do Deputado Eros Biondini, que torna obrigatório o fornecimento gratuito de veículos motorizados para facilitar a locomoção de portadores de deficiência física e idosos; 27/2007, do Deputado Ivair Nogueira, que assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia em braile; 30/2007, do Governador do Estado, que dispõe sobre a inovação tecnológica e as parcerias estratégicas entre as instituições oficiais de ensino e pesquisa e a iniciativa privada, para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras no Estado, e dá outras providências; 32/2007, da Deputada Elisa Costa, que dispõe sobre o Núcleo Estadual de Engenharia e Arquitetura Público - Neap-MG -; 56/2007, do Deputado Weliton Prado, que cria o Programa Estadual de Produção Alimentar em Pequenas Propriedades - Preapa-MG - e dá outras providências; 73/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao órgão de vigilância sanitária, por parte de hospitais e outras unidades de saúde, de casos de intoxicação alimentar e patologias digestivas assemelhadas e dá outras providências; 389/2007, do Deputado Antônio Júlio, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braile nos restaurantes e bares do Estado; 598/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.522, de 1º/6/2005; 641/2007, do Deputado Paulo Guedes, que dispõe sobre a reserva de vagas em estágios para pessoas portadoras de deficiência em órgãos das administrações públicas direta e indireta do Estado; 700/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que estabelece normas de segurança para a carga e descarga de valores em estabelecimentos financeiros e dá outras providências; 755/2007, do Deputado Vanderlei Miranda, que altera o "caput" do art. 3º da Lei nº 14.870, de 16/12/2003; 817/2007, do Deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Conselho Central Nossa Senhora da Piedade de Caeté da Sociedade de São Vicente de Paulo imóvel que especifica; 885/2007, do Deputado Zezé Perrella, que destina assentos a idosos e deficientes físicos nos terminais rodoviários localizados no Estado; 896/2007, do Deputado Delvito Alves, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Industrial da Região Noroeste do Estado e dá outras providências; 1.046/2007, do Deputado Carlin Moura, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo no Estado e dá outras providências; 1.116/2007, da Deputada Ana Maria Resende, que estabelece normas para o uso alternativo do solo da mata seca; 1.377/2007, do Deputado Gustavo Valadares, que institui o dia 25 de março como Dia do Atlético; 1.584/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.941, de 29/12/2003; 1.615/2007, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período de 2008 a 2011; 1.616/2007, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2008; 1.676/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Tribunal de Justiça Militar a abrir créditos suplementares ao seu orçamento para o exercício de 2007; 1.745/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Claro dos Poções o imóvel que especifica; 1.760/2007, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas; 1.770/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 123, de 25/1/2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Fazenda; a Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as funções gratificadas da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências; e a Lei Delegada nº 175, de 26/1/2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as funções gratificadas da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências; 1.786/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que institui o Dia do Produtor Rural; 1.805/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 124, de 25/1/2007, e dá outras providências; 1.854/2007, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 11.730, de 30/12/94; 15.301, de 10/8/2004; 15.470, de 13/1/2005, e 15.961, de 30/12/2005, e dá outras providências; 1.876/2007, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG - e dá outras providências; e 1.879/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird -; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 19 de dezembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Solene da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião solene da Assembléia, a realizar-se logo após a apreciação do Projeto de Lei nº 1.616/2007, que dispõe sobre o Orçamento do Estado para o exercício de 2008.

Palácio da Inconfidência, 19 de dezembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 20/12/2007, às 9h30min e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 817/2007, do Deputado Gustavo Valadares; 1.745/2007, do Governador do Estado, e 1.817/2007, do Deputado Sebastião Costa; e o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 596/2007, do Governador do Estado; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.615/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Atendendo ao disposto no art. 68, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição mineira, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 110/2007, o projeto de lei em epígrafe, que contém o Plano Plurianual de Ação Governamental para o período de 2008 a 2011.

Publicado em 27/9/2007, foi o projeto distribuído a esta Comissão, em conformidade com o art. 160 da Constituição do Estado e com o art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito previsto no § 2º do art. 204 do regimento Interno, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas. Foram recebidas, nesse período, 397 emendas.

Nos termos regimentais, esta Comissão passa a analisar o projeto e as emendas apresentadas.

Fundamentação

O projeto de lei do Plano Plurianual de Ação Governamental 2008-2011 – PPAG –, em consonância com o art. 154 da Constituição do Estado, contém a operacionalização, em programas e ações, da estratégia delineada no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, cuja atualização, para o período 2007-2023, tramitou nesta Casa este ano, já transformada na Lei nº 17.007, de 28/9/2007. O projeto apresenta, então, as diretrizes, objetivos, indicadores, programas, ações e metas da administração pública estadual para o período 2008-2011.

Em razão da integração entre os instrumentos de planejamento do Estado – PMDI, PPAG e Lei Orçamentária para o exercício de 2008 –, a chamada Segunda Geração do Choque de Gestão tem como principal característica o foco nos resultados das políticas públicas. Conforme o disposto na atualização do PMDI, o modelo de gestão estratégica do Estado delimita 11 áreas de resultado, as quais se pretende atingir por meio da implementação dos programas previstos pelo PPAG. Essas áreas de resultado são sustentadas por dois pilares que também organizam programas e ações da administração pública, quais sejam a qualidade e a inovação em gestão pública e a qualidade fiscal.

A gestão e a alocação estratégica dos recursos públicos no âmbito das áreas de resultado definidas na atualização do PMDI 2007-2023 constituem a característica essencial da proposta para o PPAG 2008-2011. Nesse contexto, foram estabelecidos três grandes conjuntos de programas, classificados quanto ao seu posicionamento no mapa estratégico do PMDI 2007- 2023. Os Programas Estruturadores representam os programas estratégicos de cada área de resultado, nos quais são alocados prioritariamente os recursos estaduais e dos quais se esperam os maiores impactos, em termos de eficiência, eficácia e efetividade da ação do Estado. Por essa razão, os programas estruturadores compõem o eixo fundamental de atuação do governo, com vistas a garantir a operacionalização dos objetivos fixados no PMDI. Os Programas Associados, por sua vez, referem-se aos programas dotados de colaboração sinérgica com os estruturadores, tendo em vista o alcance dos objetivos estratégicos do PMDI e, conseqüentemente, da visão de futuro que o informa. Desse modo, esses programas devem perseguir, tanto quanto os estruturadores, os resultados finalísticos estabelecidos e esperados no âmbito de cada área de resultados. Por fim, têm-se os Programas Especiais, que não apresentam identificação evidente no mapa estratégico das áreas de resultado, mas são de suma importância para a administração estadual, na medida em que incluem as prioridades setoriais que não estão diretamente vinculadas à estratégia global do Governo. Incluem-se nesse conjunto os programas padronizados Apoio à Administração Pública – 701 – e Obrigações Especiais – 702 –, em que se destacam, respectivamente, as despesas de pessoal e as despesas com inativos; os programas desenvolvidos pelos demais Poderes; e os programas que tenham como foco a manutenção da própria máquina pública, representada por seus processos, estruturas e servidores.

A partir da perspectiva que essa classificação oferece, torna-se possível monitorar e avaliar a execução do PPAG pela ótica estabelecida no PMDI. Dessa maneira, desencadeia-se o alinhamento efetivo dos instrumentos de planejamento constitucionalmente previstos: o PMDI, a definir o planejamento superior da administração pública estadual e os resultados a serem perseguidos; o PPAG, com a sistematização de um conjunto de programas que contribuem para a operacionalização dessa estratégia; e a Lei Orçamentária Anual (Projeto de Lei nº 1.616/2007), a que compete a alocação dos recursos nas ações executadas pelo Estado.

Importa informar que esta Comissão, em conjunto com a Comissão de Participação Popular, realizou, nos dias 27/10/2007, em Araçuaí, 29/10/2007, em Frutal, 31/10/2007, em Juiz de Fora, e nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de

colher sugestões para o aprimoramento do projeto de lei em tela. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular para apreciação e geraram 542 propostas de ação legislativa, que concluíram pela apresentação de 123 emendas ao projeto de lei em análise (Emendas nºs 84 a 131, 140 a 174, 177 a 195 e 199 a 220).

No total, portanto, foram apresentadas 435 emendas à proposição em questão, sendo 123 oriundas de sugestões populares.

Dessa forma, acatamos as Emendas nºs 76, 175 e 360, apresentadas por parlamentares, e as Emendas nºs 88, 92, 98, 99, 106, 107, 125 a 127, 141 a 152, 166, 171, 174, 187 e 200, apresentadas pela Comissão de Participação Popular. Esta Comissão procedeu a uma análise das sugestões apresentadas nas audiências públicas, inclusive aquelas que não chegaram a gerar emendas da Comissão de Participação Popular a esta proposição, verificando-se que muitas delas estavam previstas nas ações que compõem a programação do PPAG 2008-2011 e que outras poderiam contribuir para seu aprimoramento. Em razão disso, apresentamos a Emenda nº 380, resultante de emendas apresentadas pela Comissão de Participação Popular, e as Emendas nºs 379, 400, 427 a 429, 434 e 435, decorrentes do acolhimento de sugestões apresentadas nas audiências públicas. Apresentamos, ainda, diversas subemendas com o objetivo de atender às solicitações dos parlamentares e da Comissão de Participação Popular, proponentes das respectivas emendas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.615/2007 com as Emendas nºs 76, 88, 92, 98, 99, 106, 107, 125, 126, 127, 141 a 152, 166, 171, 174, 175, 187, 200 e 360, apresentadas por parlamentares e pela Comissão de Participação Popular, as Emendas nºs 379 a 435, apresentadas neste parecer, as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1 a 4, 6, 20, 21, 24, 37, 40 a 45, 47, 48, 50, 51, 58, 59, 61 a 71, 73 a 75, 84, 85, 87, 94, 96, 97, 103, 104, 110, 113, 114, 116, 121, 128, 132, 134, 135, 140, 153, 156, 158, 162 a 164, 170, 172, 173, 177 a 183, 185, 191, 194, 195, 202, 205, 207, 208, 217, 220, 255, 300, 302, 310, 312, 315, 317, 323, 330, 339, 340, 343, 346, 347, 350, 355, 361, 367 e 377, as Subemendas nºs 1 e 2 às Emendas nºs 155 e 218 e as Subemendas nºs 1, 2 e 3 à Emenda nº 210 ; e pela rejeição das Emendas nºs 5, 8 a 10, 12, 22, 23, 46, 49, 53, 60, 72, 86, 90, 91, 93, 100 a 102, 105, 108, 109, 111, 112, 115, 119, 123, 124, 129 a 131, 133, 136 a 139, 154, 157, 159, 165, 168, 176, 186, 188, 192, 193, 196, 197, 201, 203, 209, 213, 214, 221 a 223, 226 a 253, 259, 260, 264, 267, 269 a 274, 276 a 280, 282, 284 a 299, 301, 303 a 305, 311, 313, 318 a 320, 324 a 328, 332 a 334, 336 a 338, 341, 342, 349, 362 a 366, 368 a 370 e 373 a 376.

Informamos que, com a aprovação das subemendas, ficam prejudicadas as respectivas emendas.

Informamos, ainda, que ficam prejudicadas as Emendas nº 7, 14, 26, 27, 78 a 83, 160, 161, 198, 206, 224, 225, 254, 257, 258, 275, 283, 314, 316, 321, 322, 329, 352 a 354, 356 a 359 e 371, em virtude de já estarem acolhidas na programação apresentada no projeto em análise.

As Emendas nºs 11, 13, 15 a 19, 25, 28 a 36, 38, 39, 52, 54 a 57, 77, 89, 95, 117, 118, 120, 122, 167, 169, 184, 189, 190, 199, 204, 211, 212, 215, 216, 219, 256, 261 a 263, 265, 266, 268, 281, 306 a 309, 331, 335, 344, 345, 348, 351, 372 e 378 ficam prejudicadas pela aprovação de outras emendas ou subemendas.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Dê-se à finalidade da Ação 1.125 – Ampliação da Estrutura de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal -, a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: dotar os estabelecimentos que produzam, distribuam, transportem, processem, manipulem e comercializem carne e seus derivados de inspeção sanitária industrial na periodicidade exigida pela legislação pertinente, com atenção à adaptação de matadouros às normas exigidas, verificando sua garantia de qualidade e inocuidade, contribuindo indiretamente para a ampliação de mercados sem restrições para exportações mineiras de carne.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 2

Dê-se à finalidade da Ação 4.421 – Coordenação dos Programas e Projetos do Sistema Seapa -, a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: ampliar a capacidade da Seapa para formular e implementar políticas públicas para o setor rural, inclusive o setor de abate de animais, incentivando a adequação e reforma de matadouros, com o fortalecimento de mecanismos de gerenciamento de programas e projetos, e promover ações e estratégias de comunicação de forma a ampliar o relacionamento com seus diversos públicos de interesse.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 3

Dê-se à finalidade da Ação 4.284 – Atendimento ao Ensino Fundamental -, a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

"Finalidade: oferecer um sistema de ensino eficiente, com o apoio de profissionais da área de psicopedagogia, tendo em vista a baixa escolaridade e o alto índice de analfabetismo apontado nas pesquisas."

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 4

Dê-se à finalidade da Ação 4.286 – Atendimento do Ensino Médio -, a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

"Finalidade: manter e aprimorar a qualidade do ensino médio, por meio de uma política de assistência psicopedagógica, desenvolvendo o educando, consolidando e aprofundando os conhecimentos adquiridos por ele, visando a preparação básica para o trabalho e a cidadania, para que ele seja capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento."

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 6

Dê-se à finalidade da Ação 4.288 – Atendimento nas Oficinas Pedagógicas -, a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

"Finalidade: Proporcionar às crianças e aos adolescentes um local onde possam complementar sua educação, com a ampliação da jornada escolar e aprendizagem de uma atividade artesanal, com o atendimento às crianças com necessidades especiais que possam freqüentar esse local."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 20

Dê-se à finalidade da Ação 4.234 – Co-financiamento de serviços e benefícios para Municípios na execução de proteção básica – a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

"Finalidade: co-financiar os Municípios na execução direta ou indireta (rede socioassistencial) na proteção social básica, ofertando serviços, programas, projetos e benefícios (continuados e eventuais) garantindo a sobrevivência, o acolhimento, convivência e socialização de pessoas e famílias em situações de vulnerabilidade social (pobreza, privação, fragilidade de vínculos, pessoas com deficiência mental e autistas)."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 21

Dê-se à finalidade da Ação 4.194 – Desenvolvimento da Educação Especial – a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

"Finalidade: oferecer diferentes alternativas de atendimento ao aluno com necessidades educacionais especiais, inclusive autistas e deficientes mentais, tendo em vista sua inclusão."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 24

Dê-se à finalidade da Ação 4.554 – Inclusão e Promoção Social da Pessoa com Deficiência – a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

"Finalidade: implementar meios para possibilitar a inclusão da pessoa com deficiência nas políticas setoriais básicas, com o desenvolvimento de programas para deficientes mentais e autistas, especialmente nas áreas de trabalho, saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura, inclusão digital, contribuindo assim para a promoção social dessa parcela da população."

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 37

Dê-se à Emenda nº 37 a seguinte redação:

"EMENDA Nº 37

Tipo de emenda		Alteração de Regionalização							
Programa: 039 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E INSERÇÃO REGIONAL (INCLUSIVE AGRONEGÓCIO)									
Unidade Orçamentária: 1.461 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico									
Ação: 4.645 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MODELOS DE NEGÓCIO PARA AS CADEIAS PRODUTIVAS									
Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer à mesma proporcionalidade proposta por esta emenda para o exercício 2008.									
De Metas (R\$1,00)									
Regiões	2008		2009		2010		2011		
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	
Central	2	275.000	1	299.750	2	326.728	2	356.133	
Total	2	275.000	1	299.750	2	326.728	2	356.133	
Para: Metas (R\$1,00)									
Regiões	2008		2009		2010		2011		
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	
Central	2	245.000	1	269.750	2	296.728	2	326.133	

Jequitinhonha/Mucuri	1	10.000	1	10.000	1	10.000	1	10.000
Rio Doce	1	10.000	1	10.000	1	10.000	1	10.000
Norte de Minas	1	10.000	1	10.000	1	10.000	1	10.000
Total	5	275.000	4	299.750	5	326.728	5	356.133"

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 40

Dê-se à Emenda nº 40 a seguinte redação:

"EMENDA Nº 40

Tipo de emenda		Alteração de Regionalização							
Programa: 127 - Infra-estrutura Rural									
Unidade Orçamentária: 2.111 - Fundação Rural Mineira - Ruralminas									
Ação: 1.078 - ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS HIDRÁULICAS E DE IRRIGAÇÃO									
Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer à mesma proporcionalidade proposta por esta emenda para o exercício 2008.									
De: Metas (R\$1,00)									
Regiões	2008		2009		2010		2011		
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	
Norte de Minas	19	100.524.070	0	0	0	0	0	0	
Jequitinhonha/Mucuri	24	107.372.051	5	7.869.668	5	8.869.667	5	8.869.667	
Total	43	207.896.121	5	7.869.668	5	8.869.667	5	8.869.667	
Para: Metas (R\$1,00)									
Regiões	2008		2009		2010		2011		
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	
Norte de Minas	19	100.524.070	0	0	0	0	0	0	
Jequitinhonha/Mucuri	24	107.272.051	5	7.869.668	5	8.869.667	5	8.869.667	
Rio Doce	1	100.000	1	100.000	1	100.000	1	100.000	
Total	44	207.896.121	6	7.969.668	6	8.969.667	6	8.969.667"	

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 41

Dê-se à Emenda nº 41 a seguinte redação:

"EMENDA Nº 41

Tipo de emenda		Alteração de Regionalização						
Programa: 127 - Infra-Estrutura Rural								
Unidade Orçamentária: 2111 - Fundação Rural Mineira - Ruralminas								
Ação: 4184 - Controle de Processos Erosivos no Manejo de Sub-Bacias								
Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer à mesma proporcionalidade proposta por esta emenda para o exercício 2008.								
De: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Centro Oeste	63	1.660.000	63	1.660.000	63	1.660.000	63	1.660.000
Total	63	1.660.000	63	1.660.000	63	1.660.000	63	1.660.000
Para: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Centro oeste	63	1.600.000	63	1.600.000	63	1.600.000	63	1.600.000
Rio Doce	5	60.000	5	60.000	5	60.000	5	60.000
Total	93	1660.000	93	1660.000	93	1660.000	93	1660.000"

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 42

Dê-se à Emenda nº 42 a seguinte redação:

"EMENDA Nº 42

Tipo de emenda		Alteração de Regionalização						
Programa: 127 - Infra-estrutura Rural								
Unidade Orçamentária: 2.111 - Fundação Rural Mineira - Ruralminas								
Ação: 4.465 - ACOMPANHAMENTO DAS QUESTÕES FUNDIÁRIAS								
Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer à mesma proporcionalidade proposta por esta emenda para o exercício 2008.								
De: Metas (R\$1,00)								

Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Norte de Minas	3.031	6.552.092						
Total	3.031	6.552.092						
Para: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Norte de Minas	3.031	6.352.092	300	6.559.411	200	530.635	100	541.552
Rio Doce	100	200.000	10	20.000	5	5.000	2	2.000
Total	3.131	6.552.092	310	6.579.411	205	535.635	102	543.552"

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 43

Dê-se à Emenda nº 43 a seguinte redação:

"EMENDA Nº 43

Tipo de emenda		Alteração de Regionalização						
Programa: 156 - Comunidade Viva								
Unidade Orçamentária: 2.421 - Idene								
Ação: 1.226 - PROMOÇÃO DO ARTESANATO VOLTADO PARA A CADEIA PRODUTIVA								
Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer à mesma proporcionalidade proposta por esta emenda para o exercício 2008.								
De: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	1	224.000	1	224.000	1	224.000	1	224.000
Norte de Minas	2	224.000	2	224.000	2	224.000	2	224.000
Jequitinhonha/Mucuri	2	224.000	2	224.000	2	224.000	2	224.000
Total	5	672.000	5	672.000	5	672.000	5	672.000

Para: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	1	214.000	1	214.000	1	214.000	1	214.000
Norte de Minas	2	224.000	2	224.000	2	224.000	2	224.000
Jequitinhonha/Mucuri	2	224.000	2	224.000	2	224.000	2	224.000
Rio Doce	1	10.000	1	10.000	1	10.000	1	10.000
Total	6	672.000	6	672.000	6	672.000	6	672.000"

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 44

Dê-se à Emenda nº 44 a seguinte redação:

"EMENDA Nº 44

Tipo de emenda		Alteração de Regionalização						
Programa: 156 - Comunidade Viva								
Unidade Orçamentária: 2.421 - Idene								
Ação: 1.227 - IMPLANTAÇÃO DE COZINHAS COMUNITÁRIAS SERTANEJAS								
Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer à mesma proporcionalidade proposta por esta emenda para o exercício 2008.								
De: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	2	75.500	2	75.500	2	75.500	2	75.500
Norte de Minas	2	75.500	2	75.500	2	75.500	2	75.500
Jequitinhonha/Mucuri	4	151.000	4	151.000	4	151.000	4	151.000
Total	8	302.000	8	302.000	8	302.000	8	302.000
Para: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	2	75.500	2	75.500	2	75.500	2	75.500

Norte de Minas	2	75.500	2	75.500	2	75.500	2	75.500
Jequitinhonha/Mucuri	4	146.000	4	146.000	4	146.000	4	146.000
Rio Doce	1	5.000	1	5.000	1	5.000	1	5.000
Total	9	302.000	9	302.000	9	302.000	9	302.000"

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 45

Dê-se à Emenda nº 45 a seguinte redação:

"EMENDA Nº 45

Tipo de emenda		Alteração de Regionalização						
Programa: 243 – Funderur – Apoio ao Pequeno Produtor Rural								
Unidade Orçamentária: 4.171 – Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural								
Ação: 1.292 - APOIO FINANCEIRO A PRODUTORES RURAIS DO NORTE DE MINAS E VALE DO JEQUITINHONHA.								
Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer à mesma proporcionalidade proposta por esta emenda para o exercício 2008.								
De: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Norte de Minas	25	314.545	10	115.000	10	110.000	6	65.000
Total	25	314.545	10	115.000	10	110.000	6	65.000
Para: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Norte de Minas	25	304.545	10	113.000	10	108.000	6	63.000
Rio Doce	2	10.000	1	2.000	1	2.000	1	2.000
Total	27	314.545	11	115.000	11	110.000	7	65.000"

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 47

Dê-se à Emenda nº 47 a seguinte redação:

"EMENDA Nº 47

Tipo de emenda		Alteração de Regionalização						
----------------	--	-----------------------------	--	--	--	--	--	--

Programa:117 - POLÍTICA PÚBLICA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA								
Unidade Orçamentária: 1.481- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
Ação:4.643 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE FOMENTO À ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA								
Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer à mesma proporcionalidade proposta por esta emenda para o exercício 2008.								
De: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	75	435.000	75	435.000	75	435.000	75	435.000
Norte de Minas	75	430.000	75	430.000	75	430.000	75	430.000
TOTAL	150	865.000	150	865.000	150	865.000	150	865.000
Para: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	75	425.000	75	425.000	75	425.000	75	425.000
Norte de Minas	75	430.000	75	430.000	75	430.000	75	430.000
Rio Doce	5	10.000	5	10.000	5	10.000	5	10.000
TOTAL	155	865.000	155	865.000	155	865.000	155	865.000"

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 48

Dê-se à Emenda nº 48 a seguinte redação:

"EMENDA Nº 48

Tipo de emenda		Alteração de Regionalização		
Programa:144 - DESENVOLVIMENTO DA REFORMA AGRÁRIA				
Unidade Orçamentária: 2.411 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS				
Ação: 4.255 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer à mesma proporcionalidade proposta por esta emenda para o exercício 2008.				
De: Metas (R\$1,00)				
Regiões	2008	2009	2010	2011

	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	600	82.629	600	104.254	600	107.380	600	110.602
Norte de Minas	900	123.943	900	156.381	900	161.074	900	165.905
Jequitinhonha/Mucuri	1.500	206.572	1.500	260.635	1.500	268.453	1.500	276.507
TOTAL	3.000	413.144	3.000	521.270	3.000	536.907	3.000	553.014
Para: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	600	82.629	600	104.254	600	107.380	600	110.602
Norte de Minas	900	123.943	900	156.381	900	161.074	900	165.905
Jequitinhonha/Mucuri	1.500	200.000	1.500	252.295	1.500	259.863	1.500	267.659
Rio Doce	48	6.572	48	8.340	48	8.590	48	8.848
TOTAL	3.048	413.144	3.048	521.270	3.048	536.907	3.048	553.014"

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 50

Dê-se à Emenda nº 50 a seguinte redação:

EMENDA Nº 50

Tipo de emenda		Alteração de Regionalização							
Programa: 108 – Desenvolvimento e Fomento do Turismo									
Unidade Orçamentária: 1.411 – Secretaria de Estado do Turismo									
Ação: 4.098 – Desenvolvimento Regional									
Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer à mesma proporcionalidade proposta por esta emenda para o exercício 2008.									
De: Metas (R\$1,00)									
Regiões	2008		2009		2010		2011		
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	
Central	1	290.000	2	511.000	1	200.000	1	200.000	
Mata	1	290.000	2	511.000	1	200.000	1	200.000	

Sul de Minas	1	290.000	2	511.000	1	200.000	1	200.000
Triângulo	1	290.000	2	511.000	1	200.000	1	200.000
Norte de Minas	1	290.000	2	511.000	1	200.000	1	200.000
TOTAL	5	1.450.000	10	2.555.000	5	1.000.000	5	1.000.000
Para: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	1	241.667	2	464.545	1	166.667	1	166.667
Mata	1	241.667	2	464.545	1	166.667	1	166.667
Sul de Minas	1	241.667	2	464.545	1	166.667	1	166.667
Triângulo	1	241.667	2	464.545	1	166.667	1	166.667
Norte de Minas	1	241.666	2	464.545	1	166.666	1	166.666
Rio Doce	1	241.666	1	232.275	1	166.666	1	166.666
TOTAL	6	1.450.000	11	2.555.000	6	1.000.000	6	1.000.000

SUBEMENDA Nº 1 À Emenda nº 51

Dê-se à finalidade da Ação 4015 – Desenvolver, Consolidar e Promover novos destinos turísticos no Estado -, a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

FINALIDADE: Desenvolver, Consolidar e Promover novos destinos turísticos no Estado, a melhoria das estâncias hidrominerais e termais, das serras mineiras, do turismo rural, do eco-turismo e do patrimônio histórico-cultural.

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 58

Dê-se à Emenda nº 58 a seguinte redação:

EMENDA Nº 58

Acrescente-se ao Programa 242 – Supervisão e Expansão do Ensino Superior a ação nova "Apoio a Implantação de Extensão Universitária Pública", com os seguintes atributos, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II:

Tipo de emenda	Ação Nova
Programa: 242 – Supervisão e Expansão do Ensino Superior	
Unidade Orçamentária: 1.221 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
Ação ... : Apoio a Implantação de Extensão Universitária Pública	
Finalidade: Proporcionar a População da Região Acesso ao Ensino Superior Público e de Qualidade e Contribuir para o Desenvolvimento Regional.	

Produto: Universidade Implantada						Unidade de Medida: Universidade		
De: Metas (R\$1,00)								
	2008		2009		2010		2011	
Regiões	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Rio Doce	1	500.000	0	0	0	0	0	0
Total	1	500.000	0	0	0	0	0	0
Cancelamentos Compensatórios: R\$ 500.000,00 da Reserva de Contingência								

SUBEMENDA Nº 1 À Emenda nº 59

Dê-se à finalidade da Ação 4306 - Atendimento ao Ensino Médio Profissionalizante - a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

FINALIDADE: Ampliar para os alunos do ensino médio da rede estadual as oportunidades de formação profissional de nível técnico, inclusive por meio de parceria para a implantação do Centro Federal de Educação Tecnológica e demais programas públicos correlatos.

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 61

Dê-se à Emenda nº 61 a seguinte redação:

EMENDA Nº 61

Tipo de emenda		Alteração de Regionalização							
Programa: 210 - GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA									
Unidade Orçamentária: 3.051 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS									
Ação: 4.009 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA ATRAVÉS DE MUDAS QUALIFICADAS									
Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer à mesma proporcionalidade proposta por esta emenda para o exercício 2008.									
De: Metas (R\$1,00)									
Regiões	2008		2009		2010		2011		
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	
Central	28.000	19.772	28.000	19.772	28.000	19.772	28.000	19.772	
Sul de Minas	325.000	233.305	325.000	233.305	325.000	233.305	325.000	233.305	
Norte de Minas	165.000	118.630	165.000	118.630	165.000	118.630	165.000	118.630	
Jequitinhonha/Mucuri	32.000	23.725	32.000	23.725	32.000	23.725	32.000	23.725	
TOTAL	550.000	395.432	550.000	395.432	550.000	395.432	550.000	395.432	
Para: Metas (R\$1,00)									

Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	28.000	19.772	28.000	19.772	28.000	19.772	28.000	19.772
Sul de Minas	325.000	230.000	325.000	230.000	325.000	230.000	325.000	230.000
Norte de Minas	165.000	118.630	165.000	118.630	165.000	118.630	165.000	118.630
Jequitinhonha/Mucuri	32.000	23.725	32.000	23.725	32.000	23.725	32.000	23.725
Rio Doce	5.000	3.305	5.000	3.305	5.000	3.305	5.000	3.305
TOTAL	555.000	395.432	555.000	395.432	555.000	395.432	555.000	395.432

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 62

Dê-se à Emenda nº 62 a seguinte redação:

EMENDA Nº 62

Tipo de emenda		Alteração de Regionalização							
Programa: 210 - GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA									
Unidade Orçamentária: 3.051 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS									
Ação: 4.042 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS ATRAVÉS DE SEMENTES BÁSICAS									
Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer à mesma proporcionalidade proposta por esta emenda para o exercício 2008.									
De: Metas (R\$1,00)									
Regiões	2008		2009		2010		2011		
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	
Central	102	216.243	102	216.243	102	216.243	102	216.243	
Mata	56	119.570	56	119.570	56	119.570	56	119.570	
Sul de Minas	91	193.347	91	193.347	91	193.347	91	193.347	
Triângulo	102	216.243	102	216.243	102	216.243	102	216.243	

Alto Paranaíba	72	152.641	72	152.641	72	152.641	72	152.641
Norte de Minas	88	185.715	88	185.715	88	185.715	88	185.715
TOTAL	511	1.083.759	511	1.083.759	511	1.083.759	511	1.083.759
Para: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	102	206.243	102	206.243	102	206.243	102	206.243
Mata	56	119.570	56	119.570	56	119.570	56	119.570
Sul de Minas	91	193.347	91	193.347	91	193.347	91	193.347
Triângulo	102	216.243	102	216.243	102	216.243	102	216.243
Alto Paranaíba	72	152.641	72	152.641	72	152.641	72	152.641
Norte de Minas	88	185.715	88	185.715	88	185.715	88	185.715
Rio Doce	5	10.000	5	10.000	5	10.000	5	10.000
TOTAL	516	1.083.759	516	1.083.759	516	1.083.759	516	1.083.759

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 63

Dê-se à Emenda nº 63 a seguinte redação:

EMENDA Nº 63

Tipo de emenda	Alteração de Regionalização
Programa: 210 - GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA	
Unidade Orçamentária: 3.051 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	
Ação: 4.041 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA ATRAVÉS DE MATRIZES E REPRODUTORES	
Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer à mesma proporcionalidade proposta por esta emenda para o exercício 2008.	

De: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	40	276.910	40	276.910	40	276.910	40	276.910
Mata	4	28.979	4	28.979	4	28.979	4	28.979
Sul de Minas	4	28.979	4	28.979	4	28.979	4	28.979
Triângulo	57	396.046	57	396.046	57	396.046	57	396.046
Alto Paranaíba	12	83.717	12	83.717	12	83.717	12	83.717
Jequitinhonha/Mucuri	4	25.759	4	25.759	4	25.759	4	25.759
TOTAL	121	840.390	121	840.390	121	840.390	121	840.390
Para: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	40	276.910	40	276.910	40	276.910	40	276.910
Mata	4	28.979	4	28.979	4	28.979	4	28.979
Sul de Minas	4	28.979	4	28.979	4	28.979	4	28.979
Triângulo	57	386.046	57	386.046	57	386.046	57	386.046
Alto Paranaíba	12	83.717	12	83.717	12	83.717	12	83.717
Jequitinhonha/Mucuri	4	25.759	4	25.759	4	25.759	4	25.759
Rio Doce	2	10.000	2	10.000	2	10.000	2	10.000
TOTAL	123	840.390	123	840.390	123	840.390	123	840.390

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 64

Dê-se à Emenda nº 64 a seguinte redação:

EMENDA Nº 64

Tipo de emenda		Alteração de Regionalização							
Programa: 003 - ARRANJOS PRODUTIVOS EM BIOTECNOLOGIA, BIOCOMBUSTÍVEIS, ELETROELETRÔNICOS E SOFTWARES									
Unidade Orçamentária: 1.221 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior									
Ação: 1.100 - DESENVOLVIMENTO DA CADEIA DE INSUMOS E CO-PRODUTOS DO APL DE BIOCOMBUSTÍVEIS									
Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer a mesma proporcionalidade proposta por esta emenda para o exercício 2008.									
De: Metas (R\$1,00)									
Regiões	2008		2009		2010		2011		
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	
Triângulo	1	40.000	1	21.800	1	23.762	1	25.900	
Centro Oeste	1	40.000	1	21.800	1	23.762	1	25.902	
Jequitinhonha/Mucuri	1	40.000	1	21.800	1	23.762	1	25.900	
Total	3	120.000	3	65.400	3	71.286	3	77.702	
Para: Metas (R\$1,00)									
Regiões	2008		2009		2010		2011		
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	
Central	1	24.000		13.080	1	14.258	1	15.542	
Triângulo	1	30.000	1	16.350	1	14.257	1	15.540	
Centro Oeste	1	30.000	1	16.350	1	14.257	1	15.540	
Jequitinhonha/Mucuri	1	30.000	1	16.350	1	14.257	1	15.540	
Rio Doce	1	30.000	1	16.350	1	14.257	1	15.540	
Total	5	120.000	4	65.400	4	71.286	4	77.702	

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 65

Dê-se à Emenda nº 65 a seguinte redação:

EMENDA Nº 65

Tipo de emenda		Alteração de Regionalização	
Programa: 024 - INSERÇÃO COMPETITIVA DAS EMPRESAS MINEIRAS NO MERCADO INTERNACIONAL			

Unidade Orçamentária: 1.461 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Ação: 1.110 - DESENVOLVIMENTO DOS PORTOS SECOS DE MINAS GERAIS

Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer à mesma proporcionalidade proposta por esta emenda para o exercício 2008.

De: Metas (R\$1,00)

Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	1	10.000	1	10.000	1	10.000	1	10.000
Mata	1	10.000	1	10.000	1	10.000	1	10.000
Sul de Minas	1	10.000	1	10.000	1	10.000	1	10.000
Triângulo	1	10.000	1	10.000	1	10.000	1	10.000
Norte de Minas	1	10.000	1	10.000	1	10.000	1	10.000
Total	5	50.000	5	50.000	5	50.000	5	50.000

Para: Metas (R\$1,00)

Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	1	8.335	1	8.335	1	8.335	1	8.335
Mata	1	8.333	1	8.333	1	8.333	1	8.333
Sul de Minas	1	8.333	1	8.333	1	8.333	1	8.333
Triângulo	1	8.333	1	8.333	1	8.333	1	8.333
Norte de Minas	1	8.333	1	8.333	1	8.333	1	8.333
Rio Doce	1	8.333	1	8.333	1	8.333	1	8.333
Total	6	50.000	6	50.000	6	50.000	6	50.000

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 66

Dê-se à Emenda nº 66 a seguinte redação:

EMENDA Nº 66

Tipo de emenda	Alteração de Regionalização
Programa: 040 - PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E DESENVOLVIMENTO DAS	

CADEIAS PRODUTIVAS DAS EMPRESAS-ÂNCORAS								
Unidade Orçamentária: 4.501 – Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais								
Ação: 1.345 - PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO ESTADO NA ATRAÇÃO DE EMPRESAS DE IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA								
Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer à mesma proporcionalidade proposta por esta emenda para o exercício 2008.								
De: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	2	3.000.000	2	3.000.000	2	3.000.000	2	3.000.000
Mata	2	6.500.000	2	6.500.000	2	6.500.000	2	6.500.000
Triângulo	6	60.500.000	6	60.500.000	6	60.500.000	6	60.500.000
Total	10	70.000.000	10	70.000.000	10	70.000.000	10	70.000.000
Para: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	2	3.000.000	2	3.000.000	2	3.000.000	2	3.000.000
Mata	2	6.500.000	2	6.500.000	2	6.500.000	2	6.500.000
Triângulo	6	60.000.000	6	60.000.000	6	60.000.000	6	60.000.000
Rio Doce	1	500.000	1	500.000	1	500.000	1	500.000
Total	11	70.000.000	11	70.000.000	11	70.000.000	11	70.000.000

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 67

Dê-se à Emenda nº 67 a seguinte redação:

EMENDA Nº 67

<p>Tipo de emenda</p>	<p>Alteração de Regionalização</p>
<p>Programa: 040 - PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DAS EMPRESAS-ÂNCORAS</p>	
<p>Unidade Orçamentária: 4.511 - FUNDO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO - FINDES</p>	
<p>Ação: 1.346 - FINDES INTEGRAÇÃO - FINANCIAMENTO ESTABELECIDO COM O PRODUTOR RURAL OU FLORESTAL INTEGRADOS A EMPREENHIMENTOS AGROINDUSTRIAIS</p>	
<p>Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer à mesma proporcionalidade</p>	

proposta por esta emenda para o exercício 2008.								
De: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Triângulo	76	7.000.000	81	13.499.000	81	15.299.000	81	15.749.000
Alto Paranaíba	14	941.000	14	1.500.000	14	1.700.000	14	1.750.000
Total	90	7.941.000	95	14.999.000	95	16.999.000	95	17.499.000
Para: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009	2010		2011		
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	2	10.000	2	10.000	2	10.000	2	10.000
Zona da Mata	2	10.000	2	10.000	2	10.000	2	10.000
Triângulo	70	6.370.000	81	13.469.000	81	15.269.000	81	15.719.000
Alto Paranaíba	14	941.000	14	1.500.000	14	1.700.000	14	1.750.000
Rio Doce	2	10.000	2	10.000	2	10.000	2	10.000
Total	96	7.941.000	101	14.999.000	101	16.999.000	101	17.499.000

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 68

Dê-se à Emenda nº 68 a seguinte redação:

EMENDA Nº 68

<table border="1"> <tr> <td>Tipo de emenda</td> <td>Alteração de Regionalização</td> </tr> </table>	Tipo de emenda	Alteração de Regionalização															
Tipo de emenda	Alteração de Regionalização																
Programa: 040 - PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DAS EMPRESAS-ÂNCORAS																	
Unidade Orçamentária: 4.511 - FUNDO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO - FINDES																	
Ação: 1.348 - FINDES PRÓ-GIRO - APOIO AO DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO																	
Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer à mesma proporcionalidade proposta por esta emenda para o exercício 2008.																	
De: Metas (R\$1,00)																	
<table border="1"> <tr> <th rowspan="2">Regiões</th> <th colspan="2">2008</th> <th colspan="2">2009</th> <th colspan="2">2010</th> <th colspan="2">2011</th> </tr> <tr> <th>Físicas</th> <th>Financeiras</th> <th>Físicas</th> <th>Financeiras</th> <th>Físicas</th> <th>Financeiras</th> <th>Físicas</th> <th>Financeiras</th> </tr> </table>	Regiões	2008		2009		2010		2011		Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Regiões		2008		2009		2010		2011									
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras									

Central	12	45.532.505	11	40.557.766	10	40.984.690	10	43.973.157
Mata	2	289.448	2	261.557	2	264.311	2	283.585
Sul de Minas	8	27.503.909	7	24.545.711	7	24.804.087	7	26.612.718
Triângulo	3	31.305.540	2	27.755.886	2	28.048.053	2	30.093.223
Alto Paranaíba	2	1.128.113	2	1.019.412	2	1.030.142	2	1.105.257
Centro Oeste	3	951.335	2	859.668	2	868.717	2	932.060
Total	30	106.710.850	26	95.000.000	25	96.000.000	25	103.000.000

Para: Metas (R\$1,00)

Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	12	45.032.505	10	40.057.766	10	40.484.690	10	43.473.157
Mata	2	289.448	2	261.557	2	264.311	2	283.585
Sul de Minas	8	27.503.909	7	24.545.711	7	24.804.087	7	26.612.718
Triângulo	3	31.305.540	2	27.755.886	2	28.048.053	2	30.093.223
Alto Paranaíba	2	1.128.113	2	1.019.412	2	1.030.142	2	1.105.257
Centro Oeste	3	951.335	2	859.668	2	868.717	2	932.060
Rio Doce	2	500.000	2	500.000	2	500.000	2	500.000
Total	32	106.710.850	28	95.000.000	27	96.000.000	27	103.000.000

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 69

Dê-se à Emenda nº 69 a seguinte redação:

EMENDA Nº 69

Tipo de emenda	Alteração de Regionalização
Programa: 040 - PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DAS EMPRESAS-ÂNCORAS	
Unidade Orçamentária: 4.511 - FUNDO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO - FINDES	
Ação: 1.349 - FINDES PRÓ-INVESTE - APOIO AO DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO PARQUE	

INDUSTRIAL MINEIRO								
Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer à mesma proporcionalidade proposta por esta emenda para o exercício 2008.								
De: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	15	130.285.448	11	104.815.695	13	132.591.855	15	141.501.190
Rio Doce	1	14.854	1	12.590	1	15.925	1	16.995
Mata	2	7.755.144	2	6.572.990	2	8.314.835	2	8.873.540
Sul de Minas	6	46.806.166	4	39.671.285	5	50.184.175	6	53.556.235
Triângulo	8	58.674.696	6	46.340.380	6	58.620.580	8	62.559.510
Alto Paranaíba	2	1.415.973	2	1.200.130	2	1.518.165	2	1.620.175
Norte de Minas	1	1.636.369	1	1.386.930	1	1.754.465	1	1.872.355
Total	35	246.588.650	27	200.000.000	30	253.000.000	35	270.000.000
Para: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	15	128.814.902	11	104.815.695	13	132.591.855	15	141.501.190
Rio Doce	1	1.485.400	1	12.590	1	15.925	1	16.995
Mata	2	7.755.144	2	6.572.990	2	8.314.835	2	8.873.540
Sul de Minas	6	46.806.166	4	39.671.285	5	50.184.175	6	53.556.235
Triângulo	8	58.674.696	6	46.340.380	6	58.620.580	8	62.559.510
Alto Paranaíba	2	1.415.973	2	1.200.130	2	1.518.165	2	1.620.175
Norte de Minas	1	1.636.369	1	1.386.930	1	1.754.465	1	1.872.355
Total	35	246.588.650	27	200.000.000	30	253.000.000	35	270.000.000

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 70

Dê-se à Emenda nº 70 a seguinte redação:

EMENDA Nº 70

Tipo de emenda		Alteração de Regionalização						
Programa: 040 - PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DAS EMPRESAS-ÂNCORAS								
Unidade Orçamentária: 1.461 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico								
Ação: 4.649 - APOIO À INFRA-ESTRUTURA E SUPORTE À ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA A CADEIA DE BIODIESEL								
Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer à mesma proporcionalidade proposta por esta emenda para o exercício 2008.								
De: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Triângulo	1	100.000	1	200.000	1	200.000	1	100.000
Total	1	100.000	1	200.000	1	200.000	1	100.000
Para: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	1	25.000	1	50.000	1	50.000	1	25.000
Triângulo	1	25.000	1	50.000	1	50.000	1	25.000
Rio Doce	1	25.000	1	50.000	1	50.000	1	25.000
Jequitinhonha/Mucuri	1	25.000	1	50.000	1	50.000	1	25.000
Total	4	100.000	4	200.000	4	200.000	4	100.000

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 71

Dê-se à Emenda nº 71 a seguinte redação

EMENDA Nº 71

Tipo de emenda		Alteração de Regionalização						
Programa: 040 - PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DAS EMPRESAS-ÂNCORAS								
Unidade Orçamentária: 1.461 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico								
Ação: 4.653 - APOIO À INFRA-ESTRUTURA E SUPORTE À ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA A CADEIA DE ETANOL								

Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer à mesma proporcionalidade proposta por esta emenda para o exercício 2008.

De: Metas (R\$1,00)

Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Triângulo	4	100.000	4	200.000	3	200.000	3	100.000
Total	4	100.000	4	200.000	3	200.000	3	100.000

Para: Metas (R\$1,00)

Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Triângulo	4	90.000	4	190.000	3	190.000	3	90.000
Rio Doce	1	10.000	1	10.000	1	10.000	1	10.000
Total	5	100.000	5	200.000	4	200.000	4	100.000

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 73

Dê-se à Emenda nº 73 a seguinte redação:

EMENDA Nº 73

Tipo de emenda	Alteração de Regionalização							
Programa: 232 - Escola Família Agrícola								
Unidade Orçamentária: 1261 - Secretaria de Estado da Educação								
Ação: 4587 - Atendimento a Escola Família Agrícola								
Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira para o exercício 2008. A distribuição, entre as regiões, de metas física e financeira para o triênio 2009-2011 deverá obedecer à mesma proporcionalidade proposta por esta emenda para o exercício 2008.								
De: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	1	244.000	1	244.000	1	244.000	1	244.000
Mata	1	200.000	1	200.000	1	200.000	1	200.000
Sul de Minas	1	200.000	1	200.000	1	200.000	1	200.000

Jequitinhonha/Mucuri	6	856.000	6	856.000	6	856.000	6	856.000
Total	9	1.500.000	9	1.500.000	9	1.500.000	9	1.500.000
Para: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	1	244.000	1	244.000	1	244.000	1	244.000
Mata	1	200.000	1	200.000	1	200.000	1	200.000
Sul de Minas	1	200.000	1	200.000	1	200.000	1	200.000
Jequitinhonha/Mucuri	6	846.000	6	846.000	6	846.000	6	846.000
Rio Doce	1	10.000	1	10.000	1	10.000	1	10.000
Total	10	1.500.000	10	1.500.000	10	1.500.000	10	1.500.000

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 74

Dê-se à Emenda nº 74 a seguinte redação:

EMENDA Nº 74

Tipo de emenda		Alteração de Regionalização							
Programa: 116 - CAMINHOS DE MINAS									
Unidade Orçamentária: 2111 - FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA-RURALMINAS									
Ação: 1074 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM ENFOQUE AMBIENTAL									
Mudança de: Regionalização e de metas físicas e financeiras									
De: Metas (R\$1,00)									
Regiões	2008		2009		2010		2011		
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	
Sul de Minas	1	3.126.582							
Triângulo	1	8.270.724							
Alto Paranaíba	1	3.307.110							
Centro Oeste	2	7.640.000	2	12.834.875	1	6.640.000			

Norte de Minas	2	6.100.571	2	30.346.161	1	19.352.606	1	19.350.970
Jequitinhonha/Mucuri	3	2.240.000	4	2.067.273	3	1.127.273	3	1.014.545
Total	10	30.684.987	8	45.248.309	5	27.119.879	4	20.365.515
Para: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Sul de Minas	1	3.126.582						
Triângulo	1	8.170.724						
Alto Paranaíba	1	3.307.110						
Centro Oeste	2	7.640.000	2	12.834.875	1	6.640.000		
Norte de Minas	2	6.100.571	2	30.246.161	1	19.252.606	1	19.250.970
Jequitinhonha/Mucuri	3	2.240.000	4	2.067.273	3	1.127.273	3	1.014.545
Rio Doce	1	100.000	1	100.000	1	100.000	1	100.000
Total	11	30.684.987	9	45.248.309	6	27.119.879	5	20.365.515

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 75

Dê-se à Emenda nº 75 a seguinte redação:

EMENDA Nº 75

Acrescente-se ao Programa 056 - Potencialização da Infra-estrutura Logística da Fronteira Agroindustrial a ação nova "Implantação de Portos Hidroviários no Triângulo", com os seguintes atributos, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II:

Tipo de emenda	Ação Nova			
Programa: 056 - Potencialização da Infra-estrutura Logística da Fronteira Agroindustrial				
Unidade Orçamentária: DER/MG				
Ação: Implantação de Portos Hidroviários no Triângulo				
Finalidade: Melhorar o escoamento e reduzir o custo de transporte da produção.				
Produto: Porto Hidroviário		Unidade de Medida: Porto		
Metas (R\$1,00)				
Regiões	2008	2009	2010	2011

	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Triângulo	1	1.000.000,00	0	6.000.000,00	0	5.000.000,00	0	5.000.000,00
Total	1	1.000.000,00	0	6.000.000,00	0	5.000.000,00	0	5.000.000,00
Cancelamentos Compensatórios para o exercício 2008 (deduções): 1353								

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 84

Dê-se à Emenda nº 84 a seguinte redação:

EMENDA Nº 84

Acrescente-se ao Programa 027 - Minas Olímpica a ação nova "Campos Verdes", com os seguintes atributos, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II:

Tipo de Alteração: Ação Nova								
Programa: 027 - Minas Olímpica								
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude (1.531)								
Ação: - Campos Verdes								
Finalidade: Revitalizar campos de futebol amador para melhor oferecer atividades esportivas e de lazer.								
Produto: Campo de futebol revitalizado						Unidade de Medida: Campo de futebol		
Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	5	50.000	5	50.000	5	50.000	5	50.000
Total	5	50.000	5	50.000	5	50.000	5	50.000
Justificação: Melhorar a prática do futebol e a qualidade de vida das comunidades atendidas.								
Cancelamentos Compensatórios: 9999 – Reserva de Contingência								

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 85

Dê-se ao objetivo do Programa 015 – Desenvolvimento da Produção Local e Acesso a Mercados – a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Objetivo: Prover as bases para o desenvolvimento sustentável e incluyente da produção local e para o aumento da produtividade no campo, inclusive o modo de produção agroecológico/orgânico, com ênfase na formação profissional, na promoção do protagonismo e do empreendedorismo e na identificação e acesso a mercados, com vistas à melhoria da qualidade de vida do povo de Minas Gerais.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 87

Dê-se à Emenda nº 87 a seguinte redação:

EMENDA Nº 87

Tipo de emenda		Alteração de Regionalização							
Programa: 040 - Promoção e atração de investimentos estratégicos e desenvolvimento das cadeias produtivas das empresas-âncoras									
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 1.461									
Ação: 4.654 – Apoio à infra-estrutura e suporte à atração de investimentos para a cadeia mineral, siderúrgica e setor metal-mecânico.									
Mudança de:									
De: Contribuir para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, a partir da atração de investimentos advindas das oportunidades do mercado, alavancando as cadeias de mineral, siderúrgica e setor metal mecânico.									
Para: Contribuir para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, a partir da atração de investimentos advindas das oportunidades do mercado, alavancando as cadeias de mineral, siderúrgica e setor metal mecânico, inclusive com controle sistemático da exploração mineral.									
Mudança de: Regionalização									
De: Metas (R\$1,00)									
Regiões	2008		2009		2010		2011		
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	
Central	1	21.000.000	1	34.000.000	1	20.000.000	0	0	
Doce	1	20.000.000	2	30.000.000	2	20.000.000	0	0	
Total	2	41.000.000	3	64.000.000	3	40.000.000	0	0	
De: Metas (R\$1,00)									
Regiões	2008		2009		2010		2011		
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	
Central	1	20.500.000	1	33.500.000	1	19.500.000	0	0	
Doce	1	20.000.000	2	30.000.000	2	20.000.000	0	0	
Jequitinhonha/Mucuri	1	500.000	1	500.000	1	500.000	0	0	
Total	3	41.000.000	4	64.000.000	4	40.000.000	0	0	
Justificação: A regionalização da ação pretende oportunizar o desenvolvimento de um arranjo produtivo local do segmento mineral, no Médio Vale do Jequitinhonha, para produção e beneficiamento de granitos, feldspatos, mármore, etc.									

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 94

Dê-se à finalidade da Ação 1174 – Aprimoramento do Esporte Escolar –, a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Implantar e oficializar o comitê interfuncional entre a SEEJ e a SEE, para desenvolvimento de metodologia adequada ao conteúdo básico curricular da aula de educação física já existente, de modo que o esporte escolar seja consolidado e ampliado nas Escolas em Tempo Integral, inclusive em parceria com entidades, clubes e academias, e ainda com Municípios e programas federais correlatos.

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 96

Dê-se à finalidade da Ação 1051 – Realização das atividades complementares – a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Oferecer aos alunos participantes do programa atividades complementares que contribuam para desenvolver sua formação pessoal, qualificação profissional, participação comunitária e protagonismo juvenil, inclusive em parceria com entidades, Municípios e programas federais correlatos.

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 97

Dê-se à finalidade da Ação 4285 – Promoção de Atividades Físicas de Lazer –, a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Fomentar a prática de atividades físicas regulares voltadas para a manutenção da saúde, assim como a prática de atividades lúdicas que contribuam para a qualidade de vida dos mineiros, e para o desenvolvimento de hábitos de boa convivência e integração social, inclusive com atenção aos idosos e em parceria com entidades, Municípios e programas federais correlatos.

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 103

Dê-se à finalidade da Ação 4066 – Programa de Incentivo à Inovação - PII – a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Implantar e operacionalizar o Fundo Estadual de Incentivo Tecnológico – FIIT.

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 104

Dê-se à finalidade da Ação 1060 – Ampliação das Áreas de Vegetação Nativa e Promoção da Conectividade entre Fragmentos Florestais - Promata – a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Promover a proteção e a ampliação da base florestal nativa, inclusive por meio da implantação de corredores de biodiversidade, e recuperar áreas degradadas.

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 110

Dê-se à finalidade da Ação 1154 – Capacitação do público beneficiário.–, a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Promover capacitação do público beneficiário adequada à realidade da população na perspectiva de geração de renda e da segurança alimentar e nutricional sustentável, inclusive com atenção para educação alimentar e técnicas de produção e de melhor utilização de alimentos.

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 113

Dê-se à finalidade da Ação 4227 – Apoio à implantação de lavouras comunitárias.–, a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Dar suporte à produção de alimentos básicos, inclusive de base agroecológica, em Municípios mineiros, especialmente pela agricultura familiar, por meio do acesso aos meios de produção.

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 114

Dê-se à finalidade da Ação 4228 – Apoio à implantação de pomares (Pró-Pomar) –, a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Implantar projetos de produção de frutas para consumo e complementação alimentar das famílias, inclusive de base agroecológica, e geração de matéria-prima para as unidades de processamento de alimentos.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 116

Dê-se à Emenda nº 116 a seguinte redação:

EMENDA Nº 116

Acrescente-se ao Programa 235 – Melhoria do Ensino Fundamental – a ação nova "Xadrez na Escola", com os seguintes atributos, fazendo-se as

alterações necessárias nos Anexos I e II:

Tipo de Alteração: Ação Nova								
Programa: 235 – Melhoria do Ensino Fundamental								
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude (1531)								
Ação: – Xadrez na Escola								
Finalidade: Desenvolver, por meio do xadrez, o autocontrole psicofísico, a criatividade, a capacidade de pensar de maneira lógica e ágil, estimulando-se a tomada de decisões com autonomia e melhorando-se a capacidade de aprendizado e de integração social.								
Produto: Escola Pública Estadual					Unidade de Medida: Escola			
Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Estadual	515	100.000	1.030	200.00	1.545	300.000	2.060	400.000
Total	515	100.000	1.030	200.00	1.545	300.000	2.060	400.000
Justificação: Proporcionar aos alunos da rede pública estadual de Ensino Fundamental os benefícios do xadrez.								
Cancelamentos Compensatórios: 9999 – Reserva de Contingência								

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 121

Dê-se à finalidade da Ação 4299 – Medicamentos Básicos – a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Reorientar a assistência farmacêutica básica com ampliação do acesso da população aos medicamentos básicos, inclusive fitoterápicos, e promoção do seu uso racional.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 128

Corrija-se o nome do Programa citado na Emenda nº 128 para: "Programa: 003 – Arranjos Produtivos em Biotecnologia, Biocombustíveis, Eletroeletrônicos e Softwares."

Subemenda nº 1 à EMENDA Nº 132

Dê-se à finalidade da Ação 4232 – Policiamento Ostensivo Geral – a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Exercer o poder de polícia ostensiva com a finalidade de prevenir ou inibir atos anti-sociais, inclusive por meio do monitoramento de pontos estratégicos e de grande incidência criminal, com a instalação de câmeras de segurança, atuando repressivamente na restauração da ordem pública, adotando medidas de proteção e socorro comunitários ou atuando em apoio aos órgãos da administração pública, no exercício do poder de polícia que lhes couber.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 134

Dê-se à Emenda nº 134 a seguinte redação:

EMENDA Nº 134

Tipo de emenda	Adequação de finalidade de ação
Programa: 124 – Produção e Difusão Cultural	
Unidade Orçamentária: 1.271 – Secretaria de Estado de Cultura	
Ação: 4.248 – Produção e Transmissão de Programação Artística, Cultural e Jornalística	
Mudança de finalidade	
De: Veicular músicas e programas diversos de interesse cultural e informativos para a sociedade; manter espaço aberto para novos artistas da área musical; fomentar a formação do pensamento crítico sobre a cultura local, regional e nacional.	
Para: Veicular músicas e programas diversos de interesse cultural e informativos para a sociedade; manter espaço aberto para novos artistas da área musical; fomentar a formação do pensamento crítico sobre a cultura local, regional e nacional, inclusive veiculando campanhas educativas de prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas no âmbito do estado.	
Justificação: Faz-se necessário a implementação de campanhas educativas de prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas através dos órgãos oficiais de comunicação do Estado de Minas Gerais (Rádio Inconfidência, Fundação TV Minas).	

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 135

Dê-se à Emenda nº 135 a seguinte redação:

EMENDA Nº 135

Tipo de emenda	Adequação de finalidade de ação
Programa: 206 – Desenvolvimento de Educação na Saúde	
Unidade Orçamentária: 1.541 – Escola de Saúde Pública de Minas Gerais - ESP - MG	
Ação: 2.081 – Capacitação, Formação Técnica e Especialização de Profissionais da Área de Saúde	
Mudança de finalidade	
De: Capacitar, qualificar, formar e especializar os profissionais de saúde, nos diversos níveis de escolaridade, visando ao fortalecimento e a melhoria da prestação de serviço e gestão do Sistema Único de Saúde - SUS.	
Para: Capacitar, qualificar, formar e especializar os profissionais de saúde, nos diversos níveis de escolaridade, visando ao fortalecimento e a melhoria da prestação de serviço e gestão do Sistema Único de Saúde-SUS, inclusive no que se refere à atenção primária.	
Justificação: Considerando as responsabilidades da esfera estadual de governo e as carências na implementação dos programas de atenção primária, necessário é a capacitação de servidores da área de saúde objetivando incrementar os procedimentos e especialmente buscar a humanização do atendimento de atenção primária.	

Subemenda nº 1 à Emenda nº 140

Dê-se à Emenda nº 140 a seguinte redação:

EMENDA Nº 140

Tipo de emenda	Alteração de Regionalização e de meta física
Programa: 001 – Aceleração da Aprendizagem na Região do Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce	

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Educação (1.261)									
Ação: 1.224 – Implantação do Plano de Aceleração de Aprendizagem									
De: Metas									
(R\$1,00)									
Regiões	2008		2009		2010		2011		
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	
Norte de Minas	50.000	1.060.000	50.000	100.000	50.000	100.000	50.000	100.000	
Total	50.000	1.060.000	50.000	100.000	50.000	100.000	50.000	100.000	
Para: Metas									
(R\$1,00)									
Regiões	2008		2009		2010		2011		
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	
Rio Doce	12.338	353.333	8813	33.333	8813	33.333	8813	33.333	
Norte de Minas	23879	353.333	17056	33.333	17056	33.333	17056	33.333	
Jequitinhonha/Mucuri	33783	353.334	24131	33.334	24131	33.334	24131	33.334	
Total	70.000	1.060.000	50.000	100.000	50.000	100.000	50.000	100.000	

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 153

Dê-se à Emenda nº 153 a seguinte redação:

EMENDA Nº 153

Acrescente-se ao Programa 732 – Segurança Alimentar – a ação nova "Instalação e manutenção de Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Cresans", com os seguintes atributos, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II:

Tipo de Alteração: Ação Nova
Programa: 732 – Segurança Alimentar
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Governo (1.491).
Ação: – Instalação e manutenção de Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Cresans.
Finalidade: Apoiar a instalação de Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável –

Cresans – em todas as regiões do Estado.								
Produto: Centro de referência implantado/mantido						Unidade de Medida: Centro de referência		
Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Estadual	1	500.000	1	500.000	1	500.000	1	500.000
Total	1	500.000	1	500.000	1	500.000	1	500.000
Justificação: Consolidar a política de segurança alimentar e nutricional do Estado, por meio de instalação e manutenção de estrutura física para o desenvolvimento de ações do Consea/MG e dos Conselhos Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional								
Cancelamentos Compensatórios: Ação: 9999 – Reserva de Contingência								

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 155

Dê-se à finalidade da Ação 4030 – Qualificação Profissional e Avaliação de Professores - Ensino Médio – e da Ação 4049 – Qualificação Profissional e Avaliação de Professores - Ensino Fundamental – a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Elevar a qualificação e o desempenho profissional dos professores da Educação Básica, inclusive para os que atuam nas escolas do campo.

subemenda nº 2 à EMENDA Nº 155

Dê-se à finalidade das ações 1024 – Melhoria da infra-estrutura física, mobiliário e equipamentos escolares - Ensino Fundamental –, 1109 – Melhoria da infra-estrutura física, mobiliário e equipamentos escolares - Ensino Médio –, 2036 – Construção ampliação e reforma de prédios escolares - Ensino Médio – e 2096 – Construção ampliação e reforma de prédios escolares - Ensino Fundamental – a seguinte redação, respectivamente, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Ação 1024 (...)

Finalidade: Melhorar a infra-estrutura física das escolas de Ensino Fundamental, inclusive as escolas do campo, por meio de implantação de padrões básicos de rede física, mobiliário, equipamentos, recursos didáticos e pedagógicos.

Ação 1109 (...)

Finalidade: Melhorar a infra-estrutura física das escolas de Ensino Médio, inclusive as escolas do campo, por meio da implantação de padrões básicos de rede física, mobiliário, equipamentos, recursos didáticos e pedagógicos.

Ação 2036 (...)

Finalidade: Melhorar a rede física, inclusive das escolas do campo, com vistas a atender a toda demanda do Estado.

Ação 2096 (...)

Finalidade: Melhorar a rede física, inclusive das escolas do campo, com vistas a ampliar o atendimento à demanda do Estado.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 156

Dê-se à Emenda nº 156 a seguinte redação:

EMENDA Nº 156

Acrescente-se ao Programa 144 – Desenvolvimento da Reforma Agrária – a ação nova "Apoio para Regularização Fundiária de Áreas Ocupadas por Comunidades Indígenas e Quilombolas", com os seguintes atributos, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II:

Tipo de Alteração: Ação Nova

Programa: 144 – Desenvolvimento da Reforma Agrária.								
Unidade Orçamentária: Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais (2411)								
Ação Apoio para Regularização Fundiária de Áreas Ocupadas por Comunidades Quilombolas e Indígenas								
Finalidade: Apoiar a execução das atividades técnicas de identificação, discriminação e regularização de áreas ocupadas por comunidades quilombolas e indígenas.								
Produto: Famílias atendidas					Unidade de Medida: Família			
								Metas (R\$1,00)
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Estadual	1.000	100.000	1.000	100.000	1.000	100.000	1.000	100.000
Total	1.000	100.000	1.000	100.000	1.000	100.000	1.000	100.000
Justificação: Estabelecer ação específica com vistas à regularização fundiária de áreas tradicionalmente ocupadas por comunidades quilombolas e indígenas.								
Cancelamentos Compensatórios: Reserva de contingência								

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 158

Dê-se à finalidade da Ação 1048 – Implantação da Casa de Minas em São Paulo – a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Gerar novos negócios a partir da exposição do potencial turístico mineiro, principalmente para o segmento de eventos, inclusive pólo de moda e demais negócios.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 162

Dê-se à finalidade da Ação 1331 – Implantação do Sistema de Informações Culturais e Turísticas dos Municípios – a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Produzir informações, indicadores e diagnósticos culturais que auxiliem no planejamento, na implantação e no funcionamento dos circuitos culturais do interior do Estado.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 163

Dê-se à finalidade da Ação 1294 – Elaboração de Projetos Especiais de Adequação Ambiental, Trânsito, Segurança e Iluminação da Área do Circuito Cultural – a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Adequar os equipamentos aos padrões exigidos pela Secretaria de Meio Ambiente e pela Bhtrans e viabilizar projeto de segurança elaborado pela Polícia Militar, observando-se, inclusive, os princípios e as normas de acessibilidade universal.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 164

Dê-se à Emenda nº 164 a seguinte redação:

EMENDA Nº 164

Acrescente-se ao Programa 033 – Poupança Jovem – a ação nova "Acompanhamento Social nas Escolas Públicas", com os seguintes atributos, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II:

Tipo de Alteração: Ação Nova.								
Programa: 033 – Poupança Jovem.								
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (1.481).								
Ação: – Acompanhamento Social nas Escolas Públicas.								
Finalidade: Articular o programa com a comunidade, por meio de ações de acompanhamento sociofamiliar.								
Produto: Família de aluno beneficiado						Unidade de Medida: Família		
Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Estadual	14.110	1.000.000	14.110	1.000.000	14.110	1.000.000	14.110	1.000.000
Total	14.110	1.000.000	14.110	1.000.000	14.110	1.000.000	14.110	1.000.000
Justificação: Permitir o acompanhamento social das famílias dos alunos beneficiados e a difusão do programa nas comunidades escolares.								
Cancelamentos Compensatórios: 1051 – Realização das Atividades Complementares								

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 170

Dê-se à Emenda nº 170 a seguinte redação:

EMENDA Nº 170

Acrescente-se ao Programa 708 - Gestão do Sistema Único de Saúde - a ação nova "Estruturação e operacionalização do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan", com os seguintes atributos, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II:

Tipo de Alteração: Ação Nova				
Programa: 708 - Gestão do Sistema Único de Saúde				
Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde (4.291)				
Ação: - Estruturação e operacionalização do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan.				
Finalidade: Garantir a alimentação permanente do Sisvan.				
Produto: Municípios com Sisvan em operação			Unidade de Medida: Município	
Metas (R\$1,00)				
Regiões	2008	2009	2010	2011

	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Estadual	213	1.000.000	213	1.000.000	213	1.000.000	213	1.000.000
Total	213	1.000.000	213	1.000.000	213	1.000.000	213	1.000.000
Justificação: Possibilitar o efetivo funcionamento do Sisvan no Estado.								
Cancelamentos Compensatórios: 2.094 - Tecnologia da Informação em Saúde.								

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 172

Dê-se à finalidade da Ação 4191 – Atendimento aos Municípios – a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Disponibilizar recursos humanos, materiais e financeiros aos municípios visando a melhoria dos padrões de qualidade do ensino, inclusive por meio do apoio ao transporte escolar.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 173

Dê-se à Emenda nº 173 a seguinte redação:

EMENDA Nº 173

Acrescente-se ao Programa 105 – Gestão Ambiental Integrada – a ação nova "Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis", com os seguintes atributos, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II:

Tipo de Alteração: Ação Nova								
Programa: 105 – Gestão Ambiental Integrada								
Unidade Orçamentária: Fundação Estadual de Meio Ambiente (2.091).								
Ação: Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis.								
Finalidade: Apoiar as cooperativas, associações e demais organizações coletivas de catadores de materiais recicláveis, visando à sua inserção na gestão municipal integrada de resíduos, com ênfase na coleta seletiva e reciclagem.								
Produto: Associações e/ou cooperativas atendidas					Unidade de Medida: Associação/cooperativa			
Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Estadual	50	400.000	50	400.000	50	400.000	50	400.000
Total	50	400.000	50	400.000	50	400.000	50	400.000
Justificação: Acréscimo de ação nova, com vistas a promover a inserção da categoria dos catadores de materiais recicláveis nos sistemas municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, com ênfase na coleta seletiva e reciclagem.								
Cancelamentos Compensatórios: 9.999 – Reserva de contingência								

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 177

Dê-se à Emenda nº 177 a seguinte redação:

EMENDA Nº 177

Tipo de emenda	Alteração de meta física e de meta financeira de Ação.							
Programa: 023 – Implantação do SUAS								
Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social (4.251)								
Ação: 4.234 – Co-financiamento de serviços e benefícios para municípios na execução de proteção social básica								
Mudança de: Metas física e financeira								
Metas (R\$1,00)								
De:	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
	173	7.016.529	342	7.625.754	442	8.312.072	642	9.060.159
Para:	197	9.016.529	342	7.625.754	442	8.312.072	642	9.060.159
Justificação: Ampliação de meta física e de meta financeira para o exercício 2008, com vistas a assegurar a implantação de um número maior de unidades co-financiadas de proteção básica.								
Cancelamentos Compensatórios: 9999 – Reserva de Contingência								

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 178

Dê-se à Emenda nº 178 a seguinte redação:

EMENDA Nº 178

Tipo de emenda	Alteração de regionalização e de metas física e financeira			
Programa: 023 - Implantação do SUAS				
Unidade Orçamentária: Fundação Estadual de Assistência Social (4.251)				
Ação: 4.272 - Co-financiamento para Municípios em Serviços no Atendimento às Crianças e Adolescentes em Especial com Trajetória de Rua e Trabalho Infantil.				
Mudança de: Regionalização e de metas física e financeira				
De: Metas (R\$1,00)				
Regiões	2008	2009	2010	2011

	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	25	996.000	10	1.085.640	10	1.183.348	10	1.289.849
Total	25	996.000	10	1.085.640	10	1.183.348	10	1.289.849
Para: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Estadual	35	1.396.000	35	1.396.000	35	1.396.000	35	1.396.000
Total	35	1.396.000	35	1.396.000	35	1.396.000	35	1.396.000
Justificação: Acréscimo de meta física, com correspondência na ampliação de recursos financeiros, para o co-financiamento de Municípios na oferta direta ou indireta de serviços de proteção social básica para crianças e adolescentes com trajetória de rua ou de trabalho infantil.								
Cancelamentos compensatórios: 9999 – Reserva de Contingência								

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 179

Dê-se à Emenda nº 179 a seguinte redação:

EMENDA Nº 179

Acrescente-se ao Programa 023 – Implantação do Suas – a ação nova "Execução de ações regionalizadas de proteção especial e fomento a consórcios municipais", com os seguintes atributos, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II:

Tipo de emenda	Ação Nova							
Programa: 023 – Implantação do Suas								
Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social (4.251)								
Ação: – Execução de ações regionalizadas de proteção especial e fomento a consórcios intermunicipais.								
Finalidade: Elaboração de diagnóstico sobre a demanda por proteção social especial no Estado e execução direta ou indireta (rede socioassistencial) pelo Estado de serviços, programas e projetos de proteção social especial, inclusive Centros de Referência Regional de Assistência Social (Creas), e fomento a consórcios intermunicipais.								
Produto: Creas implantado						Unidade de Medida: Creas		
Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Estadual	1	50.000	1	50.000	1	50.000	1	50.000
Total	1	50.000	1	50.000	1	50.000	1	50.000
Justificação: Acréscimo de Ação nova, com o objetivo de assegurar o fomento a consórcios intermunicipais pelo								

governo estadual e a execução direta ou indireta (via rede socioassistencial) pelo Estado de serviços de proteção social especial, inclusive a implantação dos Creas.
Cancelamentos Compensatórios: 9999 – Reserva de contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 180

Dê-se à finalidade da Ação 4234 – Co-financiamento de serviços e benefícios para Municípios na execução de proteção básica – a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Co-financiar os Municípios na execução direta ou indireta (rede sócio-assistencial) na proteção social básica, inclusive destinada a crianças e adolescentes, ofertando serviços, programas, projetos e benefícios (continuados e eventuais) garantindo a sobrevivência, o acolhimento, convivência e socialização de pessoas/famílias em situações de vulnerabilidade social (pobreza, privação, fragilidade de vínculos).

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 181

Dê-se à finalidade da Ação 4236 – Co-financiamento de serviços para Municípios na execução de proteção especial – a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Co-financiar os Municípios na execução direta ou indireta (rede sócio-assistencial) na proteção social especial, inclusive destinada a crianças e adolescentes, ofertando serviços, programas, projetos e benefícios (continuados e eventuais) garantindo o atendimento especializado às pessoas/famílias que sofreram violação de direitos (situação de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras).

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 182

Dê-se à Emenda nº 182 a seguinte redação:

EMENDA Nº 182

Acrescente-se ao Programa 117 - Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda – a ação nova "Apoio a pequenos empreendimentos", com os seguintes atributos, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II:

Tipo de emenda	Ação Nova							
Programa: 117 - Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda								
Unidade Orçamentária: Empresa de Assistência e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (3041).								
Ação: – Apoio a pequenos empreendimentos.								
Finalidade: Apoiar a instalação de feiras, a comercialização de produtos de pequenos empreendimentos, e produtos da economia popular e solidária.								
Produto: Feira regional instalada						Unidade de Medida: Feira regional		
Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Estadual	7	350.000	7	350.000	7	350.000	7	350.000
Total	7	350.000	7	350.000	7	350.000	7	350.000
Cancelamentos Compensatórios: 9999 - Reserva de Contingência								

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 183

Acrescente-se R\$50.000,00 na meta financeira da Ação 2074 – Operacionalização dos Conselhos vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos –, no ano de 2008, cancelando recursos da Ação 9999 – Reserva de Contingência –, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA 185

Dê-se ao objetivo do Programa 009 – Circuitos Culturais de Minas Gerais – a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Objetivo: Dotar o Estado de Minas Gerais de uma moderna e inovadora rede integrada de produção e disseminação cultural e artística a partir de cidades-pólo, com a revitalização de espaços culturais públicos preexistentes e a implantação de novos espaços culturais públicos, inclusive observando-se as normas de acessibilidade.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 191

Dê-se à Emenda nº 191 a seguinte redação:

EMENDA Nº 191

Tipo de emenda : Alteração de regionalização e de metas física e financeira de Ação.								
Programa: 004 - Atendimento às medidas socioeducativas								
Unidade Orçamentária: 1451 - Secretaria de Estado de Defesa Social								
Ação: 4362 - Atendimento aos adolescentes em conflito com a lei em medidas em meio aberto								
Mudança de: Regionalização, Metas Financeira e Física								
Metas (R\$1,00)								
REGIÕES	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
De:Central	4	900.000	4	900.000	4	900.000	4	900.000
Total	4	900.000	4	900.000	4	900.000	4	900.000
Para:Estadual	5	1.200.000	5	1.200.000	5	1.200.000	5	1.200.000
Total	5	1.200.000	5	1.200.000	5	1.200.000	5	1.200.000
Justificação: Assegurar recursos suficientes e contínuos para a execução da Ação.								
Cancelamentos compensatórios: 1205 - Construção de unidades socioeducativas								

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 194

Dê-se à Emenda nº 194 a seguinte redação:

EMENDA Nº 194

Tipo de emenda: Alteração de regionalização e de metas física e financeira de Ação.								
Programa: 004 - Atendimento às medidas socioeducativas								
Unidade Orçamentária: 1451 - Secretaria de Estado de Defesa Social								

Ação: 1206 - Reforma de centros socioeducativos.								
Mudança de: Regionalização, Metas Financeira e Física								
De: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	4	600.000	3	450.000	3	450.000	3	450.000
Total	4	600.000	3	450.000	3	450.000	3	450.000
Para: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Estadual	6	850.000	6	850.000	6	850.000	6	850.000
Total	6	850.000	6	850.000	6	850.000	6	850.000
Justificação: Alterar a regionalização e assegurar recursos suficientes e contínuos para a Ação.								
Cancelamentos compensatórios: 1205 – Construção de unidades socioeducativas								

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 195

Dê-se à Emenda nº 195 a seguinte redação:

EMENDA Nº 195

Acrescente-se ao Programa 233 – Cooperação Estado Município – a ação nova "Formação e capacitação de Professores de Educação Infantil", com os seguintes atributos, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II:

Tipo de Alteração: Ação Nova	
Programa: 233 – Cooperação Estado Município	
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Educação (1261).	
Ação: – Formação e capacitação de professores de educação infantil.	
Finalidade: Oferecer oportunidades de formação e capacitação profissional para professores de educação infantil, visando ao aprimoramento de seu desempenho.	
Produto: Professor qualificado	Unidade de Medida: Professor
Metas (R\$1,00)	

Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Estadual	5.537	300.000	5.537	300.000	5.537	300.000	5.537	300.000
Justificação: A cooperação técnica e financeira entre Estados e Municípios no desenvolvimento da educação infantil está prevista na Constituição Federal e no Plano Nacional de Educação. Trata-se de um desdobramento do Programa Cooperação Estado Município, com vistas à implementação de uma política de vital importância na atualidade, em razão do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, já vigente.								
Cancelamentos Compensatórios: 9999 – Reserva de contingência								

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 202

Dê-se à Emenda nº 202 a seguinte redação:

EMENDA Nº 202

Acrescente-se ao Programa 266 - Gestão da Política da Criança e do Adolescente - a ação nova "Apoio a Conselhos Municipais e Tutelares da Criança e do Adolescente", com os seguintes atributos, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II:

Tipo de Alteração: Ação Nova								
Programa: 266 - Gestão da Política da Criança e do Adolescente								
Unidade Orçamentária: Fundo para a Infância e a Adolescência (4.091).								
Ação: - Apoio a Conselhos Municipais e Tutelares da Criança e do Adolescente.								
Finalidade: Co-financiar Municípios no apoio a conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente e conselhos tutelares, para a aquisição de equipamentos e bens necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos desses órgãos.								
Produto: Conselho apoiado					Unidade de Medida: Conselho			
Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Estadual	105	700.000	105	700.000	105	700.000	105	700.000
Total	105	700.000	105	700.000	105	700.000	105	700.000
Justificação: Acréscimo de ação com vistas a dar suporte aos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente e aos conselhos tutelares, órgãos fundamentais para o alcance dos objetivos do Programa 266 Gestão da Política da Criança e do Adolescente.								
Cancelamentos Compensatórios: 9.999 - Reserva de Contingência								

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 205

Dê-se à finalidade da Ação 2112 – Promoção dos Direitos da Mulher – a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos

I e II:

Finalidade: Implantar, implementar, monitorar e avaliar as políticas estaduais da mulher, direcionadas ao fomento da autonomia e da igualdade no mundo do trabalho, à promoção de práticas educativas inclusivas e não-sexistas, à promoção dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher e ao enfrentamento da violência de gênero, inclusive com a elaboração de diagnóstico dessa situação no Estado.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 207

Dê-se à Emenda nº 207 a seguinte redação:

Emenda nº 207

Tipo de Emenda	Adequação de finalidade e de meta financeira de ação.							
Programa: 232 - Escola Família Agrícola								
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Educação (1.261)								
Ação: 4.587 - Atendimento à Escola Família Agrícola.								
Mudança de: Finalidade da Ação								
De: Repassar recursos financeiros para apoio às escolas rurais mantidas pela Associação Mineira das Escolas Família Agrícola.								
Para: Repassar recursos financeiros às escolas rurais mantidas pela Associação Mineira das Escolas Família Agrícola, inclusive para subsidiar a aquisição de materiais didáticos-pedagógicos, de equipamentos e mobiliário, a execução de obras de infraestrutura, a capacitação profissional e o incentivo à prática desportiva.								
Mudança de: Meta Financeira								
Metas (R\$1,00)								
	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
De:	9	1.500.000	9	1.500.000	9	1.500.000	9	1.500.000
Para:	9	1.700.000	9	1.700.000	9	1.700.000	9	1.700.000
Justificação: Ampliar o apoio financeiro às Escolas Família Agrícola, detalhando-se as principais finalidades dos repasses financeiros, com vistas à expansão do atendimento e ao aprimoramento da qualidade do ensino oferecido.								
Cancelamentos Compensatórios: 9999 – Reserva de contingência.								

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 208

Dê-se à Emenda nº 208 a seguinte redação:

EMENDA Nº 208

Acrescente-se ao Programa 027 – Minas Olímpica – a ação nova "Centro Olímpico de Formação Esportiva", com os seguintes atributos, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II:

Tipo de Alteração: Ação Nova
Programa: 027 – Minas Olímpica

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude (1531)								
Ação: – Centro Olímpico de Formação Esportiva								
Finalidade: Desenvolver estudos para viabilizar a implantação do Centro Olímpico de Formação Esportiva, destinado a ensinar e treinar crianças, adolescentes e jovens nas modalidades olímpicas e para-olímpicas.								
Produto: Centro Olímpico						Unidade de Medida: Centro		
								Metas (R\$1,00)
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	1	100.000	1	100.000	1	100.000	1	100.000
Total	1	100.000	1	100.000	1	100.000	1	100.000
Justificação: Dar oportunidade à juventude para participar de atividades esportivas olímpicas e para-olímpicas.								
Cancelamentos Compensatórios: 9999 – Reserva de Contingência.								

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 210

Acrescente-se na área de resultados Rede de Cidades e Serviços o seguinte programa, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II:

Programa ... – Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço

Unidade Responsável: 1.471 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objetivo: Promover a gestão integrada e implantar o Plano Diretor da Região Metropolitana do Vale do Aço, tornando-a mais competitiva e elevando a qualidade de vida dos cidadãos metropolitanos

Objetivos estratégicos (PMDI):

- fortalecer o sistema de planejamento e gestão urbana, especialmente das cidades-pólo

Resultados Finalísticos (PMDI):

- aumentar o número de Municípios com Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS – maior que 0,7;

Valor do programa no período	
Orçamento Fiscal	1.079.290,00
Orçamento de Investimento	1.079.290,00

Ações do Programa por Unidade Orçamentária

1.471 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

... – Requalificação de centros urbanos (RMVA)

Finalidade: Desenvolver projetos para requalificar os centros urbanos da RMVA

Produto: Projeto elaborado

Unidade de Medida: projeto

Metas								(R\$1,00)	
Regiões	2008		2009		2010		2011		
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	
Rio Doce	0	0	0	0	0	0	1	75.000	
Total	0	0	0	0	0	0	1	75.000	

... - Regularização Fundiária e Urbanização de Favelas (RMVA)

Finalidade: Elaborar planos de regularização fundiária de assentamentos precários nos terrenos de propriedades dos Municípios bem como projetos de urbanização de favelas

Produto: Estudo e projeto elaborado

Unidade de Medida: estudo/projeto

Metas								(R\$1,00)	
Regiões	2008		2009		2010		2011		
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	
Rio Doce	1	20.000	1	300.000	1	300.000	1	300.000	
Total	1	20.000	1	300.000	1	300.000	1	300.000	
Cancelamentos Compensatórios: 4507 - Regularização Fundiária e Urbanização de Favelas									

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 210

Exclua-se das Ações 4502 - Requalificação de Centros Urbanos - e 4507 - Regularização Fundiária e Urbanização de Favelas - a região Rio Doce, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II.

SUBEMENDA Nº 3 À EMENDA Nº 210

Transfira-se a Ação 1.007 - Estruturação e manutenção da agência da RMVA - do Programa 112 - Governança Metropolitana - para o novo Programa Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, mantida a mesma unidade orçamentária, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 217

Dê-se à Emenda nº 217 a seguinte redação:

EMENDA Nº 217

Acrescente-se ao Programa 162 - Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos -, a ação nova "Mobilização pelo Registro Civil", com os seguintes atributos, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II:

Tipo emenda	de Ação Nova
Programa: 162 - Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos	
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (1481)	

Ação: – Mobilização pelo Registro Civil								
Finalidade: Promover campanhas de articulação e mobilização de órgãos e entidades públicos e organizações da sociedade civil com vistas a garantir o acesso universal a todas as certidões de registro civil e à documentação civil básica, fundamentalmente para a população em situação de pobreza ou componente de comunidades tradicionais, como quilombolas e indígenas .								
Produto: campanha realizada						Unidade de Medida: campanha		
Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Estadual	10	100.000	10	100.000	10	100.000	10	100.000
Total	10	100.000	10	100.000	10	100.000	10	100.000
Justificação: Acréscimo de ação com vistas a garantir no escopo do Programa 162 atividade direcionada à mobilização pelo acesso universal a todas às certidões de registro civil e à documentação civil básica, fundamentalmente para a população em situação de pobreza ou componente de comunidades tradicionais, como quilombolas e indígenas,								
Cancelamentos Compensatórios: 9999 – Reserva de Contingência								

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 218

Dê-se à Emenda nº 218 a seguinte redação:

EMENDA Nº 218

Tipo de emenda	Alteração de nome, de finalidade, de regionalização, de metas físicas e financeiras
Programa: 162 – Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos	
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (1481)	
Ação: 4.554 – Inclusão e Promoção Social do Portador de Deficiência.	
Mudança de: Nome da Ação	
De: 4.554 – Inclusão e Promoção Social do Portador de Deficiência	
Para: 4.554 – Inclusão e Promoção Social da Pessoa com Deficiência	
Mudança de: Finalidade	
De: Implementar meios para possibilitar a inclusão da pessoa com deficiência nas políticas setoriais básicas, especialmente nas áreas de trabalho, saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura, inclusão digital, contribuindo assim para a promoção social dessa parcela da população.	
Para: Implementar meios para possibilitar a inclusão da pessoa com deficiência nas políticas setoriais básicas, especialmente nas áreas de trabalho, saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura, inclusão digital, contribuindo assim para a promoção social dessa parcela da população, e publicar Boletim Informativo de ações em prol da pessoa com deficiência, com vistas a divulgar informações sobre as principais ações realizadas pelo poder público e pelos diversos setores da sociedade visando a promoção da inclusão das	

pessoas com deficiência.								
Mudança de: Regionalização e de metas físicas e financeiras, com conseqüente adequação dos valores totais.								
Metas (R\$1,00)								
Região	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
De: Central	8.000	4.618	8.000	4.618	8.000	4.618	8.000	4.618
Para: Estadual	8.000	50.000	8.000	50.000	8.000	50.000	8.000	50.000
Justificação: Alteração de nomenclatura, de finalidade e de metas físicas e financeiras, com vistas a garantir a adoção de nomenclatura única para esse segmento no Programa, a acolher a finalidade da ação 4515 e a ampliar a possibilidade de sua atuação, com garantia de financiamento.								
Cancelamentos compensatórios: R\$8.000,00 da ação 4515 – Publicação de boletim informativo de ações em prol das pessoas com deficiência –, e R\$37.382,00 da ação 9999 – Reserva de contingência.								

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 218

Exclua-se a Ação 4515 – Publicação de Boletim Informativo de Ações em prol das Pessoas com Deficiência –, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 220

Dê-se à Emenda nº 220 a seguinte redação:

EMENDA Nº 220

Acrescente-se ao Programa 234 - Alimentação escolar - a ação nova "Melhoria da infra-estrutura das cozinhas, áreas de armazenagem, produção e distribuição de refeições", com os seguintes atributos, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II:

Tipo de Alteração: Ação Nova								
Programa: 234 - Alimentação escolar								
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Educação (1.261).								
Ação: - Melhoria da infra-estrutura das cozinhas, áreas de armazenagem, produção e distribuição de refeições.								
Finalidade: Reestruturar as cozinhas das escolas estaduais, suprindo-as dos utensílios, equipamentos e mobiliário necessários.								
Produto: Escola beneficiada					Unidade de Medida: Escola			
Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras

Estadual	50	470.000	50	470.000	50	470.000	50	470.000
Total	50	470.000	50	470.000	50	470.000	50	470.000
Justificação: garantia de adequada infra-estrutura das cozinhas escolares.								
Cancelamentos Compensatórios: 9999 – Reserva de contingência								

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 255

Dê-se à Emenda nº 255 a seguinte redação:

EMENDA Nº 255

Tipo de Alteração: Adequação de regionalização								
Programa: 025 – Lares Geraes								
Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Habitação (4101)								
Ação: 1001 - Programa Lares Habitação Popular								
								Metas (R\$1,00)
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Estadual	5.000	110.063.502	5.000	123.730.000	5.000	138.640.000	5.000	154.432.900
Total	5.000	110.063.502	5.000	123.730.000	5.000	138.640.000	5.000	154.432.900

subemenda nº 1 à EMENDA Nº 300

Dê-se à Emenda nº 300 a seguinte redação:

Dê-se à finalidade da Ação 4426 - Garantia de renda mínima e subvenção do seguro rural -, a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

FINALIDADE: garantir ao produtor segurado, inclusive agricultores familiares, cobertura das perdas das culturas, ocasionadas por fenômenos naturais adversos proporcionando aos produtores e suas famílias maior estabilidade financeira.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 302

Dê-se à finalidade da Ação 4432 – Formação da rede de tecnologia e inovação.-, a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

FINALIDADE: Integrar os trabalhos de pesquisa e experimentação conduzidos pela iniciativa privada, universidades, sociedades de investigação, centros de agricultura e tecnologias alternativas e empresas de pesquisa, inclusive centros de agricultura e tecnologias alternativas.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 310

Dê-se à finalidade da Ação 4020 - Difusão de Tecnologias através de Eventos Técnicos e de Cursos de Treinamento.-, a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

FINALIDADE: Facilitar a Adoção de Tecnologias Geradas e Adaptadas, inclusive as relacionadas com a agricultura familiar.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 312

Dê-se à finalidade da Ação 4.635 - Consolidação e Operacionalização das Ações do Conselho Estadual de Cooperativismo, a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

FINALIDADE: Coordenar políticas públicas de apoio ao cooperativismo, acompanhar a elaboração de sua proposta orçamentária, definir diretrizes, programas e convênios para alocação de recursos, inclusive para cooperativas, com condições igualitárias para cooperativas de pequeno porte em áreas rurais.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 315

Dê-se à Emenda nº 315 a seguinte redação:

EMENDA Nº 315

Tipo de emenda		Alteração de Regionalização						
Programa: 003 Arranjos Produtivos em Biotecnologia, Biocombustíveis, Eletroeletrônicos e Softwares								
Unidade Orçamentária: 1221 Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Ensino Superior								
Ação: 1100 Desenvolvementoda Cadeia de Insumos e Co-produtos do APL de Biocombustíveis								
De: Metas								
(R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Triângulo	1	40.000	1	21.800	1	23.762	1	25.900
Centro Oeste	1	40.000	1	21.800	1	23.762	1	25.902
Jequitinhonha / Mucuri	1	40.000	1	21.800	1	23.762	1	25.900
Total	3	120.000	3	65.400	3	71.286	3	77.702
Para: Metas								
(R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Centro Oeste	1	30.000	1	16.350	1	17.822	1	19.426
Mata	1	30.000	1	16.350	1	17.822	1	19.426
Norte de Minas	1	30.000	1	16.350	1	17.821	1	19.425
Triângulo	1	30.000	1	16.350	1	17.821	1	19.425
Total	4	120.000	4	65.400	4	71.286	4	77.702

Subemenda nº 1 à Emenda nº 317

Dê-se à finalidade da Ação 4514 - Apoio às Manifestações da Cultura Imaterial - ,a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias

nos Anexos I e II:

FINALIDADE: Apoiar, promover e divulgar as manifestações que sejam expressões de costumes, cultos, crenças, valores, saberes e fazeres da cultura mineira, inclusive em expressões afrodescendentes e indígenas .

Subemenda nº 1 à Emenda nº 323

Dê-se à finalidade da Ação 4444 - Rotas e Espaços para O Artesanato - ,a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

FINALIDADE: Estimular a instalação de rotas e espaços específicos para o artesanato mineiro inclusive organizado em empreendimentos de economia popular solidária, em shoppings, aeroportos, hotéis e outros locais, integrando estas ações com as rotas turísticas, participação em feiras e eventos nacionais e internacionais.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 330

Dê-se à Emenda nº 330 a seguinte redação:

EMENDA Nº 330

Tipo de emenda		Alteração de Regionalização							
Programa: 117 - Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda									
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (1481)									
Ação: 4643 Implantação da Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária									
Mudança de: Regionalização									
De: Metas									
(R\$1,00)									
Regiões	2008		2009		2010		2011		
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	
Central	75	435.000	75	435.000	75	435.000	75	435.000	
Norte de Minas	75	430.000	75	430.000	75	430.000	75	430.000	
Total	150	865.000	150	865.000	150	865.000	150	865.000	
Para: .Metas									
(R\$1,00)									
Regiões	2008		2009		2010		2011		
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	
Estadual	150	865.000	150	865.000	150	865.000	150	865.000	
Total	150	865.000	150	865.000	150	865.000	150	865.000	

Subemenda nº 1 à Emenda nº 339

Dê-se à finalidade da Ação 4058 - Proteção da Biodiversidade - ,a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Elaborar, coordenar e executar atividades relativas à flora e fauna, bioprospecção, agroflorestas, pesca e aquíicultura no estado,

inclusive organizadas e desenvolvidas por organizações comunitárias e populares

Subemenda nº 1 à Emenda nº 340

Dê-se à finalidade da Ação 4087- Recuperação e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas - ,a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Dar suporte financeiro aos programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria, nos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos, inclusive organizadas e desenvolvidas por organizações comunitárias e populares.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 343

Dê-se à Emenda nº 343 a seguinte redação:

EMENDA Nº 343

Tipo de emenda		Alteração de Regionalização						
Programa: 144 Desenvolvimento da Reforma Agrária								
Unidade Orçamentária: Instituto de Terras (2411)								
Ação: 4255 Regularização Fundiária								
De: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	600	82.629	600	104.254	600	107.380	600	110.602
Norte de Minas	900	123.943	900	156.381	900	161.074	900	165.905
Jequitinhonha / Mucuri	1.500	206.572	1.500	260.635	1.500	268.453	1.500	276.507
Total	3.000	413.144	3.000	521.270	3.000	536.907	3.000	553.014
Para: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Estadual	3.000	413.144	3.000	521.270	3.000	536.907	3.000	553.014
Total	3.000	413.144	3.000	521.270	3.000	536.907	3.000	553.014

Subemenda nº 1 à Emenda nº 346

Dê-se à finalidade da Ação 4389 - Vigilância Sanitária - ,a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Proteger e promover a saúde da população, combatendo práticas que a expõe a riscos e danos que podem ser evitados, visando adotar medidas para corrigir desvios de qualidade, inclusive observando o princípio da Segurança Alimentar e Nutricional.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 347

Dê-se à finalidade da Ação 1107 Apoio aos Municípios em Obras de Infra-estrutura - ,a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Apoiar os municípios em obras de infra-estrutura para o desenvolvimento e crescimento sustentável, inclusive em regiões com altos índices de vulnerabilidade social e com extensas áreas rurais.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 350

Dê-se à finalidade da Ação 4104 – Estruturação e diversificação da oferta turística- ,a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Ampliar, segmentar e qualificar o mercado de trabalho; estruturar os destinos turísticos e viabilizar novos destinos; dar qualidade ao produto turístico e aumentar o seu número; diversificar a oferta turística, através do aproveitamento da pluralidade do potencial mineiro; incentivar todos os segmentos da cadeia produtiva; aumentar o fluxo e a permanência do turista, gerando renda e empregos (diretos/indiretos) e identificar a oferta e a demanda do turismo estadual, inclusive do potencial dos grandes lagos do Estado.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 355

Dê-se à finalidade da Ação 4222 – Construção, melhoramento e conservação de infraestrutura rural – a seguinte redação, procedendo-se à alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Disponibilizar patrulha motomecanizada com manutenção periódica das máquinas e equipamentos para prestação de serviços de engenharia, visando construir obras de infra-estrutura e preparo da terra diretamente ou através de parcerias com associações, sociedade civil organizada, sindicatos e prefeituras municipais, visando o desenvolvimento sustentável do espaço rural.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 361

Dê-se à Emenda nº 361 a seguinte redação:

Emenda nº 361

Acrescente-se ao art. 6º o seguinte parágrafo:

"Art. 6º - (...)

§ - A exclusão ou alteração de programas constantes nesta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do projeto de lei de revisão anual ou de projeto de lei específico, observada a realização das audiências públicas regionalizadas, por iniciativa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais em parceria com o Poder Executivo."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 367

Dê-se à finalidade da Ação 1069 – Produção de informações por meio dos recursos de tecnologia de informação e comunicação - ,a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade Estabelecer diretrizes de transparência e participação nas políticas públicas do governo de Minas Gerais, inclusive para tornar o Orçamento público e sua execução acessíveis à população.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 377

Dê-se à finalidade da Ação 4696 – Apoio aos Municípios e Entidades nos Serviços de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente - ,a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Apoiar os Municípios e organizações não governamentais na implantação, implementação, capacitação de recursos humanos, inclusive para a elaboração de diagnóstico de planos e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de acordo com o estatuto da criança e do adolescente, incluindo a temática específica de acompanhamento da execução orçamentária dos recursos do fundo para a infância e adolescência, nos níveis municipal, estadual e federal, e ações de viabilização das conferências bienais da criança e do adolescente.

EMENDA Nº 379

Acrescente-se à finalidade das Ações 4236 – Co-financiamento de Serviços para Municípios na execução de proteção especial – e 4272 – Co-financiamento para Municípios em Serviços no atendimento às crianças e adolescentes em especial com trajetória de rua e trabalho infantil –, a seguinte expressão, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II: " inclusive com a elaboração de diagnóstico dessa situação no Estado."

EMENDA Nº 380

Tipo de emenda	Adequação de finalidade e de meta financeira de Ação.
Programa: 162 – Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos	
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (1481)	
Ação: 4447 – Promoção e Proteção dos Direitos Humanos.	
Mudança de: Finalidade da Ação	

De: Desenvolver e ampliar ações de promoção de segmentos populacionais, de proteção às vítimas e testemunhas ameaçadas, atendimento às vítimas de violência, atendimento ao público de GLBTTT através do centro de referência, além de fortalecer o disque direitos humanos, para a efetivação do sistema de garantia de direitos.								
Para: Desenvolver e ampliar ações, inclusive por meio de parceria com Municípios e entidades, de promoção de segmentos populacionais, como os idosos, inclusive por meio do centro de referência para idosos, com oferta de atividades esportivas, de promoção da igualdade racial e dos direitos da população de comunidades tradicionais, de proteção às vítimas e testemunhas ameaçadas, de atendimento às vítimas de violência, compreendendo também a repatriação/traslado de corpos de cidadãos mineiros vitimados/faledidos no exterior, de atendimento ao público de GLBTTT através do centro de referência, além de fortalecer o disque direitos humanos, para a efetivação do sistema de garantia de direitos.								
Mudança de: Meta Financeira								
Metas (R\$1,00)								
De:	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
	15.815	465.000	15.815	465.000	15.815	465.000	15.815	465.000
Para:	31.525	1.015.000	31.525	1.015.000	31.525	1.015.000	31.525	1.015.000
Justificativa: Ampliação de metas física e financeira para atender à demanda por ampliação do atendimento a vítimas de crimes violentos, por meio dos NAVCs, no Estado, além da inclusão dos idosos e da promoção da igualdade racial e dos direitos da população de comunidades tradicionais no rol de segmentos populacionais protegidos.								
Cancelamentos Compensatórios:9999 – Reserva de Contingência								

EMENDA Nº 381

Tipo de emenda	Alteração de finalidade de ação
Programa: 151 - Programa Máquinas para o Desenvolvimento	
Unidade Orçamentária: 4471 - Fundo Máquinas para o Desenvolvimento - FUNDOMAQ	
Ação: 1195 - Máquinas para o Desenvolvimento	
Mudança de finalidade	
De: Administrar os valores arrecadados da contrapartida financeira mensal do Fundomaq, que serão utilizados em despesas com seguro e manutenção preventiva dos bens adquiridos, através de convênios com os municípios participantes.	
Para: Administrar os valores arrecadados da contrapartida financeira mensal do Fundomaq, que serão utilizados em despesas com seguro e manutenção preventiva dos bens adquiridos, através de convênios com os municípios participantes e realizar diversas despesas que eventualmente se constituam como obrigações do fundo.	
Justificativa para a alteração pretendida: correção para permitir a devolução, pelo fundo, de recursos aos municípios.	

EMENDA Nº 382

EMENDA Nº 383

Tipo de emenda	Alteração de meta financeira			
Programa: 041 - Qualidade e produtividade do gasto setorial				
Unidade Orçamentária: 1501 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão				
Ação: 2017 - Processos e Sistemas de Gestão Produtiva de Almojarifado, Depósitos e Estoques				
Mudança de: Meta Financeira (R\$1,00)				
De:	2008	2009	2010	2011
	0	100.000	100.000	100.000
Para:	200.000	100.000	100.000	100.000
Justificativa para a alteração pretendida: correção de erro no PPAG (orçamento correto)				

EMENDA Nº 384

Tipo de emenda	Alteração de nome de programa			
Unidade Orçamentária: 4291 - Fundo Estadual de Saúde				
De Programa: 044 - Regionalização da Atenção à Saúde				
Para Programa: 044 - Regionalização / Urgência e Emergência				
Justificativa: correção de erro				

EMENDA Nº 385

Tipo de emenda	Alteração de nome de ação			
Programa: 013 - Descomplicar - Melhoria do Ambiente de Negócios				
Unidade Orçamentária: 1501 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão				
De Ação: 1036 - Simplificação dos processos críticos de atendimento ao público				
Para Ação: 1135 - Simplificação dos processos críticos de atendimento ao público				
Justificativa para a alteração pretendida: correção de erro				

EMENDA Nº 386

1149, 1151, 1154, 1156, 1157, 1162, 1174, 1175, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1185, 1186, 1190, 1191, 1194, 1195, 1205, 1206, 1214, 1215, 1225, 1235, 1244, 1275, 1277, 1280, 1282, 1288, 1310, 1331, 1341, 1347, 1352, 1355, 1356, 1369, 1656, 2002, 2012, 2035, 2036, 2040, 2043, 2044, 2057, 2059, 2060, 2061, 2065, 2088, 2089, 2094, 2096, 2122, 2128, 3002, 3005, 3011, 3012, 3034, 3035, 3047, 3149, 3151, 4007, 4008, 4012, 4015, 4016, 4017, 4026, 4027, 4028, 4030, 4032, 4033, 4034, 4038, 4040, 4045, 4048, 4049, 4051, 4052, 4054, 4055, 4056, 4058, 4062, 4063, 4064, 4066, 4067, 4081, 4083, 4086, 4087, 4103, 4111, 4152, 4163, 4204, 4209, 4220, 4227, 4228, 4229, 4231, 4232, 4234, 4236, 4237, 4238, 4243, 4248, 4254, 4257, 4260, 4265, 4266, 4267, 4270, 4272, 4279, 4281, 4283, 4285, 4289, 4290, 4291, 4301, 4303, 4306, 4307, 4308, 4311, 4312, 4330, 4340, 4358, 4360, 4362, 4363, 4367, 4368, 4372, 4399, 4407, 4410, 4411, 4412, 4413, 4414, 4420, 4443, 4446, 4447, 4449, 4452, 4453, 4464, 4476, 4493, 4498, 4499, 4501, 4505, 4520, 4521, 4522, 4544, 4554, 4559, 4563, 4568, 4569, 4572, 4581, 4589, 4593, 4598, 4608, 4614, 4625, 4627, 4628, 4634, 4635, 4636, 4638, 4640, 4648, 4650, 4654, 4655, 4665, 4666, 4667, 4668, 4679, 4687, 4689, 4694, 4699, 4702, 8008, 8012, 8152, 2018, 2058, 2063, 2076, 2124, 2417, 2420, 2427, 2453, 2456, 2539, 2935, 2992, 7001, 7002, 7003, 7004, 7005, 7006, 7007, 7008, 7010, 7011, 7022, 7045, 7046, 7047, 7060, 7082, 7083, 7088, 7089, 7091, 7094, 7096, 7104, 7105, 7115, 7189, 7205, 7208, 7209, 7225, 7312, 7341, 7428, 7441, 7473, 7484, 7524, 7529, 7533, 7550, 7586, 7617, 7620, 7631, 7722, 7725, 7803, 7840, 7846, 7862, 7865, 7886, 7896, 7922, 7939, 7957, 7959, 7962 e 9999 dos Anexos I e II, promova-se a alteração, na coluna Regiões, de "Central" para "Estadual".

EMENDA Nº 387

Tipo de emenda		Alteração do título da ação	
Programa: CENTRO DA JUVENTUDE DE MINAS GERAIS (007)			
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE - SEEJ (1531)			
Ação: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA JOVEM MINAS (1155)			
Mudança de: Título da ação			
De:	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA JOVEM MINAS		
Para:	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DA JUVENTUDE DE MINAS GERAIS		

EMENDA Nº 388

Tipo de emenda		Alteração de meta física			
Programa: DESTINOS TURÍSTICOS ESTRATÉGICOS (016)					
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA (1471)					
Ação: SANEAMENTO BÁSICO NA ESTRADA REAL (4027)					
Mudança de: Meta Física					
De:	2008	2009	2010	2011	
	35	35	35	35	
Para:	15	35	35	35	

EMENDA Nº 389

Tipo de emenda		Alteração de finalidade de ação	
Programa: DESTINOS TURÍSTICOS ESTRATÉGICOS (016)			
Unidade Orçamentária: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (1251)			

Ação: ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DA ESTRADA REAL – PMMG (1314)	
Mudança de: Finalidade de ação	
De:	CAPACITAR POLICIAIS MILITARES PARA ATUAÇÃO NOS DESTINOS TURÍSTICOS DA ESTRADA REAL.
Para:	ESTRUTURAÇÃO DO GEPTUR PARA ATUAÇÃO NOS DESTINOS TURÍSTICOS DA ESTRADA REAL.

EMENDA Nº 390

Tipo de emenda	Adequação de unidade de medida e de metas físicas da ação			
Programa: DESTINOS TURÍSTICOS ESTRATÉGICOS (016)				
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO (1411)				
Ação: SISTEMA DE DADOS ESTATÍSTICOS DO TURISMO (4603)				
Mudança de: Unidade de medida				
De: Sistema implantado				
Para: Percentual				
Mudança de: Meta física				
Metas				
	2008	2009	2010	2011
De:	1	1	1	1
Para:	30	70	100	100

EMENDA Nº 391

Tipo de emenda	Alteração de título de programa
Programa: SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA (050)	
Unidade Responsável: INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (2371)	
Mudança de título de programa	
De: SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
Para: CERTIFICA MINAS	

EMENDA Nº 392

Tipo de emenda	Alteração do título da ação
Programa: SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA (050)	
Unidade Responsável: INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (2371)	
Ação: INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO IMA VIA SIDAGRO (4243)	
Mudança de: Título da ação	
De:	INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO IMA VIA SIDAGRO
Para:	INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO IMA

EMENDA Nº 393

Tipo de emenda	Alteração de metas físicas e financeiras							
Programa: REGIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE (044)								
Unidade Orçamentária: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (4291)								
Ação: SISTEMA ESTADUAL E TRANSPORTE SANITÁRIO SETS (4081)								
Mudança de: Metas físicas e financeiras								
Metas (R\$1,00)								
De:	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
	4	22.000.000	0	0	0	0	0	0
Para:	4	22.000.000	7	14.000.000	15	30.000.000	5	10.000.000

EMENDA Nº 394

Tipo de emenda	Alteração de metas físicas e financeiras							
Programa: REGIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE (044)								
Unidade Orçamentária: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (4291)								
Ação: REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (4638)								

Mudança de: Metas físicas e financeiras								
Metas (R\$1,00)								
De:	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
	1	10.000.000	0	0	0	0	0	0
Para:	1	10.000.000	1	10.000.000	1	10.000.000	1	10.000.000

EMENDA Nº 395

Tipo de emenda		Alteração de meta física			
Programa: VIVA VIDA (054)					
Unidade Orçamentária: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (4291)					
Ação: CENTRO VIVA VIDA DE REFERÊNCIA SECUNDÁRIA (4203)					
Mudança de: Meta Física					
De:	2008	2009	2010	2011	
	16	30	37	47	
Para:	12	30	37	47	

EMENDA Nº 396

Tipo de emenda		Alteração de meta física			
Programa: EFICIÊNCIA TRIBUTÁRIA E SIMPLIFICAÇÃO (017)					
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (1191)					
Ação: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EM BUSCA DA EXCELÊNCIA FISCAL. (1089)					
Mudança de: Meta Física					
De:	2008	2009	2010	2011	
	50	50	50	50	
Para:	33	50	50	50	

EMENDA Nº 397

Tipo de emenda		Alteração de meta física			
----------------	--	--------------------------	--	--	--

Programa: EFICIÊNCIA TRIBUTÁRIA E SIMPLIFICAÇÃO (017)				
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (1301)				
Ação: AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES FISCAIS (1177)				
Mudança de: Meta Física				
De:	2008	2009	2010	2011
	40	40	40	40
Para:	25	40	40	40

EMENDA Nº 398

Tipo de emenda		Alteração de produto, unidade de medida e de metas físicas e financeiras						
Programa: GOVERNO ELETRÔNICO (022)								
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (1501)								
Ação: POLÍTICA E MODELO DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (4116)								
Mudança de: Produto								
De: POLÍTICA E MODELO DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DE INFOR. E COMUNICAÇÃO IMPLANTADA								
Para: POLÍTICA E MODELO DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DE INFOR. E COMUNICAÇÃO FORMALIZADA								
Mudança de: Unidade de medida								
De: Órgão								
Para: Unidade								
Mudança de: Metas físicas e financeiras								
Metas (R\$1,00)								
De:	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
	3	1.661.667	18	4.000.000	21	4.000.000	21	4.000.000
Para:	1	1.661.667	0	0	0	0	0	0

EMENDA Nº 399

Tipo de emenda		Alteração de meta física			
Programa: VIDA NO VALE – COPANOR (053)					
Unidade Orçamentária: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (4291)					
Ação: IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO (1079)					
Mudança de: Meta Física					
De:	2008	2009	2010	2011	
	492	467	228	0	
Para:	78	467	228	0	

EMENDA Nº 400

Acrescente-se ao Programa 216 – Pavimentação de Rodovias – a ação nova "Melhoria de acessos viários no Triângulo", com os seguintes atributos, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II:

Tipo de Alteração: Ação Nova								
Programa: 216 – Pavimentação de Rodovias								
Unidade Orçamentária: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (2301)								
Ação: "Melhoria de acessos viários no Triângulo"								
Finalidade: Pavimentar os trechos rodoviários relativos à ligação da MG-255 à BR-364, na altura dos Municípios de Itapagipe, Comendador Gomes e Campina Verde, à rodovia que liga Cruzelândia (Bastos) a Ituiutaba e à MG-226, no trecho Canápolis-Capinópolis.								
Produto: extensão de rodovia recuperada						Unidade de Medida: quilômetro		
Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Triângulo	1	0	1	1.000.000	1	1.000.000	1	1.000.000
Total	1	0	1	1.000.000	1	1.000.000	1	1.000.000

EMENDA Nº 401

Tipo de emenda		Adequação de unidade de medida	
Programa: GESTÃO INTEGRADA DE AÇÕES E INFORMAÇÕES DE DEFESA SOCIAL (021)			

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (1301)
Ação: IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES PREDIAIS INTEGRADAS (1187)
Mudança de: Unidade de medida
De: Percentual
Para: Prédio

EMENDA Nº 402

Tipo de emenda	Alteração de meta física			
Programa: GESTÃO INTEGRADA DE AÇÕES E INFORMAÇÕES DE DEFESA SOCIAL (021)				
Unidade Orçamentária: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (1251)				
Ação: MODERNIZAÇÃO LOGÍSTICA DE UNIDADES PREDIAIS INTEGRADAS (PM) (1032)				
Mudança de: Meta Física				
De:	2008	2009	2010	2011
	10	9	9	7
Para:	11	9	9	7

EMENDA Nº 403

Tipo de emenda	Alteração de meta física			
Programa: AVALIAÇÃO E QUALIDADE DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL (005)				
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL (1451)				
Ação: IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO INTEGRADO (1274)				
Mudança de: Meta Física				
De:	2008	2009	2010	2011
	520	700	700	700
Para:	375	700	700	700

EMENDA Nº 404

Tipo de emenda	Alteração de meta física
----------------	--------------------------

Programa: AVALIAÇÃO E QUALIDADE DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL (005)				
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL (1451)				
Ação: IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO VOLTADAS PARA A QUALIDADE DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL (1276)				
Mudança de: Meta Física				
De:	2008	2009	2010	2011
	2.000	3.000	3.000	3.000
Para:	1.367	3.000	3.000	3.000

EMENDA Nº 405

Tipo de emenda		Alteração de meta física		
Programa: AVALIAÇÃO E QUALIDADE DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL (005)				
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL (1451)				
Ação: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO, PREVENÇÃO ATIVA E SEGURANÇA CIDADÃ (1277)				
Mudança de: Meta Física				
De:	2008	2009	2010	2011
	3.500	5.000	5.000	5.000
Para:	2.020	5.000	5.000	5.000

EMENDA Nº 406

Tipo de emenda		Alteração de meta física		
Programa: EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL (020)				
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL (1451)				
Ação: TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DAS CARCERAGENS DA POLÍCIA CIVIL E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES PRISIONAIS – SEDS (1185)				
Mudança de: Meta Física				
De:	2008	2009	2010	2011
	12	19	19	19
Para:	7	19	19	19

--	--	--	--	--

EMENDA Nº 407

Tipo de emenda		Alteração de meta física			
Programa: EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL (020)					
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (1301)					
Ação: TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DAS CARCERAGENS DA POLÍCIA CIVIL E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES PRISIONAIS (SETOP) (1080)					
Mudança de: Meta Física					
De:	2008	2009	2010	2011	
	7	11	11	11	
Para:	3	11	11	11	

EMENDA Nº 408

Tipo de emenda		Alteração de finalidade de ação			
Programa: CIRCUITOS CULTURAIS DE MINAS GERAIS (009)					
Unidade Orçamentária: INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS (2201)					
Ação: DETALHAMENTO DO PROJETO CONCEITUAL E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DO CIAC (1298)					
Mudança de: Finalidade de ação					
De:	RECUPERAR, MODERNIZAR E ADEQUAR OS IMÓVEIS DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO E CIAT/RAINHA DA SUCATA ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE UNIVERSAL				
Para:	DEFINIR O CONCEITO DO CIAC, ELABORAR OS PROJETOS EXECUTIVO E COMPLEMENTARES E DETALHAR O PROJETO ARQUITETÔNICO				

EMENDA Nº 409

Tipo de emenda		Alteração de meta financeira			
Programa: CIRCUITOS CULTURAIS DE MINAS GERAIS (009)					
Unidade Orçamentária: INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS (2201)					
Ação: MANUTENÇÃO DO WEBSITE E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO (4639)					

Mudança de: Meta Financeira				
De:	2008	2009	2010	2011
	150.000	350.000	300.000	200.000
Para:	150.000	320.000	300.000	200.000

EMENDA Nº 410

tipo de emenda	Alteração de título da ação, de finalidade, de produto, de unidade de medida e de metas físicas e financeiras			
Programa: Circuitos culturais de minas gerais (009)				
Unidade Orçamentária: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (2201)				
Ação: Elaboração do inventário e restauração dos bens móveis dos monumentos do circuito cultural (1296)				
Mudança de: Título da ação				
De: Elaboração do inventário e restauração dos bens móveis dos monumentos do circuito cultural				
Para: restauração dos bens móveis dos monumentos do circuito cultural				
Mudança de: Finalidade				
De: identificar e cadastrar os bens móveis pertencentes aos edifícios vinculados ao circuito cultural e levantamento dos serviços de restauração necessários				
Para: restaurar os bens móveis pertencentes aos edifícios vinculados ao circuito cultural				
Mudança de: produto				
De: inventário/restauração realizada				
Para: acervo restaurado				
Mudança de: unidade de medida				
De: unidade				
Para: % de execução física				
Mudança de: metas físicas e financeiras				
Metas (R\$1,00)				
De:	2008	2009	2010	2011
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras

	1	533.333	0	0	0	0	0	0
Para:	85	533.333	15	30.000	0	0	0	0

EMENDA Nº 411

Tipo de emenda		Alteração de meta física			
Programa: PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E INSERÇÃO REGIONAL (INCLUSIVE AGRONEGÓCIO) (039)					
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (1461)					
Ação: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MODELOS DE NEGÓCIO PARA AS CADEIAS PRODUTIVAS (4645)					
Mudança de: Meta Física					
De:	2008	2009	2010	2011	
	2	1	2	2	
Para:	5	1	2	2	

EMENDA Nº 412

Tipo de emenda		Alteração de meta física			
Programa: DESCOMPLICAR - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS (013)					
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (1461)					
Ação: IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO MINAS FÁCIL EM TODO ESTADO (1275)					
Mudança de: Meta Física					
De:	2008	2009	2010	2011	
	13	13	13	13	
Para:	4	13	13	13	

EMENDA Nº 413

Tipo de emenda		Alteração de meta física			
Programa: DESCOMPLICAR - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS (013)					

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (1501)				
Ação: REFORMULAÇÃO DAS UNIDADES DO PSIU (1280)				
Mudança de: Meta Física				
De:	2008	2009	2010	2011
	4	9	12	0
Para:	8	9	12	0

EMENDA Nº 414

Tipo de emenda	Exclusão de ação
Programa: DESCOMPLICAR - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS (013)	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (1501)	
Ação excluída: CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DAS ÁREAS DE ATENDIMENTO IDENTIFICADAS (5018)	

EMENDA Nº 415

Tipo de emenda	Alteração de meta física			
Programa: DESCOMPLICAR - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS (013)				
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (1501)				
Ação: INTEGRAÇÃO DAS REGIONAIS SETORIAIS (1006)				
Mudança de: Meta Física				
De:	2008	2009	2010	2011
	8	12	12	12
Para:	5	12	12	12

EMENDA Nº 416

Tipo de emenda	Alteração de índices previstos de indicador
Programa: DESCOMPLICAR - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS (013)	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (1501)	
Indicador: TEMPO GASTO PARA ABERTURA DE EMPRESAS	

Mudança de: Índices previstos				
De:	2008	2009	2010	2011
	6	4	3	2
Para:	10	8	7	5

EMENDA Nº 417

Tipo de emenda	Alteração de meta física			
Programa: AMPLIAÇÃO DA PROFISSIONALIZAÇÃO DE GESTORES PÚBLICOS (002)				
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (1501)				
Ação: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA GERENTES (2026)				
Mudança de: Meta Física				
De:	2008	2009	2010	2011
	600	2.300	2.300	2.300
Para:	480	2.300	2.300	2.300

EMENDA Nº 418

Tipo de emenda	Alteração do título da ação e de produto			
Programa: DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E ACESSO A MERCADOS (015)				
Unidade Orçamentária: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS (2421)				
Ação: INFRA-ESTRUTURA DE APOIO TECNOLÓGICO DE PESQUISA (1171)				
Mudança de: Título da ação				
De:	INFRA-ESTRUTURA DE APOIO TECNOLÓGICO DE PESQUISA			
Para:	INFRA-ESTRUTURA DE APOIO À PESQUISA, DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA			
Mudança de: Produto				
De:	UNIDADE FÍSICA DA EPAMIG/CETEC INSTALADA			
Para:	UNIDADE FÍSICA INSTALADA			

EMENDA Nº 419

Tipo de emenda	Exclusão de ação
Programa: DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E ACESSO A MERCADOS (015)	
Unidade Orçamentária: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS (2421)	
Ação excluída: AVALIAÇÃO DE IMPACTO DO PROJETO (2045)	

EMENDA Nº 420

Tipo de emenda	Exclusão de ação
Programa: DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E ACESSO A MERCADOS (015)	
Unidade Orçamentária: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS (2421)	
Ação excluída: IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE EXCELÊNCIA TECNOLÓGICA E VOCACIONAL (1166)	

EMENDA Nº 421

Tipo de emenda	Adequação de título, de finalidade, de produto e de meta física
Programa: CONSOLIDAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS - MINAS DO PRINCÍPIO AO FIM (195)	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (1461)	
Ação: ESTUDOS E PLANEJAMENTOS DE CADEIAS PRODUTIVAS (4472)	
Mudança de: Título da ação	
De: ESTUDOS E PLANEJAMENTOS DE CADEIAS PRODUTIVAS	
Para: AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA CADEIAS PRODUTIVAS E ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS	
Mudança de: Finalidade	
De: APOIAR E DESENVOLVER AÇÕES DAS CADEIAS PRODUTIVAS, TORNANDO-AS MAIS COMPETITIVAS EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVÉS DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, BASEADAS NOS ESTUDOS E PLANEJAMENTOS A SEREM DESENVOLVIDOS.	
Para: APOIAR E DESENVOLVER AÇÕES PARA CADEIAS PRODUTIVAS E ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS TORNANDO-OS MAIS COMPETITIVOS EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVÉS DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, BASEADAS NOS ESTUDOS E PLANEJAMENTOS EXISTENTES E OUTROS A SEREM DESENVOLVIDOS.	
Mudança de: Produto	
De: Cadeia produtiva apoiada	

Para: Cadeia produtiva e arranjo produtivo local apoiado				
Mudança de: Meta física				
Metas				
	2008	2009	2010	2011
De:	2	2	3	3
Para:	4	4	4	4

EMENDA Nº 422

0	Alteração de produto, de unidade de medida e de meta física			
Programa: GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS (226)				
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (1501)				
Ação: DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR (4569)				
Mudança de: Produto				
De: SERVIDOR DESENVOLVIDO E VALORIZADO				
Para: PARTICIPANTE CAPACITADO				
Mudança de: Unidade de medida				
De: SERVIDOR				
Para: PARTICIPANTE				
Mudança de: Meta Física				
De:	2008	2009	2010	2011
	1.000	1.500	2.000	2.000
Para:	15.000	20.000	25.000	30.000

EMENDA Nº 423

Tipo de emenda	Alteração de metas físicas e financeiras
Programa: ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (004)	

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL (1451)								
Ação: ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI EM MEDIDAS COM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE (4360)								
Mudança de: Metas físicas e financeiras								
Metas (R\$1,00)								
De:	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
	3.500	47.963.320	4.000	55.563.320	4.000	55.563.320	4.000	55.563.320
Para:	3.500	47.963.320	4.000	55.563.320	4.500	64.563.320	5.000	73.563.320

EMENDA Nº 424

Tipo de emenda		Alteração de meta física			
Programa: EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL (020)					
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL (1451)					
Ação: CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL – SEDS (1188)					
Mudança de: Meta Física					
De:	2008	2009	2010	2011	
	988	1270	1270	1270	
Para:	1188	1270	1270	1270	

EMENDA Nº 425

Tipo de emenda		Alteração de meta física			
Programa: EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL (020)					
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (1301)					
Ação: CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL (SETOP) (1081)					
Mudança de: Meta Física					
De:	2008	2009	2010	2011	
	1.080	1.080	1.200	1.500	

Para:	1.200	1.080	1.200	1.500

EMENDA Nº 426

Tipo de emenda		Alteração de meta física			
Programa: DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E ACESSO A MERCADOS (015)					
Unidade Orçamentária: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS (2421)					
Ação: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS PRIORIZADAS (4166)					
Mudança de: Meta Física					
De:	2008	2009	2010	2011	
	2.000	2.000	2.000	2.000	
Para:	1.000	2.000	2.000	2.000	

EMENDA Nº 427

Acrescente-se ao Programa 109 - Proteção da Biodiversidade e Unidades de Conservação – a ação nova "Cofinanciamento de Implantação de Centro de Pesquisa e Difusão de Conhecimento da Biodiversidade", com os seguintes atributos, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II:

Tipo de Alteração: Ação Nova								
Programa: 109 - Proteção da Biodiversidade e Unidades de Conservação								
Unidade Orçamentária: Instituto Estadual de Florestas (2101).								
Ação: "Cofinanciamento de Implantação de Centro de Pesquisa e Difusão de Conhecimento da Biodiversidade"								
Finalidade: Registrar e documentar espécies de plantas em um acervo vegetal (herbário), visando a sua conservação e o resgate de informações para a pesquisa científica e a educação ambiental; promover a pesquisa sobre a biodiversidade e proteger espécies silvestres raras; manter bancos de germoplasma <i>ex situ</i> e reservas genéticas <i>in situ</i> ; e promover o intercâmbio interinstitucional, a capacitação de recursos humanos e o lazer.								
Produto: Centro de pesquisa implantado						Unidade de Medida: centro de pesquisa		
Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Estadual	1	500.000	1	500.000	1	500.000	1	500.000

Total	1	500.000	1	500.000	1	500.000	1	500.000
Cancelamentos Compensatórios: Reserva de Contingência								

EMENDA Nº 428

Acrescente-se ao Programa 211 - Indução ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – a ação nova "Desenvolvimento Científico e Tecnológico", com os seguintes atributos, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II:

Tipo de Alteração: Ação Nova								
Programa: 211 - Indução ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico								
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (1221).								
Ação: "Desenvolvimento Científico e Tecnológico"								
Finalidade: Desenvolvimento científico e tecnológico, por meio da implantação de centros tecnológicos, parques de tecnologia e centros de excelência.								
Produto: centro implantado						Unidade de Medida: centro		
Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Estadual	1	500.000	1	500.000	1	500.000	1	500.000
Total	1	500.000	1	500.000	1	500.000	1	500.000
Cancelamentos Compensatórios: Reserva de Contingência								

EMENDA Nº 429

Acrescente-se ao Programa 211 - Indução ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – a ação nova "Promover Estudos para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico", com os seguintes atributos, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II:

Tipo de emenda		Alteração de meta financeira						
Programa: Programa: 196 - Promoção do Desenvolvimento Econômico Industrial, Comercial, de Serviços e do Cooperativismo								
Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (1461)								
Ação: 4459 - Promoção e Participação em Estudos e Avaliação e o Sistema Logístico de Minas Gerais								
De: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras

Central	1	100.000	2	107.600	1	110.800	1	114.100
Total	1	100.000	2	107.600	1	110.800	1	114.100
Para: Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Central	1	200.000	2	107.600	1	110.800	1	114.100
Total	1	200.000	2	107.600	1	110.800	1	114.100

EMENDA Nº 430

Acrescente-se ao Programa 216 – Programa de Pavimentação de Rodovias – a ação nova "Implantação, pavimentação e recuperação de acessos municipais e vias urbanas", com os seguintes atributos, fazendo-se as alterações necessárias nos Anexos I e II:

Tipo de Alteração: Ação Nova								
Programa: 216 – Programa de Pavimentação de Rodovias								
Unidade Orçamentária: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (2301)								
Ação: – "Implantação, pavimentação e recuperação de acessos municipais e vias urbanas"								
Finalidade: Interligar os Municípios mineiros, melhorando seus acessos viários e logradouros públicos municipais.								
Produto: estrada/logradouro construído/conservado						Unidade de Medida: quilômetro		
Metas (R\$1,00)								
Regiões	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Estadual	1	1.500.000	1	1.500.000	1	1.500.000	1	1.500.000
Total	1	1.500.000	1	1.500.000	1	1.500.000	1	1.500.000
Cancelamentos Compensatórios: 4350 – Unidades Prisionais de Pequeno Porte / Novas Unidades								

EMENDA nº 431

Tipo de emenda	Adequação de nome da ação e de finalidade
Programa: 156 - Comunidade Viva	

Unidade Orçamentária: 2421 - Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE
De: Ação: 1228 - Implantação de Unidades Produtivas de Ovinocultura
Para: Ação: 1228 - Implantação de Unidades Produtivas
Mudança de finalidade:
De: Implantar unidades de ovinocultura na região norte e nordeste de Minas Gerais, para beneficiar famílias de pequenos produtores rurais marcados pela exclusão social e residentes no entorno de obras realizadas pelo Ministério da Integração.
Para: Implantar unidades produtivas na região norte e nordeste de Minas Gerais, para beneficiar famílias de pequenos produtores rurais marcados pela exclusão social e residentes no entorno de obras realizadas pelo Ministério da Integração.
Justificativa para a alteração pretendida: Serão desenvolvidas várias ações para unidades produtivas sustentáveis como: ovinocultura, piscicultura, mandiocultura, avicultura.

EMENDA nº 432

Tipo de emenda	Alteração de meta física e meta financeira.							
Programa: 033 – Poupança Jovem								
Unidade Orçamentária: 1481 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social								
Ação: 1049 – Monitoramento e Avaliação do Programa por Entidade Externa								
Mudança de: Meta física e financeira								
Metas (R\$1,00)								
De:	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
	3	2.170.000	3	3.840.000	3	5.010.000	3	5.010.000
Para:	1	500.000	1	500.000	1	500.000	1	500.000
Justificativa para a alteração pretendida: Adequação de meta financeira à nova previsão física devido a equívoco na programação.								

EMENDA Nº 433

Tipo de emenda	Alteração de meta física e meta financeira.							
Programa: 033 – Poupança Jovem								
Unidade Orçamentária: 1481 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social								

Ação: 1051 – Realização das Atividades Complementares								
Mudança de: Meta física e financeira								
Metas (R\$1,00)								
De:	2008		2009		2010		2011	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
	14.110	14.865.000	38.400	10.643.859	50.100	11.601.707	50.100	12.645.958
Para:	14.100	16.535.000	38.400	38.400.000	50.100	50.100.000	51.000	50.000.000
Justificativa para a alteração pretendida: Adequação de meta financeira à nova previsão física devido a equívoco na programação.								
Cancelamentos Compensatórios: Anulação de R\$1.670.000,00 da ação 1049.								

EMENDA Nº 434

Dê-se à finalidade da Ação 4056 – Educação e Extensão Ambiental - SEMAD –, a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Planejar, coordenar e desenvolver ações voltadas para a conscientização de segmentos da sociedade por meio da educação e extensão ambiental, inclusive em parceria com entidades de proteção e educação ambiental, tendo como referência o Programa Estadual de Educação Ambiental, visando a conscientização da população mineira para as práticas ambientalmente sustentáveis.

EMENDA Nº 435

Dê-se à finalidade da Ação 1656 – Implantação da Usina Mineira do Trabalho –, a seguinte redação, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II:

Finalidade: Promover a inclusão social e produtiva da população mineira mediante frentes integradas de qualificação social e profissional nos espaços onde há concentração de pobreza, oportunidades de inclusão produtiva e para públicos especiais, conforme demandas específicas e novos investimentos públicos e privados, inclusive em parceria com entidades, associações e cooperativas.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.616/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Atendendo ao disposto no art. 68, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição mineira, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 111/2007, o projeto de lei em epígrafe, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2008.

Publicado em 27/9/2007, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer, em conformidade com o art. 160 da Constituição do Estado e com o art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas. Foram recebidas, nesse período, 759 emendas.

Nos termos regimentais, esta Comissão passa a analisar o projeto e as emendas apresentadas.

Fundamentação

O projeto de lei orçamentária anual - PLOA - em análise foi elaborado em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 16.919, de 6/8/2007 -, observados os dispositivos constitucionais e os fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64.

1. Quadro Geral da Receita e da Despesa

O PLOA estima a receita em R\$35.590.405.599,00 (trinta e cinco bilhões quinhentos e noventa milhões quatrocentos e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais) e fixa a despesa em igual montante.

Nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a programação deverá ser compatível com a meta de superávit primário constante no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estimada em R\$2,374 bilhões em valores correntes, parâmetro central para a realização das despesas de custeio e de investimento ao longo da execução orçamentária para 2008. É importante salientar que, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a autorização na lei orçamentária não garante, por si só, as despesas com pessoal, que passam a depender da Receita Corrente Líquida - RCL -, e as despesas com custeio e investimento, que passam a depender da meta de resultado primário aprovada por esta Casa.

Receita prevista

No tocante à análise da estrutura geral das receitas, observa-se, no Quadro 1 abaixo, que dos R\$35,590 bilhões de receita previstos para 2008, apenas 47,76% - R\$16,999 bilhões - são recursos livres ordinários do Estado. As receitas restantes, como a alienação de ativos, as transferências da União, as transferências multigovernamentais, as transferências de convênios e as transferências constitucionais aos Municípios, referem-se a recursos vinculados, o que demonstra o elevado grau de rigidez orçamentária, que se traduz no reduzido poder discricionário de alocação de recursos por parte do Estado.

Quadro 1

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO: 2008 R\$1,00						
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	ORDINÁRIO	% PART	RECURSO VINCULADO	% PART	TOTAL	% PART
RECEITAS CORRENTES	16.998.738.658	100,00	18.888.522.818	101,60	35.887.261.476	100,83
RECEITA TRIBUTÁRIA	14.161.246.343	83,31	9.495.283.687	51,07	23.656.530.030	66,47
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0,00	2.776.601.357	14,94	2.776.601.357	7,80
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.941.453.333	11,42	2.050.973.252	11,03	3.992.426.585	11,22
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	0	0,00	3.144.774.216	16,92	3.144.774.216	8,84
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0	0,00	15.423.878	0,08	15.423.878	0,04
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0	0,00	229.385.555	1,23	229.385.555	0,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	896.038.982	5,27	1.176.080.873	6,33	2.072.119.855	5,82
RECEITAS DE CAPITAL	470.000	0,00	3.015.452.746	16,22	3.015.922.746	8,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0,00	1.178.620.502	6,34	1.178.620.502	3,31
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0,00	630.609.411	3,39	630.609.411	1,77
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	470.000	0,00	456.336.725	2,45	456.806.725	1,28
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0	0,00	623.488.709	3,35	623.488.709	1,75
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0	0,00	13.057.517	0,07	13.057.517	0,04
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0,00	113.339.882	0,61	113.339.882	0,32

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0	0,00	-3.312.778.623	-17,82	-3.312.778.623	-9,31
TOTAL DA RECEITA	16.999.208.658	100,00	18.591.196.941	100,00	35.590.405.599	100,00

A receita tributária representa 66,47% da receita total do Estado e tem como principal componente o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - (85,66% do total), cuja previsão inicial foi baseada na estimativa de arrecadação para o exercício de 2007, acrescida das variações anuais previstas da taxa de inflação com base no IPCA (4,50%) e do crescimento do Produto Interno Bruto - PIB (5,0%). Em valores nominais, estima-se um crescimento de 11,74% na receita tributária de 2008 em relação à receita orçada em 2007.

As transferências correntes são constituídas, em sua maioria, pelos repasses da União relativos ao Fundo de Participação dos Estados, à cota-parte da Contribuição do Salário-Educação, à cota-parte de compensação de perda do ICMS/exportação, à cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados Exportados, às transferências de recursos do Sistema Único de Saúde e à cota-parte da Cide. As transferências contribuem com 11,22% da receita total.

As receitas de capital somam R\$3,016 bilhões e representam 8,47% do total da receita prevista. As operações de crédito, a alienação de bens e as transferências de convênios são seus principais componentes, respondendo por 80,66% do total.

Despesa Fixada

Dos R\$35,590 bilhões da despesa fixada, 84,3% são despesas correntes, 14,7% despesas de capital, e 1,0% é destinado à Reserva de Contingência.

Como se pode observar no Quadro 2 abaixo, no grupo das despesas correntes as despesas com *pessoal e encargos sociais* são as mais representativas, correspondendo a 41,44% da despesa fiscal total e 49,16% das despesas correntes. Conforme disposto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007, a projeção dessa despesa foi realizada com base na folha de abril de 2007, com crescimento vegetativo de 1,83% ao ano. A esse valor foram agregados recursos destinados aos reajustes autorizados, bem como aqueles necessários à cobertura de despesas decorrentes do preenchimento de cargos por concurso público. Foram excluídas as despesas com obrigações patronais, atendendo ao disposto na Portaria Interministerial nº 688, de 14/10/2005.

Em valores nominais, observa-se um crescimento de 13,54% dos gastos com pessoal e encargos sociais em relação à despesa orçada em 2007. Porém, a participação desse grupo de despesa na despesa total do Estado caiu de 42,51% em 2007 para 41,44% em 2008.

Quadro 2

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008 R\$1,00						
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	ORDINÁRIO	% PART	RECURSO VINCULADO	% PART	TOTAL	% PART
DESPESAS CORRENTES	15.367.223.680	90,40	14.629.814.075	78,69	29.997.037.755	84,28
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.847.577.235	57,93	4.899.325.170	26,35	14.746.902.405	41,44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.458.534.209	14,46	3.900.000	0,02	2.462.434.209	6,92
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.061.112.236	18,01	3.651.533.303	19,64	6.712.645.539	18,86
REC. CONST. VINC. MUNICÍPIOS	0	0,00	6.075.055.602	32,68	6.075.055.602	17,07
DESPESAS DE CAPITAL	1.277.427.780	7,51	3.961.382.866	21,31	5.238.810.646	14,72
INVESTIMENTOS	926.014.812	5,45	2.663.507.383	14,33	3.589.522.195	10,09
INVERSÕES FINANCEIRAS	63.653.957	0,37	1.160.199.140	6,24	1.223.853.097	3,44
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	287.759.011	1,69	137.676.343	0,74	425.435.354	1,20
RESERVA DE	354.557.198	2,09	0	0,00	354.557.198	1,00

CONTINGÊNCIA						
TOTAL DA DESPESA	16.999.208.658	100,00	18.591.196.941	100,00	35.590.405.599	100,00

Em relação à verificação do cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, informamos que os R\$14,746 bilhões de despesa fixada para gastos com pessoal e encargos sociais em 2008 representam 57,43% da RCL estimada para o exercício, o que atende ao limite estabelecido pela referida norma para gastos nessa rubrica.

Entre as despesas correntes, destacam-se também os juros e encargos da dívida (R\$2,462 bilhões), as transferências constitucionais aos Municípios (R\$6,075 bilhões) e a rubrica "outras despesas correntes", no valor de R\$6,712 bilhões, destinada basicamente ao custeio operacional dos órgãos e entidades da administração pública estadual. Juntos, os gastos nessas três rubricas representam 42,85% da despesa total estimada fixada para 2008.

As despesas incomprimíveis - aquelas despesas que não podem ser reduzidas em decorrência de repartições ou vinculações constitucionais das receitas, ou de sua essencialidade - somam R\$21,66 bilhões (68,59% do total), excluídas as despesas relativas às vinculações para saúde, educação e pesquisa. Esse número demonstra o excessivo engessamento do orçamento e as conseqüentes dificuldades para a eliminação de possíveis déficits nominais no decorrer da execução orçamentária de 2008, bem como para a alocação de recursos para novas ações.

Quadro 3

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS INCOMPRIMÍVEIS	TOTAL	PART.%
DESPESAS COM RECURSOS VINCULADOS	18.591.196.941	52,24%
DESPESAS DE OUTROS PODERES	3.073.163.506	27,67%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.458.534.209	6,91%
AMORTIZAÇÃO	287.759.011	0,81%
TOTAL DE DESPESAS INCOMPRIMÍVEIS	21.664.360.447	68,59%
DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	35.590.405.599	100,00%
Fonte: Projeto de Lei nº 1.616/2007 - Anexo I		

Quanto às despesas de capital, o item de maior relevância são os investimentos gerais do Estado, no valor de R\$3,589 bilhões, superior em 29,26% à previsão orçamentária para o exercício anterior. Esse fato revela uma recuperação na capacidade de investimento do Estado, fruto da melhoria na gestão fiscal. Os outros componentes da despesa de capital são as inversões financeiras, que somam R\$1,223 bilhão, sendo 91,98% desse total reservados para os fundos. A amortização da dívida está fixada em R\$425,435 milhões, sendo 78,46% relativos à dívida contratada interna.

A Reserva de Contingência está fixada em R\$354,557 milhões, equivalente a 1,47% da RCL. Esse montante atende, portanto, ao limite mínimo de 1,2% estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para essa rubrica.

Benefícios Fiscais

As concessões do grupo de benefícios heterônimos - benefícios aprovados nacionalmente, independentemente da decisão das unidades federadas - destacam-se como o item de maior peso no total das desonerações fiscais cujo impacto recai sobre o exercício fiscal de 2008. O volume de concessões desse grupo (R\$2,6 bilhões) em relação às receitas corrente e tributária previstas para 2008 representa 7,3% e 11,1%, respectivamente, sendo a perda decorrente da desoneração das exportações - Lei Kandir - a mais relevante.

Considerando os benefícios concedidos dentro da prerrogativa do poder público estadual no exercício de sua competência (isenções, anistias e outros benefícios de natureza tributária), a estimativa de renúncia fiscal decorrente daqueles aprovados a partir de 2007 soma R\$26,4 milhões, o que corresponde a 0,07% da receita corrente e a 0,11% da receita tributária estimadas para 2008. Já as renúncias consolidadas, caracterizadas por sua aprovação e existência anteriores a 2007, somam R\$2,17 milhões e correspondem a, respectivamente, 6,05% e 9,17% das receitas corrente e tributária.

O demonstrativo regionalizado do efeito da renúncia fiscal sobre o orçamento de 2008 demonstra, de forma separada, os benefícios que vigoram a partir de 2008, ou aqueles previstos ainda neste exercício e que repercutirão em 2008. Tais benefícios representam ações do poder público com o objetivo de estimular a redução de preços de bens de consumo para a população e proteger determinadas cadeias produtivas e de prestação de serviços em situação de vulnerabilidade contra ações predatórias de natureza fiscal por parte de outras unidades federativas.

Em que pese a relevância do valor total da renúncia de receita decorrente dos benefícios tributários concedidos pelo Estado, a receita de ICMS excedente de Minas Gerais, considerada a variação média da arrecadação conjunta dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná e Bahia, atinge o montante de R\$2,5 bilhões, no período de 2003 a junho de 2007, valor este superior ao total das renúncias preexistentes somado às novas concessões.

Orçamento de Investimento das Empresas Controladas

No tocante ao orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado, estão previstos recursos da ordem de R\$4,29 bilhões, oriundos basicamente da geração de caixa das próprias empresas ou de operações de crédito decorrentes de suas atividades. A Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig -, a Cemig Distribuição S.A., a Cemig Geração e Transmissão S.A. e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - destacam-se como as empresas com maiores investimentos, dirigidos para projetos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de saneamento básico e ambiental, representando 87,66% do total do orçamento de investimento das empresas controladas. A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig - estima em R\$ 434,09 milhões o total de investimentos previstos para 2008, sendo 90,43% relativos às obras do Centro Administrativo do Estado.

Quadro 4

INVESTIMENTOS POR EMPRESA	
Exercício: 2008	
ÓRGÃOS / ENTIDADES	Total
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.	39.968.200
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	898.377.000
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	360.471.000
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS	434.090.305
COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS	30.720.000
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	141.000
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	950.601.000
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	2.080.390
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS	1.552.866.000
COMPANHIA MINEIRA DE PROMOÇÕES	232.000
COPASA - ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A.	7.201.000
COPASA - SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO S.A.	1.000
COPASA - SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S.A.	1.000
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	3.956.500
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	4.910.400
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS	468.000
MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	5.001.000
MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.	580.000
RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA.	400.000
TREM METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE S.A.	1.000

Total	4.292.066.795

Fonte: Projeto de Lei nº 1.616/2007

2. Análise da Despesa por Função da Administração

A análise percentual da despesa orçamentária em relação à receita prevista para 2008, cujos dados estão no Quadro 5, indica que, excluída a função Encargos Especiais, que inclui o pagamento de juros da dívida, as funções com maior peso na composição da despesa são Saúde (8,98%), Segurança Pública (12,89%), Previdência Social (12,10%) e Educação (12,15%). A comparação com os exercícios anteriores mostra o incremento substancial nos gastos com as funções Agricultura, Assistência Social, Ciência e Tecnologia, Comércio e Serviços, Gestão Ambiental e Transportes.

O incremento de recursos destinados à agricultura se deu pelo aumento dos investimentos, que absorvem 50,2% dos R\$532,7 milhões de gastos previstos nessa função em 2008. Do total dos investimentos previstos, R\$270,2 milhões, R\$207,8 milhões são destinados à elaboração e implantação de projetos de obras hidráulicas e de irrigação, sendo quase a totalidade dos recursos - R\$206,9 milhões - proveniente de transferências da União para a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - e destinada à construção de barragens nas regiões Norte e Jequitinhonha/Mucuri. Outros R\$29,8 milhões, também provenientes de transferências da União para a Ruralminas, são destinados à implantação de projetos de recuperação e readequação de estradas vicinais com enfoque ambiental, em diversos Municípios do Estado.

Na Assistência Social, a implantação do Projeto Travessia consome R\$20,0 milhões dos R\$25,8 milhões de investimentos previstos nessa função. Outros R\$2,0 milhões são gastos com apoio financeiro a Municípios e entidades em equipamentos e na manutenção de suas atividades. No Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA -, os investimentos somam R\$1,0 milhão.

Na Saúde, 30,35% dos R\$417,2 milhões de investimentos previstos são em ações direcionadas para o saneamento básico. Outros 25,9% desse total são gastos no Pro-Hosp, em ações de fortalecimento e melhoria da qualidade dos hospitais do Sistema Único de Saúde e no financiamento de reforma, construção e equipamento das unidades básicas de saúde do Programa Saúde da Família - PSF. Na promoção e execução de ações de saúde estão previstos R\$24,32 milhões em investimentos.

Dos R\$145,35 milhões de investimentos previstos em Ciência e Tecnologia, 79,0% são destinados à Fapemig para ações de fomento às atividades de pesquisa e inovação tecnológica, sendo 20,9% do total dos investimentos financiados com recursos provenientes de transferências da União por meio de convênios.

Na função Comércio e Serviços, dos R\$25,51 milhões de investimentos previstos, R\$16,0 milhões (62,75%) são destinados ao desenvolvimento do aeroporto industrial no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em parceria com a Infraero. Outros R\$2,8 milhões são recursos provenientes de transferências da União, por meio de convênios, para investimentos na rede subterrânea de iluminação e telefonia dos centros históricos de Diamantina e Serro e para a certificação do café pela Epamig.

Os investimentos previstos na função Gestão Ambiental somam R\$160,2 milhões, dos quais R\$104,86 milhões são provenientes de convênios com a União, sendo R\$ 102,4 milhões em ações de melhoria das condições sanitárias e de despoluição das bacias hidrográficas - Pró-Água.

Em contrapartida, algumas funções tiveram redução de recursos se comparada a despesa orçamentária em relação à receita prevista para 2008. As maiores reduções foram nas funções Administração (-34,3%); Direitos da Cidadania (-15,6%) e Urbanismo (-89,7%).

Com base nos demonstrativos do volume 1 da proposta orçamentária, observa-se que os gastos previstos nas funções Educação e Saúde, bem como nas ações de amparo e fomento à pesquisa, estão em conformidade com as exigências da Constituição do Estado e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas à aplicação mínima de recursos nas referidas funções.

Quadro 5

DESPESA REALIZADA, POR FUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - % SOBRE A RECEITA EFETIVA DO EXERCÍCIO				
ANO / FUNÇÃO	2005	2006	2007 (1)	2008 (2)
	Despesa Realizada	Despesa Realizada	Despesa Realizada	Despesa Fixada
ADMINISTRAÇÃO	3,83	4,77	3,19	3,13
AGRICULTURA	0,94	0,96	0,78	1,50
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,22	0,24	0,20	0,34
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,51	0,61	0,51	0,84
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,45	0,36	0,24	0,63

COMUNICAÇÕES		0,04	0,02	0,01	0,27
CULTURA		0,21	0,23	0,17	0,24
DESPORTO E LAZER		0,08	0,13	0,05	0,12
DIREITOS DA CIDADANIA		0,03	0,03	0,01	0,02
EDUCAÇÃO		12,44	12,47	11,28	12,15
ENCARGOS ESPECIAIS		25,58	25,02	25,71	26,23
ENERGIA		0,01	0,02	0,01	0,02
ESSENCIAL À JUSTIÇA		2,13	2,39	2,20	2,34
GESTÃO AMBIENTAL		0,58	0,65	0,53	1,13
HABITAÇÃO		0,44	0,36	0,14	0,40
INDÚSTRIA		2,04	1,85	1,15	1,41
JUDICIÁRIA		5,94	6,03	5,73	6,32
LEGISLATIVA		2,46	2,47	2,26	2,54
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		0,02	0,02	0,02	0,02
PREVIDÊNCIA SOCIAL		13,05	12,70	11,64	12,10
RELAÇÕES EXTERIORES		0,01	0,09	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	1,00
SANEAMENTO		0,00	0,00	0,01	0,07
SAÚDE		8,89	8,43	6,91	8,98
SEGURANÇA PÚBLICA		12,95	13,45	11,58	12,89
TRABALHO		0,06	0,06	0,05	0,08
TRANSPORTE		4,16	4,33	2,94	5,20
URBANISMO		0,44	0,43	0,03	0,04
Totais		97,52	98,10	87,34	100,00
Fonte: Armazém Siafi					

Data da Consulta: 7/11/2007
(1) Dados relativos ao período de 1/jan a 16/nov de 2007
(2) Dados relativos ao PLOA de 2008

3. Dívida Pública

As despesas com amortização e serviço da dívida estão orçadas em R\$2,89 bilhões e representam 8,11% da despesa orçamentária total. A amortização consome R\$425,4 milhões, representando 8,1% das despesas de capital, e o serviço da dívida - juros e outros encargos -, R\$2,46 bilhões ou 47,0% desse mesmo grupo de despesa.

Em relação a 2007, o total da dívida cresceu 13,28%, em função do aumento de 20,65% dos gastos com o serviço da dívida. O gasto com a amortização do principal, por sua vez, caiu 16,32% no mesmo período.

4. Considerações Finais

Tendo em vista as restrições de ordem constitucional e legal para a apresentação de emendas parlamentares e a escassez de recursos ordinários livres, procedeu-se a um amplo acordo para se estabelecerem as prioridades de cada Deputado. Cabe salientar que as dotações decorrentes de emendas parlamentares aprovadas serão identificadas, na modalidade de aplicação, com o código 99, de utilização exclusiva do Poder Legislativo, e no identificador de procedência e uso, com o código 8.

Cumprе ressaltar que as Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Participação Popular desta Casa promoveram audiências públicas com o objetivo de discutir o Projeto do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - com a sociedade, bem como de colher sugestões para o seu aprimoramento. A fim de compatibilizar as emendas apresentadas por parlamentares ao PPAG, acatamos as Emendas nºs 704 a 706, 710, 719, 722, 735 e 743, na forma original, as Emendas nºs 712, 716, 717, 720, 721, 725 a 727, 730, 731, 733, 734, 736, 738, 742, 744 e 747, na forma das respectivas Subemendas nº 1, apresentadas por este relator.

Por sugestão do Deputado Célio Moreira, apresentamos as subemendas nº 1 às Emendas nºs 3, 578 e 589.

Apresentamos, ainda, diversas subemendas às emendas propostas pelos parlamentares, com o objetivo de atender às solicitações por estes propostas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.616/2007 com as Emendas nºs 10 a 18, 25 a 31, 33 a 37, 75 a 101, 104 a 115, 117 a 123, 126 a 132, 157 a 167, 229, 230, 241 a 265, 267 a 269, 271 a 283, 285 a 290, 343, 344, 346 a 356, 359 a 365, 367 a 372, 375 a 377, 379, 380, 387 a 397, 401, 402, 406 a 412, 414 a 416, 419 a 425, 427 a 433, 435, 438 a 443, 476, 478 a 487, 490, 495 a 516, 518, 519, 521 a 523, 527 a 535, 540 a 548, 585 a 588, 602, 604 a 627, 630 a 632, 636, 639, 646 a 653, 668, 678, 691 a 693, 695, 703, 754 e 755, apresentadas por parlamentares, as Emendas nºs 704 a 706, 710, 719, 722, 735 e 743, apresentadas pela Comissão de Participação Popular, as Emendas nºs 760 a 807, apresentadas neste parecer, as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 3, 60, 168, 170, 239, 517, 520, 524 a 526, 578, 589, 637, 638, 640 a 642, 696, 712, 716, 717, 720, 721, 725 a 727, 730, 731, 733, 734, 736, 738, 742, 744, 747 e 751 as Subemendas nºs 1 e 2 às Emendas nºs 4, 169, 231, 266, 284, 345, 366, 373, 374, 378, 417, 426, 434, 477, 488 e 645 e as Subemendas nºs 1, 2 e 3 à Emenda nº 103; pela rejeição das Emendas nºs 2, 5 a 9, 19 a 24, 32, 38 a 59, 61 a 74, 102, 116, 124, 125, 133 a 156, 171 a 228, 232 a 238, 240, 270, 291 a 342, 357, 358, 381 a 386, 398 a 400, 403 a 405, 413, 418, 436, 437, 444 a 475, 489, 491 a 494, 536 a 539, 549 a 577, 579 a 584, 590 a 601, 603, 628, 629, 633 a 635, 643, 644, 654 a 667, 669 a 677, 679 a 690, 694, 697 a 702, 707 a 709, 711, 713 a 715, 718, 723, 724, 728, 729, 732, 737, 739 a 741, 745, 746, 748 a 750, 752, 753, 756 a 759.

A Emenda nº 1 foi utilizada para teste do sistema, não devendo, portanto, ser considerada.

As Emendas nºs 240, 270, 413, 418 e 603 foram retiradas pelos respectivos autores.

Informamos que, com a aprovação das subemendas, ficam prejudicadas as correspondentes emendas.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 3

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: Inclusão e Promoção Social do Portador de Deficiência - Promoção dos Direitos dos Autistas e Deficientes Mentais. (despesas correntes)

Valor: R\$ 100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 4

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: (despesas correntes)

Valor: R\$ 990.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 4

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 60

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Objeto do Gasto: Apoio a Implantação de Extensão Universitária Pública - Ação Nova: Apoio a Implantação de Extensão Universitária Pública em Governador Valadares (despesas de capital)

Valor: R\$ 500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 103

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 150.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 103

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 250.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 3 À EMENDA Nº 103

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do Gasto: (despesas correntes)

Valor: R\$ 50.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 168

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do Gasto: Promoção de Atividades Físicas e Lazer (despesas correntes)

Valor: R\$ 60.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 169

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Valor: R\$ 745.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 169

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Valor: R\$ 55.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 170

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas correntes)

Valor: R\$ 140.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 231

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: (despesas correntes)

Valor: R\$ 300.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 231

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 239

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 200.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 266

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 340.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 266

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 284

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 130.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 284

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 345

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 445.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 345

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 55.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 366

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 185.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 366

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 15.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 373

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Valor: R\$ 900.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 373

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades - Recursos para a Fundação Oásis (Despesas Correntes). (despesas correntes)

Valor: R\$ 100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 374

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 45.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 374

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 5.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 378

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 640.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 378

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 417

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 120.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 417

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 426

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 185.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 426

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 15.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 434

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 940.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 434

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 477

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Valor: R\$ 385.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 477

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Valor: R\$ 15.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 488

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 240.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 488

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 517

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 70.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 520

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: (despesas correntes)

Valor: R\$ 30.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 524

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do Gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Valor: R\$ 50.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 525

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Valor: R\$ 200.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 526

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do Gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Valor: R\$ 50.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 578

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: Promoção e Proteção dos Direitos Humanos - Construir, Ampliar e Reformar Centros de Convivência para Idosos. (despesas de capital)

Valor: R\$ 100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 589

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do Gasto: Fomento às Organizações Não Governamentais na Área de Reinserção Social do Usuário de Álcool e Outras Drogas (despesas correntes)

Valor: R\$ 380.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4266 - Reintegração Social do Público Egresso (outras despesas correntes)

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 637

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 20.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 638

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do Gasto: (despesas correntes)

Valor: R\$ 30.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 640

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 150.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 641

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do Gasto: (despesas correntes)

Valor: R\$ 50.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 642

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 645

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: (despesas correntes)

Valor: R\$ 685.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 645

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: (despesas de capital)

Valor: R\$ 15.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 696

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Construção, Ampliação E/Ou Reforma de Estradas E/Ou Logradouros Municipais - Construção da Estrada de Acesso da Rodovia Br116 ao Bairro Esplanada, no Município de Além Paraíba. (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - 1342 - Investimentos Especiais em Municípios

Estratégicos (investimentos)

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 712

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: Inclusão e Promoção Social do Portador de Deficiência - "Originada das Ples 53,63,73 e 136" (despesas correntes)

Valor: R\$ 45.382,00

Deduções: Reserva de Contingência - R\$ 37.382,00

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - 4515 - Publicação de Boletim Informativo de Ações em Prol das Pessoas Com Deficiência (outras despesas correntes) - R\$ 8.000,00

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 716

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do Gasto: Centro Olímpico de Formação Esportiva (despesas correntes)

Valor: R\$ 100.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - 1214 - Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (investimentos)

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 717

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo para a Infância e a Adolescência

Objeto do Gasto: Apoio a Conselhos Municipais e Tutelares da Criança e do Adolescente (despesas de capital)

Valor: R\$ 700.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 720

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do Gasto: Co-Financiamento de Serviços e Benefícios para Municípios na Execução de Proteção Básica - "Originada das Ples 68, 71, 72, 76 e 78" (despesas correntes)

Valor: R\$ 2.000.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 721

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do Gasto: Execução de Ações Regionalizadas de Proteção Especial e Fomento a Consórcios Intermunicipais (despesas correntes)

Valor: R\$ 50.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 725

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Apoio à Comercialização de Produtos da Economia Popular Solidária, da Agricultura Familiar e de Pequenos Empreendimentos (despesas correntes)

Valor: R\$ 350.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 726

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: Operacionalização dos Conselhos Vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos (despesas correntes)

Valor: R\$ 50.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 727

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do Gasto: Atendimento aos Adolescentes em Conflito Com a Lei em Medidas em Meio Aberto - "Originada da Ple 285" (despesas correntes)

Valor: R\$ 300.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - 1205 - Construção de Unidades Socioeducativas (investimentos)

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 730

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do Gasto: Reforma de Centros Socioeducativos - "Originada da Ple 289" (despesas de capital)

Valor: R\$ 250.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - 1205 - Construção de Unidades Socioeducativas (investimentos)

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 731

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Formação e Capacitação de Professores de Educação Infantil (despesas correntes)

Valor: R\$ 300.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 733

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Regularização Fundiária de Áreas Ocupadas Por Comunidades Quilombolas e Indígenas (despesas correntes)

Valor: R\$ 100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 734

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Estadual do Meio Ambiente

Objeto do Gasto: Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis (despesas correntes)

Valor: R\$ 400.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 736

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Estruturação e Operacionalização do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000.000,00

Dedução: Fundo Estadual de Saúde - 2094 - Tecnologia da Informação em Saúde (outras despesas correntes)

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 738

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: Acompanhamento Social nas Escolas Públicas (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - 1051 - Realização das Atividades Complementares (outras despesas correntes)

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 742

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Instalação e Manutenção de Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Cresans (despesas correntes)

Valor: R\$ 500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 744

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do Gasto: Campos Verdes (despesas de capital)

Valor: R\$ 50.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 747

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do Gasto: Xadrez na Escola (despesas correntes)

Valor: R\$ 100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 751

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura - Recuperação do Prédio Anexo do Conjunto Museológico Mariano Procópio, em Juiz de Fora. (despesas de capital)

Valor: R\$ 250.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - 1342 - Investimentos Especiais em Municípios Estratégicos (investimentos)

EMENDA Nº 760

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA nº 761

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Valor: R\$ 500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA nº 762

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Valor: R\$ 500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA nº 763

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Valor: R\$ 700.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA nº 764

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Valor: R\$ 80.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA nº 765

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)

Valor: R\$ 70.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA nº 766

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Valor: R\$ 50.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA nº 767

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do Gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Valor: R\$ 100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA nº 768

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Valor: R\$ 180.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA nº 769

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Valor: R\$ 420.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA nº 770

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do Gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Valor: R\$ 80.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 771

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do Gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Valor: R\$ 100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 772

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Valor: R\$ 40.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 773

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Policiamento Ostensivo Geral (despesas de capital)

Valor: R\$ 120.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 774

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: Promoção dos Direitos da Mulher - Implantação do Centro de Referência da Mulher. (despesas de capital)

Valor: R\$ 500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA DE TEXTO Nº 775

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Promovam-se as seguintes alterações nas ações e respectivas finalidades:

U. O. 1451 - Secretaria de Estado de Defesa Social

De: Ação1128 Implantar Website e Produção de Conteúdo

Finalidade: Fornecer à população possibilidade de fácil acesso às informações sobre todas as ações realizadas pelo circuito cultural praça da liberdade.

Para: Ação 1128 Implantação dos Núcleos de Saúde Psico-Social nas Unidades Prisionais

Finalidade: Assegurar o atendimento à saúde e psico-social de 100% dos presos, por meio da implantação dos núcleos de saúde e psico-social em todas as unidades prisionais, atingindo 34 unidades credenciadas no Sistema Único de Saúde - Sus.

De: Ação 1129 Elaboração do Inventário e Restauração dos Bens Móveis dos Monumentos do Circuito Cultural

Finalidade: Identificar e cadastrar os bens móveis pertencentes aos edifícios vinculados ao circuito cultural e levantamento dos serviços de restauração necessários.

Para: Ação 1129 Implantação dos Núcleos de Ensino e Profissionalização nas Unidades Prisionais

Finalidade: Aumentar o percentual (%) de presos condenados em processo de elevação de escolaridade e profissionalização, por meio da implantação dos núcleos de ensino e profissionalização em todas as unidades prisionais.

De: Ação 1131 Recuperação, Restauração e Adaptação de Edifícios do Circuito Cultural Praça da Liberdade.

Finalidade: Recuperar e restaurar os imóveis que integram o conjunto do circuito cultural da praça da liberdade

Para: Ação 1131 Implantação de Núcleos Jurídicos nas Unidades Prisionais

Finalidade: Assegurar a assistência jurídica de 100% dos presos, por meio da implantação de núcleos jurídicos em todas as unidades prisionais.

De: Ação 1132 Recuperação, Restauração e Adaptação de Edifícios do Arquivo Público Mineiro e Ciat/Rainha da Sucata

Finalidade: Recuperar, modernizar e adequar os imóveis do arquivo público mineiro Ciat/rainha da sucata às normas de acessibilidade universal.

Para: Ação 1132 Implantação das Comissões Técnicas de Classificação nas Unidades Prisionais

Finalidade: Viabilizar a classificação e o acompanhamento de 100% dos presos, por meio da implantação das Comissões Técnicas de Classificação - CTC's - em todas as unidades prisionais.

De: Ação 1134 Implantação de Sistema de Informações Culturais e Turísticas dos Municípios

Finalidade: Produzir informações e indicadores que auxiliem no planejamento, implantação e funcionamento dos circuitos culturais do interior do Estado.

Para: Ação 1134 Melhoria da Segurança no Sistema Prisional

Finalidade: Oferecer condições de segurança às unidades prisionais, dotando-as de infra-estrutura adequada à custódia de presos.

EMENDA DE TEXTO Nº 776

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Promovam-se as seguintes alterações nas ações e respectivas finalidades:

U. O. 1261 - Secretaria de Estado de Educação

De: Ação 1224 Divulgação do Patrimônio Cultural

Finalidade: Divulgar as manifestações da arte e dos conceitos de conservação e restauração.

Para: Ação 1224 Implantação do Plano de Aceleração da Aprendizagem

Finalidade: Implantar plano de aceleração da aprendizagem e de melhoria do desempenho dos alunos das regiões Norte, Jequitinhonha-Mucuri e Rio Doce, a fim de superar a pobreza crônica dessas regiões, sanando as suas deficiências educacionais.

De: Ação 1225 Gestão do Acervo da Faop

Finalidade: Atualizar e informatizar o acervo de documentação e da biblioteca

Para: Ação 1225 Ampliação das Escolas em Tempo Integral

Finalidade: Aumentar o aprendizado dos alunos por meio da ampliação do tempo diário de permanência na escola com prioridade para o atendimento de crianças e jovens em áreas de vulnerabilidade social.

U. O. 1501 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

De: Ação: 1036 Modernização da Logística de Unidades Operacionais que Compõem as Áreas Integradas (PC)

Finalidade: Dotar as unidades operacionais que estejam inseridas nas áreas integradas de equipamentos necessários ao alcance de metas e resultados estabelecidos.

Para: Ação 1135 Simplificação dos Processos Críticos de Atendimento ao Público

Finalidade: Rever e simplificar os processos atuais e descomplicar a relação com o governo. Descomplicar a relação do estado com o próprio estado, cidadão e empreendedor.

U. O. 1411 - Secretaria de Estado de Turismo

De: Ação 1048 Certificação do Café - Epamig

Finalidade: Identificar as propriedades produtoras de café visando a rastreabilidade, manutenção e melhoria da qualidade como instrumento de valorização dos cafés mineiros; manutenção e ampliação dos empregos gerados e aprimoramento do atendimento, manutenção e recuperação das apps, reservas legais e manejo adequado de solo.

Para: Ação 1048 Implantação da Casa de Minas Em São Paulo

Finalidade: Gerar novos negócios a partir da exposição do potencial turístico mineiro, principalmente para o segmento de eventos e negócios.

EMENDA DE TEXTO Nº 777

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Promovam-se as seguintes alterações nas ações e respectivas finalidades:

U. O. 1461 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

De: Ação 1105 Melhoria de Ligações e Acessos em Rodovias do Vale do Rio Doce

Finalidade: Integrar os pequenos municípios às redes de cidades mineiras e aumentar o acesso das mesmas a bens e serviços, de modo a melhorar a qualidade de vida de sua população, através do provimento de vias pavimentadas.

Para: Ação 1105 Consolidação da Central Exportaminas

Finalidade: Consolidar a central exportaminas como unidade de apoio ao empresário mineiro sobre comércio exterior e também como unidade de inteligência comercial sobre Minas Gerais.

De: Ação 1110 Conclusão dos Projetos Existentes Fase II

Finalidade: Recuperar e prover os municípios mineiros da infra-estrutura adequada para o seu desenvolvimento para o bem estar de sua população

Para: Ação 1110 Desenvolvimento dos Portos Secos de Minas Gerais

Finalidade: Incrementar o despacho/desembarço das exportações e importações em território mineiro.

U. O. 1221 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

De: Ação 1098 Densificação da Rede de Marcos Geodésicos de 1ª Ordem

Finalidade: Fornecer coordenadas planimétricas precisas a todos os que necessitam de plantas, mapas e projetos georeferenciados.

Para: Ação 1098 Implantação do Sistema de Avaliação da Rede de Formação Profissional Local

Finalidade: Avaliar os cvts e telecentros da rede de formação profissional, obtendo informações que alimentarão eventuais mudanças nestes centros, seja no plano da gestão, seja na estratégia de implementação dos mesmos.

U. O. 4151- Fundo de Assistência ao Turismo

De: Ação 4103 Projeto Endo-Governamental - Estruturador

Finalidade: Apoiar tecnologicamente os arranjos produtivos locais (apls) no Norte de Minas, Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Rio Doce para que os mesmos se tornem um centro de referência na captação, aplicação e difusão do conhecimento.

Para: Ação 4103 Apoio Financeiro ao Turismo nos Circuitos Turísticos Mineiros

Finalidade: Apoiar financeiramente o turismo como atividade geradora de renda, de forma a promover o desenvolvimento social e Cultural em cidades históricas e localidades que possuem potencial turístico dentro dos circuitos turísticos de Minas Gerais.

U. O. 3051- Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Minas Gerais - EPAMIG

De: Ação 4009 Formação, Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos

Finalidade: capacitar profissionais dos governos estaduais, municipais, setor privado, instituições de ensino e ongs nas áreas de planejamento, orçamento/finanças, segurança pública, políticas sociais, recursos humanos e gestão da informação, visando promover a modernização administrativa.

Para: Ação 4009 Transferência de Tecnologia Através de Mudanças Qualificadas

Finalidade: Apoiar o desenvolvimento do agronegócio mineiro, através de fornecimento de material genético, insumos qualificados e estabelecimento de banco de germoplasma.

De: Ação 4022 Estruturação e Promoção da Estrada Real - PMMG

Finalidade: Capacitação da polícia militar para atuação nos destinos turísticos da Estrada Real

Para: Ação 4022 Difusão de Tecnologia Via Publicações

Finalidade: Difundir tecnologias geradas e adaptadas

U. O. 2261- Fundação Ezequiel Dias

De: Ação 1021 Integração da Rede de Monitoramento da Qualidade da Água

Finalidade: Integrar as diversas práticas de monitoramento da qualidade da água existentes.

Para: Ação 1021 Construção e Reforma de Unidades Prediais - FUNED

Finalidade: Construir, reformar e adequar as unidades prediais da Funed no sentido de atender à demanda reprimida de medicamentos existente e às necessidades de mercado.

EMENDA Nº 778

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Proventos de Inativos Civis e Pensionistas (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA DE TEXTO Nº 779

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Substitua-se na página 29 do vol. IV, na ação nº 2096 - "Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares - Ensino Fundamental -, na obra nº 34, o Município "Belo Horizonte" por "Madre de Deus de Minas", situado na região "Triângulo".

EMENDA DE TEXTO Nº 780

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Acrescente-se onde convier:

Art. ... - As disposições dos Anexos V e VI desta lei, consideradas incisos deste artigo, constituem alterações ao orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo

aos Anexos I a IV.

EMENDA DE TEXTO Nº 781

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Acrescente-se onde convier:

Art. ... - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as alterações decorrentes das emendas parlamentares constantes nos Anexos V e VI com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.

EMENDA DE TEXTO Nº 782

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica a Assembléia Legislativa autorizada a abrir créditos suplementares ao seu orçamento e ao orçamento do Fundo Habitacional da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Fundhab - até o limite de 10% (dez por cento) da despesa nele fixada, em conformidade com o disposto no inciso V do art. 62 da Constituição do Estado.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata o "caput" deste artigo utilizarão como fonte os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento suplementado e serão abertos por regulamento próprio da Assembléia Legislativa.

§ 2º - A Assembléia Legislativa comunicará a suplementação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, no prazo de dois dias úteis contados da data de publicação do regulamento, para as providências necessárias.".

EMENDA Nº 783

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura - Pavimentação de Acesso ao Município de São Pedro do Suaçuí. (despesas de capital)

Valor: R\$ 50.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - 1208 - Construção, Ampliação E/Ou Reforma de Estradas Turísticas e Ecológicas (investimentos - Obra: 400)

EMENDA Nº 784

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas correntes)

Valor: R\$ 60.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 785

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Implantação de Portos Hidroviários no Triângulo e Alto-Paranaíba (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000.000,00

Dedução: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - 1353 - Pavimentação e Restauração de Rodovias no Triângulo e Alto-Paranaíba (investimentos)

EMENDA DE TEXTO Nº 786

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Transfira-se a Ação n º 4472 Estudos e Planejamentos de Cadeias Produtivas da Subfunção 664 Propriedade Industrial para a Subfunção 661 Promoção Industrial, na Unidade Orçamentária 1.46.1 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento

Econômico.

EMENDA Nº 787

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: Promoção e Proteção dos Direitos Humanos (despesas correntes)

Valor: R\$ 550.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 788

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual de Florestas

Objeto do Gasto: Co-Financiamento de Implantação de Centro de Pesquisa e Difusão de Conhecimento da

Biodiversidade (despesas correntes)

Valor: R\$ 500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 789

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Objeto do Gasto: Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Implantação de Parque Tecnológico em Juiz de Fora. (despesas de capital)

Valor: R\$ 500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 790

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Objeto do Gasto: Promoção e Participação em Estudos e Avaliação do Sistema Logístico de Minas Gerais (despesas correntes)

Valor: R\$ 100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 791

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura - Construção de Centro de Eventos. (despesas de capital)

Valor: R\$ 500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 792

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do Gasto: Requalificação de Centros Urbanos (Rmva) (despesas correntes)

Valor: R\$ 75.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 793

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do Gasto: Regularização Fundiária e Urbanização de Favelas (Rmva) (despesas correntes)

Valor: R\$ 20.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - 4507 - Regularização Fundiária e Urbanização de Favelas (outras despesas correntes)

EMENDA Nº 794

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: Realização das Atividades Complementares (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.670.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - 1049 - Monitoramento e Avaliação do Programa Por Entidade Externa (outras despesas correntes)

EMENDA Nº 795

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.400.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4350 - Unidades Prisionais de Pequeno Porte / Novas Unidades

(outras despesas correntes)

EMENDA Nº 796

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.500.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4350 - Unidades Prisionais de Pequeno Porte / Novas Unidades (outras despesas correntes)

EMENDA Nº 797

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.800.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4350 - Unidades Prisionais de Pequeno Porte / Novas Unidades

(outras despesas correntes)

EMENDA Nº 798

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)

Valor: R\$ 700.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4350 - Unidades Prisionais de Pequeno Porte / Novas Unidades

(outras despesas correntes)

EMENDA Nº 799

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Valor: R\$ 3.500.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4350 - Unidades Prisionais de Pequeno Porte / Novas Unidades (outras despesas correntes)

EMENDA Nº 800

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes

Objeto do Gasto: Conservação de Rodovias - Funtrans (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4350 - Unidades Prisionais de Pequeno Porte / Novas Unidades (outras despesas correntes)

EMENDA Nº 801

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Implantação, Pavimentação e Recuperação de Acessos Municipais e Vias Urbanas (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.500.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4350 - Unidades Prisionais de Pequeno Porte / Novas Unidades (outras despesas correntes)

EMENDA Nº 802

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do Gasto: Estruturação e Manutenção da Agência da Região Metropolitana do Vale do Aço (despesas correntes)

Valor: R\$ 20.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - 1007 - Estruturação e Manutenção da Agência da Região Metropolitana do Vale do Aço (outras despesas correntes)

EMENDA Nº 803

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Atendimento ao Ensino Médio Profissionalizante - Apoio à Implantação de Centro Federal de Educação Tecnológica em Governador Valadares. (despesas de capital)

Valor: R\$ 500.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Educação - 4306 - Atendimento ao Ensino Médio Profissionalizante (outras despesas correntes)

EMENDA Nº 804

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades - Construção da Sede da Apae de Nova Serrana. (despesas de capital)

Valor: R\$ 500.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - 4449 - Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (investimentos)

EMENDA Nº 805

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Reserva de Contingência

Objeto do Gasto: Reserva de Contingência (despesas correntes)

Valor: R\$ 25.283.381,00

Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4350 - Unidades Prisionais de Pequeno Porte / Novas Unidades (outras despesas correntes)

EMENDA Nº 806

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do Gasto: Apoio a Infra-Estrutura e a Eventos do Agronegócio - Construção, Reforma, Ampliação e Equipamentos para Parques de Exposição (despesas de capital)

Valor: R\$ 50.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - 4423 - Apoio a Infra-Estrutura e a Eventos do Agronegócio (outras despesas correntes)

EMENDA Nº 807

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde - Implantação da Unidade Básica de Saúde em Juiz de Fora para Atender as Populações do Bairros Vitorino Braga, Santos Anjos e Ladeira. (despesas de capital)

Valor: R\$ 300.000,00

Dedução: Fundo Estadual de Saúde - 4388 - Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde (investimentos)

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente e relator - Lafayette de Andrada - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.859/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pescadores de Rio Casca, com sede no Município de Rio Casca.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2007 e distribuída a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.859/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pescadores de Rio Casca.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 3º que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro ou dividendos a qualquer título, e, no art. 31, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade

e e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.859/2007.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2007.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Sebastião Costa - Neider Moreira - Hely Tarquínio - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 392/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.363/2006, "dispõe sobre a quitação de crédito tributário com precatórios e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo", em 17/3/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete agora a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos do art. 1º da proposta, o Poder Executivo poderá permitir a quitação de créditos tributários do Estado com precatórios judiciais estaduais. O art. 2º dispõe que a quitação se aplica aos créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, vencidos há mais de doze meses.

De acordo com o art. 3º, o valor dos precatórios para fins da quitação será aquele homologado judicialmente e formalmente requisitado pelo Tribunal competente.

Admite-se, nos termos do art. 4º, que o titular dos precatórios transfira seu direito a outras pessoas, físicas ou jurídicas, mediante documento legal de transferência, para fins de quitação de crédito tributário, sendo que a substituição processual por terceiro detentor da cessão de direito do precatório deverá ocorrer nos termos do art. 42 do Código de Processo Civil e consoante o modelo definido pela Advocacia-Geral do Estado.

São esses os termos da proposição.

A possibilidade de compensação dos créditos tributários com crédito líquido e certo do contribuinte contra a Fazenda Pública Estadual, incluindo os créditos de precatórios vencidos, confere mais flexibilidade aos contribuintes e pode trazer impacto positivo sobre as contas públicas. Tanto é assim que o Estado regulou a matéria, por meio da Lei nº 14.699, de 2003.

O art. 9º do referido diploma autoriza o Poder Executivo a regulamentar o pagamento dos precatórios a que se refere o "caput" do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, estabelecendo o prazo máximo de dez anos para o pagamento parcelado e prevendo, como não poderia deixar de ser, as devidas ressalvas constitucionais.

O § 3º do mesmo artigo define o valor do crédito de pequeno montante como sendo aquele decorrente de demanda judicial cujo valor apurado, em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor opostos pelo Estado, seja inferior, na data da liquidação, a R\$11.000,00 e proíbe o fracionamento do valor.

Tais créditos serão pagos em 90 dias contados da intimação para pagamento por mandado judicial, após a liquidação da sentença ou o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor opostos pelo Estado, atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Igualmente, na forma do § 5º, as parcelas de precatórios que admitem o parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo INPC do IBGE.

Ademais, o § 6º do mesmo artigo diz que o Poder Executivo manterá sistema informatizado de controle dos precatórios, separando os precatórios parcelados, os não parcelados, os que tenham natureza alimentícia e os que sejam de pequeno valor, individualizando os valores originais e corrigidos, os juros moratórios legais aplicáveis, as parcelas vencidas e vincendas, pagas e não pagas, os números dos processos e os Tribunais de origem, as datas de expedição e de vencimento, os titulares, os cedentes e os cessionários, as datas dos registros das cessões, em ordem cronológica de apresentação, bem como outras informações consideradas relevantes, sendo que o § 7º assegura o acesso público à ordem cronológica dos precatórios e a identificação de seus titulares.

O § 8º do mesmo art. 9º trata da cessão dos precatórios parcelados e registrados no sistema a que se refere o § 6º. Estabelece as seguintes condições:

a) seja a cessão registrada no sistema a que se refere o mencionado § 6º;

b) seja a cessão do precatório formalizada em formulário próprio, fornecido pelo Estado, em três vias, assinado pelo cedente e pelo cessionário ou seus representantes legais, na presença de servidor competente, vedado o uso de procuração;

c) seja a cessão acompanhada de mandato irrevogável do cedente ao cessionário para efetuar a quitação dos valores pagos do precatório no processo judicial do qual se originou, para transigir, renunciar ou desistir do processo de execução contra o Estado que gerou a expedição do precatório, devendo haver menção expressa à cessão;

d) esteja o cedente registrado no sistema a que se refere o § 6º como titular do precatório respectivo;

e) sejam as vias dos instrumentos a que se referem a letras "b" e "c" arquivadas na repartição, com apresentação concomitante da via original e de documento de identidade, para fins de verificação da autenticidade dos instrumentos e das assinaturas;

f) seja efetuado o pagamento da respectiva taxa de expediente.

Nos termos do § 9º, o requerimento de registro da cessão, acompanhado do comprovante do pagamento da taxa de expediente, será protocolizado em até 10 dias contados da realização do negócio, e sua apreciação pela autoridade competente ocorrerá em até 10 dias úteis contados da protocolização do requerimento.

Nos termos do § 10, a cessão de precatório parcelado somente gera efeitos em relação ao Estado após o registro no sistema a que se refere o § 6º, desobrigando-se o Estado pelo pagamento de qualquer parcela feita ao titular do precatório constante no sistema em data anterior a esse registro.

O art. 10 da mencionada norma permite que os precatórios vencidos e as parcelas vencidas de precatórios parcelados que estejam registrados no sistema estadual de precatórios poderão, na forma prevista na legislação, ser utilizados para pagamento dos bens adquiridos nos leilões referidos nos arts. 7º e 8º da lei em comento, mediante a observância de rigorosas condições.

O art. 11 versa, em boa medida, sobre a pretensão do autor, já que cuida da compensação de créditos inscritos em dívida ativa. Para tanto, autoriza o Poder Executivo a compensar crédito inscrito em dívida ativa com precatórios vencidos ou parcelas vencidas de precatórios parcelados, mediante as seguintes condições:

a) que não exista precatório de outro credor do Estado que seja anterior, em ordem cronológica, àquele utilizado nos termos do referido artigo;

b) que o precatório parcelado esteja registrado no sistema de registro de precatórios;

c) que não tenha havido o pagamento do precatório ou da parcela até o último dia do exercício financeiro em que deveria ter sido liquidado;

d) que o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa seja igual ou superior ao valor atualizado do precatório ou das parcelas de precatório vencidas e seja efetuado o pagamento do crédito inscrito em dívida ativa remanescente;

e) que o sujeito passivo do crédito inscrito em dívida ativa esteja registrado como titular do precatório na data da compensação;

f) que seja efetuado o pagamento dos honorários advocatícios devidos bem como das custas judiciais no caso de crédito inscrito em dívida ativa em execução ou sujeito a demanda judicial;

g) que seja apresentado termo de confissão de dívida e renúncia formal a eventuais direitos demandados em juízo, assinado pelo sujeito passivo ou seu representante legal, e termo de quitação dos precatórios ou das parcelas utilizadas, que deverá ser anexado aos processos judiciais dos quais sejam oriundos os precatórios, com pedido de homologação da extinção do crédito respectivo e continuação pelo novo saldo do precatório, se existente.

Finalmente, o art. 12 da referida lei determina que o Poder Executivo realizará a compensação de crédito inscrito em dívida ativa com crédito líquido e certo do interessado, ainda que adquirido de terceiros, contra a Fazenda Pública Estadual.

Nos termos do § 1º desse artigo, o interessado, para fazer jus à compensação, deverá efetuar o pagamento do crédito inscrito em dívida ativa remanescente, após a dedução do valor a compensar. Mas, em qualquer caso, havendo ação judicial que envolva o crédito inscrito em dívida ativa a ser compensado, a compensação somente será realizada após a desistência, pelo sujeito passivo, de quaisquer ações ou recursos que o contestem e mediante o pagamento das custas judiciais e dos honorários judiciais respectivos.

As maiores diferenças entre a proposta em exame e o tratamento legislativo dado pela Lei nº 14.699, de 2003, é que esta última traz algumas exigências formais que podem burocratizar o processo de compensação tributária, as quais são contornadas pelo texto ora apreciado.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 392/2007.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2007.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Sebastião Costa - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.716/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Gláucia Brandão, o Projeto de Lei nº 1.716/2007 dispõe sobre a prática de educação física nas escolas públicas e

privadas do sistema estadual de educação.

Publicada em 25/10/2007, no "Diário do Legislativo", a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa a substituir o diploma que dispõe sobre a prática de educação física no Estado, dando novo tratamento à matéria que se encontra disciplinada pela Lei nº 15.030, de 2004. Contudo, antes de examinar a proposição, comparando-a com a lei em vigor, cabe-nos mencionar a legislação federal sobre a matéria, que deve balizar a discussão.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim dispõe sobre a matéria:

"Art. 26 - (...)

§ 3º - A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II - maior de trinta anos de idade;

III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado a prática da educação física;

IV - amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V - (vetado);

VI - que tenha prole".

A Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, estabelece que "o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física".

O Conselho Nacional de Educação regulamentou os cursos de Educação Física por meio da Resolução nº 7, de 31/3/2004, de sua Câmara de Educação Superior.

Passamos agora a confrontar a proposição em exame com a legislação em vigor, buscando identificar as inovações que se pretende introduzir na ordem jurídica.

O art. 2º da Lei nº 15.030, de 2004, estabelece que a Educação Física será ministrada em cada um dos turnos de funcionamento da escola, sendo opcional para os alunos do curso noturno. O dispositivo equivalente da proposição retira a opção para os alunos noturnos, mas estabelece que "é facultada a oferta da disciplina nos contraturnos de matrícula dos alunos, desde que assegurada a sua frequência pelos estabelecimentos de ensino". A alteração não encontra óbice de constitucionalidade. Mais do que isso, corrige uma impropriedade constante na lei em vigor, que torna a educação física facultativa para o aluno noturno. Ora, a dispensa da aula de Educação Física encontra-se disciplinada no âmbito federal, de forma que não pode ser ampliada ou restringida pelo legislador estadual. Se o aluno noturno não preencher nenhum dos requisitos previstos na legislação federal, a realização da educação física é obrigatória e não facultativa. A supressão da Educação Física como uma disciplina opcional para o aluno noturno representa um aperfeiçoamento da legislação estadual que versa sobre a matéria.

O art. 3º da proposição em exame visa a estabelecer que o exercício da docência e a orientação prática da disciplina de que trata esta lei na rede pública e privada, em todos os níveis e modalidades da educação básica, ficam reservados ao detentor de curso superior de graduação em Educação Física. Esse dispositivo restringe os tipos de profissional que podem exercer a docência na referida disciplina, tanto em relação à legislação federal quanto à estadual. O art. 2º da Lei nº 9.696, de 1998, estabelece que qualquer um que tenha diploma obtido em curso de Educação Física e os que tenham exercido as atividades dessa profissão até a promulgação dessa lei estão em condições de se inscrever nos Conselhos Regionais e exercer a profissão. Deve-se lembrar que há profissionais que se habilitaram ao exercício da profissão antes da entrada em vigor da referida resolução do Conselho Nacional da Educação.

A legislação estadual pode reproduzir a norma federal sobre a matéria, visando a dar coesão ao texto legal e a integrá-lo ao ordenamento jurídico. Assim, os destinatários da norma encontram em um mesmo diploma legal o tratamento normativo existente sobre a matéria, não sendo necessário recorrer a textos normativos distintos. A legislação estadual pode, ainda, com o mesmo propósito, informar que norma federal também disciplina a matéria. Não pode o legislador estadual ampliar ou reduzir o que dispõe a legislação federal, quando o que está em questão é o exercício profissional.

Não se ignora a possibilidade de que determinada situação factual coloque em antinomia duas normas federais: exige-se, por um lado, que seja oferecida a disciplina de Educação Física; por outro, que professores habilitados sejam os responsáveis por essa disciplina. É possível - e até mesmo provável - que em determinadas regiões do Estado não haja o profissional habilitado, de forma a garantir a aplicação de ambas as regras. Não nos parece, todavia, que caiba ao legislador estadual dar a solução para esse impasse, mesmo porque pode ser que essa solução dependa de manifestação do Conselho Nacional de Educação, intérprete da legislação federal na seara administrativa. Afinal, cabe à Câmara de Educação Básica do referido Conselho "analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente à educação básica", nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 20/12/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24/11/95. Por essa razão, a instância mais adequada para dar uma solução a esse impasse no âmbito estadual deve ser o Conselho Estadual de Educação, ainda que, para isso, tenha que solicitar do referido órgão federal que se manifeste sobre a matéria. Vale esclarecer que não estamos dando nova atribuição a órgão do Poder Executivo, o que importaria em vício de iniciativa. Estamos apenas explicitando um aspecto da política educacional que carece de regulamento, cuja edição é de competência do referido órgão colegiado estadual. Por essa razão, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelas razões apresentadas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.716/2007 com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O exercício da docência e a orientação prática da disciplina de que trata esta lei são reservados a profissional registrado em entidade responsável pela fiscalização do exercício da profissão.

Parágrafo único - Na falta de profissional habilitado nos termos do "caput" deste artigo, caberá ao Conselho Estadual de Educação disciplinar a oferta da disciplina de Educação Física."

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2007.

Gilberto Abramo, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.803/2007

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, pretende isentar do pagamento de tarifa de embarque os usuários do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – Tergip.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu prazo para emitir parecer. Contudo, em virtude da aprovação de requerimento do autor da proposição, em 4/12/2007, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência, nos termos regimentais.

Fundamentação

Conforme anuncia a ementa, a proposta em epígrafe objetiva isentar do pagamento de tarifa de embarque os usuários do Tergip. A matéria tramitou na legislatura passada sob o nº 2.163/2005 e chegou a ser reapresentada nesta legislatura com o nº 489/2007, tendo sido retirada de tramitação em virtude de requerimento do autor apresentado em Plenário no dia 7/11/2007.

Cabe à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em razão da matéria compreendida em sua denominação e objeto, a manifestação quanto às proposições que dispõem sobre a política de ordenação e exploração dos serviços de transporte intermunicipal, conforme estabelece o art. 102, XII, "b", do Regimento Interno.

Cumpre-nos lembrar, preliminarmente, que o terminal rodoviário em questão, por força de convênio firmado entre o Estado e o Município de Belo Horizonte, assinado pelos respectivos Chefes do Poder Executivo, em 26/11/2006, passou a ser administrado pelo ente local. Entre outros arranjos, a cláusula 1ª do convênio transfere ao Município de Belo Horizonte a competência para administrar a operação do terminal, devendo gerir todos os serviços prestados em suas dependências.

A competência para fixar o preço da tarifa de embarque, historicamente é do DER-MG. O fundamento para o exercício dessa competência era extraído do conjunto das normas estaduais referentes à entidade. O regulamento do DER-MG, aprovado por meio do Decreto nº 43.406, de 2/7/2003, previu, no inciso VII do art. 60, a competência da Diretoria de Operação de Via para "avaliar o desempenho econômico-financeiro do sistema de transporte de passageiros, para a apropriação e racionalização dos seus custos operacionais e a fixação do preço das respectivas tarifas". De acordo com o inciso VI do art. 64, coube à Seção de Apoio ao Usuário "levantar custos operacionais dos terminais rodoviários de passageiros para a fixação de preço das tarifas de embarque". Por sua vez, o art. 131 define como receita do DER-MG, entre outras, as tarifas e as taxas "instituídas na forma das normas legais e regulamentares aplicáveis".

A Lei nº 10.453, de 22/1/91, trouxe uma série de normas referentes à fixação do preço das tarifas relativas a serviços públicos prestados pelo Estado, seja diretamente, seja mediante concessão ou permissão. A titularidade para a fixação do preço das tarifas é do Poder concedente, que, igualmente, deve fixá-las caso preste diretamente o serviço. Assim, a tarifa de embarque sempre foi cobrada com base nesse conjunto de normas, qualquer que seja a esfera política incumbida do seu gerenciamento. Sua natureza é de preço público, não se sujeitando ao regramento jurídico aplicável às espécies tributárias.

Diante do exposto, conclui-se ser totalmente regular a fixação da tarifa de embarque por meio de ato infralegal. Trata-se de competência do Poder Executivo, devendo assim permanecer, sob pena de afronta ao princípio constitucional da independência dos Poderes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.803/2007.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2007.

Gustavo Valadares, Presidente e relator - André Quintão - Juninho Araújo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.828/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.828/2007 de conferir autorização legislativa para que o DER-MG possa doar ao Município de Ouro Fino um terreno com 4.029,62m², situado na Rua Rogério Gissoni, nesse Município.

Atendendo ao interesse público que deve nortear a alienação de bem estadual, a proposição determina, no parágrafo único do art. 1º, que o imóvel será destinado à instalação do Departamento Municipal de Transportes; e, no art. 2º, prevê a sua reversão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da data de lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não implica repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.828/2007, no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Délio Malheiros - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 18/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o Projeto de Lei nº 18/2007 pretende obrigar o fornecimento gratuito de veículos motorizados para facilitar a locomoção de portadores de deficiência física e idosos.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Anexa, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela visa a tornar obrigatória a disponibilidade de veículos motorizados aos portadores de necessidades especiais, pelos centros comerciais e por estabelecimentos congêneres, para locomoção em suas dependências.

A medida busca proporcionar maior autonomia e independência às pessoas com necessidades especiais, tendo em vista as peculiaridades a que estão sujeitas. É mais uma ação proposta pelo Legislativo para promover a acessibilidade desse segmento social, conforme preconiza a nossa Carta Magna. De acordo com a Lei Federal nº 10.098, acessibilidade é a possibilidade de utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação. Importa salientar que várias adaptações já foram efetuadas nos espaços públicos, como a construção de rampas e corrimãos e a instalação de identificação em braile e informação sonora nos elevadores, de modo a facilitar a locomoção das pessoas com deficiência.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao emitir seu parecer em 1º turno, julgou oportuno apresentar um substitutivo, em que propôs alteração na Lei nº 11.666, de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso das pessoas com deficiência física aos edifícios de uso público. Essa lei já torna compulsória a disponibilização de cadeiras de rodas para os portadores de necessidades especiais. O substitutivo possibilita também a disponibilização de qualquer outro veículo que lhes possibilite a locomoção.

Assim, tendo em vista que o substitutivo apresentado por aquela Comissão preservou a legítima intenção do autor, visto que não propôs alteração de conteúdo, além de contribuir para o processo de inclusão na sociedade desse segmento social, ratificamos nossa opinião exarada em 1º turno, favoravelmente à proposição.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 18/2007 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Rosângela Reis, Presidente - Elisa Costa, relatora - Antônio Carlos Arantes.

PROJETO DE LEI Nº 18/2007

(Redação do Vencido)

Altera o § 4º do art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 4º do art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

§ 4º – Nos edifícios de que trata esta lei, será mantida cadeira de rodas para uso gratuito do portador de deficiência e do idoso, ou qualquer outro veículo que lhes possibilite a locomoção, sendo obrigatória a indicação do local de sua retirada."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 27/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em braile.

Aprovado no 1º turno na forma original, retorna agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em braile.

Após a Constituição de 1988, muito se tem realizado em favor das pessoas portadoras de condições especiais. Seus direitos encontram cada vez mais acolhida na sociedade, por ser uma meritória iniciativa se salvaguardar a dignidade daqueles que fazem jus a um tratamento diferenciado. Para que se respeite de fato o princípio da equidade, determinado no art. 5º da nossa Carta Magna, torna-se necessário tratar de forma desigual os desiguais.

Convém ressaltar que muitas normas têm sido elaboradas com a finalidade de garantir o cumprimento dos princípios e das diretrizes constitucionais. Podemos citar a Lei nº 13.738, de 2000, que obriga as agências e os postos bancários estabelecidos no Estado a emitir documentos em braile e instalar equipamentos de informática adequados ao atendimento das pessoas com deficiência visual, e a Lei nº 15.380, de 2004, que assegura ao portador de deficiência visual guiado por cão adestrado o direito de livre acesso, com o animal, a logradouros e edifícios de uso público, observadas as restrições impostas pelos órgãos competentes responsáveis pela vigilância sanitária.

No 1º turno, o projeto foi aprovado sem alterações. Ocorre que, a fim de aprimorar a proposição, julgamos oportuno apresentar o Substitutivo nº 1, de forma a deixar claro que o que será fornecido em braile será um demonstrativo de consumo que virá anexo à conta, e não o boleto de pagamento, que continuará sendo impresso normalmente, permitindo seu pagamento na rede bancária. Além disso, o substitutivo altera a cláusula de vigência da proposição, de modo a permitir que as prestadoras de serviço tenham um prazo para que possam efetuar as adaptações necessárias ao cumprimento da norma.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 27/2007, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber demonstrativos de consumo de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em braile.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as contas de água, energia elétrica e telefonia acompanhadas de demonstrativo de consumo confeccionados em braile.

Parágrafo único - Para o recebimento dos demonstrativos a que se refere o "caput" deste artigo, a pessoa com deficiência visual efetuará solicitação à empresa prestadora do serviço, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Rosângela Reis, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Elisa Costa.

Relatório

O Projeto de Lei nº 30/2007, do Governador do Estado, dispõe sobre a inovação tecnológica e as parcerias estratégicas entre as instituições oficiais de ensino e pesquisa e a iniciativa privada, para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, desta Comissão, vem agora o projeto para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, "d", ambos do Regimento Interno da Casa.

A redação do vencido segue anexa a este parecer, conforme determina o § 1º do art. 189 do instrumento regimental.

Fundamentação

O objeto da proposição em análise é o estabelecimento de medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica nas atividades produtivas, com vistas à obtenção de autonomia tecnológica, capacitação e competitividade no processo de desenvolvimento industrial do Estado de Minas Gerais.

Na sua tramitação em 1º turno, esta Comissão teve a oportunidade de analisar a matéria ao apreciar as emendas apresentadas durante a discussão em Plenário, propondo o Substitutivo nº 3, que consolidou os aperfeiçoamentos técnicos promovidos na proposição. Na forma proposta por esta Comissão de mérito, o projeto logrou a aprovação do Plenário.

No reexame da matéria em 2º turno, ratificamos as razões que nos conduziram a opinar por sua aprovação em 1º turno. Trata o projeto de estabelecer um arcabouço de comandos legais eficaz para o fomento de iniciativas de cooperação entre as entidades que desenvolvem a pesquisa e o setor produtivo, redundando em benefícios que alcançam toda a sociedade.

Diversos fatores contribuem para que as empresas sejam mais competitivas e um dos mais relevantes é a inovação, ao permitir a melhoria nos processos, o aumento de produtividade e a agregação de valor aos produtos, criando, assim, um diferencial para o mercado, que se traduz em desenvolvimento econômico do Estado.

O modelo econômico baseado em conhecimento requer uma elevada formação científica e tecnológica, o que passa necessariamente pelo estabelecimento de políticas públicas dirigidas para este setor. Nesse sentido, a criação do Fiiit, dentro da concepção de integração entre o setor público e privado para o desenvolvimento da pesquisa em C&T, pode se tornar um importante propulsor da inovação tecnológica no Estado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Maria Lúcia Mendonça, Presidente e relatora - Carlin Moura - Vanderlei Jangrossi.

PROJETO DE LEI Nº 30/2007

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DA INOVAÇÃO

Art. 1º – O Estado adotará medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica nas atividades produtivas, com vistas à obtenção de autonomia tecnológica, capacitação e competitividade no processo de desenvolvimento industrial do Estado, nos termos desta lei e em conformidade com o disposto nos arts. 211 a 213 da Constituição do Estado.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação e a agregação de utilidades ou características a bem ou processo tecnológico existente, que resultem em melhoria de qualidade, maior competitividade no mercado e maior produtividade;

II – agência de fomento o órgão ou a instituição de natureza pública ou privada cujos objetivos incluam o fomento de ações de incentivo e a promoção da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico;

III – empresa de base tecnológica – EBT – a empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras ou que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação;

IV – instituição científica e tecnológica do Estado de Minas Gerais – ICTMG – o órgão ou a entidade integrante da estrutura da administração

pública estadual direta ou indireta que tenha por missão institucional executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico;

V – instituição científica e tecnológica privada – ICT-Privada – a organização de direito privado sem fins lucrativos dedicada à inovação tecnológica;

VI – parque tecnológico o complexo organizacional de caráter científico e tecnológico, estruturado de forma planejada, concentrada e cooperativa, promotor da cultura da inovação, da competitividade industrial e da capacitação empresarial com vistas ao incremento da geração de riqueza, que agrega EBTs e instituições de pesquisa e desenvolvimento, de natureza pública ou privada, com ou sem vínculo entre si;

VII – incubadora de empresas a organização que incentive a criação e o desenvolvimento de pequenas empresas e microempresas industriais ou de prestação de serviços, de base tecnológica ou de manufaturas leves, por meio do provimento de infra-estrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado;

VIII – criação a invenção, o protótipo de utilidade, o desenho industrial, o programa de informática, a topografia de circuito integrado, a nova cultivar ou a cultivar derivada e qualquer outra modalidade de desenvolvimento tecnológico gerador de produto ou processo, novo ou aperfeiçoado, obtido por um ou mais criadores;

IX – criador o pesquisador que seja inventor ou obtentor de criação;

X – pesquisador público o ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou o detentor de função ou emprego públicos que tenha como atribuição funcional a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

XI – inventor independente a pessoa física, sem vínculo empregatício com instituição pública ou privada, que seja inventor ou obtentor de criação;

XII – sistema de inovação a aplicação prática dos novos conhecimentos a produtos e serviços, utilizado na conversão de um invento técnico ou de um processo inovador em bem econômico;

XIII – núcleo de inovação tecnológica o órgão de ICTMG encarregado do gerenciamento de sua política de inovação.

Parágrafo único – No âmbito do Estado, é considerada agência de fomento, nos termos do inciso II do "caput" deste artigo, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, em consonância com a Lei nº 11.552, de 3 de agosto de 1994.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 3º – Compete às ICTMGs:

I – implantar sistemas de inovação, proteger o conhecimento inovador e produzir e comercializar invenções, colaborando para o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do Estado;

II – incentivar e firmar parcerias de pesquisa conjunta com empresas e instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de inovação que viabilize a geração, o desenvolvimento e a fabricação de produtos e sistemas;

III – formalizar instrumentos jurídicos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação tecnológica, em regime de parceria com segmentos produtivos direcionados para a inovação e a otimização de processos empresariais;

IV – prestar serviços a instituições públicas ou privadas, em harmonia com suas finalidades, mediante contrapartida, observado o disposto nesta lei;

V – assegurar proteção aos resultados das pesquisas, diretamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas, nos termos da legislação em vigor sobre a propriedade intelectual;

VI – formalizar instrumentos jurídicos para transferência de tecnologia e para outorga do direito de uso ou de exploração de criação, nos casos em que não convier a exploração direta e exclusiva da tecnologia pela ICTMG.

§ 1º – A contrapartida a que se refere o inciso IV do "caput" deste artigo consistirá no aporte de recursos financeiros, de bens ou de serviços relacionados com o projeto de pesquisa, economicamente mensuráveis, durante a execução do projeto e na fase de prestação de contas.

§ 2º – O instrumento jurídico que formalizar a transferência de tecnologia de ICTMG para outras instituições, para fins de comercialização, estipulará porcentagem de participação da cedente nos ganhos econômicos.

§ 3º – Os ganhos econômicos advindos da comercialização a que se refere o § 2º deste artigo serão aplicados pela ICTMG exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais.

§ 4º – Cada ICTMG estabelecerá suas próprias diretrizes para o incentivo à inovação e a proteção do resultado das pesquisas, observado o disposto no art. 7º desta lei.

§ 5º – A transferência de tecnologia para exploração de criação protegida observará o disposto na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a Lei Federal nº 9.456, de 28 de abril de 1997, e a Lei Federal nº 9.609, de 20 de fevereiro de 1998.

Art. 4º – A transferência de tecnologia e o direito de exploração de criação dela resultante poderão ser a título exclusivo ou não.

Parágrafo único – Cada ICTMG manterá banco de dados atualizado de tecnologias a serem comercializadas, observado o período de confidencialidade exigido para cada caso.

CAPÍTULO III

DO ESTÍMULO AO PESQUISADOR E ÀS ICTMGs

Art. 5º – Fica assegurada ao criador, a título de premiação, participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pela ICTMG sobre o total líquido obtido com a exploração de criação protegida da qual tenha sido inventor ou obtentor, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º – Para os fins do disposto neste artigo consideram-se ganhos econômicos qualquer modalidade de benefício financeiro resultante da exploração direta ou indireta de criação, deduzidas as despesas e encargos decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 2º – A premiação a que se refere o "caput" deste artigo será outorgada, em prazo não superior a um ano, após a realização da receita que lhe servir de base.

§ 3º – A premiação a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser partilhada entre o criador e os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

§ 4º – As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, à remuneração ou ao salário do pesquisador público.

Art. 6º – Para efeitos de avaliação de desempenho para desenvolvimento em sua carreira, o pesquisador público terá reconhecido o protocolo de pedido de patente, a patente concedida, o registro de programa de computador, a proteção de cultivares, o registro de desenho industrial e outros títulos relacionados com as tecnologias das quais for criador.

Art. 7º – É vedado a dirigente, a criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICTMG divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto relativo a criação de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou de que tenha tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICTMG.

Parágrafo único – As publicações relativas a criação desenvolvida nos termos desta lei devem incluir referência às parcerias estabelecidas para a realização da pesquisa ou o desenvolvimento das novas tecnologias, passíveis ou não de proteção.

Art. 8º – Ao pesquisador público é facultado solicitar afastamento da ICTMG de origem, para prestar colaboração ou serviço a outra ICTMG, a EBT ou a empresa do setor privado.

Art. 9º – É facultado ao pesquisador público, observada a conveniência da administração, licenciar-se do cargo efetivo, da função pública ou do emprego público que ocupar, sem vencimentos ou salário, para constituir EBT e exercer atividade empresarial relativa à produção de bens de criação de sua autoria, desenvolvida no âmbito de ICTMG.

Art. 10 – O afastamento e a licença previstos nos arts. 8º e 9º serão concedidos nos termos das normas estabelecidas no estatuto dos servidores públicos civis e no dos militares.

Art. 11 – Fica assegurada à ICTMG, para suprir necessidade temporária de pessoal, observado o interesse público, a contratação por tempo determinado, pelo prazo de até doze meses, de substituto para o pesquisador público licenciado ou afastado nos termos dos arts. 8º e 9º desta lei.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 12 – A ICTMG poderá implantar núcleo de inovação tecnológica próprio, em parceria com outras ICTMGs ou com terceiros, com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Parágrafo único – São atribuições do núcleo de inovação tecnológica:

I – zelar pela implantação, pela manutenção e pelo desenvolvimento da política institucional de inovação tecnológica;

II – apoiar iniciativas para implementação de sistema de inovação tecnológica em seu âmbito e no de outras ICTMGs, assim como no de outras instituições públicas ou privadas vinculadas ao processo;

III – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações e de sua comercialização;

IV – participar da avaliação e da classificação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, para o atendimento das disposições desta lei;

V – avaliar solicitação de inventor independente, para adoção de invenção pela ICTMG;

VI – promover junto aos órgãos competentes a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

VII – emitir parecer sobre a conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção em conformidade com a legislação pertinente sobre a propriedade intelectual;

VIII – acompanhar junto aos órgãos competentes o andamento dos processos de pedido de proteção, bem como dos processos de manutenção dos títulos de propriedade intelectual concedidos em nome da instituição.

Art. 13 – Para subsidiar a formulação de políticas de inovação, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes – poderá solicitar à ICTMG informações sobre:

I – a política de inovação e de propriedade intelectual da instituição;

II – dados sobre as criações desenvolvidas no âmbito da instituição;

III – as patentes requeridas e concedidas;

IV – os pedidos de proteção de outros institutos de propriedade intelectual e o respectivo deferimento, se houver;

V – os instrumentos jurídicos para transferência de tecnologia efetivados e os respectivos ganhos econômicos auferidos com a comercialização do bem;

VI – as incubadoras de EBTs implantadas;

VII – os parques tecnológicos implantados ou utilizados pelas ICTMGs ou pelas EBTs incubadas;

VIII – as principais linhas de pesquisa desenvolvidas ou priorizadas pelas incubadoras de empresas de base tecnológica;

IX – as parcerias realizadas e o perfil dos parceiros.

CAPÍTULO V

DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 14 – O inventor independente poderá solicitar apoio a ICTMG para a proteção e o desenvolvimento de sua criação, observada a política interna de cada instituição.

§ 1º – O apoio de que trata o "caput" deste artigo poderá incluir, entre outras ações, testes de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análise de viabilidade econômica e mercadológica.

§ 2º – O inventor independente beneficiado com o apoio de ICTMG comprometer-se-á, mediante instrumento jurídico, a compartilhar com a instituição os ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida.

§ 3º – Para cada projeto a ser desenvolvido, o inventor independente poderá formalizar parceria com apenas uma ICTMG.

§ 4º – Decorrido o prazo de seis meses sem que a instituição tenha promovido qualquer ação efetiva de apoio nos termos do § 1º, o inventor independente ficará desobrigado do compromisso assumido.

§ 5º – É assegurado ao inventor independente o direito de conhecer das diversas fases de andamento do projeto.

Art. 15 – O inventor independente poderá pedir apoio diretamente à Fapemig, para depósito de pedidos de proteção de criação ou para manutenção de pedido já depositado, bem como para transferência de tecnologia.

Parágrafo único – Aplicam-se ao disposto neste artigo, no que couber, as disposições contidas nos §§ 1º a 5º do art. 14 desta lei.

CAPÍTULO VI

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Art. 16 – No âmbito de sua competência, a Fapemig incentivará:

I – a cooperação entre empresas para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores;

II – a constituição de parcerias estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas mineiras e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, e que tenham por objetivo a geração de produtos e processos inovadores;

III – a criação de incubadoras de EBTs;

IV – a criação, a implantação e a consolidação de parques tecnológicos;

V – a implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;

VI – a adoção de mecanismos para captação, criação ou consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único – A Fapemig regulamentará os procedimentos para a prestação de contas dos projetos de pesquisa e inovação por ela

apoiados.

Art. 17 – Cada ICTMG poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com pequenas empresas e microempresas, em atividades voltadas para a inovação tecnológica, para atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade-fim;

II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações por empresas privadas de capital nacional e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, desde que a permissão não afete ou contrarie sua atividade-fim.

Parágrafo único – O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do "caput" deste artigo obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICTMG, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidade às empresas e organizações interessadas.

Art. 18 – A contratação, por órgão ou entidade da administração pública estadual, de ICT- Privada, empresa ou consórcio de empresas com reconhecida capacitação tecnológica, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, para a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento que envolvam risco tecnológico, seja para a solução de problema técnico específico, seja para a obtenção de produto ou processo inovador, fica condicionada à prévia aprovação de projeto específico.

§ 1º – O projeto a que se refere o "caput" deverá conter as etapas de execução, estabelecidas em cronograma físico-financeiro, os resultados previstos e os produtos a serem obtidos.

§ 2º – Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão ser informados sobre a evolução do projeto objeto da contratação de que trata este artigo e sobre os resultados parciais alcançados, para sua avaliação técnica e financeira.

§ 3º – O instrumento jurídico referente à contratação de que trata o "caput" deste artigo preverá a confidencialidade dos trabalhos e dos resultados alcançados, assim como o reconhecimento dos direitos da administração pública estadual sobre a propriedade industrial e a exploração do bem.

§ 4º – Os direitos a que se refere o § 3º incluem o fornecimento de todos os dados, documentos e informações relativos à tecnologia da concepção, ao desenvolvimento, à fixação de suporte físico de qualquer natureza e à aplicação da criação, ainda que os resultados se limitem a tecnologia ou a conhecimento insuscetíveis de proteção pela propriedade intelectual.

CAPÍTULO VII

DOS PARQUES TECNOLÓGICOS E INCUBADORAS DE EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 19 – O governo do Estado, no âmbito de sua Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, incentivará a implantação de parques tecnológicos e incubadoras de EBTs, como estratégia para implementar os investimentos em pesquisa e a apropriação de novas tecnologias geradoras de negócios e viabilizadoras de competitividade econômica.

§ 1º – Os parques tecnológicos do Estado têm o objetivo de atrair, criar, incentivar e manter EBTs e instituições de pesquisa e desenvolvimento, a fim de propiciar condições para concretizar a inovação pretendida.

§ 2º – A Fapemig incentivará o estabelecimento de parcerias com empresas, órgãos do governo, institutos e fundações, com vistas a atrair investimentos sistemáticos na geração de novos conhecimentos e na criação de incubadoras de EBTs.

CAPÍTULO VIII

DOS INCENTIVOS

Art. 20 – O Poder Executivo concederá incentivos à inovação tecnológica no Estado, por meio de apoio financeiro a EBTs e a ICT-Privadas, e assegurará a inclusão de recursos na proposta de lei orçamentária anual para essa finalidade.

Art. 21 – Fica criado o Fundo Estadual de Incentivo à Inovação Tecnológica – Fiit –, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, no qual serão alocados recursos orçamentários e financeiros para concessão dos incentivos a que se refere o art. 20.

Art. 22 – O Fiit exercerá a função programática, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e terá os seguintes objetivos:

I – dar suporte financeiro a projetos de criação e desenvolvimento de produtos e processos inovadores nas EBTs e nas ICT-Privadas;

II – estimular a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas e instituições públicas e de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores, desenvolvidos nos termos desta lei.

Art. 23 – O Fiit, de natureza e individualização contábeis, terá seus recursos aplicados sob a forma de fomento, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006, observadas as disposições desta lei e de seu regulamento.

Art. 24 – O valor do financiamento com recursos do Fiit está limitado a 90% (noventa por cento) do investimento total previsto no projeto, cabendo ao beneficiário providenciar 10% (dez por cento) dos recursos necessários como contrapartida mínima ao projeto.

Art. 25 – São requisitos para a concessão de financiamento com recursos do Fiit:

I – a aprovação, pela Fapemig, de projeto de criação e desenvolvimento de produtos e processos inovadores;

II – a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e financeira do beneficiário;

III – a disponibilidade de recursos do Fiit.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no inciso I do "caput" deste artigo, a Fapemig analisará o mérito do projeto, sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

Art. 26 – O Fiit terá a duração de quinze anos, contados da data de publicação desta lei.

Art. 27 – São recursos do Fiit:

I – dotações consignadas no orçamento fiscal do Estado e os créditos adicionais;

II – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Estado e destinadas ao Fiit;

IV – recursos provenientes de outras fontes.

Art. 28 – As disponibilidades temporárias de caixa do Fiit serão objeto de aplicação financeira, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Parágrafo único – O superávit financeiro do Fiit, apurado ao término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada a sua utilização nos exercícios seguintes.

Art. 29 – Poderão ser beneficiárias dos recursos do Fiit as EBTs e as ICT-Privadas.

Art. 30 – Em caso de inadimplemento técnico ou de irregularidades praticadas pelo beneficiário durante a vigência do contrato de financiamento, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas cabíveis, o agente executor e financeiro determinará a suspensão temporária da liberação de recursos e estabelecerá prazo para a solução do problema.

Parágrafo único – Esgotado o prazo a que se refere o "caput" deste artigo, serão aplicadas as seguintes sanções, nos termos de regulamento:

I – o cancelamento do saldo ou de parcelas a liberar;

II – a devolução integral ou parcial dos recursos liberados.

Art. 31 – O Fiit terá como órgão gestor a Sectes e como agente executor e financeiro a Fapemig.

Parágrafo único – A Fapemig, a título de remuneração por serviços prestados como agente financeiro do Fiit, fará jus a 5% (cinco por cento) do valor total do financiamento, descontados do valor a ser liberado para o beneficiário.

Art. 32 – O Grupo Coordenador do Fiit será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, que o presidirá;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

III – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede;

V – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;

VI – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg.

Art. 33 – As atribuições e competências do órgão gestor, do agente executor e financeiro e do Grupo Coordenador do Fiit serão estabelecidas em decreto, observado o disposto na Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 34 – As condições para a extinção do Fiit são as previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Parágrafo único – A extinção do Fiit ou o término de operação ou projeto de interesse do Estado implicará o retorno dos respectivos recursos ao Tesouro Estadual.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – As ICTMGs e a Fapemig adotarão as medidas cabíveis para a administração da sua política de inovação tecnológica e para a proteção de criações pela legislação da propriedade intelectual, assim como instrumentos contábeis próprios para permitir o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos decorrentes da comercialização de tecnologias de acordo com o estabelecido nesta lei.

Art. 36 – Os recursos destinados ao Fiit não integrarão a base de cálculo para cômputo dos valores alocados pelo Estado com vistas ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – É vedada a transferência de recursos da Fapemig oriundos da aplicação do disposto no art. 212 da Constituição do Estado para o Fiit.

Art. 37 – Os recursos financeiros advindos da exploração da propriedade intelectual constituem receitas próprias da ICTMG e da Fapemig e serão aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive pagamento das despesas para proteção da propriedade intelectual.

Art. 38 – A Fapemig e as ICTMGs podem receber doações financeiras de pessoas físicas ou jurídicas, sem encargos para os donatários, a serem revertidas, integralmente, para pesquisas científicas e tecnológicas no Estado.

Art. 39 – A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, para o desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, fica condicionada à aprovação de projeto pela Fapemig.

Art. 40 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 34/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Tribunal de Contas, por seu Presidente, o Projeto de Lei Complementar nº 34/2007 "dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências".

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1, 3 a 6, 8, 9, 12 a 17, 19, 20 e 22 a 48, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 102, I, combinado com o art. 189, do Regimento Interno. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei complementar em análise, que altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pretende adequar o seu funcionamento às práticas e aos procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas da União. Busca, também, ajustar a lei orgânica às transformações no ordenamento jurídico, como as decorrentes da Emenda à Constituição do Estado nº 78, de 6/10/2007, e promover o aperfeiçoamento dos instrumentos de controle e de responsabilização dos gestores de recursos públicos estaduais e municipais.

As fiscalizações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta são exercidas pela Assembléia Legislativa mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e entidade, conforme determina o art. 74 da Constituição mineira.

Para o exercício de tal competência, que envolve tarefas técnicas e especializadas, conta o Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 76 da referida Carta.

Conforme preleciona o jurista Celso Antônio Bandeira de Melo, "não há negar-se que o encargo de controlar a função administrativa do Estado, ante os explícitos dizeres constitucionais, assiste ao Poder Legislativo. Entretanto, também não há negar que a este Poder acode sobretudo uma função política, a de fazer as opções sobre as regras fundamentais que irão ditar o destino do País e reger os comportamentos dos indivíduos. Já a missão de efetuar um apurado controle sobre a legitimidade dos atos administrativos conducentes à despesa pública é, obviamente, uma missão técnica-técnico-jurídica e, portanto, dificilmente poderia ser desempenhada a contento por um corpo legislativo, sem que contasse com o auxílio de um organismo especializado ao qual incumba esta apreciação técnica, que irá iluminar a posterior decisão política do Legislativo na apreciação da gestão dos recursos públicos".

De fato, o Tribunal de Contas é um órgão especializado e auxiliar do Poder Legislativo no exercício das fiscalizações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado. Tem atribuições estabelecidas na própria Constituição e jurisdição sobre todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em âmbito estadual e municipal. Sua Lei Orgânica tem por objetivo dotar aquela Corte de Contas do indispensável ordenamento jurídico para o adequado exercício de suas atribuições.

Consideramos que as medidas contidas na proposta que altera a Lei Orgânica do Tribunal são convenientes e necessárias e certamente promoverão mais agilidade e eficácia no julgamento dos gastos públicos. Por esse motivo, esta Comissão ratifica o entendimento já exarado em 1º turno. Entretanto, por ser oportuno e por visar ao aprimoramento do projeto de lei complementar em exame, estamos propondo cinco emendas ao vencido no 1º turno.

A primeira trata do quórum para aprovação ou alteração do Regimento Interno da Corte de Contas. Conforme o § 1º do art. 116 da proposição, este somente poderá ser aprovado ou alterado pela maioria absoluta dos Conselheiros efetivos; entretanto, a Emenda nº 13, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, aprovada no 1º turno, modificou o quórum para deliberação da matéria constante no art. 36 do projeto. Dessa forma, torna-se mister esclarecer que o quórum para aprovação ou alteração do Regimento Interno será de maioria absoluta, ressalvada a matéria constante no art. 36, caso em que a deliberação se fará por dois terços.

O objetivo da Emenda nº 2 é, tão-somente, corrigir erro de remissão verificado no § 3º do art. 70 do projeto.

A Emenda nº 3 altera o "caput" do art. 32 e acrescenta-lhe o inciso IX, visando a ajustar o dispositivo à técnica legislativa e a questão de ordem prática relativa ao funcionamento do Tribunal de Contas.

Por fim a Emenda nº 4 dá nova redação ao "caput" do art. 109, estabelecendo que o Ministério Público junto ao Tribunal, os responsáveis ou os interessados poderão solicitar a rescisão das decisões definitivas do Tribunal Pleno e das Câmaras, sem efeito suspensivo, nos casos que estabelece.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 34/2007 na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 5, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 1º do art. 116 a seguinte redação:

"Art. 116 - (...)

§ 1º - O Regimento Interno do Tribunal somente poderá ser aprovado ou alterado pela maioria absoluta dos Conselheiros efetivos, ressalvada a matéria constante no art. 36, cuja deliberação far-se-á por dois terços."

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no § 3º do art. 70, a expressão "§ 2º do art. 113" pela expressão "§ 1º do art. 113".

EMENDA Nº 3

Dê-se ao "caput" do art. 32 a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o seguinte inciso IX:

"Art. 32 - Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

(...)

IX - manifestar-se de forma conclusiva, quando couber, nos processos sujeitos a sua apreciação."

EMENDA Nº 4

Dê-se ao "caput" do art. 109 a seguinte redação:

"Art. 109 - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os responsáveis ou os interessados poderão solicitar ao Tribunal, no prazo de até dois anos, a rescisão das decisões definitivas do Tribunal Pleno e das Câmaras, sem efeito suspensivo, nos seguintes casos:"

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 17 a seguinte redação, acrescentando-se ao art. 25 o seguinte parágrafo único:

"Art. 17 - Os Conselheiros, após um ano de exercício, terão direito a férias correspondentes, quanto a sua duração, às que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional assegura aos membros do Poder Judiciário, na forma que dispuser o Regimento Interno do Tribunal.

(...)

Art. 25 - (...)

Parágrafo único - Aplica-se aos Auditores o disposto no art. 17."

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Ademir Lucas, relator - Domingos Sávio - Chico Uejo - Inácio Franco - Weliton Prado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2007

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

TÍTULO I

DO TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO I

DA JURISDIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Tribunal de Contas, órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais, presta auxílio ao Poder Legislativo, tem sede na Capital e jurisdição própria e privativa sobre as matérias e pessoas sujeitas a sua competência, nos termos da Constituição da República e Constituição do Estado de Minas Gerais e desta lei complementar.

Parágrafo único – O controle externo de que trata o "caput" deste artigo compreende as fiscalizações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

Art. 2º – Sujeitam-se à jurisdição do Tribunal:

I – qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores públicos estaduais ou municipais, ou pelos quais responda o Estado ou o Município;

II – qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que assuma, em nome do Estado ou de Município ou da respectiva administração indireta, obrigações de natureza pecuniária;

III – aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano a erário estadual ou municipal;

IV – aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos a sua fiscalização por expressa disposição de lei;

V – os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou por Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VI – os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviço de interesse público ou social;

VII – os dirigentes ou os liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção, ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado, do Município ou de outra entidade pública estadual ou municipal;

VIII – os sucessores dos administradores e dos responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do art. 5º, inciso XLV, da Constituição da República.

Art. 3º – Compete ao Tribunal de Contas:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e sobre elas emitir parecer prévio em sessenta dias contados do seu recebimento;

II – apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos e sobre elas emitir parecer prévio em trezentos e sessenta dias contados do seu recebimento;

III – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens ou valores públicos, de órgão de qualquer dos Poderes ou de entidade da administração indireta;

IV – fiscalizar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de atos de gestão da receita e da despesa públicas, assim como os de que resultem nascimento ou extinção de direito ou obrigação;

V – fixar a responsabilidade de quem tiver dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo ao Estado ou a Município;

VI – promover a tomada das contas devidas ao Tribunal para fins de julgamento, nos casos em que estas não tenham sido prestadas no prazo legal;

VII – apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, pelas administrações direta e indireta, dos Poderes do Estado e do Município, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

VIII – apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, de servidores da administração direta e indireta dos Poderes do Estado e dos Municípios, ressalvadas as melhorias posteriores que não tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

IX – realizar, por iniciativa própria, ou a pedido da Assembléia Legislativa, de Câmara Municipal ou de Comissão de qualquer dessas Casas, inspeção e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em unidades das administrações direta e indireta dos Poderes do Estado ou do Município;

X – emitir parecer, quando solicitado pela Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal, sobre empréstimo e operação de crédito que o Estado ou Município realizem e fiscalizar a aplicação dos recursos deles resultantes;

XI – emitir parecer em consulta sobre matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno;

XII – fiscalizar as contas das empresas, incluídas as supranacionais, de cujo capital social o Estado ou o Município participem de forma direta ou indireta, nos termos do ato constitutivo ou de tratado;

XIII – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados ou recebidos pelo Estado ou pelo Município, por força de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

XIV – prestar as informações solicitadas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo Estadual ou Municipal, ou por comissão sua, sobre assunto de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e sobre os resultados de auditoria e inspeção realizadas nas unidades dos Poderes ou entidade da respectiva administração indireta;

XV – aplicar ao responsável, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei;

- XVI – fiscalizar os procedimentos licitatórios, de modo especial os editais, as atas de julgamento e os contratos celebrados;
- XVII – fiscalizar contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolva a concessão, a cessão, a doação ou a permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Estado ou do Município;
- XVIII – estabelecer prazo para que dirigente do órgão ou entidade tome as providências necessárias ao cumprimento da lei, se apurada ilegalidade;
- XIX – sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado e comunicar a decisão à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal;
- XX – representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abuso apurado, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades;
- XXI – acompanhar e fiscalizar a aplicação das disponibilidades de caixa do Tesouro Público no mercado financeiro nacional de títulos públicos e privados de renda fixa, e sobre ela emitir parecer para a apreciação do Poder Legislativo;
- XXII – fiscalizar a atuação de dirigentes e liquidantes das entidades encampadas pelo Estado ou pelo Município, das entidades submetidas à intervenção destes e das que, de qualquer modo, venham a integrar em caráter provisório ou permanente o seu patrimônio;
- XXIII – fiscalizar a aplicação de recursos públicos estaduais ou municipais repassados a entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado;
- XXIV – verificar a legalidade de fianças e demais garantias contratuais;
- XXV – determinar averbação de apostilas, títulos declaratórios de direito ou de quaisquer outros atos que modifiquem assentamentos feitos em razão dos incisos IX e X deste artigo;
- XXVI – corrigir erros ou enganos materiais de cálculos em parcelas ou somas de quaisquer atos;
- XXVII – decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista nesta lei complementar;
- XXVIII – decidir sobre a sustação da execução de contrato, no caso de não se efetivar, em noventa dias, a medida prevista no § 1º do art. 76 da Constituição do Estado;
- XXIX – expedir atos normativos sobre matéria de sua competência, no exercício do poder regulamentar;
- XXX – fiscalizar a observância, para cada conta de recurso, da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, efetuados pelas administrações públicas estadual e municipal;
- XXXI – fiscalizar os procedimentos de seleção de pessoal, de modo especial os editais de concurso público e as atas de julgamento.
- § 1º – A resposta à consulta a que se refere o inciso XI do "caput" deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.
- § 2º – Para o exercício de sua competência, o Tribunal poderá requisitar a órgãos e entidades estaduais a prestação de serviços técnicos especializados, bem como valer-se de certificado de auditoria passado por profissional ou entidade habilitados na forma da lei e de notória idoneidade técnica.
- § 3º – O titular de cada Poder, no âmbito estadual e municipal, encaminhará ao Tribunal, em cada exercício, o rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos e outros documentos ou informações consideradas necessárias, na forma estabelecida em atos normativos do Tribunal.
- § 4º – O Tribunal poderá solicitar ao Secretário de Estado ou de Município, ao supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente outros elementos indispensáveis ao exercício de sua competência.
- Art. 4º – Compete privativamente ao Tribunal:
- I – eleger o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor;
- II – elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- III – submeter à Assembléia Legislativa projeto de lei relativo à criação, transformação e extinção de cargos e à fixação dos vencimentos dos seus servidores;
- IV – conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros;
- V – determinar a realização de concursos públicos para provimento dos cargos de Auditor, de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem seu quadro de pessoal, julgando e homologando seus resultados;
- VI – elaborar sua proposta orçamentária, observados os limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII – fixar diárias de viagens de membros e servidores do seu quadro;

VIII – apresentar sua prestação de contas anual à Assembléia Legislativa, acompanhada do relatório de controle interno, para fins do disposto no art. 116;

IX – enviar à Assembléia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório das suas atividades, para fins do disposto no art. 116;

X – divulgar, no órgão oficial do Estado e por meio eletrônico, os demonstrativos de sua despesa, nos termos do § 3º do art. 73 da Constituição do Estado;

XI – organizar e submeter ao Governador do Estado lista tríplice para provimento de cargo de Conselheiro, com relação às vagas a serem preenchidas por Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 1º – O Tribunal deverá observar fielmente os princípios e normas relativas ao controle interno no âmbito da sua gestão administrativa financeira, operacional e patrimonial.

§ 2º – No relatório anual a que se refere o inciso IX do "caput" deste artigo, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos da atividade de controle e da eficiência, eficácia e economicidade dessa atividade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º – O Tribunal compõe-se de sete Conselheiros, nomeados em conformidade com a Constituição do Estado.

Parágrafo único – Integram a estrutura organizacional do Tribunal a Auditoria, o Ministério Público junto ao Tribunal, o Tribunal Pleno, as Câmaras, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria, a Ouvidoria, a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e os Serviços Auxiliares.

Art. 6º – Os serviços auxiliares terão as atribuições e as especificações disciplinadas em resolução do Tribunal.

Parágrafo único – Para auxiliar o desempenho de suas funções, poderão ser instaladas unidades regionais do Tribunal em cada uma das macrorregiões do Estado.

Art. 7º – Os Conselheiros do Tribunal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, entre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV – mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 8º – Os Conselheiros serão escolhidos:

I – três pelo Governador do Estado, com a aprovação da Assembléia Legislativa, sendo:

a) um, entre Auditores indicados em lista tríplice, segundo os critérios de antigüidade e merecimento, alternadamente;

b) um, entre Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal indicados em lista tríplice, segundo os critérios estabelecidos na alínea anterior;

c) um de sua livre nomeação;

II – quatro pela Assembléia Legislativa.

Art. 9º – É vedado aos Conselheiros e aos Auditores:

I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II – exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe e sem remuneração;

III – exercer comissão remunerada ou não, inclusive em órgãos de controle da administração direta ou indireta, ou em concessionárias de serviço público;

IV – exercer profissão liberal, emprego particular, comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista sem ingerência;

V – celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo poder público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

VI – dedicar-se à atividade político-partidária;

VII – exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

Art. 10 – Não podem ocupar cargos de Conselheiro, simultaneamente, parentes consangüíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Art. 11 – Os Conselheiros serão substituídos, no caso de vaga, faltas ou quaisquer impedimentos, pelos Auditores, em regime de rodízio, conforme parágrafo único do art. 265 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Nas substituições, os Auditores terão os vencimentos dos Conselheiros, salvo se convocados apenas para completar o quórum necessário à realização das sessões.

Art. 12 – Os Conselheiros terão as mesmas garantias, direitos, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 13 – O Tribunal elegerá, em escrutínio secreto, bialmente, por maioria absoluta, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, sendo vedada a recondução.

Parágrafo único – A eleição a que se refere o "caput" deste artigo ocorrerá na última sessão plenária do biênio, e dela participarão somente os Conselheiros efetivos, ainda que em gozo de férias ou licença.

Art. 14 – O Conselheiro, no exercício da Presidência do Tribunal, fará jus à parcela de natureza indenizatória, de até 10% (dez por cento), calculada sob o valor do subsídio.

Art. 15 – Nas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência ou no impedimento deste, pelo Conselheiro mais antigo em exercício na função.

§ 1º – Em caso de vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, far-se-á nova eleição, salvo se a vaga ocorrer nos seis últimos meses do biênio, caso em que as substituições se darão em conformidade com o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselheiro que assumir a função nos últimos seis meses completará o tempo do mandato interrompido, sem prejuízo de poder concorrer à eleição prevista no "caput" do art. 13.

Art. 16 – O Conselheiro, o Auditor e o Procurador nomeados tomarão posse no prazo de trinta dias contados da publicação do ato, prorrogável por igual período.

Art. 17 – Os Conselheiros e os Auditores terão direito a férias após um ano de exercício.

Parágrafo único – As férias do Conselheiro corresponderão, quanto à duração, às que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional assegura aos membros do Poder Judiciário, na forma que dispuser o Regimento Interno do Tribunal, e a dos Auditores, às estabelecidas no art. 152 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais

Art. 18 – A antiguidade no Tribunal será determinada:

I – pela posse;

II – pelo tempo de serviço público;

III – pela idade.

Seção I

Das competências do Presidente

Art. 19 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I – dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares;

II – determinar a realização de concursos públicos para provimento dos cargos de Auditor, de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem seu Quadro de Pessoal e homologar os seus resultados;

III – dar posse aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

IV – dar posse e fixar a lotação dos servidores do quadro de pessoal do Tribunal;

V – expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, demissão, remoção, movimentação, disponibilidade, dispensa, aposentadoria, atos de reconhecimento de direitos e vantagens e outros atos relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, nos termos da legislação em vigor;

VI – aplicar aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal as penalidades cabíveis decorrentes de processos administrativos disciplinares;

VII – comunicar férias dos Conselheiros, conceder férias aos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, expedir atos de reconhecimento de direitos e vantagens, e conceder licença, por prazo não excedente a 1 (um) ano, aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos e casos previstos em lei;

VIII – expedir ato de nomeação e de exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão;

IX – conceder licença, férias e outros afastamentos legais aos detentores de cargo em comissão;

X – ceder servidores a outro órgão, nos termos da legislação em vigor;

XI – autorizar que servidor do Tribunal se ausente do País, com ou sem vencimento;

XII – convocar e presidir as sessões do Tribunal Pleno;

XIII – relatar a suspeição oposta a Conselheiro e a Auditor;

XIV – votar em enunciados de súmula, uniformização de jurisprudência, consulta, prejudgados, projetos de atos normativos, bem como para completar o quórum;

XV – proferir voto de desempate, salvo se houver votado para completar o quórum;

XVI – designar intérprete, quando necessário;

XVII – comunicar à Ordem dos Advogados do Brasil as faltas cometidas por patronos das partes, sem prejuízo das penas de advertência e afastamento do recinto;

XVIII – mandar riscar expressões consideradas injuriosas às partes em processos de seu conhecimento ou devolver peças em que se tenha feito crítica desrespeitosa às autoridades, a membros ou a servidores do Tribunal;

XIX – remeter ao Poder Legislativo processo referente a contrato impugnado pelo Tribunal;

XX – encaminhar ao Poder competente a proposta orçamentária do Tribunal, diretamente ou mediante delegação;

XXI – requisitar os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados ao Tribunal, que lhe serão entregues em duodécimos até o dia 20 de cada mês;

XXII – submeter ao Tribunal Pleno as propostas relativas a projetos de lei que devam ser encaminhadas ao Poder Legislativo;

XXIII – mandar coligir documentos e provas para verificação de crime de responsabilidade decorrente de atos sujeitos à apreciação do Tribunal;

XXIV – encaminhar representação ao Poder competente sobre irregularidades e abusos verificados no exercício do controle externo;

XXV – decidir sobre requerimentos referentes a processos findos;

XXVI – determinar a adoção das medidas necessárias à restauração ou à reconstituição de autos;

XXVII – ordenar a expedição de certidões de processos e documentos que se encontrem no Tribunal, salvo os de caráter sigiloso;

XXVIII – apresentar ao Tribunal Pleno a prestação de contas anual e os relatórios de atividades, e encaminhá-los à Assembléia Legislativa;

XXIX – assinar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal, exigido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXX – aprovar e dar cumprimento ao plano anual de fiscalização elaborado pelas diretorias técnicas;

XXXI – presidir os procedimentos de distribuição e redistribuição de processos e documentos;

XXXII – designar o Ouvidor, entre os membros ou servidores do Tribunal;

XXXIII – constituir comissões e designar seus membros, exceto as de sindicância;

XXXIV – elaborar a lista tríplice de Auditores, segundo o critério de antiguidade, no caso de provimento de vaga de Conselheiro, observado o disposto no art. 18 desta lei complementar;

XXXV – encaminhar ao Governador do Estado a lista tríplice de Auditores e de Procuradores para provimento de vaga de Conselheiro, segundo o critério de antiguidade, observado o disposto no art. 18 desta lei complementar;

XXXVI – decidir sobre conflitos de competência, ouvido o Tribunal Pleno, se necessário;

XXXVII – exercer o juízo de admissibilidade das representações e das denúncias.

§ 1º – No caso de vaga de Conselheiro a ser preenchida, segundo o critério de merecimento, o Presidente apresentará ao Tribunal Pleno os

nomes dos Auditores e dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, que possuam os requisitos constitucionais.

§ 2º – Na avaliação do merecimento serão considerados prioritariamente a qualidade, a produtividade, os trabalhos e as atividades especiais desenvolvidas no exercício do cargo.

Seção II

Das competências do Vice-Presidente

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências, férias ou outro afastamento legal, exercendo as suas próprias funções, cumulativamente;

II – relatar a suspeição oposta ao Presidente, quando não reconhecida de ofício;

III – dirigir a "Revista do Tribunal de Contas" e designar Auditor para exercer a função de Vice-Diretor;

IV – coordenar os trabalhos da comissão de jurisprudência e súmulas.

Seção III

Das competências do Corregedor

Art. 21 – Compete ao Corregedor, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I – orientar servidores do Tribunal para o fiel cumprimento dos deveres e obrigações legais e regulamentares no exercício de suas funções;

II – verificar a fiel execução das atividades e o cumprimento dos deveres e das obrigações legais e regulamentares dos órgãos do Tribunal, mediante realização de correções e solicitação de informações;

III – instaurar e presidir processo administrativo disciplinar envolvendo membros, desde que autorizado pelo Tribunal Pleno, ou servidores do Tribunal, bem como a sindicância que o preceder, se for o caso;

IV – designar os membros das comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar e propor à Presidência a aplicação das penalidades e medidas corretivas cabíveis, na forma da lei;

V – relatar os processos de denúncias e representações relativas à atuação de servidores do Tribunal;

VI – disponibilizar os dados, constantes nos relatórios estatísticos relativos às atividades desenvolvidas pelo Tribunal.

Parágrafo único – O Corregedor apresentará ao Tribunal, anualmente, relatório circunstanciado dos serviços realizados, procedendo da mesma forma quando deixar o cargo.

CAPÍTULO III

DA OUVIDORIA

Art. 22 – Funcionará junto ao Tribunal uma Ouvidoria, com o objetivo de receber sugestões e críticas sobre os serviços prestados pelo Tribunal e propor à Presidência a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único – O Ouvidor apresentará ao Tribunal, anualmente, relatório circunstanciado dos serviços realizados, procedendo da mesma forma quando deixar o cargo.

Art. 23 – O funcionamento da Ouvidoria será regulamentado em ato normativo do Tribunal.

CAPÍTULO IV

DA AUDITORIA

Art. 24 – Os Auditores, em número de quatro, serão nomeados pelo Governador do Estado, entre cidadãos brasileiros que sejam detentores de diploma de curso superior, satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro e tenham sido aprovados em concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

Art. 25 – O Auditor tem os mesmos impedimentos e garantias do Juiz de Direito da entrância mais elevada na organização judiciária do Estado e, quando em substituição a Conselheiro, as mesmas garantias e impedimentos deste.

Art. 26 – O Auditor somente pode aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiver efetivamente exercido no Tribunal por cinco anos, e cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público.

Art. 27 – Compete ao Auditor, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I – substituir o Conselheiro nas suas faltas e impedimentos, quando convocado pelo Presidente do Tribunal ou de suas Câmaras;
- II – exercer, no caso de vacância, quando convocado pelo Presidente do Tribunal, as funções do cargo de Conselheiro até novo provimento, observado o critério estabelecido no parágrafo único do art. 265 da Constituição do Estado;
- III – compor quórum das sessões, observados os critérios estabelecidos no Regimento Interno;
- IV – atuar junto à Câmara do Tribunal para a qual for designado em caráter permanente, presidindo a instrução dos processos que lhe forem distribuídos e relatando-os com proposta de voto, por escrito, a ser apreciada pelos membros do respectivo colegiado;
- V – emitir parecer conclusivo no processo de prestação de contas do Governador e, caso solicitado pelo Relator, nos processos de consulta;
- VI – desempenhar outras atribuições por determinação do Presidente ou do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO V

DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Art. 28 – O Ministério Público junto ao Tribunal compõe-se de quatro Procuradores nomeados pelo Governador do Estado, cujo provimento observará as regras previstas na Constituição da República e na Constituição do Estado.

Parágrafo único – Ao Ministério Público junto ao Tribunal aplicam-se os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.

Art. 29 – O ingresso na carreira far-se-á no cargo de Procurador, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, em sua realização, exigindo-se do bacharel em Direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica, e, observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

Art. 30 – Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal aplicam-se as disposições da Seção I do Capítulo IV do Título IV da Constituição da República pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura e, subsidiariamente e no que couber, o disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na parte relativa a direitos, garantias, prerrogativas, vedações e regime disciplinar.

Art. 31 – O Governador do Estado escolherá o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal entre aqueles indicados em lista tríplice elaborada e composta pelos integrantes da carreira, e o nomeará para mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 1º – O Procurador-Geral fará jus à parcela de natureza indenizatória, de até 5% (cinco por cento), calculada sob o valor do subsídio.

§ 2º – O Procurador-Geral será substituído por Procurador, em caso de vacância do cargo e nas suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, observada a ordem de antiguidade, conforme o disposto no art. 18 desta lei complementar.

§ 3º – O Procurador, nas substituições a que se refere o parágrafo anterior, terá direito, proporcional, ao acréscimo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 32 – Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, manifestar-se de forma conclusiva, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

- I – promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal, as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário;
- II – comparecer às sessões do Pleno e das Câmaras e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal;
- III – promover perante a Advocacia-Geral do Estado ou, conforme o caso, perante as procuradorias dos Municípios as medidas necessárias à execução das decisões do Tribunal, remetendo-lhes a documentação e as instruções necessárias;
- IV – acompanhar a execução das decisões do Tribunal, a que se refere o inciso anterior;
- V – adotar as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, quando solicitado pelo Tribunal;
- VI – acionar o Ministério Público para a adoção das medidas legais no âmbito de sua competência e acompanhar as providências porventura adotadas;
- VII – representar ao Procurador-Geral de Justiça para ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais em face da Constituição Estadual e ao Procurador-Geral da República, em face da Constituição Federal;
- VIII – interpor os recursos previstos nesta lei complementar.

§ 1º – Para o exercício da competência do inciso IV do "caput" deste artigo, o Ministério Público junto ao Tribunal deverá elaborar e apresentar ao Tribunal relatórios periódicos de acompanhamento das decisões, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º – O disposto nos incisos III, V e VI do "caput" é de competência do Procurador-Geral e, por delegação, dos Procuradores.

CAPÍTULO VI

DA ESCOLA DE CONTAS

Art. 33 – A Escola de Contas destina-se a promover ações de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores do Tribunal, bem como difundir conhecimentos entre os gestores públicos, de forma a contribuir para a efetividade do exercício do controle externo.

Parágrafo único – A Escola de Contas do Tribunal terá sua estrutura e organização regulamentadas em ato normativo do Tribunal.

CAPÍTULO VII

DO TRIBUNAL PLENO E DAS CÂMARAS

Seção I

Do Tribunal Pleno

Art. 34 – O Tribunal Pleno é constituído pela totalidade dos Conselheiros.

§ 1º – As sessões do Tribunal Pleno serão convocadas e dirigidas pelo Presidente do Tribunal e, nos seus impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou pelo Conselheiro mais antigo no exercício da função.

§ 2º – É indispensável para o funcionamento do Tribunal Pleno o quórum de, no mínimo, quatro Conselheiros efetivos.

Art. 35 – Compete ao Tribunal Pleno, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I – emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado;

II – deliberar sobre licitações, de modo especial editais e atas de julgamento, procedimentos de dispensa e inexigibilidade, bem como sobre as contratações, nos casos em que o valor seja igual ou superior a 100 vezes o limite do art. 23, I, "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – emitir parecer em consultas formuladas ao Tribunal;

IV – emitir parecer, quando solicitado pela Assembléia Legislativa ou por Câmara Municipal, sobre empréstimo e operação de crédito que o Estado ou Município realize;

V – deliberar acerca da realização de fiscalizações, no âmbito de sua competência, e decidir sobre os processos delas decorrentes;

VI – decidir sobre denúncia e representação em matéria de sua competência;

VII – deliberar sobre prejudgados;

VIII – julgar exceção de suspeição ou de impedimento;

IX – expedir atos normativos, no exercício do poder regulamentar do Tribunal;

X – prestar informações ao Poder Legislativo do Estado e dos Municípios, quando solicitadas, observado o disposto no inciso XIV do art. 3º desta lei complementar;

XI – aprovar os enunciados da súmula de jurisprudência e fixar a orientação em caso de conflito de decisão;

XII – emitir o alerta nos termos no § 1º do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sobre matéria sujeita a sua competência;

XIII – fixar diárias de viagens dos membros e dos servidores do Tribunal;

XIV – autorizar que se ausentem do País os Conselheiros, Auditores e Procuradores, com direito ou não a vencimentos, conforme o caso;

XV – representar ao Poder competente sobre irregularidades e abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades;

XVI – deliberar sobre projeto de lei que o Tribunal deva encaminhar ao Poder Legislativo;

XVII – eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor;

XVIII – sortear, na última sessão ordinária do Tribunal Pleno de cada ano, o Conselheiro-Relator, o Revisor e o Auditor para o acompanhamento da execução orçamentária das contas prestadas pelo Governador, observado o princípio da alternância;

XIX – deliberar sobre a lista tríplice, no caso de vaga de Conselheiro a ser provida por Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento;

XX – deliberar acerca de processos administrativos disciplinares envolvendo membros do Tribunal.

Parágrafo único – As contas prestadas pelo Governador do Estado, a que se refere o inciso I, incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos Chefes do Ministério Público e da Defensoria Pública, as quais receberão parecer prévio, separadamente.

Seção II

Das Câmaras

Art. 36 – O Tribunal poderá ser dividido em Câmaras, mediante deliberação de dois terços de seus membros, as quais terão sua presidência, composição, número e funcionamento regulamentados pelo Regimento Interno.

Parágrafo único – A composição das Câmaras será renovada periodicamente.

Art. 37 – Compete às Câmaras, além das atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I – emitir parecer prévio sobre as contas prestadas, anualmente, pelos Prefeitos Municipais;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens ou valores públicos, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo ao erário, excetuadas as de competência do Tribunal Pleno;

III – deliberar acerca dos atos de receita e despesa estaduais e municipais;

IV – emitir o alerta nos termos no § 1º do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sobre matéria sujeita a sua competência;

V – deliberar sobre licitações, de modo especial editais e atas de julgamento, procedimentos de dispensa e inexigibilidade, bem como sobre as contratações, excetuados os casos previstos no inciso II do art. 35 desta lei complementar;

VI – fiscalizar o repasse e a aplicação de quaisquer recursos referentes a convênios e instrumentos congêneres;

VII – apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta e indireta estadual e municipal, excluídas as nomeações para cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

VIII – apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, ressalvadas as melhorias posteriores que não tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

IX – decidir sobre denúncia e representação, em matéria de sua competência;

X – deliberar acerca da realização de fiscalizações, no âmbito de sua competência, e decidir sobre os processos delas decorrentes;

XI – deliberar sobre fiança e demais garantias contratuais;

XII – deliberar sobre outras matérias não incluídas expressamente na competência do Tribunal Pleno.

Art. 38 – Cada Câmara contará com apoio administrativo de Secretaria, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Subseção I

Da Competência de Presidente de Câmara

Art. 39 – Compete ao Presidente de Câmara, além de relatar e votar os processos que lhe forem distribuídos e de desempenhar outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I – convocar e presidir as sessões da respectiva Câmara;

II – proferir votos em todos os processos submetidos à deliberação da respectiva Câmara;

III – proclamar o resultado das votações;

IV – resolver questões de ordem;

V – convocar, se necessário, Auditor para substituir membro da Câmara.

Parágrafo único – O impedimento ou suspeição do Presidente não lhe retira a competência prevista no inciso III.

TÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

CAPÍTULO I

DAS CONTAS DO GOVERNADOR E DO PREFEITO

Seção I

Das Contas do Governador

Art. 40 – As contas anuais do Governador serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de sessenta dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º – Dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas serão apresentadas pelo Governador à Assembléia Legislativa, remetendo-se cópia ao Tribunal.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o "caput" deverá observar o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que deverá conter os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

Art. 41 – Se as contas não forem apresentadas dentro do prazo previsto ou se não forem atendidas as diligências pertinentes à sua correta instrução nos termos dos requisitos legais e regulamentares, o Tribunal comunicará o fato à Assembléia Legislativa, para fins de direito.

Parágrafo único – O prazo para emissão do parecer prévio fluirá a partir da apresentação das contas ou da regularização do processo perante o Tribunal.

Seção II

Das Contas do Prefeito

Art. 42 – As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o "caput" deverá observar o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que deverá conter os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

Art. 43 – Se as contas não forem apresentadas dentro do prazo previsto ou se não forem atendidas as diligências pertinentes à sua correta instrução nos termos dos requisitos legais e regulamentares, o Tribunal comunicará o fato à Câmara Municipal, para fins de direito.

Parágrafo único – O prazo para emissão do parecer prévio fluirá a partir da apresentação das contas ou da regularização do processo perante o Tribunal.

Art. 44 – Concluído o julgamento das contas do exercício, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Parágrafo único – Não havendo manifestação da Câmara Municipal no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do parecer prévio, o processo será encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as medidas legais cabíveis.

Seção III

Da deliberação em parecer prévio

Art. 45 – A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais.

CAPÍTULO II

DAS CONTAS ANUAIS E ESPECIAIS

Seção I

Das contas anuais

Art. 46 – As contas dos administradores e responsáveis por gestão de recursos públicos estaduais e municipais, submetidas anualmente a julgamento do Tribunal na forma de tomada ou prestação de contas, observarão o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 1º – No julgamento das contas anuais a que se refere o "caput" deste artigo serão considerados os resultados dos procedimentos de fiscalização realizados, bem como os de outros processos que possam repercutir no exame da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade da gestão.

§ 2º – As contas serão acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno que deverá conter os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

Seção II

Da tomada de contas especial

Art. 47 – A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e quantificação do dano, quando caracterizadas:

I – omissão do dever de prestar contas;

II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município;

III – ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário.

§ 1º – Não providenciado o disposto no "caput" deste artigo, o Tribunal determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

§ 2º – Não atendida a determinação prevista no parágrafo anterior, o Tribunal, de ofício, instaurará a tomada de contas especial, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei complementar.

§ 3º – Os elementos que integram a tomada de contas especial serão estabelecidos em ato normativo do Tribunal.

Seção III

Das decisões em tomada e prestação de contas

Art. 48 – As contas serão julgadas:

I – regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

c) grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

d) injustificado dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

e) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º – O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso do descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

§ 2º – Serão consideradas não prestadas as contas que, embora encaminhadas, não reúnam as informações e os documentos exigidos na legislação em vigor, bem como nos atos normativos próprios do Tribunal.

Art. 49 – Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

Art. 50 – Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a reincidência.

Art. 51 – Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal determinará ao responsável que promova o recolhimento de seu valor, atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei complementar.

§ 1º – Apurada irregularidade nas contas, cabe ao Tribunal ou ao relator:

I – definir a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão impugnado;

II – se houver débito, ordenar a citação do responsável para, na forma e nos prazos regimentais, apresentar defesa ou recolher a quantia devida, pelo seu valor atualizado;

III – se não houver débito, determinar a citação do responsável para, no prazo fixado no Regimento Interno, apresentar razões de defesa;

IV – adotar outras medidas cabíveis, inclusive as de caráter cautelar.

§ 2º – Caracterizada e reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do gestor, o processo será considerado encerrado com a liquidação tempestiva do débito, devidamente atualizado, salvo no caso da existência de outra irregularidade nas contas.

§ 3º – Será considerado revel pelo Tribunal, em conformidade com o disposto nos arts. 319 a 322 do Código de Processo Civil, o responsável que não atender à citação, sem prejuízo da tramitação do processo.

Art. 52 – O Tribunal determinará o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidas.

Parágrafo único – Dentro do prazo de cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no Órgão Oficial do Estado, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas, observado o disposto no art. 37, § 5º, da Constituição da República.

CAPÍTULO III

DOS ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Art. 53 – Ao Tribunal compete apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de:

I – admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos Estadual e Municipais, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

II – concessão de aposentadoria, reforma e pensão, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do ato concessório.

§ 1º – A forma de apresentação e os prazos relativos aos atos sujeitos a registro serão estabelecidos no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal, observadas a legislação em vigor.

§ 2º – O descumprimento do dever de apresentar ao Tribunal os atos sujeitos a registro poderá implicar a irregularidade das contas que contiverem despesa deles decorrentes.

§ 3º – Denegado o registro, as despesas realizadas com base no ato ilegal serão consideradas irregulares.

Seção I

Da deliberação acerca dos atos sujeitos a registro

Art. 54 – Ao proceder à fiscalização dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão e dos atos de admissão de pessoal, o relator ou o Tribunal:

I – determinará o registro do ato que atender às disposições legais;

II – denegará o registro, se houver ilegalidade no ato, e determinará ao responsável a adoção de medidas regularizadoras;

III – determinará a averbação de apostilas, títulos declaratórios de direito ou de quaisquer outros atos que modifiquem aposentadorias, reformas e pensões.

§ 1º – Poderão ser determinadas diligências instrutórias ou estabelecido prazo para atendimento das exigências legais.

§ 2º – O responsável que injustificadamente deixar de adotar as medidas regularizadoras determinadas pelo Tribunal passará a responder administrativamente pelos pagamentos irregulares, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei complementar e da apuração de sua responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA FISCAL

Art. 55 – O Tribunal fiscalizará o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal responsável, notadamente as previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na forma estabelecida em atos normativos do Tribunal.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Tribunal emitirá o respectivo alerta.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 56 – O Tribunal fiscalizará a legalidade, a economicidade, a legitimidade e a razoabilidade dos atos de gestão da receita e da despesa estaduais e municipais, em todas as suas fases, incluídos os atos de renúncia de receita.

Art. 57 – Para assegurar a eficácia das ações de fiscalização e instruir o julgamento das contas, o Tribunal utilizará, entre outros meios de controle estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

I – acompanhamento no Órgão Oficial do Estado e de Município, ou por outro meio de divulgação, das publicações referentes a atos de gestão de recursos públicos;

II – realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III – requisição de informações e documentos.

§ 1º – As inspeções e auditorias, bem como a requisição de informações e documentos, serão regulamentadas no Regimento Interno em atos normativos do Tribunal.

§ 2º – O Tribunal comunicará às autoridades competentes o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para adoção das medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas.

Art. 58 – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal no exercício de sua competência, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 89 desta lei complementar.

§ 1º – No caso de sonegação, o Tribunal assinará prazo ao responsável para apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, comunicando o fato à autoridade competente.

§ 2º – Vencido o prazo estabelecido e não cumprida a determinação, o fato será comunicado ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências cabíveis.

Seção I

Do exame do instrumento convocatório

Art. 59 – O Tribunal poderá solicitar, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia do instrumento convocatório de licitação publicado, bem como dos documentos que se fizerem necessários, para fins de exame prévio.

Parágrafo único – O exame prévio de instrumento convocatório de licitação será regulamentado pelo Regimento Interno.

Seção II

Da suspensão da licitação

Art. 60 – O Tribunal poderá suspender, de ofício ou a pedido, liminarmente, o procedimento licitatório, até a data da assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou serviço, caso sejam constatadas ilegalidades, observando-se, no que couber, o disposto no Capítulo II do Título IV desta lei.

Parágrafo único – A suspensão a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser determinada, monocraticamente, pelo Conselheiro-Relator, que submeterá sua decisão à ratificação do Tribunal Pleno ou da Câmara, conforme o caso, sob pena de perder a eficácia.

Art. 61 – O responsável pelo instrumento convocatório ou pelo ato irregular praticado será intimado para comprovar a suspensão do edital ou de qualquer ato do procedimento licitatório, apresentar defesa ou as adequações necessárias ao atendimento da legislação em vigor, nos termos e nos prazos previstos no Regimento Interno.

Seção III

Dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres

Art. 62 – A fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados ou recebidos pelo Estado ou pelo Município, incluída a respectiva administração indireta, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, será feita pelo Tribunal, com o objetivo de verificar, entre outros aspectos, o alcance dos objetivos acordados, a regularidade da aplicação dos recursos, a observância das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 63 – Os órgãos e as entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal que estejam inadimplentes na execução das obrigações assumidas não poderão firmar outro convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres para fins de recebimento de recursos estaduais ou municipais, enquanto não regularizarem a situação.

§ 1º – Não se aplica o disposto no "caput", caso seja comprovado que o atual gestor não é o responsável pelos atos inquinados de irregularidade e que tomou as devidas providências para corrigi-la.

§ 2º – Ficará sujeito à multa prevista nesta lei complementar a autoridade administrativa que transferir, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, recursos estaduais ou municipais a beneficiários omissos na prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos ou que tenham dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, ainda não ressarcido.

Seção IV

Das deliberações em processos de fiscalização de atos, contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres

Art. 64 – Ao proceder à fiscalização dos atos, dos contratos, dos convênios, dos acordos, dos ajustes e dos instrumentos congêneres, o Relator ou o Tribunal:

I – ordenará a instauração de tomada de contas especial, nos termos estabelecidos no Regimento Interno e em ato normativo próprio, caso seja constatado indício de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

II – converterá o processo em tomada de contas especial, caso já estejam devidamente quantificado o dano e qualificado o responsável;

III – determinará ao responsável a adoção de providências com vistas a evitar a reincidência quando verificar faltas ou impropriedades de caráter formal, que não caracterizem transgressão à norma legal ou regulamentar de naturezas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

IV – assinará prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, se constatada irregularidade ou ilegalidade de ato ou contrato, para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

V – sustará a execução de ato ilegal, se não for atendida a medida prevista no inciso anterior, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no art. 89 desta lei complementar;

VI – encaminhará à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, para sustação, os contratos em que se tenha verificado ilegalidade, às quais competirá solicitar, de imediato, ao responsável pelo órgão ou pela entidade signatária do instrumento a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único – Se o Poder Legislativo ou o responsável pelo órgão ou pela entidade signatária do instrumento não efetivar as medidas previstas no inciso anterior, no prazo de noventa dias, o Tribunal decidirá a respeito da sustação da execução do contrato, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no art. 89 desta lei complementar.

CAPÍTULO VI

DA DENÚNCIA E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 65 – Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato poderão denunciar perante o Tribunal irregularidade ou ilegalidade de atos praticados na gestão de recursos públicos sujeitos a sua fiscalização.

Art. 66 – A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá observar os seguintes requisitos de admissibilidade:

I – ser redigida com clareza;

II – conter o nome completo, a qualificação, a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante;

III – conter informações sobre o fato e a autoria, as circunstâncias e os elementos de sua convicção;

IV – indicar as provas que deseja produzir ou indício veemente da existência do fato denunciado.

Parágrafo único – A denúncia apresentada por pessoa jurídica será instruída com prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

Art. 67 – A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que sejam reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, sendo assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único – A denúncia somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante decisão fundamentada do Relator.

Art. 68 – O denunciante e o denunciado poderão requerer ao Tribunal certidão dos fatos apurados e das decisões, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de quinze dias a contar do recebimento do pedido, desde que o respectivo processo de apuração tenha sido concluído ou arquivado.

Art. 69 – O denunciante não se sujeitará a nenhuma sanção administrativa, cível nem penal em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

Parágrafo único – Comprovada a má-fé, o fato será comunicado ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as medidas legais cabíveis.

Art. 70 – Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, do emprego ou da função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

§ 1º – Têm legitimidade para representar ao Tribunal:

I – Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II – membros do Ministério Público;

III – responsáveis pelos órgãos de controle interno, em cumprimento ao parágrafo único do art. 81 da Constituição do Estado;

IV – Senadores da República, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores e magistrados;

V – Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI – unidades técnicas do Tribunal;

VII – servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo ou função que ocupem;

VIII – outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de suas atribuições legais.

§ 2º – Aplicam-se à representação as normas relativas à denúncia, no que couber.

§ 3º – A representação a que se refere o § 2.º do art. 113 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, será autuada e processada como denúncia, nos termos desta lei complementar.

TÍTULO III

DAS DECISÕES E DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

CAPÍTULO I

DAS DECISÕES

Art. 71 – As decisões do Tribunal poderão ser interlocutórias, definitivas ou terminativas.

§ 1º – Interlocutória é a decisão pela qual o Relator ou o Tribunal decide questão incidental, antes de pronunciar-se quanto ao mérito.

§ 2º – Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal examina o mérito;

§ 3º – Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis, ou determina o seu arquivamento pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo ou por racionalização administrativa e economia processual.

CAPÍTULO II

DA FORMA DAS DECISÕES

Art. 72 – O Tribunal deliberará por:

I – acórdão, em todos os processos referentes a fiscalizações financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial e, ainda, nos recursos;

II – parecer, quando se tratar de:

a) contas do Governador do Estado e de Prefeito;

b) consulta;

c) outros casos em que, por lei, deva o Tribunal assim se manifestar;

III – instrução normativa, quando se tratar de disciplina de matéria que envolva os jurisdicionados do Tribunal;

IV – resolução, quando se tratar de:

a) aprovação do Regimento Interno, da estrutura organizacional, das atribuições e do funcionamento do Tribunal e de suas unidades;

b) outras matérias de natureza administrativa interna que, a critério do Tribunal, devam revestir-se dessa forma;

V – decisão normativa, quando se tratar de fixação de critério ou orientação, bem como de interpretação sobre norma jurídica ou procedimento da administração divergente, e não se justificar a expedição de instrução normativa ou resolução;

CAPÍTULO II

DOS PREJULGADOS E DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Seção I

Dos prejudgados

Art. 73 – Por iniciativa de qualquer Conselheiro, Auditor ou Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, poderá o Tribunal Pleno,

mediante decisão normativa, pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da administração, se reconhecer que sobre estes ocorre divergência de interpretação, observada a forma estabelecida no Regimento Interno.

Seção II

Da uniformização de jurisprudência

Art. 74 – Verificada a existência de decisões divergentes, poderá ser argüido incidente de uniformização de jurisprudência por Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, responsável ou interessado, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo.

§ 1º – O responsável será intimado para, no prazo estabelecido pelo Regimento Interno, efetuar e comprovar o recolhimento do valor devido.

§ 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

§ 3º – A certidão de débito individualizará os responsáveis e o débito imputado, devidamente atualizado.

§ 4º – Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal dará quitação ao responsável.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 76 – A comunicação dos atos e das decisões do Tribunal presume-se perfeita com a publicação no Órgão Oficial do Estado, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 77 – O chamamento ao processo dos responsáveis e interessados, bem como a comunicação dos atos e dos termos do processo, far-se-á mediante:

I – citação, pela qual o Tribunal dará ciência ao responsável de processo contra ele instaurado, chamando-o para se defender.

II – intimação, nos demais casos.

Art. 78 – A citação e a intimação, observado o disposto no Regimento Interno, serão feitas:

I – pessoalmente, por servidor designado;

II – com hora certa;

III – por via postal ou telegráfica;

IV – por edital;

V – por meio eletrônico;

VI – fac-símile.

Art. 79 – O responsável que não atender à citação determinada pelo Relator ou pelo Tribunal será considerado revel, para todos os efeitos previstos na legislação processual civil.

Art. 80 – Aplica-se à comunicação dos atos processuais, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil, no que couber.

CAPÍTULO V

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 81 – Salvo disposição em contrário, para efeito do disposto nesta lei complementar, os prazos serão contínuos, não se interrompendo, nem se suspendendo nos finais de semana e feriados, e serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o início ou o término coincidir com final de semana, feriado ou dia em que o Tribunal não esteja em funcionamento ou que tenha encerrado o expediente antes da hora normal.

Art. 82 – Os prazos referidos nesta lei complementar contam-se:

I – da juntada aos autos do aviso de recebimento ou do mandado contendo a ciência e a identificação de quem o recebeu;

II – da publicação no órgão oficial do Estado;

III – da certificação eletrônica.

§ 1º – No caso do inciso II, tratando-se de comunicação a ser realizada em Município do interior do Estado, os prazos iniciam-se após o decurso de três dias úteis da publicação.

§ 2º – Salvo disposição expressa nesta lei complementar, os prazos aplicáveis em todas as fases do processo serão disciplinados no Regimento Interno.

TÍTULO IV

DAS SANÇÕES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES

Art. 83 – O Tribunal, em todo e qualquer processo de sua competência em que constatar irregularidade ou descumprimento de obrigação por ele determinada, poderá, observado o devido processo legal, aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – multa;

II – inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público.

Parágrafo único – Será comunicada ao órgão competente a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e a proibição de licitar e contratar com os poderes públicos estadual e municipal, para conhecimento e efetivação das medidas administrativas necessárias.

Seção I

Das multas

Art. 84 – A multa será aplicada, de forma individual, a cada agente que tiver concorrido para o fato, sendo o pagamento da multa de responsabilidade pessoal dos infratores.

Parágrafo único – A decisão que contiver aplicação de multa definirá as responsabilidades individuais.

Art. 85 – O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) aos responsáveis por contas e atos indicados adiante, observada a seguinte graduação:

I - contas julgadas irregulares, no valor de até 100% (cem por cento) do montante definido no "caput" deste artigo;

II – ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de naturezas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no valor de até 100% (cem por cento) do montante definido no "caput" deste artigo;

III – descumprimento de despacho, decisão ou diligência do Relator ou do Tribunal, no valor de até 30% (trinta por cento) do montante definido no "caput" deste artigo;

IV – obstrução ao livre exercício de fiscalização do Tribunal, no valor de até 70% (setenta por cento) do montante definido no "caput" deste artigo;

V – sonegação de processo, documento ou informação, necessários ao exercício do controle externo, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do montante definido no "caput" deste artigo;

VI – reincidência no descumprimento de determinação do Relator ou do Tribunal, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do montante definido no "caput" deste artigo;

VII – não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos, no valor de até 40% (setenta por cento) do montante definido no "caput" deste artigo;

VIII – omissão no cumprimento do dever funcional de levar ao conhecimento do Tribunal irregularidade ou ilegalidade de que tenha tido ciência, na qualidade de integrante do controle interno, no valor de até 100% (cem por cento) do montante definido no "caput" deste artigo;

IX – não-encaminhamento ao Tribunal da resolução e das atas de julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, nos termos do art. 44 desta lei complementar, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do montante definido no "caput" deste artigo;

X – retenção de quantia a ser recolhida aos cofres públicos, por tempo superior ao previsto em lei, no valor de até 30% (trinta por cento) do montante definido no "caput" deste artigo;

XI – interposição de embargos declaratórios, manifestamente protelatários, no valor de até 10% (dez por cento) do montante definido no

"caput" deste artigo;

Parágrafo único – O valor máximo da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado, periodicamente, mediante ato normativo próprio do Tribunal, com base na variação acumulada, no período, por índice oficial.

Art. 86 – Apurada a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, independentemente do ressarcimento, poderá o Tribunal aplicar ao responsável multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano.

Art. 87 – O Relator ou o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida a título de multa, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único – As parcelas deverão ser devidamente atualizadas, observando-se o índice oficial.

Art. 88 – Os responsáveis que não comprovarem o recolhimento da multa aplicada no prazo determinado, sem prejuízo das demais sanções legais, serão inscritos no cadastro de inadimplentes do Tribunal.

Art. 89 – Na fixação da multa, o Tribunal considerará, entre outras circunstâncias, a relevância da falta, o grau de instrução do servidor e sua qualificação funcional.

Art. 90 – O Tribunal poderá fixar multa diária, nos casos em que o descumprimento de diligência ou decisão ocasionar dano ao erário ou impedir o exercício das ações de controle externo, observado o disposto no Regimento Interno.

Art. 91 – O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal, quando pago após o seu vencimento, será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização da moeda até a data do efetivo recolhimento.

Seção II

Das demais sanções

Art. 92 – Sem prejuízo das sanções previstas nesta lei complementar e das penalidades administrativas aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas pelo Tribunal, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração estadual e municipal.

Art. 93 – Verificada a ocorrência de fraude comprovada na licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para licitar e contratar com os poderes públicos estadual e municipal, por até cinco anos.

Seção III

Da restituição

Art. 94 – Além das sanções previstas nesta lei complementar, verificada a existência de dano ao erário, o Tribunal determinará o ressarcimento do valor do dano, aos cofres públicos, pelo responsável.

Parágrafo único – O não-cumprimento das decisões do Tribunal referentes à restituição de valores, no prazo e na forma fixados, resultará no impedimento de obtenção de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 95 – No início ou no curso de qualquer apuração, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, determinar medidas cautelares.

§ 1º – As medidas cautelares poderão ser adotadas sem prévia manifestação do responsável ou interessado, quando a efetividade da medida proposta puder ser obstruída pelo conhecimento prévio.

§ 2º – Em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão monocrática do Relator, devendo ser submetidas à ratificação do Tribunal na primeira sessão subsequente, sob pena de perder eficácia, nos termos regimentais.

§ 3º – Na ausência ou inexistência de Relator, compete ao Presidente do Tribunal a adoção de medidas cautelares urgentes.

Art. 96 – São espécies de medidas cautelares, previstas no artigo anterior, além de outras medidas inominadas de caráter urgente:

I – recomendação à autoridade superior competente, sob pena de responsabilidade solidária, de afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

II – indisponibilidade de bens, por prazo não superior a um ano, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração;

III – sustação de ato ou de procedimento, até que se decida sobre o mérito da questão suscitada;

IV – arresto.

§ 1º – As medidas a que se referem os incisos I, II e IV do "caput" serão solicitadas ao Ministério Público junto ao Tribunal, que adotará as providências necessárias à sua efetivação.

§ 2º – No caso de adoção da medida a que se refere o inciso IV do "caput" deste artigo, o Tribunal deverá ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua respectiva restituição.

Art. 97 – As medidas cautelares previstas nesta Seção serão regulamentadas no Regimento Interno, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

TÍTULO V

DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RESCISÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 – Das decisões do Tribunal caberão os seguintes recursos:

I – recurso ordinário;

II – agravo;

III – embargos de declaração;

IV – pedido de reexame.

Art. 99 – Poderão interpor recursos os responsáveis, os interessados e o Ministério Público junto ao Tribunal.

Parágrafo único – A petição será indeferida liminarmente, quando:

I – não se achar devidamente formalizada;

II – for manifestamente impertinente ou inepta;

III – ilegítimo o recorrente;

IV – for intempestiva.

Art. 100 – Salvo caso de má-fé ou erro grosseiro, o recorrente não será prejudicado pela interposição de um recurso por outro, desde que respeitado o prazo do recurso cabível.

Art. 101 – O início, o decurso e o término dos prazos relativos aos recursos que tramitem no Tribunal obedecerão às normas do Código de Processo Civil, no que couber.

CAPÍTULO II

DO RECURSO ORDINÁRIO

Art. 102 – Das decisões definitivas proferidas pelo Tribunal Pleno e pelas Câmaras caberá recurso ordinário, que terá efeito suspensivo e devolutivo.

Art. 103 – O recurso ordinário será interposto em petição escrita contendo os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão, no prazo de trinta dias a ser contado da data da ciência da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º – O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e a sua distribuição não poderá recair no Relator do acórdão recorrido.

§ 2º – Se o recurso ordinário for interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal, os demais interessados serão intimados para, caso queiram, impugná-lo ou assisti-lo, no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO III

DO AGRAVO

Art. 104 – Das decisões interlocutórias e terminativas caberá agravo formulado uma só vez, por escrito, no prazo de dez dias a ser contado da data da ciência da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 105 – A petição de agravo será dirigida diretamente ao Relator e conterá a exposição do fato e do direito, as razões de reforma da decisão e cópia da decisão agravada.

Parágrafo único – Recebido o recurso de agravo, o prolator da decisão agravada poderá, dentro de dez dias, reformar a decisão ou submeter o agravo à Câmara ou ao Tribunal Pleno, observada a competência originária.

CAPÍTULO IV

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 106 – Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição em acórdãos proferidos pelo Tribunal Pleno e pelas Câmaras, formulados por escrito, e dirigidos ao Relator do acórdão, no prazo de dez dias a ser contado da data da ciência da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único – A interposição de embargos de declaração interrompe os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição de outros recursos.

Art. 107 – Quando os embargos forem considerados manifestamente protelatórios e o Tribunal ou a Câmara assim os tiver declarado, será aplicada multa ao embargante, nos termos do inciso XI do art. 85 desta lei complementar.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE REEXAME

Art. 108 – Caberá pedido de reexame, com efeito suspensivo, em parecer prévio sobre prestação de contas do Governador ou de Prefeito, a ser apreciado pelo Colegiado que o houver proferido.

Parágrafo único – O pedido de reexame deverá ser formulado uma só vez, por escrito, dentro do prazo de trinta dias a ser contado da data da ciência do parecer, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE RESCISÃO

Art. 109 – O Ministério Público, os responsáveis ou os interessados poderão solicitar ao Tribunal, no prazo de até dois anos, a rescisão das decisões definitivas do Tribunal Pleno e das Câmaras, sem efeito suspensivo, nos seguintes casos:

I – a decisão houver sido proferida contra disposição de lei;

II – o ato objeto da decisão houver sido fundado em falsidade não alegada na época do julgamento;

III – ocorrer superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada.

§ 1º – O prazo para interposição do pedido de rescisão será contado a partir da data do trânsito em julgado da decisão.

§ 2º – A falsidade a que se refere o inciso II deste artigo será demonstrada por decisão definitiva proferida pelo Juízo Cível ou Criminal, conforme o caso, ou deduzida e provada no processo de rescisão, sendo garantido o direito de ampla defesa.

Art. 110 – O Ministério Público junto ao Tribunal deverá decidir acerca da admissibilidade do pedido, em até quinze dias da data do protocolo da solicitação, nos casos em que a rescisão for requerida pelos responsáveis ou pelos interessados.

Parágrafo único – Quando decidir pela não admissibilidade do pedido de rescisão, o Ministério Público junto ao Tribunal submeterá, de ofício, a matéria à consideração do Tribunal Pleno, na forma estabelecida no Regimento Interno.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas será exercida pela Assembléia Legislativa, na forma definida no seu Regimento Interno.

Art. 112 – Em todas as etapas do processo será assegurada a ampla defesa.

Art. 113 – O Relator presidirá, diretamente ou mediante delegação, a instrução do processo.

Art. 114 – Aplicam-se aos servidores do Tribunal o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Art. 115 – Ocorrendo o falecimento de Conselheiro, Auditor ou Procurador do Tribunal, em exercício ou aposentado, será concedida à família, a título de auxílio para funeral, a importância correspondente à remuneração de um mês.

Art. 116 – O Tribunal publicará o seu Regimento Interno no prazo de até cento e oitenta dias contados da publicação desta lei complementar.

§ 1º – O Regimento Interno do Tribunal somente poderá ser aprovado ou alterado pela maioria absoluta dos Conselheiros efetivos.

§ 2º – Até que o Tribunal publique o Regimento Interno no prazo a que se refere o "caput", a Presidência, por ato normativo próprio, disciplinará as matérias não contempladas no atual Regimento.

Art. 117 – O Tribunal ajustará o exame dos processos em curso às disposições desta Lei, no que couber, respeitadas as normas processuais em vigor.

Art. 118 – A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar o arquivamento do processo, o qual não implicará o cancelamento do débito, ficando o devedor obrigado a pagá-lo para que lhe seja dada a quitação.

Art. 119 – O Tribunal, no exercício de suas competências, observará os institutos da prescrição e da decadência, nos termos da legislação em vigor.

Art. 120 – Aplica-se supletivamente aos casos omissos o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

Art. 121 – Fica revogada a Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994.

Art. 122 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 56/2007

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O Projeto de Lei nº 56/2007, de autoria do Deputado Weliton Prado, originado do desarquivamento do Projeto de Lei nº 179/2003, do mesmo autor, propõe a criação do Programa Estadual de Produção Alimentar em Pequenas Propriedades - Preapa-MG -, e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Segue, anexa, a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

O projeto em análise, na forma originalmente proposta, cria o Programa Estadual de Produção Alimentar em Pequenas Propriedades – Preapa –, com o objetivo de melhorar as condições de vida e a renda dos agricultores familiares mineiros, por meio da distribuição de sementes de alta qualidade e da capacitação técnica.

Ao analisar a matéria no 1º turno, tanto a Comissão de Constituição e Justiça quanto esta Comissão apresentaram substitutivos, com o intuito de aprimorar a proposição. O primeiro, para corrigir deficiências de ordem jurídico-constitucionais, e o segundo, proposto por esta Comissão, o qual se tornou o vencido em Plenário, para corrigir conceitos e conteúdos de ordem técnica e operacional.

É preciso salientar que o Substitutivo nº 2, que propõe uma política de incentivo à utilização de sementes selecionadas, foi elaborado a partir de ampla discussão do assunto nesta Comissão e incorporou sugestões de entidades representativas do setor, como a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater – e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg. Levou em consideração, ainda, ações contidas no Programa Estruturador "Minas sem Fome", desenvolvido pelo Estado, que guardam similaridade com algumas medidas preconizadas no projeto.

Entendemos, assim, que a proposição, na forma do vencido no 1º turno, reúne as condições necessárias para alcançar os objetivos inicialmente propostos, quais sejam proporcionar a melhoria das condições de vida e o aumento da renda dos agricultores familiares.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 56/2007, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Chico Uejo, relator - Antônio Carlos Arantes.

PROJETO DE LEI Nº 56/2007

(Redação do Vencido)

Institui a Política Estadual de Incentivo à Utilização de Sementes Selecionadas nas propriedades que se dedicam à agricultura familiar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Utilização de Sementes Selecionadas com a finalidade de melhorar a capacidade de produção de alimentos nas propriedades que se dedicam à agricultura familiar, proporcionar a elevação da renda dos agricultores e de suas famílias e criar empregos no meio rural.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, as definições de agricultor familiar e agricultura familiar estão contidas na Lei Federal nº 11.326, de 24/7/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º – A política de que trata esta lei fundamenta-se na garantia de acesso dos agricultores familiares a sementes selecionadas de arroz, feijão, milho e hortaliças, ou a critério do órgão coordenador, de sementes de culturas de subsistência conforme especificidades regionais.

Art. 3º – São diretrizes da política instituída por esta lei:

I – participação de associações, sindicatos, cooperativas e outras entidades representativas dos agricultores no planejamento e na execução das ações;

II – estímulo à pesquisa e à adoção de tecnologias adaptadas à agricultura familiar;

III – ampla divulgação, nas comunidades rurais, das ações desenvolvidas pelos programas oriundos da política de que trata esta lei;

IV – integração entre os órgãos e as entidades públicas, federais, estaduais e municipais que atuam no meio rural;

V – prioridade de atendimento a regiões atingidas por calamidades públicas e a Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH -;

VI – observância da aptidão agrícola dos solos de cada região.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, incumbe ao Estado:

I – implantar programas e projetos de produção, beneficiamento, estocagem e distribuição de sementes selecionadas;

II – selecionar e cadastrar os agricultores interessados em participar dos programas e dos projetos voltados para os objetivos desta lei;

III – adquirir, armazenar e distribuir as sementes selecionadas e prestar assistência técnica aos agricultores interessados;

IV – identificar áreas aptas ao cultivo das sementes selecionadas incluídas nos programas oriundos da política de que trata esta lei;

V – promover o desenvolvimento de pesquisas e a adoção de tecnologias apropriadas à agricultura familiar;

VI – promover ações de qualificação profissional dos agricultores interessados, quanto aos aspectos de produção, de gerenciamento e de comercialização;

VII – divulgar nas comunidades rurais as ações desenvolvidas pelos programas oriundos da política de que trata esta lei;

VIII – identificar as fontes de financiamento para a implementação da política de que trata esta lei;

IX – criar bancos regionais de sementes tradicionais em parceria com institutos de pesquisa e instituições de ensino.

Art. 5º – No desenvolvimento das ações de que trata o inciso VI do art. 4º desta lei, o Estado poderá destinar recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 6º – A adesão dos agricultores ou de suas entidades representativas às ações desenvolvidas pelo poder público na implantação da política de que trata esta lei é voluntária.

§ 1º – O agricultor ou a entidade que se integrar a programa ou projeto relacionado com a política de que trata esta lei entregará ao órgão competente parcela do produto cultivado, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos no programa em que estiver inserido, exceto nos programas de distribuição de sementes de hortaliças e em casos de sinistro comprovado.

§ 2º – A critério do órgão coordenador, os produtos recebidos na forma mencionada no parágrafo anterior poderão ser doados à rede estadual de ensino ou redistribuídos para os agricultores como semente.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias contados da data da sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 73/2007

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em estudo, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.663/2005, dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao órgão de vigilância sanitária, por parte de hospitais e outras unidades de saúde, dos casos de intoxicação alimentar e patologias assemelhadas e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Anexa, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise pretende obrigar hospitais e outras unidades de saúde a notificar à vigilância sanitária os casos de intoxicação alimentar e de patologias digestivas assemelhadas, decorrentes de ingestão de alimentos deteriorados, com prazo de validade vencido ou impróprios para o consumo, com o fim de evitar que outras pessoas sejam contaminadas por esses alimentos.

Conforme nosso parecer no 1º turno, a doença de origem alimentar ou doença transmitida por alimentos – DTA – está definida, no item 3.1 da Resolução RDC nº 12, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, de 2/1/2001, como doença causada pela ingestão de um alimento contaminado por agente infeccioso específico ou pela toxina por ele produzida. Ocorre o surto quando há dois ou mais casos de pessoas que ingeriram o mesmo alimento e apresentaram os sintomas da contaminação. As causas de DTA estão relacionadas a falhas na produção do alimento, que provocam sua contaminação por microorganismos patogênicos. Assim sendo, para prevenir esse tipo de doença é fundamental garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado, razão pela qual a Anvisa estabeleceu os procedimentos de boas práticas para serviços de alimentação, por meio da Resolução RDC nº 216, de 15/9/2004. Em 1999, o Ministério da Saúde implantou o Sistema de Vigilância Epidemiológica das Doenças Transmitidas por Alimentos – VE-DTA – nas secretarias de saúde das Capitais e dos Estados, o que possibilita a investigação de surtos de DTA de forma integrada e sistematizada. Ressaltamos, contudo, que esse sistema não está consolidado, o que reveste o projeto sob análise de grande importância.

Durante a tramitação da matéria no 1º turno, esta Comissão apresentou o Substitutivo nº 2, aprovado em Plenário no 1º turno, que insere as modificações propostas pelo projeto no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais e adota a terminologia utilizada pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde.

Diante dessas considerações e tendo em vista que a proposição cuida da proteção à saúde, matéria amparada pelo art. 186 da Constituição mineira, reiteramos nossa posição pela aprovação do projeto no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 73/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sebastião Costa.

PROJETO DE LEI Nº 73/2007

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, fica acrescida do seguinte art. 69-A:

"Art. 69-A – Hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde, públicas ou privadas, notificarão a autoridade sanitária local sobre a ocorrência de casos de doenças transmitidas por alimentos – DTA.

Parágrafo único – Entende-se por DTA a doença transmitida por alimento e causada pela ingestão de um alimento contaminado por um agente infeccioso específico ou pela toxina por ele produzida."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 389/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o Projeto de Lei nº 389/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 829/2003, pretende tornar obrigatório o oferecimento de cardápios em braile nos restaurantes e bares do Estado.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, retorna agora a proposição a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Anexa, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela visa tornar obrigatório o oferecimento de cardápios em braile nos restaurantes e bares do Estado para o atendimento das pessoas com deficiência visual. A essência da proposição é promover a acessibilidade desse segmento social, garantindo-lhe o exercício da cidadania, conforme preconiza a Constituição Federal.

São fundamentos da República promover a dignidade da pessoa humana e garantir o exercício da cidadania. O art. 227 da nossa Carta Magna prevê que a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas com deficiência. Esse artigo foi regulamentado, de forma detalhada, pela Lei Federal nº 10.098, de 2000, que estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade mediante a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e nos espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Em âmbito estadual, a Constituição impõe ao Estado o dever de assegurar a esse segmento da população as condições de integração social. Várias normas a esse respeito já foram editadas, as quais procuram facilitar a inclusão dessas pessoas no universo dos direitos e deveres. Como exemplo poder citar a lei que estabelece a obrigatoriedade de adequação das agências bancárias para o atendimento dos deficientes visuais, bem como de adaptações nos coletivos intermunicipais visando facilitar o acesso e a permanência de todos os usuários.

Ao emitir seu parecer em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça julgou oportuno apresentar emenda para alterar o conteúdo do art. 2º do projeto em análise, o qual estabelece prazo para que o Executivo regulamente a matéria, uma vez que isso constitui ingerência indevida nas atividades desse Poder. Considerou também necessário que o projeto estabeleça multa para os bares e restaurantes no caso de descumprimento de suas disposições. Para fazer tais alterações, propôs a Emenda nº 1.

Esta Comissão, no 1º turno, considerou oportuna a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. Além disso, apresentou outra proposta de alteração do projeto, a fim de estender a iniciativa a outros estabelecimentos comerciais.

Nesta análise de 2º turno, com o objetivo de aprimorar a proposição, julgamos conveniente apresentar emenda ao vencido no 1º turno, para permitir a comercialização de bebidas durante a realização de eventos esportivos nos estádios de futebol localizados no Estado. Essa medida tem como propósito estabelecer um ponto de equilíbrio entre o interesse daqueles que garantem seu sustento com a comercialização de bebidas alcóolicas no entorno nos estádios e os freqüentadores do local.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 389/2007, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

Art. ... – Fica permitida a comercialização de refrigerantes, cervejas e outros tipos de bebidas durante a realização de eventos desportivos nos estádios de futebol localizados no Estado.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Rosângela Reis, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Elisa Costa.

PROJETO DE LEI Nº 389/2007

(Redação do Vencido)

Torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braile nos restaurantes e bares do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os hotéis, restaurantes, bares e similares obrigados a oferecer cardápios em braile para o atendimento das pessoas com deficiência visual.

Art. 2º – A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 598/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 15.522, de 1º/6/2005, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, destinada à execução do Programa de Eletrificação Rural - Pronoroeste.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a repassar para a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - recursos no valor de R\$10.000.000,00, obtidos junto ao BID em operação de crédito contratada pelo Estado, destinada à execução do Pronoroeste.

A Lei nº 15.522, de 2005, autorizou o governo do Estado a contratar operação de crédito com o BID destinada à execução do citado programa. Segundo disposto na referida norma, os recursos do Pronoroeste deverão ser consignados anualmente no Orçamento Fiscal do Estado.

Os gastos relativos à realização do Pronoroeste estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2004/2007, no valor de R\$139.124.000,00, e no Orçamento do Estado para o exercício corrente, no valor de R\$4.787.000,00. O trabalho de avaliação do PPAG relativo ao período 2004/2006, enviado pelo Executivo a esta Casa, concluiu que 100% da meta física estabelecida no referido programa foi executada, sendo 100% do investimento realizado nos anos 2005, 2006 e 2007, que totaliza R\$95.839.000,00, realizado pela Cemig, que atuou como agente executora do programa.

O projeto em tela autoriza o repasse de recursos para a Cemig, com vistas ao pagamento de parte das despesas decorrentes da realização do Pronoroeste, com as quais a empresa arcou integralmente, tendo em vista a contrapartida financeira exigida do Estado na execução do programa.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o limite de 10% da despesa fixada total, valor suficiente para permitir a suplementação do crédito autorizado no Orçamento do Estado para suprir o valor requerido.

O Substitutivo nº 1, aprovado em 1º turno, promoveu as alterações necessárias ao aprimoramento da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 598/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Délio Malheiros - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada.

PROJETO DE LEI Nº 598/2007

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 15.522, de 1º de junho de 2005, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, destinada à execução do Programa de Eletrificação Rural - Pronoroeste.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 15.522, de 1º de junho de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A – Na qualidade de integrante do Sistema Cemig e como concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica nas regiões atendidas pelo Programa Pronoroeste, fica a Cemig Distribuição S. A. designada para atuar como agente executora desse programa.

§ 1º – Para a execução do programa, a Cemig Distribuição S. A. utilizará recursos próprios, a serem complementados pelo Estado.

§ 2º – A complementação a que se refere o § 1º será efetuada, nos termos de regulamento, com recursos oriundos da operação referida no art. 1º, observado o limite nele previsto."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 641/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe pretende reservar para as pessoas portadoras de deficiência vagas para estágio nos órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/4/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Incluído na ordem do dia em Plenário, foi o projeto aprovado, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Agora retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 178 do Regimento Interno. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela pretende assegurar para as pessoas portadoras de deficiência a reserva de 5% das vagas para estágio nos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado.

No que concerne ao mérito, não há dúvida de que o projeto configura importante avanço no campo da luta das pessoas com deficiência pela inclusão social e pelas condições de exercício pleno da cidadania. O Estado de Minas Gerais tem registrado, nos últimos anos, avanços significativos em termos de inclusão das pessoas com deficiência. Nesse aspecto, o projeto em exame revela-se meritório por aperfeiçoar as medidas existentes.

Com efeito, o legislador estadual cria mecanismo compensatório, atento à necessidade de resguardar os interesses dessas pessoas e

assegurar-lhes melhores condições de vida nos planos individual, social e econômico.

Consideramos, por fim, procedentes as conclusões da Comissão de Constituição e Justiça, que destacou a necessidade de adequação do projeto aos preceitos constitucionais, promovendo a alteração da Lei nº 12.079, de 1996, em atendimento ao princípio da consolidação das normas jurídicas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 641/2007 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Chico Uejo, relator - Ademir Lucas - Inácio Franco.

PROJETO DE LEI Nº 641/2007

(Redação do Vencido)

Altera o art. 1º da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, alterado pela Lei nº 13.642, de 13 de julho de 2000, fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 1º – (...)

§ 3º – É facultado aos órgãos e às entidades da administração direta e indireta destinar 5% (cinco por cento) das vagas para estágio a pessoa portadora de deficiência matriculada em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 700/2007

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, a proposição em análise, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.847/2004, estabelece normas de segurança para carga e descarga de valores em estabelecimentos financeiros e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 184, § 2º, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame pretende estabelecer normas de segurança para carga e descarga de valores em estabelecimentos financeiros, com a finalidade de garantir a segurança da população, bem como a do patrimônio público e privado.

O projeto visa estabelecer, como medida preventiva, que a carga e descarga de valores seja feita no interior das agências bancárias, em local protegido e de acesso restrito, reduzindo a possibilidade de assaltos e os riscos à segurança da população.

O art. 144 da Constituição da República prevê que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Os meios de comunicação têm noticiado inúmeros assaltos e roubos a bancos e transportadoras de valores por todo o País. Por mais que as transportadoras e os bancos tentem se precaver, não se consegue evitar que fatos delituosos ocorram.

A proposição, ao disciplinar a carga e descarga de valores com a edição de preceito de ordem legal, busca preservar a vida humana e resguardar a segurança pública.

Representantes dos bancos têm contestado na Justiça a competência dos Estados e Municípios para legislar sobre normas de funcionamento e segurança dos estabelecimentos bancários, alegando que a competência para editar normas referentes ao sistema financeiro nacional é privativa da União.

No entanto, em reiteradas decisões, o Poder Judiciário tem confirmado não haver invasão de competência, e sim competência concorrente, por se tratar de normas de segurança pública.

Reafirmamos nossa posição adotada quando da análise em 1º turno, pois consideramos que a matéria se insere no âmbito da segurança

pública, tendo o Estado competência para legislar.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 700/2007, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Sargento Rodrigues, Presidente - Paulo Cesar, relator - Delvito Alves.

PROJETO DE LEI Nº 700/2007

(Redação do Vencido)

Estabelece normas de segurança para a carga e descarga de valores em estabelecimentos financeiros e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A carga e a descarga de valores em estabelecimentos financeiros serão feitas obrigatoriamente em local protegido e apropriado no interior do estabelecimento.

Art. 2º – Fica expressamente proibida a carga e a descarga de valores em via pública.

Art. 3º – Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta lei para adequar-se ao que ela dispõe.

Art. 4º – Os estabelecimentos financeiros e as empresas de transporte de valores que infringirem esta lei ficarão sujeitos a multa de 35.000 UFEMGs (trinta e cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), que será dobrada sucessivamente a cada reincidência.

Parágrafo único – Os estabelecimentos financeiros e as empresas de transporte de valores autuadas poderão recorrer administrativamente ao órgão competente no prazo de quinze dias contados da data da autuação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 817/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Conselho Central Nossa Senhora da Piedade de Caeté da Sociedade de São Vicente de Paulo o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 817/2007 tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Conselho Central Nossa Senhora da Piedade de Caeté da Sociedade de São Vicente de Paulo um terreno com área de 9,0705ha, situado na zona rural do Município de Caeté.

Ressalte-se que o Estado recebeu o referido imóvel em doação dessa entidade, para a construção de um estabelecimento do Departamento Social do Menor, o que foi feito. Entretanto, a escritura de doação determinava o retorno do bem ao patrimônio do doador quando este não cumprisse mais a destinação prevista, como ocorre no presente. Deve prevalecer, pois, o acordado entre as partes.

Assim, o projeto de lei em análise dá cumprimento à determinação legal prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Em decorrência disso, a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 817/2007 no 2º turno.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Ademir Lucas, relator - Antônio Carlos Arantes - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 885/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Zezé Perrella, o projeto de lei em epígrafe visa a destinar assentos a idosos e deficientes físicos nos terminais rodoviários localizados no Estado.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo destinar aos idosos e às pessoas com deficiência 10% dos assentos nas áreas de embarque e desembarque dos terminais rodoviários localizados no Estado.

A essência da proposição é beneficiar as pessoas que, em decorrência de suas limitações de ordem física, estejam impedidas ou apresentem dificuldades de permanecer de pé por um tempo relativamente longo. Constitui mais um mecanismo a ser colocado à disposição das pessoas em situação de vulnerabilidade para a efetivação dos seus direitos, além de representar um passo em direção a uma estrutura mais igualitária da sociedade.

A Constituição Federal estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Determina ainda que é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência. Ademais, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Portanto, nada mais oportuno que instituir medidas que possam conferir a esse segmento social um tratamento diferenciado.

Convém ressaltar que o Estado já editou várias normas que buscam garantir os preceitos constitucionais. Podemos citar a Lei nº 10.837, de 1992, que determina o atendimento prioritário nas agências e nos postos bancários estabelecidos no Estado de idosos e pessoas com deficiência, entre outros.

O último censo realizado pelo IBGE revelou existirem 24,6 milhões de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas, o que corresponde a 14,5% da população brasileira, que era de 169,8 milhões em 2000. Em Minas Gerais, constatou-se que 2,6 milhões de pessoas eram portadoras de pelo menos uma das deficiências enumeradas, o que corresponde a 14,9% da população do Estado, que era de 17,9 milhões no mesmo período.

Ainda conforme o último censo, o grupo populacional que tem 60 anos ou mais corresponde a 8,6% da população do País. Diante desses dados, verifica-se que é justificável o percentual reservado a essas pessoas.

No 1º turno, foi apresentada a Emenda nº 1 ao projeto de lei, com o objetivo de estender a medida a outras pessoas merecedoras de atenção e cuidados, como gestantes e lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo, bem como pessoas com mobilidade reduzida, tendo em vista que a proposição original destinava assentos somente aos idosos e às pessoas com deficiência. Ratificando a opinião exarada no 1º turno, manifestamo-nos favoravelmente à matéria.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 885/2007, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Rosângela Reis, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Elisa Costa.

PROJETO DE LEI Nº 885/2007

(Redação do Vencido)

Destina assentos a idosos e deficientes físicos nos terminais rodoviários localizados no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Serão destinados preferencialmente às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, às gestantes e lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo 10% (dez por cento) dos assentos nas áreas de embarque e desembarque dos terminais rodoviários localizados no Estado.

§ 1º – Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra nas condições previstas na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000.

§ 2º – Considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência estabelecido pela Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 2º – Os assentos de que trata o art. 1º terão identificação específica, que informe a sua destinação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 14.941, de 29/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

Durante a discussão do projeto em Plenário, foram apresentadas quatro emendas, tendo a matéria retornado a esta Comissão para sobre elas receber parecer. Manifestamo-nos pela rejeição das emendas e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresentamos.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, retorna a proposição a esta Comissão para, nos termos do art. 189 do Regimento Interno, receber parecer no 2º turno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O objetivo da proposição em análise é modificar a Lei nº 14.941, de 2003, no que diz respeito a aspectos relevantes do ITCD, como hipóteses de incidência e de isenção e base de cálculo. Segundo a exposição de motivos do Secretário de Fazenda, o propósito da alteração é ajustar a lei estadual às prescrições da Lei Federal nº 11.441, de 2007, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, dispondo sobre a separação, o divórcio, o inventário e a partilha extrajudiciais e simplificar a tributação.

O projeto prevê que há incidência do imposto quando o inventário e a partilha forem efetivados por escritura pública, se o último domicílio do autor da herança tiver sido no Estado; estabelece critérios de presunção do valor do quinhão para obtenção da base de cálculo do imposto antes da partilha e dispõe que, para efeito de determinação da alíquota, será considerado o valor total do quinhão recebido pelo herdeiro, legatário ou donatário. Pretende, ainda, revogar o art. 27 da Lei nº 14.941, de 2003, que atribui penalidade para a inobservância do prazo para requerimento do inventário.

No 1º turno, esta Comissão apresentou ao projeto o Substitutivo nº 2, visando à simplificação da legislação do ITCD para beneficiar o contribuinte com a exclusão da incidência do imposto sobre a extinção de usufruto não oneroso e a previsão de pagamento com desconto de débitos em atraso, além de realizar alguns ajustes de redação, mantendo os avanços promovidos por meio do Substitutivo nº 1.

Ademais, tendo em vista a necessidade de proceder a alterações adicionais na legislação do ITCD, esta Comissão formulou, no parecer que emitiu sobre as emendas apresentadas em Plenário, o Substitutivo nº 3, e opinou pela rejeição das emendas.

Como já foi salientando por esta Comissão, o Substitutivo nº 3 visa a conciliar as propostas contidas nas referidas emendas, como também a incorporar os avanços promovidos por meio dos substitutivos anteriormente apresentados. No que diz respeito à isenção relativa à transmissão "causa mortis", objeto de três das quatro emendas, a nova proposta pretende elevar para 40.000 Ufemgs o valor do imóvel residencial a ser beneficiado com a isenção, que alcança, também, fração ideal desse imóvel, permitindo que o monte partilhável contenha outros bens móveis – veículos, por exemplo –, desde que não exceda o valor total de 48.000 Ufemgs.

Outra alteração importante se refere à unificação das alíquotas, no percentual de 5%. É estabelecida, ainda, a possibilidade de desconto de até 50% do valor do imposto devido na hipótese de doação, desde que o valor desta não exceda 90.000 Ufemgs e haja recolhimento pelo contribuinte antes da ação fiscal, mantendo-se a possibilidade de desconto de até 20% do valor do imposto devido, na hipótese de transmissão "causa mortis", desde que recolhido no prazo de até 90 dias contados da abertura da sucessão.

No entanto, com o intuito de aprimorar o citado Substitutivo nº 3, apresentamos a Emenda nº 1, autorizando o Poder Executivo a conceder desconto de até 20% do ITCD relativo aos fatos geradores ocorridos até 31/12/2003 na hipótese de pagamento à vista até 31/3/2008.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.584/2007, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 20% do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2003, na hipótese de pagamento à vista até 31 de março de 2008.

§ 1º – O desconto de que trata o "caput" não será acumulado com os descontos previstos na legislação em vigor referentes à data da ocorrência do fato gerador.

§ 2º – O desconto de que trata o "caput" não concede ao sujeito passivo o direito a restituição ou compensação de valores recolhidos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Délio Malheiros - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º – (...)

VI – na instituição de usufruto não oneroso;

(...)

§ 2º – (...)

III – o inventário ou o arrolamento judicial ou extrajudicial se processar neste Estado;

(...)

Art. 3º – (...)

I – a transmissão 'causa mortis':

a) de imóvel residencial com valor total de até 40.000 Ufemgs, desde que seja o único bem imóvel de monte partilhável cujo valor total não exceda 48.000 Ufemgs (dez Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), excetuando-se os bens descritos na alínea 'c' deste inciso;

b) de fração ideal de um único imóvel residencial, desde que o valor total desse imóvel seja de até 40.000 Ufemgs e o monte partilhável não contenha outro imóvel nem exceda 48.000 Ufemgs, excetuando-se os bens descritos na alínea 'c' deste inciso;

c) de roupa e utensílio agrícola de uso manual bem como de móvel e aparelho de uso doméstico que guarneçam as residências familiares.

(...)

Art. 4º – A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou direito recebido em virtude de sucessão legítima ou testamentária ou de doação, expresso em moeda corrente nacional e em seu equivalente em Ufemgs.

(...)

§ 2º – (...)

III – 1/3 (um terço) do valor do bem, na instituição do usufruto, por ato não oneroso;

(...)

§ 4º – Na transmissão "causa mortis", para obtenção da base de cálculo do imposto antes da partilha, presume-se como valor do quinhão:

I – do herdeiro legítimo, o que lhe cabe no monte partilhável, segundo a legislação civil;

II – do herdeiro testamentário, o valor do legado ou o valor da herança atribuída, segundo a legislação civil.

§ 5º – O pagamento do imposto utilizando-se da presunção a que se refere o § 4º:

I – possibilitará a restituição do valor eventualmente pago a maior, o qual será verificado por ocasião da partilha;

II – não ensejará diferença de imposto a recolher, salvo na hipótese em que forem apurados bens e direitos não considerados por ocasião do pagamento.

(...)

Art. 11 – Na hipótese de sucessivas doações ao mesmo donatário, serão consideradas todas as transmissões realizadas a esse título, dentro de três anos civis, devendo o imposto ser recalculado a cada nova doação, adicionando-se à base de cálculo os valores dos bens anteriormente transmitidos e deduzindo-se os valores dos impostos já recolhidos.

(...)

Art. 13 – (...)

II – na substituição de fideicomisso, no prazo de até quinze dias contados do fato ou do ato jurídico determinante da substituição e:".

Art. 2º – O art. 10 da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – O imposto será calculado aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor total fixado para a base de cálculo dos bens e direitos recebidos em doação ou em face de transmissão 'causa mortis'.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá conceder desconto, nos termos do regulamento:

I – na hipótese de transmissão 'causa mortis', de até 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, desde que recolhido no prazo de até noventa dias contados da abertura da sucessão;

II – na hipótese de doação, cujo valor seja de até 90.000 Ufemgs, de até 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, desde que recolhido pelo contribuinte antes da ação fiscal."

Art. 3º – O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2004 poderá ser pago até 31 de maio de 2008, com as seguintes reduções:

I – de 100% (cem por cento) das multas e juros, para pagamento à vista;

II – de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros, para pagamento em até 12 (doze) meses.

§ 1º – A dispensa de que trata o "caput" não confere ao sujeito passivo direito a restituição ou compensação de valores recolhidos.

§ 2º – O Poder Executivo estabelecerá a forma e as condições para fruição do benefício de que trata o "caput".

Art. 4º – Ficam revogados os incisos I, II, IV e V do § 2º e o § 3º do art. 4º e o art. 27 da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 10 da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, de que trata o art. 2º desta lei, que entrará em vigor em noventa dias contados da data de publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.745/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Claro dos Poções o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em obediência ao estatuído no § 1º do referido art. 189, apresentamos no final deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.745/2007 tem como finalidade conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo doe ao Município de Claro dos Poções um imóvel constituído pela área de 10.000m², situado na Rua Cel. José Coelho de Araújo, nesse Município.

O parágrafo único de seu art. 1º preceitua que o bem destina-se à instalação de um centro educacional e à edificação de um centro cultural, tecnológico e esportivo. Ademais, o art. 2º prevê o seu retorno ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade prevista. Assim, está demonstrado que o negócio jurídico objeto da proposição atende ao interesse público.

A autorização legislativa para alienação de imóveis do Estado decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Cumpre-nos reiterar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não acarretar despesas para o erário e não ter repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.745/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Antônio Carlos Arantes - Lafayette de Andrada - Vanderlei Jangrossi.

PROJETO DE LEI Nº 1.745/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Claro dos Poções o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Claro dos Poções o imóvel constituído pela área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situado na Rua Cel. José Coelho de Araújo, nesse Município, registrado sob o nº 335, a fls. 190 do Livro 2-1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" se destina à instalação de um centro educacional e à edificação de um centro cultural, tecnológico e esportivo.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso não seja, no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.760/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/11/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Por sua vez, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária também se manifestou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Incluído na ordem do dia em Plenário, foi o projeto aprovado, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Agora retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 178 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo pretende alterar o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado mediante a criação de cargos de provimento efetivo, bem como de cargos de provimento em comissão de recrutamento restrito a servidores efetivos do Tribunal. O projeto transforma, ainda, o cargo de Diretor-Tesoureiro em cargo de Diretor Adjunto e promove a extinção do cargo de Supervisor V.

Conforme a justificativa apresentada pelo Presidente do Tribunal de Contas no ofício que encaminhou o projeto a esta Casa, a proposta visa à adequação do quadro de pessoal à necessidade de implantação da nova sistemática de funcionamento dos órgãos do Tribunal, notadamente das Câmaras, em decorrência da Emenda à Constituição do Estado nº 78, de 2007.

A citada emenda acrescenta o § 7º ao art. 76, dispondo que o Tribunal de Contas, no exercício de suas competências, observará os institutos da prescrição e da decadência, nos termos da legislação em vigor. E, ainda, dá nova redação ao § 1º do art. 77, estabelecendo que a lei disporá sobre a organização do Tribunal, que poderá ser dividido em Câmaras, cuja composição será renovada periodicamente, e ao § 1º do art. 79, determinando que o Auditor terá os mesmos impedimentos e garantias do Juiz de Direito de entrância mais elevada e, quando em substituição a Conselheiro, os mesmos impedimentos e garantias deste. Por fim, revoga o § 6º do art. 76 e o § 2º do art. 77 da Constituição mineira.

Conforme já foi ressaltado por esta Comissão ao analisar a matéria no 1º turno, a alteração dos quadros dos serviços auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas mostra-se necessária para a implantação da nova sistemática de funcionamento dos órgãos da referida Corte.

A Comissão de Constituição e Justiça, em 1º turno, apresentou o Substitutivo nº 1, ao projeto, aprovado em Plenário, o qual aprimorou o texto quanto à técnica legislativa. Dessa forma, entendemos que o projeto contribuirá para a construção de uma legislação mais clara, promovendo mais agilidade e eficiência no cumprimento da missão constitucional do Tribunal de Contas.

Conclusão

Com fundamento no exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.760/2007 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Ademir Lucas, relator - Domingos Sávio - Chico Uejo - Weliton Prado.

PROJETO DE LEI Nº 1.760/2007

(Redação do Vencido)

Altera o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas, constante no Anexo I da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, alterado pelo Anexo I desta lei:

I – quinze cargos de provimento efetivo de Técnico do Tribunal de Contas, especialidade Técnico de Informática, nível superior de escolaridade, código TC-NS-13;

II – dez cargos de provimento efetivo de Oficial do Tribunal de Contas, especialidade Auxiliar de Informática, nível médio de escolaridade, código TC-SG-10.

Art. 2º – Ficam criados, no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas, constante no Anexo I da Lei nº 12.974, de 28 de junho de 1998, alterado pelo Anexo II desta lei, os seguintes cargos de provimento em comissão, de recrutamento restrito a servidores efetivos da carreira do Tribunal de Contas:

I – nove cargos de Coordenador de Área, código TC-CS-01;

II – quatro cargos de Assessor IV, código TC-DAS-05.

III – um cargo de Diretor III, código TC-DAS-02.

Art. 3º – Fica extinto com a vacância um cargo de provimento em comissão de Supervisor V, código TC-CH-01, do Grupo de Chefia Intermediária, constante no Anexo I da Lei nº 12.974, de 1998.

Art. 4º – Fica transformado em cargo de Diretor Adjunto, código TC-DAS-03, o cargo de Diretor-Tesoureiro, código TC-DAS-04, constante no Anexo I da Lei nº 12.974, de 1998.

Art. 5º – O Quadro A do Anexo I da Lei nº 13.770, de 2000, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 6º – O item I – Quadro Específico de Provimento em Comissão – do Anexo I da Lei nº 12.974, de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 5º da Lei nº ..., de ... de ... de 2007)

"ANEXO I

Quadro A

(a que se refere o "caput" do art. 1º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000)

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas				
Código	Cargo	Especialidade	Código	Nº de Cargos/ Especialidade
TC-PG	Agente do Tribunal de Contas	Agente de Transporte e Vigilância	TC-PG-01	4
TC-SG	Oficial do Tribunal de Contas	Assistente Técnico de Controle Externo	TC-SG-01	10
		Assistente de Controle Externo III	TC-SG-02	17
		Assistente de Serviço Médico-Odontológico	TC-SG-03	2
		Assistente Técnico-Redator	TC-SG-04	102

		Assistente de Controle Externo II	TC-SG-06	5
		Auxiliar de Controle Externo	TC-SG-07	257
		Agente de Telefonia	TC-SG-08	2
		Auxiliar de Informática	TC-SG-10	10
TC-NS	Técnico do Tribunal de Contas	Inspetor de Controle Externo	TC-NS-01	275
		Técnico de Controle Externo I	TC-NS-02	221
		Técnico de Controle Externo II	TC-NS-03	122
		Técnico de Controle Externo III	TC-NS-04	55
		Técnico de Controle Externo IV	TC-NS-05	61
		Redator de Acórdão e Correspondência	TC-NS-06	8
		Taquígrafo-Redator	TC-NS-07	28
		Técnico de Documentação	TC-NS-08	10
		Médico	TC-NS-09	5
		Engenheiro-Perito	TC-NS-11	30
		Atuário	TC-NS-12	2
		Técnico de Informática	TC-NS-13	15"

ANEXO II

(a que se refere o art. 6º da Lei nº ..., de ... de ... de 2007)

"ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.974, de 28 de junho de 1998)

I – Quadro Específico de Provimento em Comissão			
Código	Denominação	Nº de Cargos	Padrão
1 - Grupo de Direção e Assessoramento			
TC-DAS-01	Diretor-Geral	1	TC-87

TC-DAS-02	Diretor III	8	TC-87
TC-DAS-03	Diretor Adjunto	10	TC-77
TC-DAS-05	Assessor IV	11	TC-87
TC-DAS-06	Assessor do Presidente	1	TC-87
TC-DAS-07	Assessor de Manutenção	1	TC-71
TC-DAS-08	Assessor de Comunicação Social	1	TC-71
TC-DAS-09	Diretor de Informática	1	TC-87
TC-DAS-10	Diretor da Escola de Contas	1	TC-87
TC-DAS-11	Diretor Adjunto de Informática	3	TC-77
2 - Grupo de Chefia Superior			
TC-CS-01	Coordenador de Área	48	TC-71
TC-CS-02	Coordenador de Segurança	1	TC-71
3 - Grupo de Chefia Intermediária			
TC-CH-01	Supervisor V	1	TC-56
4 - Grupo de Execução			
TC-EX-01	Chefe de Gabinete do Presidente	1	TC-87
TC-EX-02	Chefe de Gabinete de Conselheiro	7	TC-87
TC-EX-03	Assistente Administrativo de Gabinete	30	TC-56
TC-EX-04	Analista de Registros Funcionais	5	TC-56
TC-EX-05	Secretário da Revista do TCMG	1	TC-56"

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.770/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei Delegada nº 123, de 25/1/2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Fazenda; a Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências; e a Lei Delegada nº 175, de 26/1/2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as funções gratificadas da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras

providências.

Aprovada no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Constituição e Justiça, e nº 6, da Comissão de Administração Pública, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise altera a legislação do Estado no tocante à sua estrutura organizacional, notadamente no que diz respeito às secretarias de Estado, aos cargos dos seus quadros de pessoal, bem como de outros órgãos da administração direta e, ainda, à remuneração de servidores, além de outras medidas pertinentes à atividade administrativa do Estado.

Quanto aos órgãos da administração direta, altera-se o quantitativo das Superintendências Regionais da Fazenda, fixando-o em até dez, em substituição ao quantitativo fixado pela Lei Delegada nº 123, de 2007, em número de sete. Outrossim, a localização das próprias Superintendências Regionais da Fazenda será estabelecida por decreto, assim como ocorre com a determinação da localização, abrangência e subordinação das unidades integrantes da estrutura orgânica complementar daquelas superintendências e a classificação dessas unidades segundo padrões de planejamento geoeconômico e outras variáveis de natureza tributária e fiscal, nos termos da citada lei.

A Coordenadoria Especial de Promoção e Defesa da Mulher – Cedem –, que integra a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, também sofre alteração na denominação, que passará a ser Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres – Cepam.

Outra medida proposta visa a permitir que o Poder Executivo altere a composição do Conselho de Coordenação Cartográfica – Concar –, órgão consultivo e subordinado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, mantendo-se o equilíbrio de representação em vigor até a data de publicação da lei.

Com relação aos cargos de provimento em comissão que integram o Quadro Geral de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da administração direta do Poder Executivo, nos termos da Lei Delegada nº 174, de 2007, a alteração proposta objetiva nele incluir o cargo de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes, assim como ocorre com o cargo de Diretor de Escola.

Outra medida que se propõe visa tão-somente a adequar a correlação prevista entre o Anexo II.1 da lei delegada citada e o disposto no § 1º do seu art. 8º, estabelecendo-se nesse dispositivo o número de níveis para a graduação das funções gratificadas – FGDs –, destinadas ao desempenho de funções de confiança, os quais já constam do referido Anexo II.1, graduadas em nove níveis.

A proposição objetiva também disciplinar a regra contida no art. 6º da lei que reorganiza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg –, regra essa que assegura ao servidor da instituição com nível superior de escolaridade gratificação de 10%, calculada sobre o vencimento básico do cargo ou da função de que seja detentor. O que se pretende é deixar claro que os beneficiários dessa gratificação são os servidores efetivos das carreiras de Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, Técnico de Gestão e Registro Empresarial e Analista de Gestão e Registro Empresarial do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social do Poder Executivo, lotados na Jucemg, que tenham nível superior de escolaridade.

Cuida ainda o projeto de restabelecer os valores da Vantagem Temporária Incorporável – VTI – para os cargos de provimento em comissão a que se refere o art. 5º, retroativos a 1º/2/2007. Tal medida se faz necessária, uma vez que esses cargos não percebem remuneração correspondente ao DAD, denominação criada para os cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, a que se refere a Lei Delegada nº 174, de 2007, sendo, portanto, devido a eles o pagamento da VTI, nos termos em que foi instituída.

Outra medida que se apresenta diz respeito à remuneração pelo exercício de cargo comissionado de Diretor de Escola e Secretário de Escola, de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar e da Polícia Civil, a que se refere o projeto. No exercício de um desses cargos comissionados, o servidor efetivo poderá optar pela remuneração do cargo de provimento em comissão ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 20% da remuneração do cargo de provimento em comissão, que não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

Com a proposta de extinção dos cargos de Chefe de Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais no Estado de São Paulo e no Estado do Rio de Janeiro, propõe-se a criação de dois cargos de provimento em comissão no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, com a sigla DAD e nível de graduação nove, com lotação nos Escritórios de Representação citados.

Reconhecemos a conveniência e oportunidade das medidas propostas, tendo em vista a relevância dos assuntos abordados pela proposição em análise, razão pela qual apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.770/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Inácio Franco, relator - Chico Uejo - Ademir Lucas - Domingos Sávio - Weliton Prado.

PROJETO DE LEI Nº 1.770/2007

(Redação do Vencido)

Altera as Leis Delegadas nºs 120 e 123, de 25 de janeiro de 2007, que dispõem sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Estado de Fazenda; as Leis Delegadas nº 174 e nº 175, de 26 de janeiro de 2007, que dispõem sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da administração direta e da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo, e a Lei nº 11.456, de 25 de abril de 1994, que reorganiza a Junta

Comercial do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 1º – Integram ainda o Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão a que se refere o "caput" os cargos constantes nos Quadros Específicos de que tratam os arts. 81 e 82 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993; o art. 26 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004; o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004; o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975; o art. 1º da Lei nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974; os Cargos de Natureza Especial e os Cargos Integrantes do Quadro do Tesouro Estadual, constantes nos Anexos VIII e IX desta lei delegada, respectivamente."

Art. 2º – O § 1º do art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

§ 1º – As funções a que se refere o "caput" são graduadas em nove níveis, em razão da complexidade das atribuições e considerados os indicadores a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 3º desta lei delegada."

Art. 3º – Os dispositivos a seguir relacionados da Lei Delegada nº 123, de 25 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

IX - (...)

d) Superintendências Regionais da Fazenda, em número de até dez;

(...)

Art. 4º – Serão estabelecidas em decreto:

I – a localização das Superintendências Regionais da Fazenda;

II – a localização, a abrangência e a subordinação das unidades integrantes da estrutura orgânica complementar das Superintendências Regionais da Fazenda;

III – a classificação das unidades de que trata o inciso II deste artigo, segundo padrões de planejamento geoeconômico e outras variáveis de natureza tributária e fiscal."

Art. 4º – O art. 6º da Lei nº 11.456, de 25 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – Fica assegurada ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos XI, XII e XIII do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, que tenha curso superior gratificação de 10%, calculada sobre o vencimento básico do cargo ou da função de que seja detentor.

Parágrafo único – Não fará jus à gratificação de que trata o 'caput' o servidor que estiver em exercício de cargo de provimento em comissão ou designado para função gratificada."

Art. 5º – Os valores da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, de que trata a Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005, devida aos cargos de provimento em comissão dos Quadros Específicos de que tratam o art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, o art. 1º da Lei nº 6.499, de 1974, e aos Cargos de Natureza Especial de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 2007, são os constantes no Anexo I desta lei.

Parágrafo único – Os valores da VTI são devidos aos ocupantes dos cargos especificados no "caput" a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 6º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão constante nos Quadros Específicos de que tratam o art. 26 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, e o art. 1º da Lei nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, poderá optar:

I – pela remuneração do cargo de provimento em comissão;

II – pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único – A parcela de 20% (vinte por cento) a que se refere o inciso II do "caput" não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de nenhuma outra vantagem, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 7º – Ficam extintos os cargos de Chefe de Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em São Paulo e no Rio de Janeiro, de que trata o "caput" do art. 6º da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003.

Art. 8º – Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 2007, dois cargos DAD-9, com lotação nos Escritórios de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em São Paulo e no Rio de Janeiro.

§ 1º – Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, os itens IV.2.11.10 e IV.2.11.12 do Anexo IV.2 da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar na forma constante no Anexo II desta lei.

§ 2º – Em virtude do disposto no "caput", as linhas "Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em São Paulo" e "Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais no Rio de Janeiro" do Anexo IV.1 da Lei Delegada nº 174, de 2007, ficam substituídas pelas constantes no Anexo III desta lei.

§ 3º – Os cargos a que se refere o "caput" e a respectiva forma de recrutamento serão identificados em decreto, observado o disposto no art. 6º da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. 9º-- O "caput" do inciso VIII do art. 3º da Lei Delegada nº 120, de 25 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

VIII – Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres - Cepam:".

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a composição do Conselho de Coordenação Cartográfica - Concar -, instituído nos termos da Lei nº 10.626, de 16 de janeiro de 1992, respeitado o equilíbrio de representação em vigor até a data da publicação desta lei.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Ficam revogados:

II – o art. 22 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2007)

1 - Valor da VTI de Cargos do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta do Poder Executivo

1.1 - Cargos de Natureza Especial

Denominação da Classe	Código	VTI (R\$)
1º-Oficial de Aeronave	EX-25	52,50
Auxiliar de Manutenção de Aeronave	EX-27	112,50
Chefe de Manutenção de Aeronave	EX-28	102,50
Chefe de Manutenção de Helicóptero	EX-36	102,50
Chefe de Suprimento de Aeronave	EX-33	109,50
Comandante de Avião	EX-24	52,50
Comandante de Avião a Jato	EX-41	52,50
Controlador Técnico de Aeronave	EX-34	109,50
Mecânico de Manutenção de Helicóptero	EX-37	102,50
Piloto de Helicóptero	EX-35	52,50
Curador do Palácio da Liberdade	MG-26	956,51
Capelão	EX-12	543,58

--	--	--

1.2 - Quadro de cargos de provimento em comissão específicos da Secretaria de Estado de Educação

1.2.1 - Diretor de Escola

Cargo/Nível	VTI (R\$)
D1A	112,50
D1B	109,50
D1C	109,50
D2A	106,50
D2B	106,50
D2C	106,50
D3A	106,50
D3B	102,50
D3C	102,50

1.3 - Quadro de cargos de provimento em comissão específicos da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Símbolo	VTI (R\$)
PC1	457,27
PC2	441,36
PC3	397,85
PC4	377,01
PC5	365,77
PC6	668,32
PD1	106,50
PD2	234,77

ANEXO II

(a que se refere o § 1º do art. 9º da Lei nº ..., de ... de ... de 2007)

IV.2 - Quantitativos de cargos de provimento em comissão atribuídos aos órgãos do Poder Executivo

(a que se refere § 3º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

IV.2.11.10 - Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em São Paulo

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos	Valor (em DAD unitário)
DAD-1	2	2,00
DAD-2	1	1,50
DAD-4	2	7,00
DAD-8	1	8,50
DAD-9	1	10,00
TOTAL	7	29,00

IV.2.11.12 - Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais no Rio de Janeiro

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos	Valor (em DAD unitário)
DAD-1	2	2,00
DAD-2	1	1,50
DAD-4	2	7,00
DAD-8	1	8,50
DAD-9	1	10,00
TOTAL	7	29,00

ANEXO III

(a que se refere o § 2º do art. 9º da Lei nº ..., de ... de ... de 2007)

"ANEXO IV

Quantitativos de Valores Unitários e Cargos de Provento em Comissão

IV.1 - Quantitativos de Unidades de Valor Atribuídas aos Órgãos do Poder Executivo

(a que se referem o § 2º do art. 2º, o § 4º do art. 8º, o § 2º do art. 14 e o inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

Órgãos	Quantitativo de DAD Unitário	Quantitativo de FGD Unitário	Quantitativo de GTE Unitário
(...)			
Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em São Paulo	29,00	0	0
(...)			
Escritório de	29,00	0	0

Representação do Governo do Estado de Minas Gerais no Rio de Janeiro			
(...)"			

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.805/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 142/2007, o Governador do Estado submete à apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei em epígrafe, que altera a Lei Delegada nº 124, de 25/1/2007.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 15/11/2007, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame altera as Leis Delegadas nºs 91, de 29/1/2003, 174 e 175, de 26/1/2007.

No tocante à Lei Delegada nº 91, de 2003, a alteração proposta visa a adequar a denominação de órgãos da estrutura orgânica básica da Universidade do Estado de Minas Gerais, com as atribuições que desempenham.

As Leis Delegadas nºs 174 e 175, ambas de 2007, que se pretende alterar, tratam dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

A Lei Delegada nº 174 estabelece nova sistemática para a distribuição dos cargos de provimento em comissão da administração direta do Poder Executivo e novos quantitativos de DAD-unitários atribuídos às Secretarias de Estado de Governo, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Planejamento e Gestão e à Advocacia-Geral do Estado, repercutindo, portanto, no total de cargos de provimento em comissão dos órgãos citados. Ressalte-se que o provimento desses cargos deve observar o disposto no art. 6º das Leis Delegadas nºs 174 e 175, que estabelecem o percentual de cargos de recrutamento limitado para o provimento dos cargos em comissão.

A Lei Delegada nº 175 reduz o número dos DAI-unitário do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - e aumenta o número dos FGI-unitário destinados ao IMA, de que trata a Lei Delegada nº 175.

Outrossim, propõe-se a criação de funções gratificadas destinadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Outras medidas que integram a proposição, na forma do substitutivo aprovado, tratam da criação de 30 cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, de Gestor de Ensino e Pesquisa, com lotação na Fundação João Pinheiro, como parte de uma estratégia de reestruturação da Fundação, para o alcance de novos objetivos.

Outra medida estabelece que o servidor detentor do cargo de professor nomeado para cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional e responsável pela chefia de departamento acadêmico ou pela coordenação de curso ou centro em universidades estaduais poderá ter reduzida a jornada de trabalho para 24 horas semanais, hipótese em que receberá a remuneração correspondente ao vencimento do cargo de provimento em comissão proporcional à jornada de trabalho de 30 horas semanais. Ressalte-se que a condição de professor é pré-requisito para o exercício dos cargos de chefia e de coordenação mencionados, sendo necessária, portanto, a regulamentação da jornada de trabalho do servidor, conforme se propõe, para a compatibilização das respectivas atribuições.

Por fim, assegura-se aos membros da comissão técnica a que se refere o § 1º do art. 10 da Lei nº 12.733, de 30/12/97, que estabelece normas de incentivo fiscal às pessoas jurídicas que apoiarem financeiramente a realização de projeto cultural no Estado, retribuição pecuniária por sessão a que comparecerem, nos termos de regulamento, a exemplo do que ocorre em outros órgãos de deliberação coletiva. A referida comissão tem como atribuição a apreciação do projeto cultural para futura aprovação da Secretaria de Estado de Cultura, ouvida a Pasta da Fazenda.

Em face dos objetivos propostos, reconhecemos a necessidade das alterações propostas para as leis delegadas citadas, notadamente pelo fato de que toda atividade administrativa deve-se ater aos parâmetros da lei, ou seja, o administrador público só pode agir de acordo com o disposto na lei.

Finalmente, julgamos conveniente e oportuno apresentar, na Conclusão, as Emendas nºs 1 a 3. A Emenda nº 1 estabelece regra para a compensação entre os valores relativos aos índices de Gratificação por Trabalho Estratégico - GTE -, a que se refere a Lei nº 16.833, de 20/7/2007, atribuídos às áreas de atuação, onde houver maior necessidade de realização de trabalhos, observado o limite estabelecido. As Emendas nº 2 e 3 têm o escopo de dar mais precisão ao disposto nos arts. 7º e 9º do vencido, fixando limite para o pagamento mensal da retribuição pecuniária prevista no art. 7º e incluindo no art. 9º a exigência de conhecimentos na área temática específica de atuação para os servidores nomeados para o cargo de Gestor de Ensino e Pesquisa.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.805/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... – A concessão de que trata o art. 4º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, fica limitada ao valor correspondente a quinhentos e sessenta e sete GTEs-1 para cada área de atuação, podendo haver compensação entre valores relativos a esse limite para atender às áreas com maior necessidade de realização dos trabalhos."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 2º do art. 7º do vencido a seguinte redação:

"Art. 7º – (...)

§ 2º – Os cargos de Gestor de Ensino e Pesquisa serão providos por profissionais com título de doutor, pré-qualificados nos termos de regulamento e com conhecimentos na área temática específica de atuação, conforme edital publicado e divulgado pela internet com antecedência mínima de trinta dias em relação ao início do processo."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º – Os membros da comissão técnica a que se refere o § 1º do art. 10 da Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, terão direito a retribuição pecuniária até o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), limitado por mês, para cada membro, nos termos definidos em regulamento."

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente e relator - Ademir Lucas - Inácio Franco - Chico Uejo.

PROJETO DE LEI Nº 1.805/2007

(Redação do Vencido)

Altera as Leis Delegadas nºs 91, de 29 de janeiro de 2003, e 124, de 25 de janeiro de 2007, que dispõem sobre a estrutura orgânica básica da Universidade do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Governo; 174 e 175, de 26 de janeiro de 2007, que dispõem sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da administração direta e da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo e dão outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada, na estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Governo, a Assessoria Técnico-Legislativa, passando o inciso V do art. 3º da Lei Delegada nº 124, de 25 de janeiro de 2007, a vigorar acrescido da seguinte alínea "c", renumerando-se as demais:

"Art. 3º – (...)

V – (...)

c) Assessoria Técnico-Legislativa;"

Art. 2º – As alíneas "b" e "c" do inciso V do art. 3º da Lei Delegada nº 91, de 29 de janeiro de 2003, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Delegada nº 143, de 25 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

V – (...)

b) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

c) Pró-Reitoria de Ensino e Extensão."

Art. 3º – Ficam criados os seguintes quantitativos de DAD-unitário, a que se refere a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007:

I – 175,41 (cento e setenta e cinco vírgula quarenta e uma) unidades destinadas à Secretaria de Estado de Governo;

II – 41,25 (quarenta e uma vírgula vinte e cinco) unidades destinadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III – 7 (sete) unidades destinadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV – 18,50 (dezoito vírgula cinqüenta) unidades destinadas à Advocacia-Geral do Estado.

§ 1º – Em virtude da criação de que trata o "caput" deste artigo, o quantitativo de DAD-unitário, constante do item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a ser de:

I – 1.088,82 (mil e oitenta e oito vírgula oitenta e duas) unidades para a Secretaria de Estado de Governo;

II – 378,41 (trezentas e setenta e oito vírgula quarenta e uma) unidades para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III – 1.253,75 (mil duzentas e cinqüenta e três vírgula setenta e cinco) unidades para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV – 432 (quatrocentas e trinta e duas) unidades para a Advocacia-Geral do Estado.

§ 2º – Em decorrência da criação de que trata o "caput" deste artigo, os itens IV.2.11, IV.2.12, IV.2.13 e IV.2.17 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

§ 3º – A identificação dos cargos alterados em decorrência do disposto no "caput" e as respectivas formas de recrutamento serão estabelecidas em decreto, observado o disposto no art. 6º da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. 4º – Ficam criadas 39 (trinta e nove) unidades de FGD-unitário, a que se refere a Lei Delegada nº 174, de 2007, destinadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 1º – Em virtude da criação de que trata o "caput", o quantitativo de FGD-unitário da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, constante no item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a ser de 1.590 (mil quinhentas e noventa) unidades.

§ 2º – A identificação e a destinação das funções gratificadas criadas no "caput" deste artigo serão fixadas em decreto.

Art. 5º – Ficam extintas 567,20 (quinhentas e sessenta e sete vírgula vinte) unidades de DAI-unitário, a que se refere a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, destinadas ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

§ 1º – Em virtude da extinção de que trata o "caput", o quantitativo de DAI-unitário do IMA, constante no item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a ser de 518 (quinhentas e dezoito) unidades.

§ 2º – Em decorrência do disposto no "caput", o item V.14.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

§ 3º – A identificação dos cargos alterados em decorrência do disposto no "caput" e as respectivas formas de recrutamento serão estabelecidas em decreto, observado o disposto no art. 6º da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Art. 6º – Ficam criadas 838,60 (oitocentas e trinta e oito vírgula sessenta) unidades de FGI-unitário, a que se refere a Lei Delegada nº 175, de 2007, destinadas ao IMA.

§ 1º – Em virtude da criação de que trata o "caput" deste artigo, o quantitativo de FGI-unitário do IMA, constante no item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a ser de 838,60 (oitocentas e trinta e oito vírgula sessenta) unidades.

§ 2º – A identificação e as destinações das funções gratificadas criadas no "caput" deste artigo serão fixadas em decreto.

Art. 7º – Ficam criados trinta cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo de Gestor de Ensino e Pesquisa, lotados na Fundação João Pinheiro.

§ 1º – O vencimento dos cargos de que trata este artigo corresponde a uma parcela fixa mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º – Os cargos de Gestor de Ensino e Pesquisa serão providos por profissionais com título de doutor, pré-qualificados nos termos de regulamento.

§ 3º – A identificação e a codificação dos cargos criados em decorrência do disposto no "caput" serão estabelecidas em decreto.

§ 4º – A pré-qualificação de que trata o § 2º deste artigo não gera direito à nomeação para o cargo de provimento em comissão a que se refere o "caput".

§ 5º – Os cargos a que se refere o "caput" terão jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 6º – Os cargos de que trata este artigo serão extintos em 31 de janeiro de 2011.

Art. 8º – Poderá ser reduzida para vinte e quatro horas semanais a jornada de trabalho do ocupante de cargo de Professor, nomeado para cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da administração autárquica e fundacional, responsável pela chefia de departamento acadêmico ou pela coordenação de curso ou centro em universidade estadual.

Parágrafo único – O servidor de que trata o "caput" fará jus ao vencimento do cargo de provimento em comissão em que esteja investido, proporcional à jornada de trinta horas semanais.

Art. 9º – Os membros da comissão técnica a que se refere o § 1º do art. 10 da Lei n.º 12.733, de 30 de dezembro de 1997, terão direito a retribuição pecuniária por sessão a que comparecerem, nos termos definidos em decreto.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº , de de de 2007)

"ANEXO IV

QUANTITATIVOS DE VALORES UNITÁRIOS E DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(a que se referem o § 2º do art. 2º, o § 4º do art. 8º, o § 2º do art. 14 e o inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

(...)

IV.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

(a que se refere o § 3º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

(...)

IV.2.11 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Espécie/nível	Quantitativo de cargos	Valor (em DAD-unitário)
DAD-1	53	53,00
DAD-2	18	27,00
DAD-4	75	262,50
DAD-5	2	8,00
DAD-6	34	170,00
DAD-7	10	67,50
DAD-8	35	297,50
DAD-9	18	180,00
DAD-10	2	23,32
TOTAL	247	1.088.82

(...)

IV.2.12 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Espécie/nível	Quantitativo de cargos	Valor (em DAD-unitário)
DAD-1	5	5,00
DAD-2	4	6,00
DAD-3	15	33,75
DAD-4	57	199,50

DAD-5	1	4,00
DAD-6	22	110,00
DAD-8	1	8,50
DAD-10	1	11,66
TOTAL	106	378,41

IV.2.13 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Espécie/nível	Quantitativo de cargos	Valor (em DAD-unitário)
DAD-1	76	76,00
DAD-2	29	43,50
DAD-3	3	6,75
DAD-4	97	339,50
DAD-5	52	208,00
DAD-6	57	285,00
DAD-7	16	108,00
DAD-8	22	187,00
TOTAL	352	1.253,75

(...)

IV.2.17 – ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Espécie/nível	Quantitativo de cargos	Valor (em DAD-unitário)
DAD-1	81	81,00
DAD-2	18	27,00
DAD-3	6	13,50
DAD-4	67	234,50
DAD-5	1	4,00
DAD-6	4	20,00
DAD-8	3	25,50
DAD-9	1	10,00
TOTAL	181	415,5

--	--	--

Conselho de Administração de Pessoal

Espécie/nível	Quantitativo de cargos	Valor (em DAD-unitário)
DAD-1	5	5,00
DAD-3	2	4,50
DAD-4	2	7,00
TOTAL	9	16,5

ANEXO II

(a que se refere o § 2º do art. 5º da Lei n.º , de de de 2007)

"ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.14 – INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA

(...)

V.14.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de cargos	Valor (em DAI-unitário)
DAI-4	2	3,20
DAI-5	10	18,00
DAI-6	2	4,00
DAI-11	27	81,00
DAI-14	13	46,80
DAI-15	26	98,80
DAI-16	48	192,00
DAI-17	11	46,20
DAI-20	2	12,00
DAI-24	2	16,00
TOTAL	143	518,00



Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.854/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe "altera as Leis nº 11.730, de 30 de dezembro de 1994, nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, e nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências".

O projeto foi aprovado em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 e retorna agora a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto trata da incorporação de gratificação aos proventos de aposentadoria do servidor ocupante de cargo ou detentor de função pública de Oficial de Serviços Governamentais com exercício nos Palácios das Mangabeiras ou da Liberdade e designado para prestar serviços diretamente ao Governador do Estado. A referida gratificação já existe e já é paga, estando prevista na Lei nº 11.730, de 30/12/94. Dessa forma, o projeto trata da sua incorporação aos proventos de aposentadoria do servidor, desde que ela seja percebida por um período superior a dez anos. Na hipótese de sua percepção por um período superior a seis anos, o servidor faz jus à incorporação em seus proventos de 1/10 do valor da gratificação por ano de exercício.

A regra proposta no projeto é semelhante à de incorporação de gratificação a proventos já existente no art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002. Norma semelhante existe também no Direito do Trabalho, aplicável, tão-somente, aos empregados celetistas, em que se veda a redução salarial de empregado que tenha aferido gratificação de função por dez anos ou mais, em razão do princípio da estabilidade econômica do empregado. Por isso, não vemos óbice à aprovação da norma de incorporação de gratificação, já que ela, conforme foi visto, guarda simetria com outras normas previstas em legislação esparsa, aplicável ao servidor do Estado, e também com as normas do Direito do Trabalho aplicáveis aos empregados celetistas.

O projeto cria a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedama –, que será paga a partir de 1º/10/2007 aos servidores do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. A Gedama será atribuída mensalmente aos servidores em efetivo exercício, mediante pontuação aferida com base na escolaridade, no tempo de serviço do servidor e na avaliação de desempenho individual e institucional. A pontuação da gratificação deve observar limites previstos expressamente no projeto.

O valor do ponto unitário da Gedama corresponde a 0,032% do valor do vencimento básico do grau J do nível VI referente à carreira e à jornada de trabalho do servidor pertencente ao Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme a tabela constante no Anexo IV da Lei nº 15.961, de 30/12/2005.

Dessa forma, de acordo com os valores vigentes na data atual, o teto da Gedama será o seguinte: R\$4.500,00 para o Gestor e Analista Ambiental com jornada de 40 horas; R\$3.210,00 para o Gestor e Analista Ambiental com jornada de 30 horas; R\$2.220,00 para o Técnico Ambiental com jornada de 40 horas; R\$1.680,00 para o Técnico Ambiental com jornada de 30 horas; R\$1.160,00 para o Auxiliar Ambiental com jornada de 40 horas e R\$1.120,00 para o Auxiliar Ambiental com jornada de 30 horas.

O projeto pretende efetuar uma retificação relativa a criação e transformação de cargos, efetuando a transformação de apenas dois cargos – um de Auxiliar Administrativo, lotado no Corpo de Bombeiros Militar, e um de Agente Gráfico, lotado na Secretaria de Planejamento e Gestão. Nas duas hipóteses, trata-se de retificação necessária em razão de lacuna existente nas Leis nº 15.301, de 10/8/2004, e nº 15.470, de 13/1/2005. O objetivo é, pois, sanar vício existente e convalidar os atos viciados em razão de erro da própria administração pública, sem nenhuma participação do servidor.

A proposição dispõe sobre a possibilidade de ampliação da jornada de trabalho de servidores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, hipótese em que o Adicional de Dedicção Integral – ADI – percebido pelo servidor será acrescido ao seu vencimento básico e o servidor será posicionado no nível e no grau correspondentes ao novo valor de vencimento básico da tabela relativa à jornada de trabalho ampliada.

Dispõe o projeto, também, sobre o período compreendido entre a exoneração e a nomeação de servidor para cargos distintos, quando o ato de publicação de exoneração ocorrer no sábado, simultaneamente ao de nomeação para ocupar outro cargo, prevendo que, ocorrendo a posse e o início do exercício no novo cargo no primeiro dia útil subsequente, não há interrupção da contagem de tempo no serviço público.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação em 2º turno do Projeto de Lei nº 1.854/2007 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Domingos Sávio, relator - Ademir Lucas - Inácio Franco.

Projeto de Lei nº 1.854/2007

(Redação do Vencido)

Altera as Leis nºs 11.730, de 30 de dezembro de 1994, 15.301, de 10 de agosto de 2004, 15.467, de 13 de janeiro de 2005, 15.470, de 13 de janeiro de 2005, e 15.961, de 30 de dezembro de 2005, institui a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedama – e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 6º da Lei nº 11.730, de 30 de dezembro de 1994, os seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 6º – (...)

§ 1º – A gratificação de que trata o 'caput' será incorporada aos proventos de aposentadoria dos servidores que a ela fizerem jus, desde que percebida pelo período mínimo de três mil seiscentos e cinquenta dias desprezando-se qualquer tempo inferior a setecentos e trinta dias de interrupção.

§ 2º – Sendo o período de percepção da gratificação de que trata o 'caput' inferior a três mil seiscentos e cinquenta dias e igual ou superior a dois mil cento e noventa dias, por ocasião da concessão da aposentadoria, o servidor fará jus à incorporação, em seus proventos, por ano de exercício, de um décimo do valor da gratificação percebida."

Art. 2º – Fica transformado, a partir de 11 de agosto de 2004, em um cargo de Assistente Executivo de Defesa Social, a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, um cargo de Auxiliar Administrativo, lotado no Corpo de Bombeiros Militar, correspondente à função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujo detentor foi efetivado em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescidos pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001.

§ 1º – Ficam convalidados os atos decorrentes da ocupação do cargo de Assistente Executivo de Defesa Social a que se refere o "caput".

§ 2º – A Tabela IV.1 do Anexo IV da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 3º – Fica criado, em 14 de janeiro de 2005, um cargo de Agente Gráfico, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, que fica transformado, na mesma data, em um cargo de Auxiliar de Serviços Governamentais, a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, ficando convalidados os atos decorrentes da ocupação deste cargo.

Parágrafo único – A quantidade de cargos da carreira de Auxiliar de Serviços Governamentais, constante no item I.1.2 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser de cento e setenta e quatro.

Art. 4º – Os itens II.2.1 e II.2.2 do Anexo II da Lei nº 15.470, de 2005, passam a vigorar na forma constante no Anexo II desta lei.

Art. 5º – Na linha correspondente ao nível VI da tabela de vencimento básico referente à carga horária de quarenta horas semanais da carreira de Gestor Ambiental, constante no item IV.3.1 do Anexo IV da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, os termos "pós-graduação 'lato sensu' ou 'stricto sensu' " passam a vigorar como "pós-graduação 'stricto sensu' ".

Art. 6º – Fica instituída a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedama –, devida, nas condições estabelecidas neste artigo e na forma que dispuser o regulamento, aos ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos detentores de função pública das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005.

§ 1º – A Gedama será atribuída mensalmente, a partir de 1º de outubro de 2007, aos servidores em efetivo exercício, mediante pontuação aferida com base na escolaridade, no tempo de serviço e nas avaliações de desempenho individual e institucional.

§ 2º – A pontuação de que trata o § 1º observará os seguintes limites máximos por servidor:

I – três mil pontos, para as carreiras de Analista Ambiental, Gestor Ambiental e Técnico Ambiental;

II – quatro mil pontos, para a carreira de Auxiliar Ambiental.

§ 3º – O ponto unitário da Gedama corresponde a 0,032% (zero vírgula zero trinta e dois por cento) do valor do vencimento básico do grau J do nível VI referente à carreira e à jornada de trabalho do servidor pertencente ao Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme a tabela constante no Anexo IV da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005.

§ 4º – Serão deduzidos da Gedama os valores acrescidos à remuneração do servidor a partir de 1º de outubro de 2007, em virtude de reajuste do vencimento básico, alteração do posicionamento ou concessão de vantagem pecuniária de caráter permanente.

Art. 7º – Poderá optar pela ampliação da jornada de trabalho de vinte para trinta horas semanais ou de trinta para quarenta horas semanais, mediante aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, o servidor que, na data de publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública e que, no período de 1º de janeiro de 2002 até a data de publicação desta lei, tenha percebido por, no mínimo, sessenta meses o Adicional de Dedicção Integral atribuído na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, em decorrência da ampliação da jornada de trabalho prevista na Portaria nº 833, de 5 de março de 1993, da Supege, autorizada pela Comissão Estadual de Política de Pessoal – CEP.

§ 1º – O servidor a que se refere o inciso II do § 2º do art. 51 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, poderá optar pela ampliação da jornada de dezesseis para trinta horas semanais, de vinte para quarenta horas semanais ou de doze para vinte e quatro horas semanais, desde que atenda aos requisitos previstos no "caput" deste artigo.

§ 2º – Após a aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, o servidor terá acrescido ao seu vencimento básico o valor do Adicional de Dedicção Integral percebido e será posicionado no nível e no grau correspondentes ao novo valor de vencimento básico da tabela relativa à jornada de trabalho de vinte e quatro, trinta ou quarenta horas semanais, conforme o caso, na forma de regulamento.

§ 3º – Na hipótese de inexistência de tabela correspondente à jornada de trabalho de quarenta horas semanais para o cargo ou a função do servidor que houver manifestado opção por essa jornada, o servidor será posicionado na tabela vigente na data de publicação desta lei no nível e no grau correspondentes ao novo valor do seu vencimento básico, na forma de regulamento.

§ 4º – Caso a soma do vencimento básico percebido na data de publicação desta lei com o valor do Adicional de Dedicção Integral resulte em importância superior ao valor do vencimento básico final da tabela em que ocorrer o posicionamento de que tratam os §§ 2º e 3º, o servidor perceberá a diferença a título de vantagem pessoal.

§ 5º – A vantagem pessoal decorrente da aplicação do §4º será incorporada à remuneração do servidor para efeito de aposentadoria e somente servirá de base de cálculo para o adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998.

§ 6º – O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente ao servidor em efetivo exercício na Fhemig.

Art. 8º – O servidor inativo, aposentado em cargo de provimento efetivo ou função pública da Fhemig cuja jornada de trabalho tenha sido ampliada nos termos do art. 7º, que faça jus à paridade, na forma da Constituição da República, será posicionado, por meio de decreto, no nível e no grau correspondentes ao novo valor do provento, constante, conforme o caso, na tabela relativa à jornada de trabalho de vinte e quatro, trinta ou quarenta horas semanais.

Parágrafo único – Na hipótese de inexistência de tabela correspondente à jornada de trabalho de trinta ou quarenta horas semanais para o cargo ou função em que se deu a aposentadoria, o servidor a que se refere o "caput" será posicionado na tabela vigente na data de publicação desta lei, no nível e no grau correspondentes ao novo valor do seu provento, na forma de regulamento.

Art. 9º – O posicionamento de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 7º e o art. 8º terá vigência a partir da data de publicação desta lei e será formalizado por meio de resolução conjunta dos dirigentes da Secretaria de Estado de Saúde – SES – e da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, na qual constará a identificação nominal dos servidores.

Art. 10 – Ficam convalidados os pagamentos efetuados a título de Adicional de Dedicção Integral até a data de publicação desta lei.

Art. 11 – Fica vedado o pagamento do Adicional de Dedicção Integral a partir da data de publicação desta lei.

Art. 12 – A publicação de ato de exoneração de servidor do Poder Executivo ocorrida no sábado ou feriado, simultaneamente ao de nomeação para ocupar outro cargo, também pertencente a quadro de pessoal do Poder Executivo, não rompe o vínculo com o serviço público estadual nem interrompe a contagem de tempo de serviço, desde que a posse e o início do exercício no novo cargo se dêem no primeiro dia útil subsequente.

Art. 13 – Fica revogado o art. 10 da Lei nº 8.511, de 28 de dezembro de 1983.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o § 2º do art. 2º da Lei nº , de de de 2007)

"ANEXO IV

(a que se refere o § 5º do art. 48 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

IV.1 – Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e Funções Públicas não Efetivadas do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Social e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Órgão	Cargo ou função pública	Quantitativo
Secretaria de Estado de Defesa Social	Auxiliar Executivo de Defesa Social	204
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	Assistente Executivo de Defesa Social	173
	Analista Executivo de Defesa Social	177
Total		554"

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2007)

"ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)

Atribuições dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais

(...)

II.2 - (...)

II.2.1 - Carreira de Agente Governamental:

Executar atividades administrativas, efetuando anotações, controlando informações, digitando e encaminhando correspondências; analisar processos e redigir informações, aplicando leis e regulamentos; organizar e manter atualizados cadastros e outros instrumentos de controle administrativo; apresentar relatórios de trabalho; realizar levantamento de dados para subsidiar a execução de projetos; executar os projetos implantados; exercer e coordenar o acompanhamento das atividades específicas de cada área; exercer atividades inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo.

II.2.2 - Carreira de Gestor Governamental:

Emitir pareceres e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de recursos humanos, de comunicação social e cerimonial, de orçamento, de recursos logísticos e tecnológicos e de modernização administrativa; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão; exercer atividades inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo."

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.876/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe "reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG - e dá outras providências".

Aprovado no 1º turno, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 102, I, combinado com o art. 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG -; transforma o quantitativo de DAI-unitário e cria quantitativo de FGI-unitário atribuídos ao Iepha-MG; altera o art. 2º-A da Lei nº 14.693, de 30/7/2003, que institui o Adicional de Desempenho - ADE - no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; cria dois cargos de Comandante de Avião no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da administração direta do Poder Executivo.

No mérito, como bem destaca a justificativa que o acompanha, pretende-se a recomposição das tabelas de vencimento básico das carreiras do Iepha-MG, corrigindo-se distorções, bem como a criação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, adequando esse número à estrutura organizacional da entidade. Já no que se refere à alteração da lei que instituiu o Adicional de Desempenho, o que se pretende é a simplificação dos critérios de seu cálculo e a revogação de dispositivos referentes à avaliação institucional.

Cumpramos, além de emitir parecer favorável ao projeto de lei em estudo, ressaltar a importância que o Iepha tem para o Estado, por se tratar de fundação sem fins lucrativos integrante do Sistema Operacional de Cultura. Com efeito, criada pelo governo do Estado, tem a fundação a missão de registrar, preservar e proteger um dos maiores e mais importantes acervos do patrimônio cultural do País, sendo sua atuação organizada em dois grupos: o da proteção, representado por instrumentos legais, entre os quais o tombamento e o registro, pela identificação e inventariamento dos bens de interesse de preservação, pela pesquisa histórica aplicada e pela difusão de conceitos, técnicas e práticas que promovem a valorização do patrimônio; e o da conservação/restauração, ou seja, o da intervenção física propriamente dita, que se realiza por meio de projetos, obras, pesquisa tecnológica e técnicas de conservação, estendendo-se suas ações aos bens imóveis, móveis e integrados, aos sítios arqueológicos e paisagísticos e aos bens de natureza imaterial ou intangível de interesse de preservação, distribuídos pelos Municípios mineiros, seus distritos e localidades. Trata-se, portanto, de pessoa jurídica de direito público que precisa ser dotada de infra-estrutura administrativa e funcional para cumprir sua competência institucional.

Com relação ao Adicional de Desempenho, deve-se ressaltar que as alterações pretendidas estão em sintonia com as propostas de reforma administrativa que vêm sendo implementadas no Estado e que têm como um dos seus aspectos centrais a melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Em suma, trata-se de iniciativa de mérito inquestionável, apta, portanto, a receber a chancela desta Comissão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.876/2007.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Chico Uejo, relator - Inácio Franco - Domingos Sávio - Weliton Prado - Ademir Lucas.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.879/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 139/2007, o projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 184, § 2º, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em apreço tem como objetivo autorizar a contratação de operação de crédito em moeda estrangeira, até o limite correspondente a R\$1.900.000.000,00, valor este atualizável pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI - apurado pela Fundação Getúlio Vargas desde dezembro de 2006, com o Bird, para o financiamento de programas nas áreas de resultado previstas na Lei nº 17.007, de 28/9/2007, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado. A proposição estabelece também que os recursos captados serão alocados em perfeita consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período de 2008 a 2011.

Entre as exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, para a realização de operação de crédito, destacamos a obrigação de o Ministério da Fazenda verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização da operação, a saber: a adequada relação custo-benefício; o interesse econômico e social; a existência de prévia e expressa autorização para a contratação, com a inclusão dos recursos no orçamento ou em créditos adicionais; a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal; a existência de autorização específica do Senado Federal; o atendimento ao disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; e a observância das demais restrições estabelecidas na LRF, que tratam de vedação de operações de crédito entre entes da Federação, entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação e entre instituição financeira estatal e ente que a controle e de operações de crédito com o Banco do Brasil.

Para a realização do contrato de mútuo também devem ser observados o art. 30 da LRF, que trata dos limites da dívida pública e das operações de crédito, e as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001, alterada pelas Resoluções nºs 5, de 2002, e 20, de 2003, e nº 43, de 2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2002.

A título de contragarantia à garantia prestada pela União na operação, haverá vinculação das cotas de repartição tributária e das receitas tributárias do Estado, conforme faculta o § 4º do art. 167 da Constituição da República.

No que tange à dívida consolidada do Estado, destaca-se o disposto na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal. Essa norma determina que, ao final do 15º exercício financeiro, contado a partir do encerramento do ano de publicação da lei relativa à operação de crédito, a dívida consolidada líquida não poderá ser superior a duas vezes a Receita Corrente Líquida - RCL. Dispõe, ainda, que, durante o período de transição de 2002 a 2017, o excedente apurado em 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 a cada exercício financeiro. Por sua vez, a Resolução nº 20, de 2003, prorrogou a data para o enquadramento final, suspendendo a obrigatoriedade de enquadramento na trajetória de redução no período compreendido entre 1º/1/2003 e 30/4/2005, adiando a data-limite para o exercício de 2020. Ainda assim, nos termos do Relatório de Gestão Fiscal publicado pelo Poder Executivo, verifica-se que a relação mencionada foi de 203,10% para 2005, quando o previsto era de 225,25%, e que em 2006 o índice foi de 189,08%, em face de uma previsão de 222,95%.

No que se refere à vedação constitucional para realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, deve-se considerar que esse montante, para o Orçamento Fiscal do exercício corrente, é da ordem de R\$4.190.000.000,00.

Assim sendo, não há óbices à aprovação do projeto em análise, que, além de atender aos pressupostos da legislação pertinente, trata de fonte de recursos para a execução de despesas fundamentais para o desenvolvimento de Minas Gerais, previstas nos planos e programas governamentais do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.879/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente e relator - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa - Délio Malheiros.

PROJETO DE LEI Nº 1.879/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird -, em moeda estrangeira até o limite correspondente a R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), que poderá ser atualizado pela variação no Índice Geral de Preços - IGP-DI - apurada desde dezembro de 2006 pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 1º - A operação de crédito a que se refere o "caput" destina-se ao financiamento de programas nas áreas de resultado contempladas na Lei nº 17.007, de 28 de setembro de 2007, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, especialmente:

I - Rede de Cidades e Serviços;

II - Defesa Social;

III - Vida Saudável;

IV – Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva;

V – Logística de Integração e Desenvolvimento;

VI – Investimento e Valor Agregado da Produção;

VII – Educação de Qualidade;

VIII – Qualidade e Inovação em Gestão Pública;

IX – Inovação, Tecnologia e Qualidade;

X – Desenvolvimento do Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce;

XI – Protagonismo Juvenil;

XII – Qualidade Ambiental; e,

XIII – Qualidade Fiscal.

§ 2º – Os recursos de que trata o "caput" serão alocados em projetos estruturadores previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2008-2011, consignados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais, e poderão ser parcialmente destinados à quitação de dívidas.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União as receitas geradas pelos tributos a que se refere o art. 155, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, "a", e II, da Constituição Federal.

Art. 3º – O Orçamento do Estado consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º turno do Projeto de Resolução Nº 1.887/2007

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o Projeto de Resolução nº 1.887, de 2007, dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento efetivo da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 7, retorna a matéria à Mesa para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 178, c/c o art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame promove ajustes na definição dos cargos efetivos que compõem o Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia. Além disso, transforma, cria e extingue cargos e funções e, também, revoga dispositivos constantes nos ordenamentos que menciona.

A matéria já foi adequadamente analisada no 1º turno de votação, ocasião em que se verificou a conveniência e a oportunidade das medidas preconizadas pela proposição, todas voltadas para a modernização dos instrumentos de gestão administrativa adotados nesta Casa Legislativa.

É sabido que a especialização profissional é exigência do mundo contemporâneo, em que as demandas da sociedade se fazem cada vez mais complexas e específicas. Não só no setor privado, mas principalmente no setor público, deve-se buscar a adoção dos mais modernos instrumentos de gestão, capazes de melhorar o desempenho da ação estatal. É com o propósito de possibilitar que as atividades públicas sejam desempenhadas por servidores habilitados e capacitados segundo a complexidade da tarefa exigida que se promovem as alterações em tela, o que conferirá um salto de qualidade na prestação dos serviços do Poder Legislativo.

Além disso, promove-se pequena adequação na carreira, alterando-se o posicionamento de alguns padrões de vencimento nas classes das carreiras instituídas pela Lei nº 15.014, de 2004, e pela Resolução nº 5.214, de 2003.

Por fim, revogam-se disposições contidas em ordenamentos que não mais se coadunam com as atuais necessidades dos trabalhos conduzidos no âmbito do Poder Legislativo.

Consideramos, portanto, que as medidas propostas são necessárias ao processo de modernização dos instrumentos de gestão administrativa da Secretaria desta Casa.

Durante a tramitação desta proposição foi constatada a necessidade de algumas alterações para o seu aprimoramento, as quais apresentamos a seguir.

Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.887/2007 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido

no1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento efetivo da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O ingresso na carreira correspondente aos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa dar-se-á no primeiro padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo, observado o disposto no "caput" do art. 5º da Resolução nº 5.130, de 4 de maio de 1993.

Parágrafo único – As especialidades dos cargos de provimento efetivo da Assembléia Legislativa, com as respectivas atribuições e exigências de escolaridade e formação específica, passam a ser as constantes no Anexo desta resolução.

Art. 2º – O edital de concurso público para provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa poderá prever:

I – áreas de seleção distintas para as especialidades previstas no Anexo desta resolução, em razão das características da atividade a ser desempenhada;

II – necessidade de realização de treinamento específico para o desempenho das atribuições do cargo;

III – prova de títulos;

IV – restrições e condicionantes decorrentes de atividade inerente ao cargo a ser provido.

Art. 3º – A escolaridade e a formação específica exigidas para as especialidades previstas no Anexo desta resolução devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 4º – O servidor ocupante de cargo do quadro de pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa deverá realizar, mediante convocação, deslocamento ou viagem a serviço da instituição, para desempenho de atividades compreendidas no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º – O edital de concurso público destinado ao provimento do cargo de Técnico de Apoio Legislativo nas especialidade de Policial Legislativo Feminino e Policial Legislativo Masculino preverá, em caráter eliminatório, além de outros, os seguintes requisitos:

I – aprovação em avaliação de idoneidade moral e social e em exames psicotécnico, de esforço físico e de capacidade física e mental;

II – comprovação de ausência de antecedentes criminais.

§ 1º – O quantitativo de vagas para a especialidade de Policial Legislativo Feminino não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) das vagas destinadas, no edital, à especialidade de Policial Legislativo Masculino.

§ 2º – Na hipótese de nomeação de candidatos acima do número de vagas previstas no edital, será observado o disposto no § 1º deste artigo em relação ao número de vagas que forem preenchidas.

Art. 6º – A Secretaria da Assembléia Legislativa expedirá carteira de identificação funcional de Deputados e servidores, tendo o objetivo de identificar o titular no desempenho de suas funções, com fé pública e validade em todo o território nacional.

§ 1º – O servidor ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo nas especialidades de Policial Legislativo Feminino e de Policial Legislativo Masculino, no efetivo exercício das atribuições típicas descritas nos itens 2.9 e 2.10 do Anexo desta resolução, portará carteira de identificação policial expedida na forma do disposto neste artigo.

§ 2º – A Mesa da Assembléia estabelecerá, por meio de regulamento, as normas de emissão, controle e recolhimento da carteira a que se refere este artigo.

Art. 7º – O enquadramento do servidor ativo na data da publicação desta resolução nas especialidades previstas no Anexo dar-se-á:

I – na especialidade de Agente de Apoio Legislativo, prevista no item 1.1 do Anexo desta resolução, no caso de servidor ocupante do cargo de Agente de Apoio Legislativo;

II – na especialidade de Policial Legislativo Feminino e Policial Legislativo Masculino, previstas nos itens 2.9 e 2.10 do Anexo desta resolução, no caso de servidor ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo que tenha sido nomeado em decorrência de aprovação em concurso público para o cargo de Agente de Segurança previsto no Anexo IV da Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990;

III – na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, prevista no item 2.1 do Anexo desta resolução, no caso de servidor ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo que não se enquadre nos termos do disposto no inciso II do "caput" deste artigo;

IV – nas especialidades previstas no Anexo desta resolução relativas ao cargo de Analista Legislativo no caso de servidor ocupante desse cargo, mantida a especialidade prevista no Anexo VII da Resolução nº 5.086, de 1990, na qual o servidor estava enquadrado.

Parágrafo único – Na hipótese de não-coincidência de especialidades, para fins de aplicação do disposto no inciso IV do "caput" deste artigo, o enquadramento dar-se-á, conforme o caso, nos termos de regulamento da Assembléia Legislativa, observando-se a correlação entre as atribuições previstas no Anexo desta resolução e nos Anexos IV e VII da Resolução nº 5.086, de 1990.

Art. 8º – Para fins de desenvolvimento do servidor na carreira e aplicação do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, serão incluídos, na forma de regulamento da Assembléia Legislativa, padrões de vencimento em classes das carreiras instituídas pela Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004, e pela Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, conforme se segue:

I – o VL-17:

- a) na Classe I do cargo de Agente de Apoio Legislativo, prevista nos Anexos I e IV da Lei nº 15.014, de 2004;
- b) na Classe I do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, prevista no Anexo V da Lei nº 15.014, de 2004;

II – o VL-57:

- a) na Classe III do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, prevista no Anexo IV da Lei nº 15.014, de 2004;
- b) na Classe II dos cargos de Analista Legislativo e de Procurador, prevista no Anexo I da Lei nº 15.014, de 2004;
- c) na Classe III do cargo de Oficial de Execução das Atividades da Secretaria, prevista no Anexo V da Lei nº 15.014, de 2004;
- d) na Classe II do cargo de Técnico de Execução das Atividades da Secretaria, prevista no Anexo V da Lei nº 15.014, de 2004;

III – o VL-60:

- a) na Classe Especial do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, prevista no Anexo IV da Lei nº 15.014, de 2004;
- b) na Classe II dos cargos de Analista Legislativo e de Procurador, prevista no Anexo I da Lei nº 15.014, de 2004;
- c) na Classe Especial do cargo de Oficial de Execução das Atividades da Secretaria, prevista no Anexo V da Lei nº 15.014, de 2004;
- d) na Classe II do cargo de Técnico de Execução das Atividades da Secretaria, prevista no Anexo V da Lei nº 15.014, de 2004.

Art. 9º — O inciso II do art. 4º da Resolução nº 5.305, de 22 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º — (...)

II — os pertencentes à estrutura dos gabinetes institucionais da Mesa, das Lideranças, da Ouvidoria Parlamentar e das Presidências de Comissão, em quantitativo de cargos e pontuação cujo somatório não exceda a 30% (trinta por cento) da totalidade daqueles previstos no inciso I do "caput" deste artigo."

Art. 10 – Ficam extintos com a vacância os cargos de Agente de Apoio Legislativo e de Agente de Execução das Atividades da Secretaria.

Art. 11 – Ficam transformados três cargos de Analista Legislativo, código AL-AN, a que se refere o art. 3º da Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004, em três cargos de Procurador, código AL-PR.

Art. 12 – O "caput" do art. 11 da Resolução nº 5.195, de 4 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O CFAL terá duração de, no máximo, um semestre, com carga horária mínima de cento e oitenta horas e máxima de duzentos e setenta horas, aí incluídas as atividades em sala de aula e as extraclasse."

Art. 13 – Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 67, o § 4º do art. 69, o art. 71 e o inciso II do "caput" do art. 227 da Resolução nº 800, de 5 de janeiro de 1967; o art. 78, os §§ 2º, 3º e 4º do art. 80, o § 2º do art. 81, o art. 83, o § 2º do art. 85 e o inciso II do "caput" do art. 199 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4 de maio de 1983; e o Anexo VII da Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990.

Art. 14 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO DAS ESPECIALIDADES, DAS ATRIBUIÇÕES E DA ESCOLARIDADE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº , de de de 2007)

CARGO EFETIVO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE

1 – Cargo: Agente de Apoio Legislativo.

1.1 – Especialidade: Agente de Apoio Legislativo.

Escolaridade: nível fundamental.

Atribuições:

Realizar tarefas de suporte à atividade fim do setor de lotação relacionadas com:

- prestação de atendimento ao público;
- operação de microcomputador, de equipamentos de audiovisual e de reprografia;
- manutenção de computadores, de impressoras e de máquinas de calcular;
- conferência, registro e arquivamento de documentos;
- recebimento, armazenamento, controle e expedição de materiais;
- elaboração de relatórios, pesquisas e demonstrativos de pequena complexidade;
- limpeza e conservação de documentos e equipamentos;
- conferência de estoque e de documentos que envolvam cálculos de pequena complexidade;
- outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

CARGO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE

2 – Cargo: Técnico de Apoio Legislativo.

2.1 – Especialidade: Técnico de Apoio Legislativo.

Escolaridade: nível médio.

Atribuições:

- preparar e recuperar informações, instruir processos e auxiliar na execução de trabalhos relacionados com a atividade fim do órgão de sua lotação;
- acompanhar a tramitação dos atos e procedimentos administrativos e das proposições legislativas;
- auxiliar na implantação, na execução e no acompanhamento de projetos de natureza administrativa;
- realizar trabalhos de digitação, operar microcomputador e organizar arquivos técnicos setoriais;
- preparar documentos para análise, indexação e microfilmagem;
- auxiliar, informar e atender usuários relativamente a pesquisas em livros e periódicos do acervo da instituição;
- prestar atendimento ao público;
- realizar estudos e pesquisas;
- elaborar documentos de interesse do órgão de sua lotação;
- manter organizados os anais da instituição;
- elaborar, analisar e revisar documentos de caráter financeiro;
- realizar levantamentos de disponibilidade financeira ou orçamentária e elaborar relatórios;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.2 – Especialidade: Técnico em Edificações.

Escolaridade: nível médio com formação técnica em Edificações e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- executar desenhos estruturais, arquitetônicos, elétricos, hidráulicos e de cabeamento estruturado em mídia eletrônica;
- especificar produtos, materiais e equipamentos para construção civil e prestar assistência técnica quanto à sua utilização;
- acompanhar e fiscalizar a execução de obras civis;

- participar da execução de serviços de manutenção de equipamentos e de instalações em edificações;
- elaborar orçamentos de obras civis e projetos de pequeno porte;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.3 – Especialidade: Técnico em Eletrônica.

Escolaridade: nível médio com formação técnica em Eletrônica e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar projeto, instalação e manutenção de equipamentos e sistemas eletroeletrônicos e de informática;
- prestar apoio a atividades técnicas, executar programas, implantar e acompanhar projetos, sob a orientação do responsável;
- especificar instrumentos, equipamentos e materiais de uso em sistemas eletrônicos de áudio, vídeo e acionamentos elétricos;
- operar o sistema de áudio no Plenário, nos Plenarinhos, no Auditório e em eventos externos;
- responsabilizar-se pelo recebimento e pela conferência técnica de peças e equipamentos;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.4 – Especialidade: Técnico em Eletrotécnica.

Escolaridade: nível médio com formação técnica em Eletrotécnica e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- elaborar e desenvolver pequenos projetos de infra-estrutura para telecomunicações e instalações elétricas em edificações;
- realizar operação e manutenção de subestações elétricas de média tensão;
- colaborar na elaboração de documentos e de editais de compras e serviços de eletricidade e de cabeamento estruturado e na manutenção dos prontuários das instalações elétricas;
- acompanhar e fiscalizar obras e serviços de eletricidade e de cabeamento estruturado, inclusive quanto a atividades de manutenção;
- responsabilizar-se pelo recebimento e pela conferência técnica de materiais e serviços relacionados a eletricidade e a cabeamento estruturado;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.5 – Especialidade: Técnico em Enfermagem.

Escolaridade: nível médio com formação técnica em Enfermagem e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- auxiliar o enfermeiro no planejamento, na programação, na orientação e na supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- executar atividades de assistência de enfermagem, exceto aquelas privativas do enfermeiro;
- organizar o ambiente de trabalho em conformidade com as normas e os procedimentos de biossegurança;
- fazer registros e elaborar relatórios técnicos;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.6 – Especialidade: Técnico em Mecânica.

Escolaridade: nível médio com formação técnica em Mecânica e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- planejar, executar e fiscalizar procedimentos de manutenção mecânica em máquinas e equipamentos;
- participar da elaboração de editais de compras e serviços referentes a elevadores e a sistemas de ar condicionado;

- especificar materiais, instrumentos e equipamentos;
- executar desenhos estruturais em mídia eletrônica;
- acompanhar a execução de contratos de manutenção de veículos;
- especificar e acompanhar a execução de reparos automotivos;
- responsabilizar-se pelo recebimento e pela conferência técnica de peças e de serviços automotivos bem como de veículos adquiridos ou alugados pela instituição;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.7 – Especialidade: Técnico em Telecomunicações.

Escolaridade: nível médio com formação técnica em Telecomunicações e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- instalar, operar e fazer a manutenção de equipamentos e de sistemas de telecomunicações;
- especificar instrumentos, equipamentos e materiais de uso em sistemas de telecomunicações;
- responsabilizar-se pelo recebimento e pela conferência técnica de peças e equipamentos;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.8 – Especialidade: Técnico Gráfico.

Escolaridade: nível médio.

Atribuições:

- preparar e operar copiadoras, equipamentos e impressoras nos diversos formatos e unidades de impressão;
- editar textos e imagens para impressão;
- efetuar o controle de qualidade do material a ser utilizado e do produto final;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.9 – Especialidade: Policial Legislativo Feminino

Escolaridade: nível médio.

Atribuições:

- executar atividades de segurança, policiamento, orientação e manutenção da ordem nas dependências da instituição;
- garantir a segurança de Deputados, servidores e autoridades nas dependências da instituição e acompanhá-los por determinação do Presidente;
- proceder à identificação de pessoas, à retenção de armas ou de instrumentos agressivos e à inspeção de entrada e saída de veículos e objetos nas dependências da Assembléia Legislativa;
- proceder à revista de pessoas do sexo feminino nas dependências da Assembléia Legislativa;
- executar revistas em banheiros, vestiários e espaços de uso exclusivo de pessoas do sexo feminino;
- escoltar presos e depoentes do sexo feminino sob a responsabilidade da instituição;
- impedir a colocação de cartazes, emblemas, bandeiras, escritos e ornamentos não autorizados pelo órgão competente;
- efetuar a detenção de pessoa que cometer delito ou perturbar a ordem nas dependências da instituição;
- informar à chefia imediata a ocorrência de prática delituosa ou de conduta que possa comprometer o desempenho das atividades do órgão;
- realizar atividades de defesa do patrimônio da Instituição;
- controlar e fiscalizar o uso do cartão de identificação funcional dos servidores;

- prevenir e combater incêndios nas dependências da instituição e coordenar a Brigada de Incêndio;
- colaborar em inquéritos ou investigações de natureza policial;
- prestar apoio em atividades de cerimonial;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo."

2.10 — Especialidade: Policial Legislativo Masculino

Escolaridade: nível médio.

Atribuições:

- executar atividades de segurança, policiamento, orientação e manutenção da ordem nas dependências da Instituição;
- garantir a segurança do Presidente da Assembléia Legislativa;
- garantir a segurança de Deputados, servidores e autoridades nas dependências da instituição e acompanhá-los por determinação do Presidente;
- proceder à identificação de pessoas, à retenção de armas ou de instrumentos agressivos e à inspeção de entrada e saída de veículos e objetos nas dependências da Assembléia Legislativa;
- proceder à revista de pessoas do sexo masculino nas dependências da Assembléia Legislativa;
- executar revistas em banheiros, vestiários e espaços de uso exclusivo de pessoas do sexo masculino;
- escoltar presos e depoentes do sexo masculino sob a responsabilidade da Instituição;
- impedir a colocação de cartazes, emblemas, bandeiras, escritos e ornamentos não autorizados pelo órgão competente;
- efetuar a detenção de pessoa que cometer delito ou perturbar a ordem nas dependências da instituição;
- informar à chefia imediata a ocorrência de prática delituosa ou de conduta que possa comprometer o desempenho das atividades do órgão;
- realizar atividades de defesa do patrimônio da instituição;
- controlar e fiscalizar o uso do cartão de identificação funcional dos servidores;
- prevenir e combater incêndios nas dependências da instituição e coordenar a Brigada de Incêndio;
- colaborar em inquéritos ou investigações de natureza policial;
- conduzir veículo automotor para o desempenho de suas atribuições;
- prestar apoio em atividades de cerimonial;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

3 – Cargo: Analista Legislativo.

3.1 – ESPECIALIDADE: ANALISTA LEGISLATIVO.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições:

- realizar trabalhos técnicos relacionados com as atividades da Secretaria da Assembléia Legislativa;
- participar do planejamento, da execução e do acompanhamento de atividades, projetos e eventos de natureza institucional;
- redigir documentos e elaborar relatórios de natureza administrativa ou institucional;
- realizar pesquisas e estudos técnicos relacionados com sua área de atuação;
- coletar e preparar dados para a elaboração de quadros estatísticos, demonstrativos e relatórios;

- acompanhar e orientar a execução de atividades relacionadas à Instituição;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela Instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.2 – ESPECIALIDADE: ANALISTA DE PROJETOS EDUCACIONAIS.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições:

- identificar as demandas de capacitação de pessoal e de formação política bem como planejar, organizar, implementar, acompanhar e avaliar atividades destinadas a esses fins;
- planejar, orientar e controlar atividades de estudo, pesquisa e produção de conhecimento nas áreas temáticas de interesse da instituição;
- organizar e manter atualizados cadastros de instituições e especialistas de sua área de atuação;
- promover intercâmbio e acompanhar parcerias com entidades afins;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela Instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.3 – ESPECIALIDADE: ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições:

- prestar assessoramento aos órgãos da Instituição nas atividades relacionadas a gestão de pessoal;
- planejar, organizar, implementar, acompanhar e avaliar processos internos e externos de suprimento de pessoal;
- participar de processos de integração e ambientação de novos Deputados e de novos servidores;
- identificar as demandas de capacitação e de desenvolvimento de pessoal bem como planejar, organizar, implementar, acompanhar e avaliar atividades destinadas a esses fins;
- acompanhar os processos de pesquisa de clima organizacional, avaliação de desempenho, estágio probatório e desenvolvimento do servidor na carreira;
- organizar e manter atualizados cadastros de instituições e especialistas;
- promover intercâmbio e acompanhar parcerias com entidades afins;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela Instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.4 – ESPECIALIDADE: ANALISTA DE SISTEMAS.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação ou em áreas afins ou com especialização na área de Computação.

Atribuições:

- desenvolver, implantar e manter sistemas informatizados;
- especificar e implantar produtos e serviços de informática;
- configurar e administrar a infra-estrutura de informática da Instituição;
- oferecer suporte a usuários de informática e capacitá-los;

- realizar pesquisas, avaliações e estudos técnicos em sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.5 – ESPECIALIDADE: ARQUITETO.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Arquitetura e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar atividades de planejamento, projetos, cálculos, coordenação e fiscalização relacionadas à execução de serviços referentes a edificações e suas obras complementares, arquitetura paisagística e arquitetura de interiores;
- elaborar projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico em baixa tensão, de central de gás, de prevenção e de combate a incêndio;
- realizar estudos e pesquisas relacionadas à construção de obras de caráter artístico ou monumental bem como daquelas tombadas pelo patrimônio histórico;
- prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação sobre assuntos referentes à sua área de atuação;
- realizar vistoria de imóveis para fins de obtenção de financiamento no Fundo de Apoio Habitacional da Assembléia Legislativa – Fundhab –;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.6 – ESPECIALIDADE: ARQUIVISTA.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Arquivologia.

Atribuições:

- executar registro e tratamento técnico de documentos arquivísticos da Instituição;
- planejar e manter bases de dados de documentos sob a guarda de sua unidade administrativa;
- contribuir para o planejamento e a implementação de bancos de dados de documentação arquivística nos órgãos da Instituição;
- controlar o fluxo de documentos em suportes diversos;
- conduzir a gestão de informações, atender a consultas e realizar pesquisas;
- coordenar atividades de preparação de documentos para arquivamento;
- participar da elaboração e da atualização de tabelas de prazos relativos a guarda e destinação final de documentos;
- orientar os servidores quanto à organização e à preservação de documentos arquivísticos;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.7 – ESPECIALIDADE: ASSISTENTE SOCIAL.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Serviço Social e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- participar de projetos e programas de adequação funcional do servidor e de preparação para a aposentadoria;
- desenvolver em conjunto com profissionais das áreas de medicina, de psicologia e outras o estudo e o acompanhamento de casos específicos de natureza social;
- prestar atendimento familiar em caso de moléstia grave e de falecimento de servidor;
- elaborar relatórios técnicos e sistematizados, por meio de dados estatísticos, das atividades de assistência social;
- realizar avaliação socioeconômica do servidor para acompanhamento de processo funcional;
- emitir laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria específica de Serviço Social;
- realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas na área de Serviço Social;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;

- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.8 – ESPECIALIDADE: BIBLIOTECÁRIO.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Biblioteconomia.

Atribuições:

- atuar na composição, na preservação e na organização de acervos de bibliotecas e de centros de documentação da Instituição;
- definir critérios para seleção, armazenamento, catalogação e recuperação, em meios diversos, de informações de interesse da Instituição;
- participar do planejamento, do desenvolvimento, da manutenção e da gestão de bancos de dados, exclusivos ou compartilhados, de setores da Instituição;
- elaborar e manter disponível e atualizado o vocabulário controlado para representação de assuntos em bancos de dados institucionais;
- atualizar bases de dados de sistemas de informação da Instituição;
- atender a demandas de informações dos públicos interno e externo relacionadas com atividades institucionais;
- executar programas de treinamento para operadores e usuários de bancos de dados setoriais;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.9 – ESPECIALIDADE: CONSULTOR ADMINISTRATIVO.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Administração de Empresas ou em Administração Pública.

Atribuições:

- elaborar, executar e acompanhar projetos, pesquisas e estudos nas áreas de material, serviço, patrimônio, sistemas de informações e organizações e métodos, voltados para o aprimoramento organizacional;
- colher, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores referentes a desempenho setorial, custos, resultados, preços e cotações;
- prestar assessoramento nos processos de compra e de contratação de bens e serviços;
- assessorar a gestão e a fiscalização de contratos;
- auxiliar e prestar assessoramento nas atividades de suporte logístico da instituição;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- emitir pareceres e laudos;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.10 – ESPECIALIDADE: CONSULTOR EM DIREITO.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Direito.

Atribuições:

- "prestar consultoria às Comissões, aos Deputados e aos titulares dos órgãos da Assembléia Legislativa no desempenho de suas competências institucionais, especialmente em matérias relacionadas a Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Previdenciário, do Consumidor, Eleitoral, Financeiro e Penal, ressalvadas as atribuições do Procurador;"
- elaborar estudos, pesquisas, informações, instruções e minutas de proposições legislativas;
- prestar assessoramento jurídico às atividades parlamentares de fiscalização e controle externo da administração pública e fornecer subsídios aos processos de acompanhamento e de avaliação de políticas públicas;
- prestar consultoria temática às reuniões de Plenário, quando necessário;
- assessorar Deputados em atividades político-parlamentares;
- realizar estudos jurídicos de apoio a atividades institucionais e administrativas;
- prestar assessoramento em projetos e eventos de caráter institucional;

- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.11 – ESPECIALIDADE: CONSULTOR LEGISLATIVO.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições:

- prestar consultoria às Comissões, aos Deputados e aos titulares dos órgãos da Assembléia Legislativa no desempenho de suas competências institucionais, sobre matéria relacionada à sua área de atuação;
- elaborar estudos, pesquisas, informações, instruções e minutas de proposições legislativas;
- prestar assessoramento às atividades parlamentares de fiscalização e controle externo da administração pública e fornecer subsídios aos processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas, conforme sua área de atuação;
- prestar consultoria temática às reuniões de Plenário, quando necessário;
- assessorar Deputados em atividades político-parlamentares;
- realizar estudos de apoio a atividades institucionais e administrativas;
- prestar assessoramento em projetos e eventos de caráter institucional;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.12 – ESPECIALIDADE: CONSULTOR DE PROCESSO LEGISLATIVO.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições:

- preparar e organizar reuniões de Plenário e de Comissões;
- assessorar o Presidente e os Deputados durante as reuniões de Plenário e de Comissões em matéria regimental ou constitucional relacionada com o processo legislativo;
- redigir e revisar documentos do processo legislativo relativos ao desenvolvimento dos trabalhos em Plenário e nas Comissões;
- inscrever oradores para pronunciamento no Grande Expediente das reuniões de Plenário ou para discussão ou encaminhamento de votação das proposições;
- prestar assessoramento ao Presidente e aos Deputados em eventos institucionais da Assembléia Legislativa, na Capital e no interior;
- assessorar os Deputados e prestar informações aos servidores da instituição e ao público externo sobre questões relativas ao processo legislativo;
- responsabilizar-se pela guarda e pelo encaminhamento de documentos do processo legislativo;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- repassar informações sobre o processo legislativo aos setores responsáveis pela divulgação das atividades institucionais;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.13 – ESPECIALIDADE: CONTADOR.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Ciências Contábeis e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- elaborar ou auxiliar na elaboração de balanços, balancetes e demonstrativos da execução orçamentária, financeira e contábil bem como análises, pareceres e recomendações necessários à instrução dos processos de prestação de contas mensais e anuais dos ordenadores de despesa;
- examinar o plano de contas e registro dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da instituição;

- atuar como assistente técnico em processos judiciais, por indicação do órgão responsável pela representação da Assembléia nesses processos;
- prestar assessoramento no processo de elaboração da proposta orçamentária da instituição e do Fundo de Apoio Habitacional da Assembléia Legislativa – Fundhab –;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.14 – ESPECIALIDADE: DENTISTA.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Odontologia e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar procedimentos odontológicos profiláticos e de atendimento de urgência;
- elaborar laudos, perícias, atestados, relatórios e fichas odontológicas;
- proceder ao exame periódico dos servidores;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.15 - ESPECIALIDADE: ENFERMEIRO.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Enfermagem e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- planejar, coordenar e executar os serviços de assistência de enfermagem na Assembléia;
- orientar, executar e supervisionar as tarefas de esterilização de material médico e demais atividades de controle sistemático de infecções e contaminações nos ambulatórios e consultórios do setor;
- participar do planejamento, da execução e da avaliação de programas de promoção da saúde e prevenção de doenças e de higiene e segurança no trabalho;
- supervisionar o trabalho do Técnico de Enfermagem;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros setores da instituição, campanhas e programas sobre qualidade de vida e de melhoria das condições funcionais na Assembléia;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias próprias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.16 – ESPECIALIDADE: ENGENHEIRO CIVIL.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Engenharia Civil e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar atividades de planejamento, projeto, cálculo, coordenação e fiscalização de serviços referentes a edificações, estruturas, redes hidráulicas e combate a incêndio;
- elaborar orçamentos, pareceres, laudos, relatórios, especificar materiais e realizar vistorias;
- prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens;
- fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos em seus aspectos técnicos;
- promover a capacitação de pessoal;

- acompanhar os processos de aprovação de projetos de obras civis nos órgãos competentes;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.17 – ESPECIALIDADE: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Engenharia de Telecomunicações e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar atividades de planejamento, projeto, cálculo, coordenação e fiscalização relacionadas a propagação de ondas de rádio e antenas, comunicação de dados, redes de computação, redes de telecomunicações, comunicação via satélite e microondas, comunicação multimídia, telefonia, rádio, televisão, infra-estrutura e serviços de comunicações;
- planejar, especificar, projetar e implementar sistemas de comunicações e de transmissão de voz, dados e imagens;
- operar, inspecionar, periciar e realizar manutenção de equipamentos e sistemas de telecomunicações;
- prestar consultoria técnica, supervisionar e coordenar estudos e projetos de sistemas de comunicações;
- promover a capacitação de pessoal;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.18 – ESPECIALIDADE: ENGENHEIRO ELETRICISTA.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Engenharia Elétrica e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar atividades de planejamento, projeto, cálculo, coordenação e fiscalização de serviços referentes a instalações elétricas, acionamentos eletromecânicos, cabeamento estruturado, sistemas de medição e controle elétrico e materiais elétricos;
- elaborar orçamentos, pareceres, laudos, relatórios e realizar vistorias;
- operar, inspecionar, periciar e realizar manutenção de equipamentos elétricos;
- prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, relacionados com sua área de atuação;
- fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos em seus aspectos técnicos;
- promover a capacitação de pessoal;
- acompanhar os processos de aprovação de projetos elétricos nos órgãos competentes;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.19 – ESPECIALIDADE: ENGENHEIRO MECÂNICO.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Engenharia Mecânica e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar atividades de planejamento, projetos, cálculos, coordenação e fiscalização relacionadas a processos mecânicos, máquinas de tração mecânica, elevadores, bombas e instalações de bombeamento, veículos automotores, sistemas de produção, transmissão e utilização de calor, sistemas de refrigeração e de ar condicionado;
- elaborar orçamentos, pareceres, laudos, relatórios e realizar vistorias;
- operar, inspecionar, periciar e realizar manutenção de equipamentos elétricos;
- prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, relacionados com sua área de atuação;
- fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos nos seus aspectos técnicos;
- promover a capacitação de pessoal;
- acompanhar os processos de aprovação de projetos elétricos nos órgãos competentes;

- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.20 – ESPECIALIDADE: FISIOTERAPEUTA.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Fisioterapia e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- proceder a diagnóstico fisioterápico;
- planejar e executar tratamentos fisioterápicos;
- orientar os familiares sobre o acompanhamento do servidor em tratamentos fisioterápicos, quando necessário;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.21 – ESPECIALIDADE: HISTORIADOR.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em História.

Atribuições:

- planejar, elaborar, orientar e desenvolver programas de pesquisa histórica sobre o Poder Legislativo e a história política do Estado de Minas Gerais;
- coordenar trabalhos de pesquisa, organização e análise de dados e informações históricas;
- promover intercâmbio com instituições de pesquisa;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.22 – ESPECIALIDADE: JORNALISTA.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Comunicação Social na área de Jornalismo e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar a cobertura jornalística onde houver demanda da instituição;
- divulgar as atividades institucionais de acordo com a orientação da Assembléia Legislativa;
- redigir textos jornalísticos relacionados às atividades da instituição e divulgá-los nos meios de comunicação;
- prestar assessoria de comunicação ao Presidente e a outras autoridades da instituição;
- assessorar e acompanhar o trabalho dos jornalistas de outros órgãos e entidades que necessitem de informações sobre as atividades da instituição;
- participar do planejamento, da execução e da avaliação de pesquisas de opinião pública para fins institucionais;
- propor, participar da elaboração e acompanhar a execução de ações de "marketing" institucional e de publicidade de interesse da instituição;
- participar da elaboração, da execução e da avaliação de estratégias de interlocução e posicionamento da instituição com seus públicos;
- participar do planejamento, da execução e da avaliação de projetos especiais de comunicação;
- coordenar a gestão da página da Assembléia Legislativa na internet e na intranet;
- coordenar e executar o credenciamento dos jornalistas e dos meios de comunicação para a cobertura jornalística das atividades institucionais;

- produzir, redigir roteiros e editar programas de entrevistas, reportagens, telejornal, documentários e vídeos institucionais;
- selecionar áudio e imagens para o arquivo permanente dos sistemas de rádio e TV da instituição;
- coordenar a gravação e a transmissão ao vivo de reuniões e eventos institucionais;
- ancorar jornal, debate ou entrevistas gravadas ou transmitidas ao vivo;
- redigir, gravar e enviar material jornalístico da instituição às emissoras de rádio que o solicitarem;
- coordenar o recebimento de matérias gravadas em áudio enviadas à Assembléia Legislativa por emissoras de rádio;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.23 – ESPECIALIDADE: MÉDICO.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Medicina com especialização em Clínica Médica e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- proceder ao exame de pacientes, realizar diagnósticos e tratamentos clínicos e de natureza profilática;
- requisitar e interpretar exames complementares;
- orientar e controlar o trabalho de enfermagem;
- atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;
- encaminhar pacientes para assistência complementar;
- proceder ao exame de candidatos ao ingresso nos serviços da instituição e ao exame periódico dos servidores;
- fornecer atestados e laudos médicos;
- realizar perícias médicas;
- realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde no âmbito da instituição;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado com sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.24 – ESPECIALIDADE: MÉDICO CARDIOLOGISTA.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Medicina com especialização em Cardiologia e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- proceder ao exame de pacientes, realizar diagnósticos e tratamentos clínicos e de natureza profilática;
- realizar atendimentos de urgência e de emergência cardiológicas;
- executar exames clínico-cardiológicos e eletrocardiogramas;
- requisitar e interpretar exames complementares;
- atuar em conjunto com outros especialistas em diagnósticos diferenciais e na interpretação de exames complementares no âmbito da cardiologia;
- orientar e controlar o trabalho de enfermagem;
- atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;

- planejar e acompanhar a execução de programas de prevenção de doenças cardiovasculares;
- encaminhar pacientes para assistência complementar;
- proceder ao exame de candidatos ao ingresso nos serviços da instituição e ao exame periódico dos servidores;
- fornecer atestados e laudos médicos;
- realizar perícias médicas;
- realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde no âmbito da instituição;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.25 – ESPECIALIDADE: MÉDICO DO TRABALHO.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Medicina com especialização em Medicina do Trabalho e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- proceder ao exame de pacientes, realizar diagnósticos e tratamentos clínicos e de natureza profilática;
- requisitar e interpretar exames complementares;
- orientar e controlar o trabalho de enfermagem;
- atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;
- encaminhar pacientes para assistência complementar;
- proceder ao exame de candidatos ao ingresso nos serviços da instituição e ao exame periódico dos servidores;
- fornecer atestados e laudos médicos;
- realizar perícias médicas;
- realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde no âmbito da instituição;
- realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao ambiente e à segurança do trabalho, à ergonomia e à saúde ocupacional;
- atuar visando à prevenção de doenças, à promoção e à preservação da saúde, tendo em vista os ambientes e as condições de trabalho dos membros e dos servidores da instituição;
- proceder a exame do servidor visando à sua alocação em função compatível com suas condições de saúde, quando necessário;
- comunicar formalmente ao superior competente suspeita ou comprovação de transtornos de saúde atribuíveis ao trabalho;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado com a sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3. 26 – ESPECIALIDADE: PROGRAMADOR VISUAL.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em "Design" Gráfico, em Comunicação Social na área de Publicidade e Propaganda ou nas áreas de Artes Visuais, Artes Gráficas ou Produção Editorial, com diploma devidamente registrado ou inscrito nos órgãos competentes.

Atribuições:

- criar e desenvolver projetos de programação visual;
- criar e executar projetos gráficos para material impresso e páginas na internet;
- operar processos de tratamento de imagem e de sistemas de prova;
- participar do planejamento e da execução de programas, projetos e campanhas de "marketing" institucional e publicidade de interesse da instituição;
- manter e atualizar páginas na internet;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.27 – ESPECIALIDADE: PSICÓLOGO.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Psicologia e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- elaborar diagnóstico psicológico, inclusive com aplicação e interpretação de testes, quando necessário, visando a orientar e a acompanhar o processo de adequação funcional do servidor;
- prestar assessoramento à área de recursos humanos nas ações relacionadas com gestão de pessoal;
- participar da elaboração, da implementação e do acompanhamento de políticas de recursos humanos;
- acompanhar processo de psicoterapia do servidor, quando necessário;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado com a sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.28 – ESPECIALIDADE: REDATOR-REVISOR.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições:

- Prestar assessoramento às Comissões, aos Deputados e aos titulares dos órgãos da Assembléia Legislativa no desempenho de suas competências institucionais, sobre matéria relacionada com a sua área de atuação.
- redigir e revisar proposições e documentos do processo legislativo;
- redigir e revisar textos, peças e publicações para divulgação institucional;
- apresentar estudos, palestras e cursos sobre assuntos de sua área de atuação;
- acompanhar os processos de elaboração dos textos produzidos em eventos institucionais e revisá-los;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado com a sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.29 – ESPECIALIDADE: RELAÇÕES-PÚBLICAS.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Comunicação Social na área de Relações Públicas e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- criar e manter canais de relacionamento entre a Assembléia e seus públicos;
- prestar assessoria de relações públicas, infra-estrutura e logística em eventos realizados pela Assembléia Legislativa e acompanhar eventos promovidos por terceiros em que haja representação da instituição;
- planejar, executar e avaliar projetos especiais de comunicação;

- propor ações de integração dos servidores;
- planejar e desenvolver campanhas institucionais dirigidas aos públicos estratégicos e à formação da opinião pública;
- planejar, junto com outros setores da instituição, as providências necessárias à recepção dos novos Deputados e coordenar as atividades de contato, ambientação e acompanhamento a serem implementadas para esse fim;
- prestar assessoramento aos órgãos da Assembléia Legislativa sobre temas referentes a comunicação institucional e à elaboração de peças publicitárias e de propaganda;
- planejar e executar providências relacionadas às solenidades de posse do Governador e dos Deputados;
- consolidar e divulgar a agenda institucional da instituição;
- avaliar a satisfação do público com relação aos eventos institucionais;
- planejar, executar e acompanhar pesquisas de opinião pública para fins institucionais;
- planejar e executar atividades de cerimonial, inclusive a assessoria ao Presidente, aos membros da Mesa e aos Conselhos das Medalhas do Mérito Legislativo, da Ordem do Mérito Funcional, da Inconfidência e Santos Dumont;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.30 - ESPECIALIDADE: TAQUÍGRAFO.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições:

- executar o apanhamento taquigráfico das reuniões de Plenário e das Comissões, bem como dos eventos institucionais, político-parlamentares e administrativos;
- fazer a transcrição do apanhamento taquigráfico feito ao vivo e das gravações em fitas magnéticas ou por sistema de gravação digital;
- alimentar o Banco de Pronunciamentos e o Banco de Dados Comissão;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

4 - CARGO: PROCURADOR.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Direito e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- representar a Assembléia em juízo ou extrajudicialmente, por delegação de poderes;
- representar o Estado em processo judicial que versar sobre ato praticado pelo Poder Legislativo ou por sua administração;
- prestar assessoramento de natureza jurídica;
- realizar estudos e pesquisas de interesse da Assembléia Legislativa sobre assuntos jurídicos;
- emitir pareceres de natureza jurídica sobre matéria administrativa ou institucional;
- elaborar minutas de editais, contratos, regulamentos e outros documentos;
- orientar comissões de sindicância e de inquérito administrativo e participar de comissões de processo administrativo disciplinar e de licitação;
- apresentar à Mesa da Assembléia propostas de medidas jurídicas visando a salvaguardar os interesses da instituição;
- prestar assessoramento jurídico ao Procon Assembléia, bem como representá-lo judicialmente, por delegação de poderes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado com a sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 19 de dezembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Dinis Pinheiro, relator - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.887/2007

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento efetivo da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O ingresso na carreira correspondente aos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa dar-se-á no primeiro padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo, observado o disposto no "caput" do art. 5º da Resolução nº 5.130, de 4 de maio de 1993.

Parágrafo único – As especialidades dos cargos de provimento efetivo da Assembléia Legislativa, com as respectivas atribuições e exigências de escolaridade e formação específica, passam a ser as constantes no Anexo desta resolução.

Art. 2º – O edital de concurso público para provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa poderá prever:

I – áreas de seleção distintas para as especialidades previstas no Anexo desta resolução, em razão das características da atividade a ser desempenhada;

II – necessidade de realização de treinamento específico para o desempenho das atribuições do cargo;

III – prova de títulos;

IV – restrições e condicionantes decorrentes de atividade inerente ao cargo a ser provido.

Art. 3º – A escolaridade e a formação específica exigidas para as especialidades previstas no Anexo desta resolução devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 4º – O servidor ocupante de cargo do quadro de pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa deverá realizar, mediante convocação, deslocamento ou viagem a serviço da instituição, para desempenho de atividades compreendidas no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º – O edital de concurso público destinado ao provimento do cargo de Técnico de Apoio Legislativo na especialidade de Policial Legislativo preverá, em caráter eliminatório, além de outros, os seguintes requisitos:

I – aprovação em avaliação de idoneidade moral e social e em exames psicotécnico, de esforço físico e de capacidade física e mental;

II – comprovação de ausência de antecedentes criminais.

§ 1º – O quantitativo de vagas para o sexo feminino não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) das vagas destinadas, no edital, à especialidade a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º – Na hipótese de nomeação excedente do número de vagas previstas no edital, será observado o disposto no § 1º deste artigo em relação ao número de vagas que forem preenchidas.

Art. 6º – A Secretaria da Assembléia Legislativa expedirá carteira de identificação funcional de Deputados e servidores, tendo o objetivo de identificar o titular no desempenho de suas funções, com fé pública e validade em todo o território nacional.

§ 1º – O servidor ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo na especialidade de Policial Legislativo, no efetivo exercício das atribuições típicas descritas no item 2.9 do Anexo desta resolução, portará carteira de identificação policial expedida na forma do disposto neste artigo.

§ 2º – A Mesa da Assembléia estabelecerá, por meio de regulamento, as normas de emissão, controle e recolhimento da carteira a que se refere este artigo.

Art. 7º – O enquadramento do servidor ativo na data da publicação desta resolução nas especialidades previstas no Anexo dar-se-á:

I – na especialidade de Agente de Apoio Legislativo, prevista no item 1.1 do Anexo desta resolução, no caso de servidor ocupante do cargo de Agente de Apoio Legislativo;

II – na especialidade de Policial Legislativo, prevista no item 2.9 do Anexo desta resolução, no caso de servidor ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo que tenha sido nomeado em decorrência de aprovação em concurso público para o cargo de Agente de Segurança previsto no Anexo IV da Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990;

III – na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, prevista no item 2.1 do Anexo desta resolução, no caso de servidor ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo que não se enquadre nos termos do disposto no inciso II do "caput" deste artigo;

IV – nas especialidades previstas no Anexo desta resolução relativas ao cargo de Analista Legislativo no caso de servidor ocupante desse cargo, mantida a especialidade prevista no Anexo VII da Resolução nº 5.086, de 1990, na qual o servidor estiver classificado.

Parágrafo único – Na hipótese de não-coincidência de especialidades, para fins de aplicação do disposto no inciso IV do "caput" deste artigo, o enquadramento dar-se-á, conforme o caso, nos termos de regulamento da Assembléia Legislativa, observando-se a correlação entre as atribuições previstas no Anexo desta resolução e nos Anexos IV e VII da Resolução nº 5.086, de 1990.

Art. 8º – Para fins de desenvolvimento do servidor na carreira e aplicação do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, serão incluídos, na forma de regulamento da Assembléia Legislativa, padrões de vencimento em classes das carreiras instituídas pela Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004, e pela Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, conforme se segue:

I – o VL-17:

- a) na Classe I do cargo de Agente de Apoio Legislativo, prevista nos Anexos I e IV da Lei nº 15.014, de 2004;
- b) na Classe I do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, prevista no Anexo V da Lei nº 15.014, de 2004;

II – o VL-57:

- a) na Classe III do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, prevista no Anexo IV da Lei nº 15.014, de 2004;
- b) na Classe II dos cargos de Analista Legislativo e de Procurador, prevista no Anexo I da Lei nº 15.014, de 2004;
- c) na Classe III do cargo de Oficial de Execução das Atividades da Secretaria, prevista no Anexo V da Lei nº 15.014, de 2004;
- d) na Classe II do cargo de Técnico de Execução das Atividades da Secretaria, prevista no Anexo V da Lei nº 15.014, de 2004;

III – o VL-60:

- a) na Classe Especial do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, prevista no Anexo IV da Lei nº 15.014, de 2004;
- b) na Classe II dos cargos de Analista Legislativo e de Procurador, prevista no Anexo I da Lei nº 15.014, de 2004;
- c) na Classe Especial do cargo de Oficial de Execução das Atividades da Secretaria, prevista no Anexo V da Lei nº 15.014, de 2004;
- d) na Classe II do cargo de Técnico de Execução das Atividades da Secretaria, prevista no Anexo V da Lei nº 15.014, de 2004.

Art. 9º – Ficam extintos com a vacância os cargos de Agente de Apoio Legislativo e de Agente de Execução das Atividades da Secretaria.

Art. 10 – Ficam transformados três cargos de Analista Legislativo, código AL-AN, a que se refere o art. 3º da Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004, em três cargos de Procurador, código AL-PR.

Art. 11 – O "caput" do art. 11 da Resolução nº 5.195, de 4 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – O CFAL terá duração de, no máximo, um semestre, com carga horária mínima de cento e oitenta horas e máxima de duzentas e setenta horas, aí incluídas as atividades em sala de aula e as extraclasse."

Art. 13 – Ficam revogados os §§ 2º a 4º do art. 67, o § 4º do art. 69, o art. 71 e o inciso II do "caput" do art. 227 da Resolução nº 800, de 5 de janeiro de 1967; o art. 78, os §§ 2º a 4º do art. 80, o § 2º do art. 81, o art. 83, o § 2º do art. 85 e o inciso II do "caput" do art. 199 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4 de maio de 1983; e o Anexo VII da Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990.

Art. 14 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Especificação das Especialidades, das Atribuições e da Escolaridade dos Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria da Assembléia Legislativa

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº , de de de 2007)

Cargo Efetivo de Nível Fundamental de Escolaridade

1 – Cargo: Agente de Apoio Legislativo.

1.1 – Especialidade: Agente de Apoio Legislativo.

Escolaridade: nível fundamental.

Atribuições:

Realizar tarefas de suporte à atividade fim do setor de lotação relacionadas com:

- prestação de atendimento ao público;
- operação de microcomputador, de equipamentos de audiovisual e de reprografia;
- manutenção de computadores, de impressoras e de máquinas de calcular;
- conferência, registro e arquivamento de documentos;

- recebimento, armazenamento, controle e expedição de materiais;
- elaboração de relatórios, pesquisas e demonstrativos de pequena complexidade;
- limpeza e conservação de documentos e equipamentos;
- conferência de estoque e de documentos que envolvam cálculos de pequena complexidade;
- outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

Cargo Efetivo de Nível Médio de Escolaridade

2 – Cargo: Técnico de Apoio Legislativo.

2.1 – Especialidade: Técnico de Apoio Legislativo.

Escolaridade: nível médio.

Atribuições:

- preparar e recuperar informações, instruir processos e auxiliar na execução de trabalhos relacionados com a atividade fim do órgão de sua lotação;
- acompanhar a tramitação dos atos e procedimentos administrativos e das proposições legislativas;
- auxiliar na implantação, na execução e no acompanhamento de projetos de natureza administrativa;
- realizar trabalhos de digitação, operar microcomputador e organizar arquivos técnicos setoriais;
- preparar documentos para análise, indexação e microfilmagem;
- auxiliar, informar e atender usuários relativamente a pesquisas em livros e periódicos do acervo da instituição;
- prestar atendimento ao público;
- realizar estudos e pesquisas;
- elaborar documentos de interesse do órgão de sua lotação;
- manter organizados os anais da instituição;
- elaborar, analisar e revisar documentos de caráter financeiro;
- realizar levantamentos de disponibilidade financeira ou orçamentária e elaborar relatórios;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.2 – Especialidade: Técnico em Edificações.

Escolaridade: nível médio com formação técnica em Edificações e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- executar desenhos estruturais, arquitetônicos, elétricos, hidráulicos e de cabeamento estruturado em mídia eletrônica;
- especificar produtos, materiais e equipamentos para construção civil e prestar assistência técnica quanto à sua utilização;
- acompanhar e fiscalizar a execução de obras civis;
- participar da execução de serviços de manutenção de equipamentos e de instalações em edificações;
- elaborar orçamentos de obras civis e projetos de pequeno porte;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.3 – Especialidade: Técnico em Eletrônica.

Escolaridade: nível médio com formação técnica em Eletrônica e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar projeto, instalação e manutenção de equipamentos e sistemas eletroeletrônicos e de informática;
- prestar apoio a atividades técnicas, executar programas, implantar e acompanhar projetos, sob a orientação do responsável;
- especificar instrumentos, equipamentos e materiais de uso em sistemas eletrônicos de áudio, vídeo e acionamentos elétricos;
- operar o sistema de áudio no Plenário, nos Plenarinhos, no Auditório e em eventos externos;
- responsabilizar-se pelo recebimento e pela conferência técnica de peças e equipamentos;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.4 – Especialidade: Técnico em Eletrotécnica.

Escolaridade: nível médio com formação técnica em Eletrotécnica e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- elaborar e desenvolver pequenos projetos de infra-estrutura para telecomunicações e instalações elétricas em edificações;
- realizar operação e manutenção de subestações elétricas de média tensão;
- colaborar na elaboração de documentos e de editais de compras e serviços de eletricidade e de cabeamento estruturado e na manutenção dos prontuários das instalações elétricas;
- acompanhar e fiscalizar obras e serviços de eletricidade e de cabeamento estruturado, inclusive atividades de manutenção;
- responsabilizar-se pelo recebimento e pela conferência técnica de materiais e serviços relacionados com eletricidade e a cabeamento estruturado;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.5 – Especialidade: Técnico em Enfermagem.

Escolaridade: nível médio com formação técnica em Enfermagem e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- auxiliar o enfermeiro no planejamento, na programação, na orientação e na supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- executar atividades de assistência de enfermagem, exceto aquelas privativas do enfermeiro;
- organizar o ambiente de trabalho em conformidade com as normas e os procedimentos de biossegurança;
- fazer registros e elaborar relatórios técnicos;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.6 – Especialidade: Técnico em Mecânica.

Escolaridade: nível médio com formação técnica em Mecânica e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- planejar, executar e fiscalizar procedimentos de manutenção mecânica em máquinas e equipamentos;
- participar da elaboração de editais de compras e serviços referentes a elevadores e a sistemas de ar condicionado;
- especificar materiais, instrumentos e equipamentos;
- executar desenhos estruturais em mídia eletrônica;
- acompanhar a execução de contratos de manutenção de veículos;
- especificar e acompanhar a execução de reparos automotivos;
- responsabilizar-se pelo recebimento e pela conferência técnica de peças e de serviços automotivos bem como de veículos adquiridos ou alugados pela instituição;

- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.7 – Especialidade: Técnico em Telecomunicações.

Escolaridade: nível médio com formação técnica em Telecomunicações e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- instalar, operar e fazer a manutenção de equipamentos e de sistemas de telecomunicações;
- especificar instrumentos, equipamentos e materiais de uso em sistemas de telecomunicações;
- responsabilizar-se pelo recebimento e pela conferência técnica de peças e equipamentos;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.8 – Especialidade: Técnico Gráfico.

Escolaridade: nível médio.

Atribuições:

- preparar e operar copiadoras, equipamentos e impressoras nos diversos formatos e unidades de impressão;
- editar textos e imagens para impressão;
- efetuar o controle de qualidade do material a ser utilizado e do produto final;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.9 – Especialidade: Policial Legislativo.

Escolaridade: nível médio.

Atribuições:

- executar atividades de segurança, policiamento, orientação e manutenção da ordem nas dependências da instituição;
- garantir a segurança do Presidente, dos Deputados, dos servidores e das autoridades nas dependências da instituição e acompanhá-los por determinação do Presidente;
- escoltar presos e depoentes sob a responsabilidade da instituição;
- proceder à identificação e à revista de pessoas, à retenção de armas ou de instrumentos agressivos e à inspeção de entrada e saída de veículos e objetos nas dependências da Assembléia Legislativa;
- impedir a colocação de cartazes, emblemas, bandeiras, escritos e ornamentos não autorizados pelo órgão competente;
- efetuar a detenção de pessoa que cometer delito ou perturbar a ordem nas dependências da instituição;
- informar à chefia imediata a ocorrência de prática delituosa ou de conduta que possa comprometer o desempenho das atividades do órgão;
- realizar atividades de defesa do patrimônio da instituição;
- controlar e fiscalizar o uso do cartão de identificação funcional dos servidores;
- prevenir e combater incêndios nas dependências da instituição e coordenar a Brigada de Incêndio;
- colaborar em inquéritos ou investigações de natureza policial;
- conduzir veículo automotor em função do desempenho de suas atribuições;
- prestar apoio em atividades de cerimonial;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

Cargos Efetivos de Nível Superior de Escolaridade

3 – Cargo: Analista Legislativo.

3.1 – Especialidade: Analista Legislativo.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições:

- realizar trabalhos técnicos relacionados com as atividades da Secretaria da Assembléia Legislativa;
- participar do planejamento, da execução e do acompanhamento de atividades, projetos e eventos de natureza institucional;
- redigir documentos e elaborar relatórios de natureza administrativa ou institucional;
- realizar pesquisas e estudos técnicos relacionados com sua área de atuação;
- coletar e preparar dados para a elaboração de quadros estatísticos, demonstrativos e relatórios;
- acompanhar e orientar a execução de atividades relacionadas com a instituição;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado com sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.2 – Especialidade: Analista de Projetos Educacionais.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições:

- identificar as demandas de capacitação de pessoal e de formação política, bem como planejar, organizar, implementar, acompanhar e avaliar atividades destinadas a esses fins;
- planejar, orientar e controlar atividades de estudo, pesquisa e produção de conhecimento nas áreas temáticas de interesse da instituição;
- organizar e manter atualizados cadastros de instituições e especialistas de sua área de atuação;
- promover intercâmbio e acompanhar parcerias com entidades afins;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado com sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.3 – Especialidade: Analista de Recursos Humanos.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições:

- prestar assessoramento aos órgãos da instituição nas atividades relacionadas com gestão de pessoal;
- planejar, organizar, implementar, acompanhar e avaliar processos internos e externos de suprimento de pessoal;
- participar de processos de integração e ambientação de novos Deputados e de novos servidores;
- identificar as demandas de capacitação e de desenvolvimento de pessoal bem como planejar, organizar, implementar, acompanhar e avaliar atividades destinadas a esses fins;
- acompanhar os processos de pesquisa de clima organizacional, avaliação de desempenho, estágio probatório e desenvolvimento do servidor na carreira;
- organizar e manter atualizados cadastros de instituições e especialistas;
- promover intercâmbio e acompanhar parcerias com entidades afins;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;

- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.4 – Especialidade: Analista de Sistemas.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Ciência da Computação, em Engenharia da Computação, em Sistemas de Informação ou com especialização na área de Tecnologia da Informação.

Atribuições:

- desenvolver, implantar e manter sistemas informatizados;
- especificar e implantar produtos e serviços de informática;
- configurar e administrar a infra-estrutura de informática da instituição;
- oferecer suporte a usuários de informática e capacitá-los;
- realizar pesquisas, avaliações e estudos técnicos em sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.5 – Especialidade: Arquiteto.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Arquitetura e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar atividades de planejamento, projetos, cálculos, coordenação e fiscalização relacionadas à execução de serviços referentes a edificações e suas obras complementares, arquitetura paisagística e arquitetura de interiores;
- elaborar projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico em baixa tensão, de central de gás, de prevenção e de combate a incêndio;
- realizar estudos e pesquisas relacionados à construção de obras de caráter artístico ou monumental, bem como daquelas tombadas pelo patrimônio histórico;
- prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação sobre assuntos referentes à sua área de atuação;
- realizar vistoria de imóveis para fins de obtenção de financiamento no Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa – Fundhab –;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.6 – Especialidade: Arquivista.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Arquivologia.

Atribuições:

- executar registro e tratamento técnico de documentos arquivísticos da instituição;
- planejar e manter bases de dados de documentos sob a guarda de sua unidade administrativa;
- contribuir para o planejamento e a implementação de bancos de dados de documentação arquivística nos órgãos da instituição;
- controlar o fluxo de documentos em suportes diversos;
- conduzir a gestão de informações, atender a consultas e realizar pesquisas;
- coordenar atividades de preparação de documentos para arquivamento;
- participar da elaboração e da atualização de tabelas de prazos relativos a guarda e destinação final de documentos;
- orientar os servidores quanto à organização e à preservação de documentos arquivísticos;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.7 – Especialidade: Assistente Social.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Serviço Social e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- participar de projetos e programas de adequação funcional do servidor e de preparação para a aposentadoria;
- desenvolver em conjunto com profissionais das áreas de medicina, psicologia e outras o estudo e o acompanhamento de casos específicos de natureza social;
- prestar atendimento familiar em caso de moléstia grave e de falecimento de servidor;
- elaborar relatórios técnicos e sistematizados, por meio de dados estatísticos, das atividades de assistência social;
- realizar avaliação socioeconômica do servidor para acompanhamento de processo funcional;
- emitir laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria específica de serviço social;
- realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas na área de serviço social;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.8 – Especialidade: Bibliotecário.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Biblioteconomia.

Atribuições:

- atuar na composição, na preservação e na organização de acervos de bibliotecas e de centros de documentação da instituição;
- definir critérios para seleção, armazenamento, catalogação e recuperação, em meios diversos, de informações de interesse da instituição;
- participar do planejamento, do desenvolvimento, da manutenção e da gestão de bancos de dados, exclusivos ou compartilhados, de setores da instituição;
- elaborar e manter disponível e atualizado o vocabulário controlado para representação de assuntos em bancos de dados institucionais;
- atualizar bases de dados de sistemas de informação da instituição;
- atender a demandas de informações dos públicos interno e externo relacionadas com atividades institucionais;
- executar programas de treinamento para operadores e usuários de bancos de dados setoriais;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.9 – Especialidade: Consultor Administrativo.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Administração de Empresas ou em Administração Pública.

Atribuições:

- elaborar, executar e acompanhar projetos, pesquisas e estudos nas áreas de material, serviço, patrimônio, sistemas de informações e organizações e métodos, voltados para o aprimoramento organizacional;
- colher, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores referentes a desempenho setorial, custos, resultados, preços e cotações;
- prestar assessoramento nos processos de compra e de contratação de bens e serviços;
- assessorar a gestão e a fiscalização de contratos;
- auxiliar e prestar assessoramento nas atividades de suporte logístico da instituição;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- emitir pareceres e laudos;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.10 – Especialidade: Consultor em Direito.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Direito.

Atribuições:

- prestar consultoria às Comissões, aos Deputados e aos titulares dos órgãos da Assembléia Legislativa no desempenho de suas competências institucionais, especialmente em matérias relacionadas a direito constitucional, administrativo, tributário e previdenciário, ressalvadas as atribuições do Procurador;
- elaborar estudos, pesquisas, informações, instruções e minutas de proposições legislativas;
- prestar assessoramento jurídico às atividades parlamentares de fiscalização e controle externo da administração pública e fornecer subsídios aos processos de acompanhamento e de avaliação de políticas públicas;
- prestar consultoria temática às reuniões de Plenário, quando necessário;
- assessorar Deputados em atividades político-parlamentares;
- realizar estudos jurídicos de apoio a atividades institucionais e administrativas;
- prestar assessoramento em projetos e eventos de caráter institucional;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.11 – Especialidade: Consultor Legislativo.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições:

- prestar consultoria às Comissões, aos Deputados e aos titulares dos órgãos da Assembléia Legislativa no desempenho de suas competências institucionais, sobre matéria relacionada à sua área de atuação;
- elaborar estudos, pesquisas, informações, instruções e minutas de proposições legislativas;
- prestar assessoramento às atividades parlamentares de fiscalização e controle externo da administração pública e fornecer subsídios aos processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas, conforme sua área de atuação;
- prestar consultoria temática às reuniões de Plenário, quando necessário;
- assessorar Deputados em atividades político-parlamentares;
- realizar estudos de apoio a atividades institucionais e administrativas;
- prestar assessoramento em projetos e eventos de caráter institucional;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.12 – Especialidade: Consultor de Processo Legislativo.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições:

- preparar e organizar reuniões de Plenário e de Comissões;
- assessorar o Presidente e os Deputados durante as reuniões de Plenário e de Comissões em matéria regimental ou constitucional relacionada com o processo legislativo;
- redigir e revisar documentos do processo legislativo relativos ao desenvolvimento dos trabalhos em Plenário e nas Comissões;
- inscrever oradores para pronunciamento no Grande Expediente das reuniões de Plenário ou para discussão ou encaminhamento de votação das proposições;
- prestar assessoramento ao Presidente e aos Deputados em eventos institucionais da Assembléia Legislativa, na Capital e no interior;
- assessorar os Deputados e prestar informações aos servidores da instituição e ao público externo sobre questões relativas ao processo legislativo;
- responsabilizar-se pela guarda e pelo encaminhamento de documentos do processo legislativo;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;

- repassar informações sobre o processo legislativo aos setores responsáveis pela divulgação das atividades institucionais;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.13 – Especialidade: Contador.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Ciências Contábeis e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- elaborar ou auxiliar na elaboração de balanços, balancetes e demonstrativos da execução orçamentária, financeira e contábil, bem como análises, pareceres e recomendações necessários à instrução dos processos de prestação de contas mensais e anuais dos ordenadores de despesa;
- examinar o plano de contas e registro dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da instituição;
- atuar como assistente técnico em processos judiciais, por indicação do órgão responsável pela representação da Assembléia nesses processos;
- prestar assessoramento no processo de elaboração da proposta orçamentária da instituição e do Fundo de Apoio Habitacional da Assembléia Legislativa – Fundhab –;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.14 – Especialidade: Dentista.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Odontologia e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar procedimentos odontológicos profiláticos e de atendimento de urgência;
- elaborar laudos, perícias, atestados, relatórios e fichas odontológicas;
- proceder ao exame periódico dos servidores;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.15 – Especialidade: Engenheiro Civil.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Engenharia Civil e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar atividades de planejamento, projeto, cálculo, coordenação e fiscalização de serviços referentes a edificações, estruturas, redes hidráulicas e combate a incêndio;
- elaborar orçamentos, pareceres, laudos, relatórios, especificar materiais e realizar vistorias;
- prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens;
- fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos em seus aspectos técnicos;
- promover a capacitação de pessoal;
- acompanhar os processos de aprovação de projetos de obras civis nos órgãos competentes;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.16 – Especialidade: Engenheiro de Telecomunicações.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Engenharia de Telecomunicações e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar atividades de planejamento, projeto, cálculo, coordenação e fiscalização relacionadas a propagação de ondas de rádio e antenas, comunicação de dados, redes de computação, redes de telecomunicações, comunicação via satélite e microondas, comunicação multimídia, telefonia, rádio, televisão, infra-estrutura e serviços de comunicações;
- planejar, especificar, projetar e implementar sistemas de comunicações e de transmissão de voz, dados e imagens;
- operar, inspecionar, periciar e realizar manutenção de equipamentos e sistemas de telecomunicações;
- prestar consultoria técnica, supervisionar e coordenar estudos e projetos de sistemas de comunicações;
- promover a capacitação de pessoal;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.17 – Especialidade: Engenheiro Eletricista.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Engenharia Elétrica e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar atividades de planejamento, projeto, cálculo, coordenação e fiscalização de serviços referentes a instalações elétricas, acionamentos eletromecânicos, cabeamento estruturado, sistemas de medição e controle elétrico e materiais elétricos;
- elaborar orçamentos, pareceres, laudos, relatórios e realizar vistorias;
- operar, inspecionar, periciar e realizar manutenção de equipamentos elétricos;
- prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, relacionados com sua área de atuação;
- fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos em seus aspectos técnicos;
- promover a capacitação de pessoal;
- acompanhar os processos de aprovação de projetos elétricos nos órgãos competentes;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.18 – Especialidade: Engenheiro Mecânico.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Engenharia Mecânica e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar atividades de planejamento, projetos, cálculos, coordenação e fiscalização relacionadas a processos mecânicos, máquinas de tração mecânica, elevadores, bombas e instalações de bombeamento, veículos automotores, sistemas de produção, transmissão e utilização de calor, sistemas de refrigeração e de ar condicionado;
- elaborar orçamentos, pareceres, laudos, relatórios e realizar vistorias;
- operar, inspecionar, periciar e realizar manutenção de equipamentos elétricos;
- prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, relacionados com sua área de atuação;
- fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos nos seus aspectos técnicos;
- promover a capacitação de pessoal;
- acompanhar os processos de aprovação de projetos elétricos nos órgãos competentes;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.19 – Especialidade: Fisioterapeuta.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Fisioterapia e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- proceder a diagnóstico fisioterápico;
- planejar e executar tratamentos fisioterápicos;
- orientar os familiares sobre o acompanhamento do servidor em tratamentos fisioterápicos, quando necessário;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.20 – Especialidade: Historiador.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em História.

Atribuições:

- planejar, elaborar, orientar e desenvolver programas de pesquisa histórica sobre o Poder Legislativo e a história política do Estado de Minas Gerais;
- coordenar trabalhos de pesquisa, organização e análise de dados e informações históricas;
- promover intercâmbio com instituições de pesquisa;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.21 – Especialidade: Jornalista.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Comunicação Social na área de Jornalismo e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar a cobertura jornalística onde houver demanda da instituição;
- divulgar as atividades institucionais de acordo com a orientação da Assembléia Legislativa;
- redigir textos jornalísticos relacionados às atividades da instituição e divulgá-los nos meios de comunicação;
- prestar assessoria de comunicação ao Presidente e a outras autoridades da instituição;
- assessorar e acompanhar o trabalho dos jornalistas de outros órgãos e entidades que necessitem de informações sobre as atividades da instituição;
- participar do planejamento, da execução e da avaliação de pesquisas de opinião pública para fins institucionais;
- propor, participar da elaboração e acompanhar a execução de ações de "marketing" institucional e de publicidade de interesse da instituição;
- participar da elaboração, da execução e da avaliação de estratégias de interlocução e posicionamento da instituição com seus públicos;
- participar do planejamento, da execução e da avaliação de projetos especiais de comunicação;
- coordenar a gestão da página da Assembléia Legislativa na internet e na intranet;
- coordenar e executar o credenciamento dos jornalistas e dos meios de comunicação para a cobertura jornalística das atividades institucionais;
- produzir, redigir roteiros e editar programas de entrevistas, reportagens, telejornal, documentários e vídeos institucionais;
- selecionar áudio e imagens para o arquivo permanente dos sistemas de rádio e TV da instituição;
- coordenar a gravação e a transmissão ao vivo de reuniões e eventos institucionais;
- ancorar jornal, debate ou entrevistas gravadas ou transmitidas ao vivo;

- redigir, gravar e enviar material jornalístico da instituição às emissoras de rádio que o solicitarem;
- coordenar o recebimento de matérias gravadas em áudio enviadas à Assembléia Legislativa por emissoras de rádio;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.22 – Especialidade: Médico.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Medicina com especialização em Clínica Médica e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- proceder ao exame de pacientes, realizar diagnósticos e tratamentos clínicos e de natureza profilática;
- requisitar e interpretar exames complementares;
- orientar e controlar o trabalho de enfermagem;
- atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;
- encaminhar pacientes para assistência complementar;
- proceder ao exame de candidatos ao ingresso nos serviços da instituição e ao exame periódico dos servidores;
- fornecer atestados e laudos médicos;
- realizar perícias médicas;
- realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde no âmbito da instituição;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.23 – Especialidade: Médico Cardiologista.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Medicina com especialização em Cardiologia e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- proceder ao exame de pacientes, realizar diagnósticos e tratamentos clínicos e de natureza profilática;
- realizar atendimentos de urgência e de emergência cardiológicas;
- executar exames clínico-cardiológicos e eletrocardiogramas;
- requisitar e interpretar exames complementares;
- atuar em conjunto com outros especialistas em diagnósticos diferenciais e na interpretação de exames complementares no âmbito da cardiologia;
- orientar e controlar o trabalho de enfermagem;
- atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;
- planejar e acompanhar a execução de programas de prevenção de doenças cardiovasculares;
- encaminhar pacientes para assistência complementar;
- proceder ao exame de candidatos ao ingresso nos serviços da instituição e ao exame periódico dos servidores;
- fornecer atestados e laudos médicos;

- realizar perícias médicas;
- realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde no âmbito da instituição;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado com sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.24 – Especialidade: Médico do Trabalho.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Medicina com especialização em Medicina do Trabalho e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- proceder ao exame de pacientes, realizar diagnósticos e tratamentos clínicos e de natureza profilática;
- requisitar e interpretar exames complementares;
- orientar e controlar o trabalho de enfermagem;
- atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;
- encaminhar pacientes para assistência complementar;
- proceder ao exame de candidatos ao ingresso nos serviços da instituição e ao exame periódico dos servidores;
- fornecer atestados e laudos médicos;
- realizar perícias médicas;
- realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde no âmbito da instituição;
- realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados com o ambiente e a segurança do trabalho, à ergonomia e à saúde ocupacional;
- atuar visando à prevenção de doenças, à promoção e à preservação da saúde, tendo em vista os ambientes e as condições de trabalho dos membros e dos servidores da instituição;
- proceder a exame do servidor visando à sua alocação em função compatível com suas condições de saúde, quando necessário;
- comunicar formalmente ao superior competente em caso de suspeita ou de comprovação de transtornos de saúde atribuíveis ao trabalho;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado com a sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3. 25 – Especialidade: Programador Visual.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em "Design" Gráfico, em Comunicação Social na área de Publicidade e Propaganda ou nas áreas de Artes Visuais, Artes Gráficas ou Produção Editorial, com diploma devidamente registrado ou inscrito nos órgãos competentes.

Atribuições:

- criar e desenvolver projetos de programação visual;
- criar e executar projetos gráficos para material impresso e páginas na internet;
- operar processos de tratamento de imagem e de sistemas de prova;
- participar do planejamento e da execução de programas, projetos e campanhas de "marketing" institucional e publicidade de interesse da instituição;

- manter e atualizar páginas na internet;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.26 – Especialidade: Psicólogo.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Psicologia e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- elaborar diagnóstico psicológico, inclusive com aplicação e interpretação de testes, quando necessário, visando a orientar e a acompanhar o processo de adequação funcional do servidor;
- prestar assessoramento à área de recursos humanos nas ações relacionadas com gestão de pessoal;
- participar da elaboração, da implementação e do acompanhamento de políticas de recursos humanos;
- acompanhar processo de psicoterapia do servidor, quando necessário;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado com a sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.27 – Especialidade: Redator-Revisor.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições:

- Prestar assessoramento às Comissões, aos Deputados e aos titulares dos órgãos da Assembléia Legislativa no desempenho de suas competências institucionais, sobre matéria relacionada com a sua área de atuação.
- redigir e revisar proposições e documentos do processo legislativo;
- redigir e revisar textos, peças e publicações para divulgação institucional;
- apresentar estudos, palestras e cursos sobre assuntos de sua área de atuação;
- acompanhar os processos de elaboração dos textos produzidos em eventos institucionais e revisá-los;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.28 – Especialidade: Relações-Públicas.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Comunicação Social na área de Relações Públicas e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- criar e manter canais de relacionamento entre a Assembléia e seus públicos;
- prestar assessoria de relações públicas, infra-estrutura e logística em eventos realizados pela Assembléia Legislativa e acompanhar eventos promovidos por terceiros em que haja representação da instituição;
- planejar, executar e avaliar projetos especiais de comunicação;
- propor ações de integração dos servidores;
- planejar e desenvolver campanhas institucionais dirigidas aos públicos estratégicos e à formação da opinião pública;
- planejar, junto com outros setores da instituição, as providências necessárias à recepção dos novos Deputados e coordenar as atividades de contato, ambientação e acompanhamento a serem implementadas para esse fim;
- prestar assessoramento aos órgãos da Assembléia Legislativa sobre temas referentes a comunicação institucional e à elaboração de peças

publicitárias e de propaganda;

- planejar e executar providências relacionadas às solenidades de posse do Governador e dos Deputados;
- consolidar e divulgar a agenda institucional da instituição;
- avaliar a satisfação do público com relação aos eventos institucionais;
- planejar, executar e acompanhar pesquisas de opinião pública para fins institucionais;
- planejar e executar atividades de cerimonial, inclusive a assessoria ao Presidente, aos membros da Mesa e aos Conselhos das Medalhas do Mérito Legislativo, da Ordem do Mérito Funcional, da Inconfidência e Santos Dumont;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.29 – Especialidade: Taquígrafo.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições:

- executar o apanhamento taquigráfico das reuniões de Plenário e das Comissões bem como dos eventos institucionais, político-parlamentares e administrativos;
- fazer a transcrição do apanhamento taquigráfico feito ao vivo e das gravações em fitas magnéticas ou por sistema de gravação digital;
- alimentar o Banco de Pronunciamentos e o Banco de Dados Comissão;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

4 – Cargo: Procurador.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Direito e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- representar a Assembléia em juízo ou extrajudicialmente, por delegação de poderes;
- representar o Estado em processo judicial que versar sobre ato praticado pelo Poder Legislativo ou por sua administração;
- prestar assessoramento de natureza jurídica;
- realizar estudos e pesquisas de interesse da Assembléia Legislativa sobre assuntos jurídicos;
- emitir pareceres de natureza jurídica sobre matéria administrativa ou institucional;
- elaborar minutas de editais, contratos, regulamentos e outros documentos;
- orientar comissões de sindicância e de inquérito administrativo e participar de comissões de processo administrativo disciplinar e de licitação;
- apresentar à Mesa da Assembléia propostas de medidas jurídicas visando a salvaguardar os interesses da instituição;
- prestar assessoramento jurídico ao Procon Assembléia, bem como representá-lo judicialmente, por delegação de poderes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado com a sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 458/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 458/2007, de autoria da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de testes sorológicos para o diagnóstico da infecção pelo HTLV e seu tratamento pelos hospitais públicos do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 458/2007

Torna obrigatória a realização de testes sorológicos para o diagnóstico da infecção pelo vírus linfotrópico da célula T humana – HTLV-I e HTLV-II – e o tratamento dos casos identificados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os serviços públicos de saúde oferecerão gratuitamente testes sorológicos para o diagnóstico da infecção pelo vírus linfotrópico da célula T humana – HTLV-I e HTLV-II –, mediante solicitação médica.

Parágrafo único – O teste de que trata esta lei será oferecido a todas as gestantes atendidas nas regiões do Estado onde se verifique grande incidência dos vírus HTLV-I e HTLV-II.

Art. 2º – O paciente diagnosticado como soropositivo terá aconselhamento clínico e familiar e aquele que manifestar doença decorrente da infecção pelo vírus HTLV receberá tratamento em centros especializados.

Art. 3º – O poder público divulgará o disposto nesta lei e adotará medidas para orientar as equipes que atuam em programa voltados para a saúde da mulher quanto à importância da investigação dos vírus HTLV-I e HTLV-II, quando couber.

Art. 4º – Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.301/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.301/2007, de autoria da Deputada Cecília Ferramenta, que declara de utilidade pública a Associação de Assistência às Pessoas com Câncer – Aapec –, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.301/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência às Pessoas com Câncer – Aapec –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência às Pessoas com Câncer – Aapec –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.480/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.480/2007, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirinha o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.480/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirinha o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itabirinha imóvel constituído por terreno com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Principal, s/nº, no Povoado de São Sebastião do Itabira, naquele Município, registrado sob o nº 7.352, a fls.122 do Livro 3-A nº 11, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mantena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à construção de unidades habitacionais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.481/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.481/2007, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirinha o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.481/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirinha o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itabirinha imóvel constituído por terreno com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), situado na Praça D. Manoela, s/nº, naquele Município, registrado sob nº 5.569, a fls. 48 do Livro 2-U, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mantena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à edificação de unidade de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.502/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.502/2007, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação do Voluntário de Guaxupé no Combate ao Câncer – Luz da Vida, com sede no Município de Guaxupé, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.502/2007

Declara de utilidade pública a Associação do Voluntariado de Guaxupé no Combate ao Câncer – Luz da Vida, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Voluntariado de Guaxupé no Combate ao Câncer – Luz da Vida, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.552/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.552/2007, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Assistência e Defesa à Saúde – Acas –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.552/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Assistência e Defesa à Saúde – Acas –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Assistência e Defesa à Saúde – Acas –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.564/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.564/2007, de autoria do Deputado Délio Malheiros, que declara de utilidade pública a Fundação Minas Novas – Hospital Dr. Badaró Júnior, com sede no Município de Minas Novas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.564/2007

Declara de utilidade pública a Fundação Minas Novas, com sede no Município de Minas Novas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Minas Novas, com sede no Município de Minas Novas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - João Leite, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.595/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.595/2007, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública a Associação Paraguaçuense – Recuperando Dependentes Químicos, com sede no Município de Paraguaçu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.595/2007

Declara de utilidade pública a Associação Paraguaçuense – Recuperando Dependentes Químicos, com sede no Município de Paraguaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Paraguaçuense – Recuperando Dependentes Químicos, com sede no Município de Paraguaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - João Leite, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.606/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.606/2007, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Casa Assistencial São Francisco de Assis – Casa da Misericórdia, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.606/2007

Declara de utilidade pública a entidade Casa Assistencial São Francisco de Assis – Casa da Misericórdia, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa Assistencial São Francisco de Assis – Casa da Misericórdia, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - João Leite, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.639/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.639/2007, de autoria do Deputado Tiago Ulisses, que declara de utilidade pública a Associação de Amparo a Pacientes com Câncer – Asapac –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.639/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo a Pacientes com Câncer – Asapac –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo a Pacientes com Câncer – Asapac –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.645/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.645/2007, de autoria do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Fernandes Tourinho os imóveis que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.645/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Fernandes Tourinho os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Fernandes Tourinho:

I – imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), e respectiva benfeitoria, situado no Córrego Caixa Larga, naquele Município, registrado sob o nº 13.920, a fls. 35 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tarumirim;

II – imóvel com área de 2.263,60m² (dois mil duzentos e sessenta e três vírgula sessenta metros quadrados), e respectiva benfeitoria, situado no Córrego do Barbudo, naquele Município, registrado sob o nº 13.923, a fls. 36 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tarumirim;

III – imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), e respectiva benfeitoria, situado no Distrito de Senhora da Penha, naquele Município, registrado sob o nº 12.010, a fls. 234 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tarumirim;

IV – imóvel com área de 1.600m² (mil e seiscentos metros quadrados), e respectiva benfeitoria, situado no Córrego Preto, naquele Município, registrado sob o nº 13.922, a fls. 36 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tarumirim;

V – imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), e respectiva benfeitoria, situado no Córrego da Água Doce, naquele Município, registrado sob o nº 13.921, a fls. 35 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tarumirim.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o "caput" deste artigo destinam-se ao funcionamento de projetos sociais de interesse da municipalidade.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.659/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.659/2007, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, que declara de utilidade pública o Hospital São Vicente de Malacacheta, com sede no Município de Malacacheta, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.659/2007

Declara de utilidade pública o Hospital São Vicente de Malacacheta, com sede no Município de Malacacheta.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Hospital São Vicente de Malacacheta, com sede no Município de Malacacheta.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.663/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.663/2007, de autoria do Deputado Carlos Pimenta, que altera o art. 1º da Lei nº 16.715, de 17 de maio de 2007, que declara de utilidade pública a Associação de Voluntários no Apoio a Pacientes com Câncer – Projeto Presente, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.663/2007

Altera o art. 1º da Lei nº 16.715, de 17 de maio de 2007, que declara de utilidade pública a Associação de Voluntários no Apoio a Pacientes com Câncer – Projeto Presente, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 16.715, de 17 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Padre Tiãozinho de Apoio a Pacientes Carentes com Câncer – Projeto Presente, com sede no Município de Montes Claros."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.692/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.692/2007, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.692/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Gláucia Brandão.

Parecer sobre a emenda nº 1 ao Projeto de Lei Nº 1.099/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em epígrafe obriga os estabelecimentos a disponibilizar contrato de adesão ao consumidor com antecedência mínima de 24 horas contadas da previsão de sua assinatura e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Constituição e Justiça se manifestou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Durante a discussão da proposta no 1º turno, em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 1, que vem agora a esta Comissão, nos termos regimentais, para receber parecer.

Fundamentação

A emenda em análise altera o art. 2º do projeto de lei em estudo, estabelecendo que o contrato não será considerado de adesão quando o consumidor tiver acesso a ele no prazo previsto no art. 1º do projeto e tiver as dúvidas sanadas.

Cumpre-nos ressaltar que o contrato de adesão é um instrumento elaborado, geralmente, por uma das partes. É bastante utilizado nas relações comerciais e de consumo, uma vez que suas cláusulas já se encontram estipuladas em modelos prontos, o que garante agilidade nos negócios. Segundo Caio Mário, deveria ele denominar-se contrato por adesão, assim entendidos "aqueles que não resultam do livre debate entre as partes, mas provêm do fato de uma delas aceitar tacitamente as cláusulas e condições previamente estabelecidas pela outra". E Orlando Gomes leciona ainda que "no contrato de adesão, uma das partes tem que aceitar, em bloco, as cláusulas estabelecidas pela outra, aderindo a uma situação contratual que se encontra definida em todos os seus termos".

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, por sua vez, em seu art. 54, dispõe que o "contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo".

E, ainda, o Código Civil, editado em 2002, refere-se expressamente a essa modalidade de contrato, como se vê nos seguintes artigos:

"Art. 423 – Quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação mais favorável ao aderente.

Art. 424 – Nos contratos de adesão, são nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio".

É uma inovação, pois, até então, apenas o Código de Proteção e Defesa do Consumidor dispunha sobre a referida espécie contratual, o que corrobora o posicionamento jurisprudencial e doutrinário de conceber o contrato de adesão nas relações puramente civis, e não apenas nas relações de consumo.

O Código Civil erigiu, ainda, como elementos essenciais dos contratos, a probidade, a boa-fé e a função social, nos seus arts. 421 e 422, devendo esses elementos apresentar-se em qualquer negócio jurídico. Como se vê, o contrato de adesão constitui uma espécie contratual, não podendo norma estadual estabelecer elementos que o descaracterizam, como pretende a emenda em tela, por tratar-se de norma de direito civil. Ademais, segundo a legislação federal e a doutrina, o simples fato de o consumidor ter acesso ao contrato 24 horas antes de sua assinatura e sanar as dúvidas não deixa de caracterizar o contrato de adesão como tal.

Assim, entendemos que a Emenda nº 1 não aprimora a proposição em comento.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei nº 1.099/2007.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2007.

Délio Malheiros, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Antônio Júlio - Célio Moreira.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 18/12/2007, as seguintes comunicações:

Do Deputado Roberto Carvalho, notificando o falecimento da Sra. Nair Eunápio Borges de Amorim, ocorrido em 20/11/2007, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento da Sra. Ana Maria de Andrade Freitas, ocorrido em 12/12/2007, em Frutal. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 18/12/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Carlin Moura

exonerando Mariana Roldão Barreto do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

nomeando Sirlaine Rodrigues Barbosa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Gabinete do Deputado Vanderlei Miranda

exonerando Francisco de Oliveira Lopes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando Francisco Tomazoli da Fonseca do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 4 horas;

nomeando Cacia Silva Santos Lopes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Francisco Tomazoli da Fonseca para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou os seguintes atos:

exonerando Luciano Andrade de Freitas do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança do BSD;

nomeando Marcos Antônio Vaz Cardoso para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Dimas Fabiano Toledo Junior, matrícula 12.196-7, no período de 7 a 14/3/2007.

Mesa da Assembléia, 19 de dezembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Dimas Fabiano Toledo Junior, matrícula 12.196-7, no período de 25/4 a 2/5/2007.

Mesa da Assembléia, 19 de dezembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Dimas Fabiano Toledo Junior, matrícula 12.196-7, no período de 20 a 22/3/2007.

Mesa da Assembléia, 19 de dezembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2007

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 8/1/2008, às 14h30min, Pregão Eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade o registro de preços relativos à contratação de empresa(s) ou consórcio(s) de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica em sistemas de retransmissão de TV.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min a 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2007

CONVITE Nº 5/2007

Objeto: contratação de empresa de engenharia para construção de poço de elevador no 1º subsolo do Palácio da Inconfidência. Licitante vencedora: CPM Engenharia e Construções Ltda.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2007.

Rosângela Alves Ferreira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em exercício.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2007

Objeto: aquisição de estações de trabalho.

Pregoante vencedor: Mobran Indústria Comércio e Representações de Móveis Ltda.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2007

DECISÃO DO SR. DIRETOR-GERAL

Em 18/12/2007, o Sr. Diretor-Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decide negar provimento ao pedido de impugnação interposto pela empresa Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda. ao Pregão Eletrônico nº 80/2007, tendo em vista os fundamentos apresentados na ata da 146ª Reunião do Pregoeiro e Sua Equipe de Apoio, da ALMG, datada de 18/12/2007.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.